

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB
CENTRO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO - CDT
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E
TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO

TIAGO MAGALHÃES MACHADO

**AMPLIAÇÃO DE ACESSO À MEDIDA PROTETIVA DA LEI MARIA DA PENHA:
DA PROSPECÇÃO TECNOLÓGICA À POLÍTICA PÚBLICA JUDICIÁRIA**

Brasília
2025

TIAGO MAGALHÃES MACHADO

**AMPLIAÇÃO DE ACESSO À MEDIDA PROTETIVA DA LEI MARIA DA PENHA:
DA PROSPECÇÃO TECNOLÓGICA À POLÍTICA PÚBLICA JUDICIÁRIA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como requisito parcial para obtenção do título de
Mestre em Programa de Pós-Graduação em
Propriedade Intelectual e Transferência de
Tecnologia para Inovação – PROFNIT – Ponto
Focal Universidade de Brasília - UNB

Orientadora: Profa. Dra. Tânia Cristina da Silva
Cruz.

Brasília
2025

MM149a Magalhães Machado, Tiago
 AMPLIAÇÃO DE ACESSO À MEDIDA PROTETIVA DA LEI MARIA DA
 PENHA: DA PROSPECÇÃO TECNOLÓGICA À POLÍTICA PÚBLICA
 JUDICIÁRIA / Tiago Magalhães Machado; orientador Tania
 Cristina da Silva Cruz. Brasília, 2025.
 251 p.

 Dissertação (Mestrado Profissional em Propriedade
 Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação)
 Universidade de Brasília, 2025.

 1. Transferência de Tecnologia. 2. Política Pública
 Judiciária. 3. Lei Maria da Penha. 4. Propriedade
 Intelectual. 5. Inovação. I. Cruz, Tania Cristina da Silva,
 orient. II. Título.

TIAGO MAGALHÃES MACHADO

**AMPLIAÇÃO DE ACESSO À MEDIDA PROTETIVA DA LEI MARIA DA PENHA:
DA PROSPECÇÃO TECNOLÓGICA À POLÍTICA PÚBLICA JUDICIÁRIA**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação - PROFNIT- Ponto Focal Universidade de Brasília – UNB.

Aprovada em: 25 de julho de 2025.

BANCA EXAMINADORA



Documento assinado digitalmente
TANIA CRISTINA DA SILVA CRUZ
Data: 25/07/2025 10:05:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Tânia Cristina da Silva Cruz.
(Orientador(a) do Ponto Focal onde o aluno cursou o PROFNIT)



Documento assinado digitalmente
GENILDO CAVALCANTE FERREIRA JUNIOR
Data: 25/07/2025 17:53:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Genildo Cavalcante Ferreira Júnior.
(Docente de outro Ponto Focal do PROFNIT)



Documento assinado digitalmente
FABIO SOARES PEREIRA
Data: 25/07/2025 17:44:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Fábio Soares Pereira.
(Membro do Mercado: membro do setor profissional a ser impactado pelo Trabalho de Conclusão de Curso)



Documento assinado digitalmente
SONIA MARISE SALLES CARVALHO
Data: 25/07/2025 16:31:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Sônia Marise Salles Carvalho.
(Opcional, somente quando o membro do Mercado NÃO tiver doutorado)

DEDICATÓRIA

*Dedico este trabalho às mulheres, em
especial às minhas ancestrais.*

AGRADECIMENTOS

À minha Mãe Carlota, pelo incentivo à educação e ao aperfeiçoamento ao longo da vida, cuja pedagogia foi alicerce de minha vida pessoal e acadêmica.

Ao meu amor Daniel, por toda a paciência, incentivo, diálogos, revisões, sugestões e afeto durante essa jornada incrível de pesquisa empírica e científica.

À minha prima Márcia, pelo incentivo e persistência para a busca do aprimoramento acadêmico no presente mestrado profissional.

À minha orientadora, Profa. Dra. Tânia Cristina da Silva Cruz, pela paciência, incentivo e genialidade. À Profa. Cátedra Dra. Sônia Marise Salles Carvalho, por toda sua genialidade e concatenação de conhecimentos inseridos na humildade do seu ser.

Aos meus colegas do PROFNIT- UNB e colegas de pesquisa pela companhia acadêmica nessa jornada.

À UNB, em especial ao Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico, local de estudo e de amizades, que faz parte da história de Brasília e agora da minha vida.

À CAPES:

O presente trabalho foi realizado com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de financiamento 001.

À FORTEC - Associação Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia, que é a proponente do PROFNIT à CAPES.

MACHADO, Tiago Magalhães. **Ampliação de Acesso à Medida Protetiva da Lei Maria da Penha: Da Prospeção Tecnológica à Política Pública Judiciária**. 2025. 251 f. Dissertação (Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação) – Universidade de Brasília, Brasília, 2025.

RESUMO

A presente pesquisa científica, desenvolvida como dissertação de mestrado, analisou, como objetivo geral, como a propriedade intelectual e a transferência de tecnologia podem aprimorar e ampliar o acesso de mulheres à medida protetiva da lei Maria da Penha. Esta lei está contida no §4º, do art. 19 da Lei 11.340/2006, após a implementação da lei 14.550/2023. Entre os objetivos específicos, destacaram-se: examinar a inovação tecnológica implementada no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro por meio do aplicativo "Maria da Penha Virtual"; avaliar a possível reaplicação dessa inovação em outro tribunal de justiça e investigar o método de participação de diversos atores sociais, como o Estado, Instituições Científicas Tecnológicas e de Inovação "ICTs" e a sociedade civil, na promoção da inovação, à luz da teoria da tríplice hélice de Etzkowitz e Leydesdorff (1995). A metodologia adotada foi monográfica, qualitativa, com investigação bibliográfica teórico-analítica e jurídica, abordagem histórico-hipotético-dedutiva, caráter exploratório, estudo de caso, análise documental e entrevista não estruturada com garantia de anonimato. Os resultados indicaram que a integração entre inovação, proteção intelectual e transferência de tecnologia contribuiu para a efetividade e escalabilidade de políticas de combate à violência contra a mulher. Evidenciaram, ainda, a importância da institucionalização de processos de prospecção tecnológica e de instrumentos jurídicos robustos para a sustentabilidade das iniciativas inovadoras de execução de política pública judiciária (PPJ), com resultado, por fim, de proposição de um guia de melhores práticas ao Judiciário para implementação da PPJ.

Palavras-chave: propriedade intelectual; transferência de tecnologia; inovação; medida protetiva; violência contra a mulher; acesso à justiça; política pública judiciária.

MACHADO, Tiago Magalhães. Ampliação de Acesso à Medida Protetiva da Lei Maria da Penha: Da Prospecção Tecnológica à Política Pública Judiciária. 2025. 251 f. Dissertação (Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação) – Universidade de Brasília, Brasília, 2025.

ABSTRACT

The present scientific research, developed as a master's dissertation, had, as its general objective, to analyze how intellectual property and technology transfer can enhance and expand women's access to protective measures provided by the Brazilian Maria da Penha's Law, under paragraph 4, article 19 of the latter Law number 11,340/2006, after the implementation of Law 14,550/2023. Among specific objectives, the following stood out: examining the technological innovation implemented in the Court of Justice of the State of Rio de Janeiro through the "Maria da Penha Virtual" application; evaluating the potential replication of this innovation in another court of justice; and investigating the involvement of various social actors, such as the State, Innovation Scientific and Technologic Institutions (ICTs), and civil society focused on promoting innovation, in the light of the Triple Helix theory by Etzkowitz and Leydesdorff (1995). The adopted methodology was monographic and qualitative, featuring theoretical-analytical and legal bibliographic research, a historical-hypothetical-deductive approach, exploratory character, case study, document analysis, and unstructured interviews with guaranteed anonymity. The results indicated that the integration between innovation, intellectual protection, and technology transfer contributed to the effectiveness and scalability of policies to combat violence against women. They also highlighted the importance of institutionalizing processes for technological forecasting and robust legal instruments for the sustainability of innovative initiatives for implementing judicial public policy (JPP), ultimately resulting in the proposal of a best practices guide for the Judiciary to implement JPP.

Keywords: intellectual property; technology transfer; innovation; protective measure; violence against women; access to justice; judicial public policy.

LISTA DE FIGURAS

Figura 01	Mapa Mental da presente pesquisa científica	07
Figura 02	Representação visual da interrelação teórica e o estudo de caso	14
Figura 03	Fluxo geral da proteção legal ao programa de computador no Brasil	20
Figura 04	Fluxograma da Contextualização dos direitos autorais	21
Figura 05	Fluxograma dos direitos autorais da lei 9610/1998	22
Figura 06	Fluxograma dos direitos morais da lei 9610/1998	22
Figura 07	Linguagens de programas de computador mais utilizadas nos softwares registrados no INPI entre 2018 e 2020	29
Figura 08	Campos de aplicação de programas de computador mais utilizados nos softwares registrados no INPI entre 2018 e 2020	32
Figura 09	Tipos de programas de computador mais utilizados nos softwares registrados no INPI entre 2018 e 2020	33
Figura 10	Processo de revolução científica em (Kuhn, 2006)	35
Figura 11	Fases do Ciclo de Política Pública na visão de Leonardo Secchi	37
Figura 12	Diagrama da Estrutura Legal de Proteção de Software e IA no Brasil	62
Figura 13	Exemplo de Boas práticas em transações de transferência de tecnologia, como know-how e segredo	65
Figura 14	Combinação entre conhecimento, produção e inovação, em Carayannis <i>et al.</i> (2012)	71
Figura 15	Triângulo de intersecção entre PI, TT e Inovação: o Conhecimento	72
Figura 16	Mapa do sistema Brasileiro de Inovação	76
Figura 17	Principais Marcos na Proteção Legal das Mulheres no Brasil	86
Figura 18	Página Inicial da pesquisa em Propriedade Industrial (pePI)	118
Figura 19	Página de consulta do tipo da base de dados	119
Figura 20	Página de consulta do tipo da pesquisa em Propriedade Industrial	119
Figura 21	Resultado de pesquisa em base de dados de Patentes pela Palavra-chave: “Maria da Penha”	123

Figura 22	Resultado de pesquisa em base de dados de Desenho Industrial pela Palavra-chave: “Maria da Penha”	124
Figura 23	Resultado de pesquisa em base de dados de Patentes pela Palavra-chave: “Maria da Penha Virtual”	124
Figura 24	Resultado de pesquisa em base de dados de Patentes pela Palavra-chave: “Maria da Penha Virtual”	125
Figura 25	Resultado de pesquisa em base de dados de Marca pela Palavra-chave: “Maria da Penha”	125
Figura 26	Resultado de pesquisa em base de dados de Marca pela Palavra-chave: “Maria da Penha Virtual”	126
Figura 27	Resultado de pesquisa em base de dados de Contratos de Transferência de Tecnologia pela Palavra-chave: “Maria da Penha”	126
Figura 28	Resultado de pesquisa em base de dados de Contratos de Transferência de Tecnologia pela Palavra-chave: “Maria da Penha Virtual”	127
Figura 29	Resultado de pesquisa em base de dados de Programa de Computador pela Palavra-chave: “Maria da Penha Virtual”	127
Figura 30	Resultado de pesquisa em base de dados de Programa de Computador pelo pedido BR 51202000289198	128
Figura 31	Resultado de pesquisa em base de dados de Programa de Computador pelo pedido BR 5120250009631	128
Figura 32	Representação da Lacuna Metodológica Identificada	131
Figura 33	Crescimento de solicitações de MPU – 2020 a 20204	134
Figura 34	Solicitações via Aplicativo Maria da Penha Virtual 2020-2024	134
Figura 35	Painel de acompanhamento de Violência Contra a Mulher do TJRJ	135
Figura 36	Painel de Acompanhamento do Aplicativo Maria da Penha Virtual 2020 a 2024	135
Figura 37	Painel de Acompanhamento das Medidas Protetivas de Urgência Deferidas do TJRJ	136
Figura 38	Gráfico da quantidade de processos e percentuais, por comarca, incluídos no aplicativo Maria da Penha Virtual de 2020 a 2024	136
Figura 39	As 3 principais comarcas por deferimento de medida protetiva	137

Figura 40	Dados da série histórica de medidas protetivas de urgência deferidas no TJRJ entre 2020 e 2024	138
Figura 41	Dados de medidas de urgência deferidas no TJRJ em 2020	138
Figura 42	Dados de medidas de urgência deferidas no TJRJ em 2021	139
Figura 43	Dados de medidas de urgência deferidas no TJRJ em 2022	139
Figura 44	Dados de medidas de urgência deferidas no TJRJ em 2023	140
Figura 45	Dados de medidas de urgência deferidas no TJRJ em 2024	140
Figura 46	Matriz SWOT do Aplicativo Maria da Penha Virtual	142
Figura 47	Resumo do resultado das análises contratuais	143

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 Síntese da justificativa da pesquisa científica	08
Quadro 02 Principais elementos teóricos analisados no referencial da pesquisa científica	14
Quadro 03 Síntese dos Direitos de Propriedade Intelectual do Programa de Computador	24
Quadro 04 Conceitos das principais linguagens de programação registradas no INPI - 2018 a 2020	29
Quadro 05 Principais campos de aplicação de programas de computador registrados no INPI - 2018 a 2020	31
Quadro 06 Ondas de Inovação, na Visão de Joseph Schumpeter (1939)	34
Quadro 07 Quadro Analítico-Comparativo sobre Evolução dos Modelos Teóricos da Transferência de Tecnologia – Perspectiva Linear.	50
Quadro 08 Análise Comparativa da Evolução dos Modelos Teóricos da TT – Perspectiva Interativa	51
Quadro 09 Análise Comparativa da Evolução dos Modelos Teóricos da TT – Implicações Práticas da Perspectiva Interativa	52
Quadro 10 Análise Comparativa sobre Natureza do Conhecimento Transferido – Codificado	53
Quadro 11 Análise Comparativa sobre Natureza do Conhecimento transferido – Tácito	54
Quadro 12 Análise Comparativa da Evolução dos Modelos Teóricos da TT – Influência do Contexto Setorial e Institucional	55
Quadro 13 Análise Comparativa da Evolução dos Modelos Teóricos da TT – Agentes Envolvidos e Modelos de Interação	56
Quadro 14 Análise Comparativa da Evolução dos Modelos Teóricos da TT – Estrutura Organizacional	57
Quadro 15 Análise Comparativa da Evolução dos Modelos Teóricos da TT – Contexto Nacional	58
Quadro 16 Classificação dos Principais Contratos de Transferência de Tecnologia	61
Quadro 17 Elementos de análise contratual	65

Quadro 18 Mecanismo de apropriabilidade e respectiva Estratégia	67
Quadro 19 Marcos legais e principais ações decorrentes	75
Quadro 20 Quadro Comparativo da Legislação Chave para Grupos Vulneráveis (2010-2015)	100
Quadro 21 Leis de Proteção à Mulher promulgadas entre 2017 e 2025	101
Quadro 22 Grupo de palavras-chaves e combinações com operadores booleanos	109
Quadro 23 Referência e Método de Pesquisa	110
Quadro 24 Procedimentos de Pesquisa	111
Quadro 25 Etapas metodológicas da pesquisa	112
Quadro 26 Relação Inicial dos Objetivos, Metodologia e Resultados	115
Quadro 27 Relação Final dos Objetivos, Metodologia e Resultados	116
Quadro 28 Estratégias de palavras-chave e de operadores booleanos	118
Quadro 29 Resultado: Campos de Aplicação e Tipos de Programa do Aplicativo Maria da Penha Virtual registrada no INPI	129
Quadro 30 Resultado: Campos de Aplicação e Tipos de Programa da Plataforma Maria da Penha Virtual registrada no INPI	129
Quadro 31 Análise Comparativa de elementos contratuais dos Instrumentos Jurídicos (Contratos A, B e C) – Natureza Jurídica, Partes, Objeto, Vigência e Valor	143
Quadro 32 Análise Comparativa de elementos contratuais dos Instrumentos Jurídicos (Contratos A, B e C) – Relação Jurídica, Direitos de PI, Remuneração, Ônus e Acompanhamento e Gestão	144
Quadro 33 Análise Comparativa de elementos contratuais dos Instrumentos Jurídicos (Contratos A, B e C) – Responsabilidades, Rescisão e Foro	145
Quadro 34 Análise Comparativa das similaridades dos Instrumentos Jurídicos (Contratos A, B e C)	146
Quadro 35 Análise Comparativa das Diferenças dos Instrumentos Jurídicos (Contratos A, B e C)	147
Quadro 36 Matriz de Análise de Convergência Funcional – Finalidade Social, Governança Rescisão	148
Quadro 37 Matriz de Análise de Convergência Funcional – Governança,	149

Previsão de expansão

Quadro 38	Matriz de Análise de Divergência Funcional	150
Quadro 39	Análise SWOT: Teoria vs. Prática em Contratos de TT Universidade-Governo	160
Quadro 40	Matriz SWOT	219
Quadro 41	Modelo de Negócio Canvas	220

LISTA DE TABELAS

Tabela 01	Dados das medidas protetivas de urgência deferidas entre 2020 e 2024.	144
-----------	---	-----

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ACF	Advocacy Coalition Framework (Modelo Teórico de Coalizão de Defesa)
CANVAS	Modelo de Negócio Canvas
CDI	Cessão de Desenho Industrial
CEDITEC	Centro de Estudos de Direito e Tecnologia da UFRJ
CM	Cessão de Marca
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CONIN	Conselho Nacional de Informática e Automação
CP	Cessão de Patente
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CTCI	Cessão de Topografia de Circuito Integrado
CTI	Fundação Centro Tecnológico para Informática
CUB	Convenção de Berna
CUP	Convenção de Paris
EDI	Licença e Sublicença para Exploração de Desenho Industrial
EMERJ	Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro
ENA	Exame Nacional de Acesso
EP	Licença e Sublicença para Exploração de Patentes
FOFA	Forças, Oportunidades, Fraquezas e Ameaças (SWOT em português)
FRA	Franquia
FT	Fornecimento de Tecnologia
GATT	Acordo Geral de Tarifas e Comércio
GTTI	Grupo de Trabalho em Tecnologia da Informação
HT	Hélice Tripla
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICT	Instituição de Ciência e Tecnologia
INPI	Instituto Nacional da Propriedade Industrial
KPI	Key Performance Indicator (Indicador-chave de Desempenho)
LCMPU	Lei de Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
LIS	Lei da Importunação Sexual
LMS	Lei do Minuto Seguinte
LNCVM	Lei de Notificação Compulsória de Violência contra a Mulher
LRT	Lei da Reforma Trabalhista
LSEDI	Licença e Sublicença para Exploração de Desenho Industrial
LSUM	Licença e Sublicença de Uso de Marca
LTCI	Licença e Sublicença de Topografia de Circuito Integrado
MPDFT	Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
MPU	Medida Protetiva de Urgência
MPV	Maria da Penha Virtual
OMPI	Organização Mundial da Propriedade Intelectual
PI	Propriedade Intelectual
PP	Política Pública
PPJ	Política Pública Judiciária

PROFNIT	Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação
Prosp	Prospecção Tecnológica
PWA	Progressive Web App (Aplicativo Web Progressivo)
RPC	Registro de Programa de Computador
SAT	Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Científica
SEI	Secretaria Especial de Informática
SLA	Service Level Agreement (Acordo de Nível de Serviço)
SNI	Sistema Nacional de Inovação
SUS	Sistema Único de Saúde
SWOT	Strengths, Weaknesses, Opportunities, Threats (Forças, Fraquezas, Oportunidades, Ameaças)
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
TIC	Tecnologias da Informação e Comunicação
TJDFT	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
TJPB	Tribunal de Justiça da Paraíba
TJRJ	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
TQH	Teoria da Quíntupla Hélice
TRIPS	Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio
TRL	Technology Readiness Level (Nível de Prontidão Tecnológica)
TT	Transferência de Tecnologia
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
UM	Licença e Sublicença de Uso de Marca
WIPO	World Intellectual Property Organization (Organização Mundial da Propriedade Intelectual)

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	1
1 INTRODUÇÃO	4
2 JUSTIFICATIVA	8
2.1 Lacuna preenchida pelo TCC (gaps, lacunas teórica, legais, práticas e proposta de solução inovadora para o problema investigado)	9
2.2 Aderência ao PROFNIT – linha de pesquisa (inovação, propriedade intelectual, transferência de tecnologia) e/ou produto tecnológico	9
2.3 Impacto	10
2.4 Aplicabilidade	11
2.5 Inovação	11
2.6 Complexidade	12
2.7 Perguntas De Pesquisa	12
2.7.1 Pergunta Principal	12
2.7.2 Perguntas de Apoio	12
3 OBJETIVO	12
3.1 Objetivo Geral	12
3.2 Objetivos Específicos	13
4 REFERENCIAL TEÓRICO	14
4.1 Da Propriedade intelectual	15
4.1.1 Propriedade intelectual de sistemas de computador	17
4.1.2 Procedimentos de registro de programas de computador	25
4.2 Inovação, estado brasileiro e políticas públicas	34
4.2.1 Da Política Pública Judiciária	38
4.3 Prospeção tecnológica aplicada às políticas públicas	44
4.4 Da Transferência de tecnologia	45
4.4.1 Dos tipos de transferência de tecnologia utilizados em políticas públicas	63
4.5 A Triangulação da propriedade intelectual, da transferência de tecnologia e da inovação aplicada à política pública judiciária.	68
4.6 Demais Marcos legais de propriedade intelectual, transferência de tecnologia e inovação	73
4.6.1 Lei nº 7.232/1984	73

4.6.2	Lei nº 10. 973/2004	74
4.6.3	Lei nº 13.243/2016	77
4.6.4	Marco Legal do Governo Eletrônico	77
4.7	Revisão de tecnologias (patentes, produtos no mercado etc.)	78
4.8	Conceitos e violência contra a mulher	79
4.8.1	Mulher como Gênero Biológico e Social, Incluindo Cisgeneridade e Transgeneridade	80
4.8.2	Violência Contra a Mulher	82
4.9	A Proteção da Mulher no Ordenamento Jurídico Brasileiro	86
4.9.1	Avanços Legislativos até 1988	86
4.9.2	A Constituição de 1988 como Marco Estrutural na Proteção Jurídica da Mulher	91
4.9.3	A Consolidação da Igualdade de Gênero na Legislação Infraconstitucional Brasileira	96
5	METODOLOGIA	107
5.1	Quadro de referência	110
5.2	Descrição das etapas metodológicas	111
5.3	Relação: objetivos específicos, metodologia e resultados	115
5.4	Metodologia específica da análise de propriedade intelectual	117
5.5	Metodologia específica de análise da transferência de tecnologia	120
6	RESULTADOS	123
6.1	Estudo de Caso: Da Propriedade Intelectual do aplicativo Maria da Penha Virtual	124
6.1.1	Resultados da Pesquisa de Patentes e Desenho Industrial no INPI	124
6.1.2	Resultados de Pesquisas Adicionais: Marca e Contrato de Transferência de Tecnologia no INPI	126
6.1.3	Resultado da Pesquisa de Programa de Computador no INPI	128
6.2	Estudo de Caso: Da inexistência de prospecção tecnológica	131
6.2.1	Entrevista não Estruturada com Anonimato – A não existência de Prospecção Tecnológica	132
6.2.2	Dados apurados no TJRJ	134
6.3	Estudo de Caso: Análise Comparativa dos Instrumentos Jurídicos de Transferência de Tecnologia do TJRJ e TJPB	143
6.3.1	Levantamento Jurídico-Técnico dos Contratos:	152

6.3.1.1	Contrato A (Convênio TJPB)	152
6.3.1.2	Contratos B e C (Protocolo TJRJ)	152
7	DISCUSSÃO	153
7.1	Discussão da propriedade intelectual	157
7.2	Discussão da Transferência de Tecnologia	160
7.2.1	Contrato A (Convênio TJPB):	161
7.2.2	Contrato B (Protocolo TJRJ):	162
7.3	Discussão da prospecção tecnológica:	163
7.4	Discussão da política pública e inovação	165
8	IMPACTOS	168
9	ENTREGÁVEIS DE ACORDO COM OS PRODUTOS DO TCC	169
10	CONCLUSÃO	170
11	PERSPECTIVAS FUTURAS	174
	REFERÊNCIAS	176
	APÊNDICE A – MATRIZ FOFA (SWOT)	219
	APÊNDICE B – MODELO DE NEGÓCIO CANVAS	220
	APÊNDICE C – TRANSCRIÇÃO DAE ENTREVISTA I	222

APRESENTAÇÃO

Rita von Hunty, drag queen brasileira, e nome artístico de Guilherme Terrier Lima Pereira, ator e professor brasileiro, disse, em uma entrevista ao jornalista Marcelo Tas, no programa *Provoca* da TV Cultura São Paulo, em 25/01/2022, disponível na plataforma de vídeos *Youtube* (Provoca, 2022), que acredita que definir-se é limitar-se a si próprio, e nessa visão, pensa que estamos, ou vivemos, de forma celular em constante processo de mudança, vez que somos humanos com sangue pulsante.

O que isso tem a ver com o autor dessa pretensa pesquisa? Alguns pontos, aos quais nos debruçamos em seguida.

O primeiro ponto que se levanta é sobre a sinapse. Ou seja, essa construção de pensamento que une, talvez, o todo dentro de si, e o si dentro do todo, como uma espécie de classificação microbiológica e ontológica do pensamento, trazida pela artista, gera uma percepção do conceito Heideggeriano do “Ser”, observado em (Nunes, 2002), por não estarmos no mundo, mas o sermos, principalmente ao percebemos uma das funções que a célula tem no organismo do ser vivo aeróbico, e pela manutenção da vida pela respiração celular.

Ao seguir por essa linha de raciocínio, e com um pensamento elástico, a saída da visão interna para a noção do ser no mundo, em (Heidegger *apud* Barbosa, 1998), nos permite desenvolver o seguinte raciocínio: perceber que o saber sobre si, no ponto do que se é, às vezes, nos impede de construir uma nova versão de pensamento, de reconhecimento, de identidade, a fim de atingirmos, então o conceito de outro filósofo Parmênides: o ser é e o não ser não é.

A artista complementa, nessa mesma visão, e esclarece que “o importante não é saber quem sou, pois se me imito, não me desconstruo para me reconstruir em seguida, mas sim o que não sou”, e ratifica, assim, a ideia Heidegger de modalidades possíveis de sua existência pessoal (Von Heidegger *apud* Zuben, 2011).

Por fim, sua fala demonstra Parmênides (Kahn, 1969) ao abordar a negação do que não pertence à sua identidade, ou ao seu ser, pois “o que não me agrada, o que não me pertence. E, assim, compreender onde termina minha existência e onde começa a do outro”.

Essa avaliação traz, perfunctoriamente, a noção da singularidade, no momento em que se avalia o seu eu como ser singular, que não tem pluralidade, pois se diferencia do outro ao constatar que no ponto que se finda, é que há o início do outro.

Essa teoria da singularidade é, inclusive, aplicável, atualmente, a partir do uso da ciência e da tecnologia para superar as limitações dos seres humanos (Bogéa, 2020).

Essas frases, dispostas numa entrevista, tiveram grande consequência psicológica, na definição do tema da presente pesquisa.

O segundo ponto sobre a avaliação do ser, do definir-se, perpassa pela minha ascendência. o matriarcado negro, a visão da posição da mulher tanto em minha criação monoparental, quanto na sociedade soteropolitana, baiana e brasileira, até o desenvolvimento de uma identidade a partir da dualidade da maternidade e paternidade em uma só pessoa, e, não menos importante, por conseguinte, a exposição à violência cotidiana na qual a violência ocorre pelo gênero feminino apenas “ser” mulher.

A minha identidade geracional *millenial* (Howe; Strauss, 1992) étnica negra (Gomes, 2002) (Munanga, 2019), por sua vez, vista, também, como marcador social (Ferreira, 2011) (Fernandes; Souza, 2016) e culturalmente nordestina, numa visão etnográfica observada em (Nina Rodrigues, *apud* Queiroz, 1989), perpassou por apenas duas gerações desde o início do século XX e vislumbrou, como ponto de partida, o ano de 1910, pelo nascimento dos meus avós.

No início do século XXI, como autor da presente pesquisa científica, pertenço à terceira geração de uma família negra, num interstício de pouco mais de 100 anos (se contabilizarmos os anos entre 1910 e 2024) e segunda que chegou ao ensino superior, concentrando meus conhecimentos no setor financeiro, na auditoria interna, na advocacia, e na comunicação social. Meus avós maternos, negros, nasceram em 1910, minha mãe em 1946, e eu em 1981. Isso tem um peso. Mas, Qual? Me é caro refletir que, em um século, minha família saiu da pobreza por intermédio da educação. Educação essa conseguida com muita dedicação, luta, pois utilizei, pela primeira vez, em 2023, as cotas destinadas aos negros para estudar. Isso tem peso. O Peso de uma Política Pública de reparação social.

Essa vivência contribuiu para diálogos, observações e aprendizados intergeracionais que me fizeram compreender a mudança comportamental, social, tanto na vida pública, quanto na vida familiar, em Salvador, na Bahia, no Brasil. As experiências cotidianas permearam a violência urbana, física, psicológica, as vezes como expectador, inclusive diante de mulheres negras (Sant’anna; Penso, 2017).

Essas interações também foram substanciais na escolha acadêmica e profissional, como advogado, jornalista e bancário. O estudo jurídico trouxe

ferramental para compreender a construção jurídica nacional, conceitos teóricos sobre a sociologia, antropologia e ciência política brasileira, assim como os estudos sobre teorias da comunicação contribuíram sobremaneira para a compreensão da função de participar da opinião acima do senso comum, mas com uma linguagem mais objetiva.

A escolha do tema da pesquisa, cuja maior beneficiária é a mulher em situação de violência, não é gratuita. Pois, a violência conjugal, na visão de (Sant'anna; Penso, 2017), em especial aquela direcionada à mulher, é um problema social e de saúde pública, que perpetuam nas relações familiares, a violência como um processo de transmissão geracional (Bucher-Maluschke (2003a), Ribeiro e Bareicha (2008), Gomes (2005) e Flood e Pease (2009) *apud* Sant'anna; Penso, 2017).

Nesse sentido, estudar sobre a propriedade intelectual de uma iniciativa que inclui, digitalmente, a mulher em situação de violência, no momento de buscar apoio judicial, foi fundamental para contribuir, cientificamente, a partir da construção do meu ser, com a utilização, inclusive, da minha formação profissional e acadêmica, como advogado e comunicador.

Por turno, a escolha do mestrado profissional do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (PROFNIT) veio ao encontro de desejar realizar um trabalho científico com relevância social, e eventual legado para contribuir, de alguma maneira, com o acesso à justiça, por aquela pessoa, mulher, seja mulher cis, seja mulher trans, que estiverem em situação de vulnerabilidade.

No Programa PROFNIT, pude aprimorar o supramencionado tema, além de apreender com as disciplinas de Conceitos e Aplicações em Propriedade Intelectual (PI), Conceitos e aplicações de Transferência de Tecnologia (TT), Prospecção Tecnológica (Prosp), Políticas Públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação e o Estado Brasileiro (POL), que a inovação, pela inclusão digital no acesso à justiça ocorre, a partir da proteção da propriedade intelectual, pelo estudo de eventuais transferências de conhecimento, aliado à prospecção tecnológica para aprimoramento de políticas públicas.

1 INTRODUÇÃO

Em nossa sociedade, uma das perguntas mais comuns que se houve, no dia a dia, é: Qual brasileiro ou brasileira, que pertença à chamada “minorias sociais”, não tenha sido alvo de algum tipo de violência em sua vida? Seja homem, seja mulher, seja nordestino, seja negro, seja negra, seja filho ou filha de “mãe solteira”, seja homossexual, seja transexual, seja cisgênero, ou transgênero.

Nesse diapasão, a violência é um fenômeno que permeia a existência da vida, no planeta terra, desde as primeiras interações e iterações bacterianas, assim como são observadas em todas as espécies de seres vivos. Ao pensarmos na história humana, a violência precisa ser esclarecida como fenômeno civilizatório, e, para chegarmos à motivação deste presente trabalho, faz-se mister ser “levemente” apresentado aos conceitos de sujeito e de violência.

Danfá, (2020), após pincelar noções de sujeito, a partir da análise de Bird Pollan (2015) sobre a dialética entre Sigmund Freud (1974a, 1974b, 1976, 2006) Frantz Fanon (2005, 2008, 2011), vistos, respectivamente, como sujeito cuja sua noção do eu depende da predominância da sua formação identitária (id, ego ou superego) e como aquele que, numa visão diametralmente oposta e não eurocêntrica voltada para as questões sociais, busca relação de proximidade excessiva inexistente para definir-se a partir do outro, apresenta-nos a violência, dialeticamente, como:

- a) Subjugação de povos primitivos para haver “civilização” (Said *apud* Danfá, 2020);
- b) Amor ao próximo ser destinado apenas a conterrâneos europeus (Freud, 1974a, 1974b, 1976, 2006 *apud* Danfá, 2020);
- c) Fato de que exploração, racismo, opressão, em níveis diferentes constituem elo entre violência, capitalismo, nascimento e modernidade (Fanon, 2005, 2008, 2011 *apud* Danfá, 2020).

Essa definição do sujeito é fundamental para compreender que a violência, seja física, seja psicológica, nas situações em que são praticadas, subjuga o outro a uma situação primitiva de submissão e, a mulher, como cerne deste trabalho, é o sujeito, cuja identidade é construída como dotada de direitos, prerrogativas, que merecem a proteção jurídica, e do poder judiciário.

Ao se discorrer sobre o tema específico do presente projeto, observou-se a proteção jurídica pela Lei 11.340/2006, chamada “Lei Maria da Penha”, que teve como objetivo coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, eliminação de todas as formas de discriminação contra elas, além de ter criado juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher.

A supracitada Lei menciona a proteção independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, além de serem-nas asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social (Brasil, 2006).

A Lei Maria da Penha ensejou, também, a criação de diversas políticas públicas judiciais, dentre as quais se pretende estudar a possibilidade de ampliar o acesso à medida protetiva em favor da mulher, pelo órgão de aperfeiçoamento do trabalho judiciário brasileiro, pela prospecção tecnológica de ideias em tribunais de justiça brasileiros.

Além dos assuntos acima mencionados, a morte por suicídio de Rafaela Drumond, escrivã da Polícia Civil, na cidade de Carandaí, no estado de Minas Gerais, reportado em rede de televisão nacional brasileira, em 12 de junho de 2023, como resultado de assédio moral ocorrido em seu ambiente profissional, com provas videográficas, denúncia informal ao superior hierárquico, despertou a curiosidade empírica de identificar situações de violências contra as mulheres, inclusive no ambiente familiar.

É importante registrar que a violência, como fenômeno social, merece ser combatido, dentre as diversas participações da administração pública, por intermédio do amplo, irrestrito, fácil, disponível acesso à justiça. No entanto, no Brasil, em 2024, ainda não se observa essa realidade, ululante. É necessário falar da violência contra a mulher nos diversos ambientes que ela ocupa, mas, sempre, com o objetivo de estampar que a justiça está presente nos mesmos ambientes.

A política pública judiciária necessita de aprimoramento de sua elaboração, deve contemplar a visão do estudo prospectivo tecnológico como um dos meios de trazer objetividade, baixo custo, e, mormente, velocidade de acesso para as medidas protetivas previstas na atual Lei Maria Da Penha.

Um aprimoramento de política pública judiciária foi observado no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), com uma proposta de inclusão digital e ampliação de acesso à justiça para mulheres em situação de violência. Pois, por intermédio do convênio firmado entre o Tribunal e estudantes e pesquisadores do Centro de Estudos de Direito e Tecnologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (CEDITEC-UFRJ), o aplicativo “Maria da Penha Virtual” permitiu acesso, em qualquer dispositivo eletrônico, por intermédio de endereço eletrônico, sem ocupar espaço em

sua respectiva memória, o preenchimento de formulário com pedido de medida protetiva de urgência (MPU) (Rio de Janeiro, 2022).

Essa inovação tecnológica, permite à mulher, em situação de vulnerabilidade e violência, ter acesso à justiça, pela medida protetiva contida no art. 19 da Lei 11.340/2006, especificamente após a implementação da lei 14.550/2023, que incluiu, no parágrafo 4º, da referida lei Maria da Penha, que as medidas protetivas de urgência serão concedidas em juízo de cognição sumária a partir do depoimento da ofendida perante a autoridade policial ou da apresentação de suas alegações escritas e poderão ser indeferidas no caso de avaliação pela autoridade de inexistência de risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes (Brasil, 2023a).

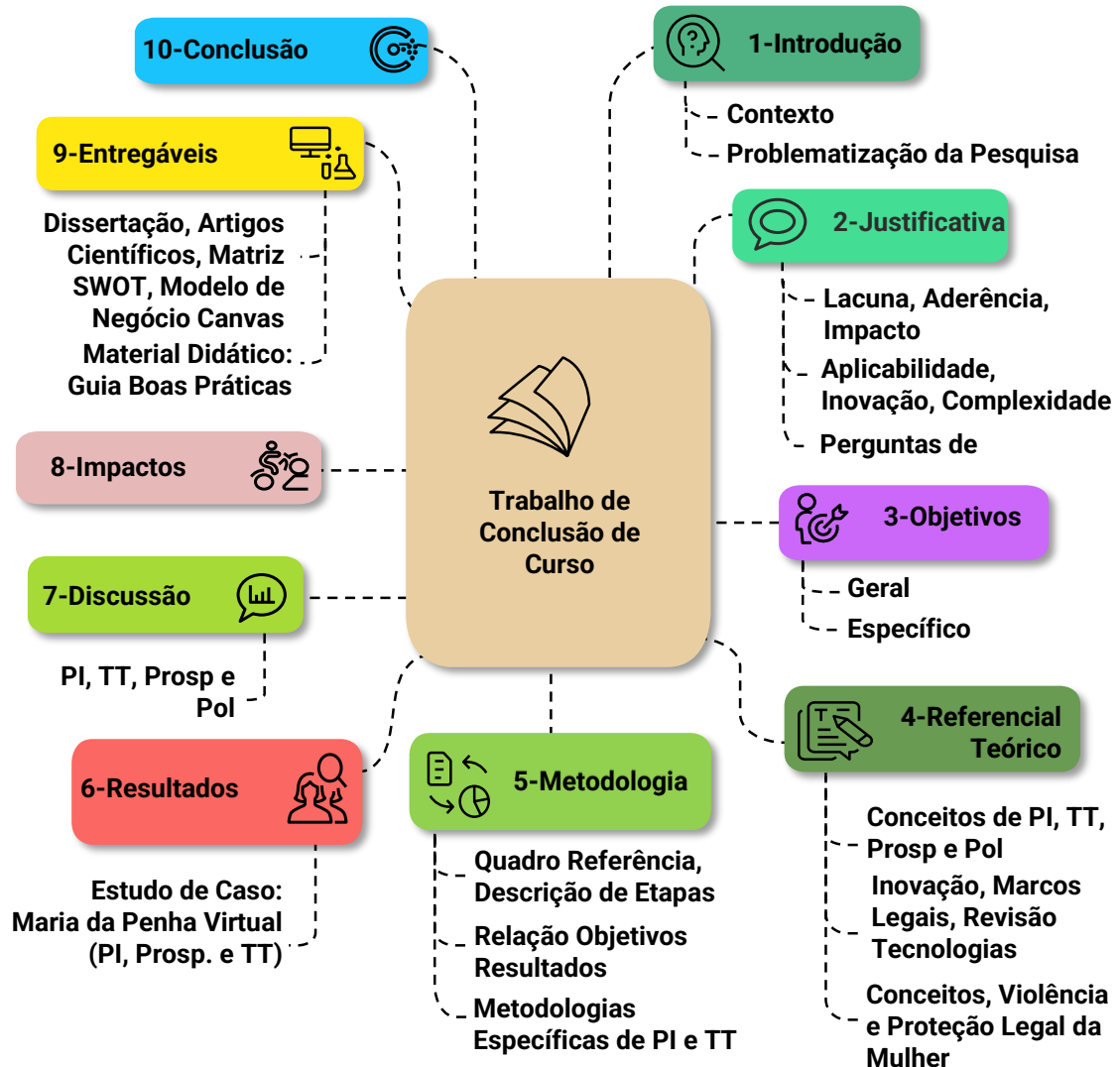
Pretendeu-se realizar duas categorias de análise: estudo da prospecção do aplicativo pelo TJRJ e a viabilidade da transferência de tecnologia. A primeira visão ocorreria a partir da análise de como foi feita a prospecção, pelo TJRJ, dessa inovação na política pública judiciária; a segunda, por seu lado, avaliou em que condições essa iniciativa pôde ser replicada em outros tribunais de justiça do Brasil.

Foi necessário, para tanto, realizar estudo de caso (Ventura, 2007) tanto sob o aspecto jurídico, quanto da inovação, com utilização de arcabouço teórico adequado acerca da propriedade intelectual, da transferência de tecnologia, da inovação, da prospecção tecnológica aplicada à política pública judiciária, cujo objetivo final foi de realizar proposições conclusivas sobre a possível viabilidade de replicação do aplicativo em outro tribunal de justiça.

Para esse estudo ter se tornado viável, foi necessário perpassar, inicialmente, pelos conceitos de Propriedade Intelectual e suas especificidades, da Transferência de Tecnologia, da Prospecção Tecnológica aplicada às Políticas Públicas e da Inovação, para que, por conseguinte, construir a triangulação entre essas visões, além de compreender sobre os seus marcos legais, revisão de tecnologias, os conceitos e a violência contra a mulher, a evolução da proteção mulher no ordenamento jurídico brasileiro.

A seguir, apresenta-se, na figura 01, ao mapa mental da trajetória da presente pesquisa científica, para facilitar a sua leitura.

Figura 01: Mapa Mental da presente pesquisa científica.



Fonte: Elaborado pelo Autor, 2025.

2 JUSTIFICATIVA

A justificativa da presente pesquisa científica perpassou por uma análise que envolveu o contexto macrossocial da violência contra a mulher no Brasil. Nesse sentido, fez-se necessário considerar a existência de aumento de casos de violência contra a mulher durante a pandemia de Covid 19, a rigidez e morosidade judicial tradicional, a legislação existente com potencial pouco explorado, a importância da integração da academia com o poder público e as políticas públicas de inclusão legal (em específico da mulher vítima de violência).

Nesse sentido, a análise contempla, portanto, aspectos sociais, acadêmicos e institucionais sobre a lacuna científica, aderência ao programa de pós graduação, impacto, aplicabilidade, inovação e complexidade da pesquisa.

A seguir traz-se, no quadro 01, um resumo com as principais informações da justificativa do trabalho científico.

Quadro 01: Síntese da justificativa da pesquisa científica

Lacuna	Aderência ao Profnit	Impacto e Aplicabilidade	Inovação e Complexidade
Social: Aborda um problema crítico, propõe soluções que aceleram a proteção e podem salvar vidas de mulheres em situação de vulnerabilidade. Acadêmica: Preenche lacuna na literatura ao analisar a interseção de PI, TT e PP no Judiciário. Institucional: Avalia ativo de PI desenvolvido em ICT e oferece um modelo prático para o judiciário gerir e escalar inovações tecnológicas.	Propriedade intelectual (PI): avaliação da PI de iniciativa tecnológica utilizada em política pública judiciária no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ). Transferência de Tecnologia (TT): avaliação de contrato de transferência de tecnologia do TJRJ nem políticas públicas judiciárias e reaplicação em outro especial no Tribunal de Justiça (TJPB). Políticas Públicas (PP): Inovação em políticas públicas judiciária a partir da nova forma de acesso às medidas protetivas para proteção da mulher. Prospecção Tecnológica (Prosp): Estudo sobre a utilização de métodos de Prosp. para desenvolvimento de políticas públicas judiciárias.	Impacto Social e institucional: o estudo da Prosp., da TT no TJRJ Contribuiu para: a) avaliação da implementação do aplicativo Maria da Penha Virtual por órgão de administração judiciária, como forma de ampliação à justiça de mulheres em situação de vulnerabilidade no Estado do Rio de Janeiro; e b) ampliação da política nacional de combate à violência contra a mulher, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em outros Tribunais de Justiça (TJPB). Aplicabilidade: se a aplicação de novas tecnologias, ocorreu com a prospecção tecnológica e se é possível replicação em outro tribunal de justiça (TJPB);	Inovação: incremental (com alto teor inovativo), pois Trata-se de aprimoramento de método. o modelo proposto da iniciativa “maria da penha virtual” observada no TJRJ, possui caráter de novidade pela associação de duas práticas que utilizam a tecnologia da rede mundial de computadores, e aprimoramento interno do tribunal para a ampliação do acesso à justiça. Alta complexidade: há combinação de conhecimentos pré-estabelecidos e estáveis, envolvendo múltiplos atores, inclusive da Administração Pública.

Fonte: Elaborado pelo Autor (2025).

2.1 Lacuna preenchida pelo TCC (gaps, lacunas teórica, legais, práticas e proposta de solução inovadora para o problema investigado)

O desenvolvimento de Política Pública Judiciária (PPJ) possui fluxo metodológico, gerido pelo CNJ. Esse processo de diálogo, de discussão, de criação e implementação de PPJ perpassa por procedimentos que envolvem diagnósticos de problema, formulações de agendas e da própria política, planejamento, monitoramento, transparência de informação, dentre outros. Observou-se, no entanto, que não há nos regimentos sobre o tema do órgão, a utilização da prospecção tecnológica e da transferência de tecnologia como um dos métodos de verificação da viabilidade de implementação de uma determinada PPJ.

Há escassez de estudos acadêmicos relacionados à área de ativos de propriedade intelectual aplicados em políticas públicas judiciais, especialmente na proteção à mulher em situações de violência, assim como relacionados à área de transferência de tecnologia utilizadas por tribunais de justiça, desenvolvimento de ativo de propriedade intelectual em sede de universidade compartilhado com Tribunal de Justiça.

Além dos aspectos supramencionados, a Lei 14.550, de 20 de abril de 2023, trouxe alterações importantes na Lei Maria da Penha (11.346 de 2006), vez que reforçou o caráter de proteção à mulher vítima de violência doméstica, ao incluir que o pedido de medida protetiva não precisa da citação ou oitiva do acusado para ser deferido pelo juiz.

Por fim, pretendeu-se avaliar se seria possível aplicar a prospecção tecnológica realizada no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, para implantação de ferramenta de acesso à medida protetiva de urgência do §4º, do art. 19 da lei 11.340/2006 existente, e em uso, chamada “Maria da Penha Virtual”, ser reaplicada em outros tribunais de justiça do Brasil.

2.2 Aderência ao PROFNIT – linha de pesquisa (inovação, propriedade intelectual, transferência de tecnologia) e/ou produto tecnológico

A presente pesquisa científica teve aderência às linhas de pesquisa do PROFNIT, por seu tema estar intimamente interacionado ao chamado tripé da inovação. Foi realizado, também, estudo, investigação científica e elaboração de revisão de literatura, pergunta de pesquisa, desenvolvimento dos objetivos gerais, específicos acerca dos temas propriedade intelectual, transferência de tecnologia (TT), prospecção tecnológica, sob os seguintes aspectos:

a) Propriedade intelectual: análise sobre a evolução da propriedade intelectual, sobre a proteção de programa de computador, e avaliação sobre a inovação tecnológica “Maria da Penha Virtual” utilizada em política pública judiciária, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

b) Prospecção Tecnológica: métodos de prospecção tecnológica para desenvolvimento de políticas públicas, e se há aplicação em políticas públicas judiciárias;

c) Transferência de Tecnologia: Estudo e análise das pesquisas utilizadas para avaliação de transferência de tecnologia, análise sobre modalidades contratuais utilizadas, uso da TT em políticas públicas nacionais, sua possível aplicação nas políticas públicas judiciárias, em especial no Tribunal de Justiça de Pernambuco e do Estado do Rio de Janeiro;

d) Políticas Públicas: evolução da teoria da tríplice hélice de interação entre Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT), governo e empresa, na execução de políticas públicas de inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual na nova forma de acesso às medidas protetivas para proteção da mulher.

2.3 Impacto

A presente pesquisa não teve, como condão, a busca da definição do tipo de política pública a ser aprimorada (distributiva, redistributiva, regulatória ou constitutiva), mas de contribuir para avaliação de eventual implementação, por parte de órgão de administração judiciária, como forma de ampliar o acesso à justiça pelas mulheres em situação de vulnerabilidade.

Nesse sentido, ao se considerar as mudanças possivelmente causadas pelo produto técnico efetivamente desenvolvido (Guia de melhores práticas na prospecção tecnológica de PPJ ao judiciário), em relação ao estudo sobre transferência de tecnologia para tribunais de justiça na contribuição com o aprimoramento da Política Nacional de combate à violência contra a mulher, do CNJ, pôde ser observado impacto tanto no ambiente da administração pública judiciária estadual, nos estados do Rio de Janeiro e da Paraíba, como nacional, vez que o aplicativo Maria da Penha Virtual foi reconhecido pelo CNJ, assim, como proporcionou o desenvolvimento de outras inovações tecnológicas de proteção à mulher em situação de violência, observada em outros órgãos públicos.

Observou-se, em relação aos tribunais de justiça, que a disponibilização de acesso às medidas protetivas por intermédio de inovação tecnologia nos eventuais

pedidos de medidas protetivas, poderia aumentar as solicitações e deferimentos, nas localidades atendidas pelo aplicativo.

Observou-se, também, impacto na atuação dos ministérios públicos, seja, no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), ou no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), com definição de políticas internas do órgão para fiscalização da atuação do Ministério Público no Brasil, ou na atuação dos respectivos ministérios públicos estaduais.

O Impacto das mudanças causadas pela possibilidade de política pública judiciária, com ampliação do acesso à medida protetiva da mulher contra crimes de violência seria, também, nacional, vez que a possível implementação, em um Tribunal de Justiça estadual, ainda que não vincule outros Tribunais de Justiça do Brasil, pode contribuir para ramificações nas diversas intersecções com a sociedade civil organizada, ICT e empresas, para aplicação em outros estados.

2.4 Aplicabilidade

O Diálogo, envolve a aplicação de novas tecnologias, na ampliação de política pública judiciária, em si, efetiva inovação.

Ao mesmo tempo, a necessidade de reflexão sobre o *modus operandi* ou, em português, modo de operacionalização do desenvolvimento de políticas de acesso à justiça, que contemplem, de forma concreta, o sujeito alvo, que no caso concreto é a mulher em situação de violência, como agente que merece estar em situação de centro, alvo, e, principalmente, usuária final da inovação, repercutem, sobremaneira, na efetividade da expansão da atuação da justiça na proteção do indivíduo, da mulher.

2.5 Inovação

Este projeto de pesquisa possuiu alto teor inovativo, ainda que, à primeira ordem, tenha demonstrado ser aprimoramento organizacional, incremental e de método. Há que se considerar, nessa avaliação, que o principal objetivo do cerne foi de, inicialmente, elaborar relatório técnico com estudo da prospecção tecnológica da iniciativa de ampliação à justiça e transferência de tecnologia em tribunais de justiça. No entanto, pela inexistência da prospecção no ambiente do TJRJ, foi realizado estudo sobre a propriedade intelectual, transferência de tecnologia, com o objetivo do aprimoramento de política pública judiciária de ampliação e facilitação do acesso à justiça, pela mulher em situação de violência e vulnerabilidade, pela rede mundial de computadores, e acesso, também, via celulares, e elaboração de guia de melhores práticas para prospecção de tecnologias pelos tribunais estaduais.

2.6 Complexidade

A presente pesquisa apresenta alta complexidade, ao se considerar os diferentes tipos de conhecimentos, em relação à execução de política pública judiciária de proteção à mulher nos Tribunais de Justiça Estaduais, métodos de prospecção tecnológica e de transferência de tecnologia, legislação.

Além disso há necessidade de interação com múltiplos atores (tribunais de justiça, CNJ, órgãos públicos, sociedade civil organizada, operadores do direito sobre proteção de sujeitos contra crimes de violência etc.).

2.7 Perguntas De Pesquisa

2.7.1 Pergunta Principal

A partir da experiência inovadora do TJRJ, com a implementação da iniciativa “Maria da Penha Virtual”, considerando a prospecção tecnológica, a propriedade intelectual e a transferência de tecnologia, como ser reaplicada em outros tribunais de justiça brasileiros, como proposta de aperfeiçoamento da Política Pública de combate à violência contra as mulheres, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)?

2.7.2 Perguntas de Apoio

Foram, inicialmente, ideadas as seguintes perguntas de apoio:

- a) Quais são as principais teorias relacionadas à inovação, como teoria da tríplice hélice de Etzkowitz e Leydesdorff (1995) aplicáveis ao estudo de caso(Ventura, 2007)?
- b) Há a aplicação da metodologia de desenvolvimento de política pública observada em de (Secchi, 2012 *apud* Bastos; Silva; Ribeiro, 2023) (Secchi, 2014), e da *Advocacy Coalition Framework* (ACF) ou, em tradução própria, Modelo Teórico de Coalizão de Defesa, observado em (Gomez Lee, 2012) e (Jenkins Smith, 2016)?
- c) Há prospecção tecnológica de iniciativa de acesso à Justiça, em relação à ferramenta de acesso às medidas protetivas disponibilizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) às mulheres?
- d) Como ocorre a interligação legal entre os diversos intervenientes para que a utilização da ferramenta pela população atinja o objetivo de deferimento da medida protetiva contra a violência sofrida pela vítima?

3 OBJETIVO

3.1 Objetivo Geral

Analisar a implantação do Aplicativo “Maria da Penha Virtual” realizado no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sob os aspectos da prospecção tecnológica,

por meio da propriedade intelectual e transferência de tecnologia, para servir de referência ao aperfeiçoamento de Política Pública de combate à violência contra as mulheres, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

3.2 Objetivos Específicos

a) Analisar a experiência inovadora do TJRJ, com a implementação da iniciativa “Maria da Penha Virtual”, considerando a prospecção tecnológica, a propriedade intelectual e a transferência de tecnologia;

b) Avaliar as possibilidades de reaplicação, da iniciativa do TJRJ, em outros tribunais de justiça brasileiros; e

c) Propor Material Didático “Guia de melhores práticas”¹ para a reaplicação da iniciativa como proposta de aperfeiçoamento da Política Pública de combate à violência contra as mulheres, do CNJ, em outros tribunais de justiça brasileiros.

¹ Originalmente, a proposta de produto tecnológico submetido para aprovação pela Comissão Acadêmica Nacional (CAN) do Profnit e na qualificação da presente pesquisa, foi o Relatório Técnico Conclusivo sobre propriedade intelectual e transferência de tecnologia para inovação em Política Pública Judiciária. No entanto, durante a etapa metodológica de tabulação e apresentação de dados, foi observada a inexistência de prospecção tecnológica pelo TJRJ, motivo pelo qual houve a alteração do produto técnico tecnológico.

4 REFERENCIAL TEÓRICO

O desafio central dessa pesquisa científica, sob o tripé teórico do Profnit (PI, TT e Inovação), foi identificar a propriedade intelectual vinculada ao aplicativo Maria da Penha Virtual, como foi realizado o processo de transferência de tecnologia, e se, na implantação dessa inovação em uma política pública judiciária, foi realizada a prospecção tecnológica. Para tanto, é necessário ter diversos conceitos prévios que permitam a construção de um framework múltiplo de análise que interrelacione os tema supracitados, como é possível observar na figura 02.

Figura 02: Representação visual da interrelação teórica e o estudo de caso.



Fonte: Elaborado pelo Autor (2025).

Nesse sentido, apresenta-se, a seguir, síntese dessa seção de referencial teórico, cujos temas desenvolvidos são necessários como arcabouço prévio, para a construção das inter-relações da análise do estudo de caso da inovação em PPJ de proteção da mulher em situação de violência no TJRJ, conforme o quadro 02 a seguir.

Quadro 02: Principais elementos teóricos analisados no referencial da pesquisa científica	
Elemento Central	Escopo do Estudo
Propriedade Intelectual	Histórico, fluxo, marcos legais, Registro de Programa de Computador (RPC).
Inovação	Histórico, teoria da tríplice hélice de Etzkowitz e Leydesdorff (1995), teoria <i>Advocacy Coalition Framework</i> (ACF) ou Modelo Teórico de Coalizão de Defesa (Gomes Lee, 2012), da política pública judiciária (Resolução CNJ 254/2018).
Prospecção Tecnológica	Principais conceitos e técnicas.
Transferência de Tecnologia	Elementos legais de avaliação de contratos de TT.
Da Triangulação entre PI, TT, PP e Inovação	Interdisciplinaridade, transdisciplinaridade e complexidade dos elementos e atores da teoria da tripla hélice.
Principais Marcos legais de PI	Lei do Software, Lei da Propriedade Industrial
Revisão de Tecnologias	Aplicativo Maria da Penha Virtual
Conceitos e Violência contra a Mulher	Do conceito estritamente biológico ao identitário e socialmente construído, violência contra a mulher (VCM) e violência doméstica (VD).
Proteção da Mulher no Ordenamento Jurídico	Análise legal de 1916 a 2025, Lei Maria da Penha (Brasil, 2006), Medida protetiva (Lei 14.550/2023).

Fonte: Elaborado pelo Autor (2025).

4.1 Da Propriedade intelectual

O termo *intellectual property*, ou, em tradução própria, propriedade intelectual (PI), surgiu a partir de um processo judicial nos Estados Unidos, observado em Machado (2008). Na sua pesquisa, (Machado, 2008) reconta que a corte do estado de Massachusetts julgou, em 1845, o caso “Dayoll *et al.* Versus Brown”, no qual se mencionou que a proteção pelos trabalhos da mente, produções e interesses decorrentes de um cidadão, como fruto honesto de sua atividade, assim como um trigo cultivado merece ser protegido (Woodbury, 1845 *apud* Machado, 2008). Essa análise jurídica, observada em (Woodbury, 1845 *apud* Machado, 2008), elevou ao direito de propriedade, a produção intelectual humana.

Esse conceito é revisitado em diversos momentos históricos, como em (Picard; Kohler *apud* Disesendruck, 2000) (Kohler; Picard *apud* Minatti, 2013) no qual toda criação é passível de se tornar propriedade detentora de direitos, desde que tenha forma clara, definida e graficamente expressa em papel, vídeo, fita magnética, filme, ou qualquer outro suporte que venha a ser inventado. Essa contribuição trouxe a discussão para uma realidade comercial, econômica e com aplicabilidade prática.

A propriedade, numa acepção industrial, é construída internacionalmente, a partir da Convenção de Paris (CUP), de 1883, que também criou e estabeleceu regras para o sistema internacional de propriedade intelectual. Conforme avalia (Chaves *et al.*, 2007) cada país tinha autonomia para definir a sua legislação e, por isso, uma invenção sob proteção patentária em um país podia ser apropriada por outro sem que isso caracterizasse uma infração (Bermudez, 2000 *apud* Chaves *et al.*, 2007) (Chang, 2004 *apud* Chaves *et al.*, 2007). O Brasil aderiu à convenção de Paris em 1992 (Brasil, 1992).

Barbosa (2003) traz a definição da propriedade intelectual vista na CUP de 1883, como um

Conjunto de direitos que compreende as patentes de invenção, os modelos de utilidade, os desenhos ou modelos industriais, as marcas de fábrica ou de comércio, as marcas de serviço, o nome comercial e as indicações de proveniência ou denominações de origem, bem como a repressão da concorrência desleal (CUP, 1883 *apud* Barbosa, 2003) (WIPO, 1883).

Essa proteção abrange diversas áreas, como patentes de invenção, modelos de utilidade, desenhos ou modelos industriais, marcas de fábrica ou de comércio, marcas de serviço, nome comercial e indicações de proveniência ou denominações de origem, além da repressão da concorrência desleal. A propriedade industrial é

entendida, em sua acepção ampla, ao se expandir o conceito para além da indústria e do comércio, mas, também, às indústrias agrícolas e extrativas, e a todos os produtos fabricados ou naturais.

Barbosa (2003), no entanto, entende que essa acepção não se aplica somente à indústria e ao comércio, mas também àquelas agrícolas, extrativas, manufaturados ou naturais.

A CUP é alvo de revisões ao longo das últimas décadas, mas com respeito à autonomia dos países signatários de decidir sobre o regime de proteção que melhor atenda aos seus interesses sociais, tecnológicos e econômicos (Chaves *et al.*, 2007).

Uma outra contribuição para a evolução sobre o conceito e extensão da Propriedade Intelectual foi observada na Convenção de Berna (CUB), de 1886, na qual os criadores de trabalhos artísticos e literários tiveram o direito de controlar suas produções e receberem compensação financeira, em nível internacional (WIPO, 1886).

Essa introdução dada pela CUB, promoveu uma estrutura legal de direitos e de proteção da propriedade intelectual aos autores de obras artísticas em nível internacional aos países participantes do tratado. Na convenção, houve a definição de obras alvo de proteção como livros, escritos, palestras, composições musicais, produções cinematográficas, esculturas, fotografias, mapas, dentre outros (WIPO, 1886).

A proteção de propriedade intelectual, seja ela industrial, ou de direitos do autor necessita de um arcabouço para reduzir distorções e impedimentos em relação ao comércio multilateral internacional. O acordo *Uruguay Agreement: Trips Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights* (TRIPS), de 1994 ou, em tradução própria, Rodada Uruguai de Negociações Multilaterais do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT) (WIPO, 1994a), trouxe como contribuição principal ao mundo da propriedade intelectual, exatamente, essa redução de distorções e impedimentos na comercialização internacional desses “ativos intangíveis”, no conceito visto em (Martins, 1972) e (Kayo *et al.*, 2006).

O TRIPS almejou assegurar que as medidas e procedimentos relacionados ao direito da propriedade intelectual não se tornassem barreiras ao comércio internacional legítimo. Dentre os objetivos-chave é possível destacar a disponibilidade, escopo e uso do direito do autor, além de determinar tanto

mecanismos legais de proteção civil, quanto penais (WIPO, 1994a). O Brasil aderiu ao TRIPS em 1994 (Brasil, 1994).

A partir dessa evolução conceitual e legal, é possível considerar, como uma visão mais moderna sobre propriedade intelectual, aquela ofertada pela *World Intellectual Property Organization* (WIPO), ou em tradução própria, a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), como também observa (Barbosa, 2003) ao trazer, em sua própria Convenção, que

É a soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico (WIPO *apud* Barbosa, 2003).

Note-se que a visão, atualmente predominante, é uma evolução do conceito observado no mundo jurídico americano em 1845, nos estudos de Kohler e Picard (Barone, 2009) com a introdução de novos métodos de gravação e sedimentação do conhecimento, mas cujo *Arché* central, na visão de (Spinelli, 2002), permanece o mesmo. A propriedade intelectual demanda a criação, o desenvolvimento, do mundo intangível das ideias para uma representação real, capaz de gerar algum tipo de mudança ou reação no mundo considerado factível. Essa mudança pode ser adjetivada como uma possível inovação.

4.1.1 Propriedade intelectual de sistemas de computador

A Propriedade Industrial, o Direito Autoral, e a Proteção ao Programa de Computador são manifestações da PI e, na esfera de proteção jurídica brasileira, pode se manifestar como uma marca, um desenho industrial, uma patente, uma tipografia de circuito integrado ou um registro de programa de computador (RPC).

A forma de proteção do RPC no Brasil decorre do direito autoral da propriedade intelectual de programa de computador, previsto na Lei 9.609/1998 (Brasil, 1998a), Lei de proteção da propriedade intelectual de programa de computador, comumente chamada de Lei do Software, assim como sua comercialização no Brasil (Brasil, 1998a). O registro declaratório específico, conforme estabelecido nas leis supracitadas, decorre das taxonomias classificatórias desenvolvidas pelo Instituto Nacional da Propriedade Intelectual – INPI (INPI, 2022).

Os sistemas de computador, inclusive aqueles baseados em modelos computacionais específicos, ou fundamentados em modelos matemáticos, têm se tornado cada vez mais presentes em diversos setores da sociedade, impulsionam o desenvolvimento tecnológico e, como consequência, a inovação (Schirru, 2019). O aumento gradativo do emprego desses sistemas viabiliza diálogos importantes sobre a proteção intelectual tanto dos programas computacionais, como dos usuários desenvolvedores de algoritmos, cujo objetivo é de que o investimento em pesquisa e desenvolvimento gere dividendos, assim como a criação dessas soluções tecnológicas seja incentivada na academia e no mercado (Schirru, 2019).

A proteção intelectual, nesse contexto, desempenha um papel fundamental ao assegurar que o trabalho empregado pelos desenvolvedores ou cocriadores desses sistemas computacionais seja alvo de proteção (Schirru, 2019). O autor salienta que o labor e a expressão promovida pelo desenvolvedor de programa computacional já seriam reconhecidos pela própria legislação autoral ao conceder a proteção de um software nos moldes da Lei nº 9.609/98 (Schirru, 2019).

Essa proteção intelectual é desempenhada em dois caminhos: Direito Autoral e Direito Moral. O primeiro, direito autoral, também chamado de patrimonial, confere ao detentor desse direito (normalmente o autor, ou desenvolvedor) o controle exclusivo sobre o uso, fruição e disposição dessa obra, que de forma objetiva, é o direito de natureza econômica que permite ao autor explorar comercialmente sua criação. O segundo, o direito moral, está interligado à relação pessoal desse autor com sua própria obra, protegendo sua personalidade e integridade, esse tipo de direito é inalienável e irrenunciável, ou seja, o autor os possui perpetuamente, mesmo que transfira os direitos autorais a terceiros, por venda, ou até herança (Brasil, 1998 a) (Brasil 1998b).

No Brasil, o INPI é o órgão governamental responsável pela análise e deferimento de eventuais pedidos de proteção intelectual. A análise, por sua vez, segue preceitos legais, dos quais o Brasil foi signatário, além da legislação específica.

A partir da contribuição de Andrade (2007), observa-se que o acordo Trips (Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio), de 1994, vincula programa de computador à Convenção de Berna (WIPO, 1886) sobre direitos autorais e o classifica como obra literária. Essa convenção foi incorporada no Brasil pelo Decreto nº 75.699/1975 (Brasil, 1975), que estabeleceu princípios fundamentais de proteção, além das leis que regulam esses direitos: Lei de

Direito Autoral (Lei nº 9.610/98) e a Lei de Software (Lei nº 9.609/98). Como já mencionado, o registro de programas de computador não se tornou obrigatório para sua proteção legal, mas foi demonstrado, pela lei, ser altamente recomendável para segurança jurídica e comprovação de autoria em casos de disputas judiciais (Brasil, 1998a).

Em termos legais, há, ainda, o Decreto Presidencial 2.556/98, que estabeleceu a competência ao INPI para realizar o registro de programa de computador. Por efeito, o INPI publicou a Resolução INPI 058/98, que estabelece normas e procedimentos específicos relativos ao registro dos programas de computador para possibilitar a execução desse serviço e vem atualizando essas resoluções e instruções ao longo dos anos (Andrade, 2007).

Andrade (2007) esclarece, também, que o depósito de um pedido de registro de programa de computador impescinde de documentação, fluxo e confere proteção por determinado tempo.

Para o depósito de um pedido de registro de programa de computador, no INPI, é necessária a apresentação de uma documentação formal, basicamente: i) o formulário preenchido, ii) documento comprobatório de vínculo entre o criador; iii) o titular ou documento de cessão, caso estes sejam distintos; e iv) a guia paga. Quanto à documentação técnica, deve ser apresentada a listagem integral ou parcial do programa. Essa documentação, apesar de poder conter apenas trechos do programa, deve ser capaz de caracterizar a criação independente, identificar o programa, comprovar a sua originalidade, pois será utilizada em casos de contrafação (cópia ou falsificação) (Andrade, 2007).

A retribuição relativa ao depósito do pedido confere 10 anos de sigilo para a documentação técnica, podendo ser prorrogado por até 50 anos, que é o prazo previsto pela Lei de Software para a validade do direito (Andrade, 2007).

A Lei de Software (Brasil, 1998a), Lei nº 9.609/1998, e a Lei de Direitos Autorais (Brasil, 1998b), Lei nº 9.610/1998, são os principais instrumentos legais brasileiros que garantem a proteção intelectual no Brasil. Para melhor compreensão sobre os direitos protegidos, é necessário tecer esclarecimentos acerca da distinção das supramencionadas leis.

A primeira consideração é que a lei de proteção da propriedade intelectual de programa de computador, comumente conhecida como lei do Software (Brasil, 1998a), define programa de computador como

a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados (Brasil, 1998 a).

Além da conceituação, a referida lei do software menciona as regras de registro, garantias aos usuários, tipos de contrato e pontos de proteção. No entanto, os esclarecimentos principais da lei estão na noção de que esse direito autoral da criação, independe de registro em qualquer órgão ou entidade, e que a proteção vale por 50 anos (Nery *et al.*, 2018). Na figura 03, é possível compreender o fluxo de proteção legal de RPC no Brasil, que contempla desde a fase de pedido de registro ao INPI.

Figura 03: Fluxo geral da proteção legal ao programa de computador no Brasil



Fonte: Elaborado pelo próprio autor, 2024, a partir da Lei 9609/1998 (Brasil, 1998).

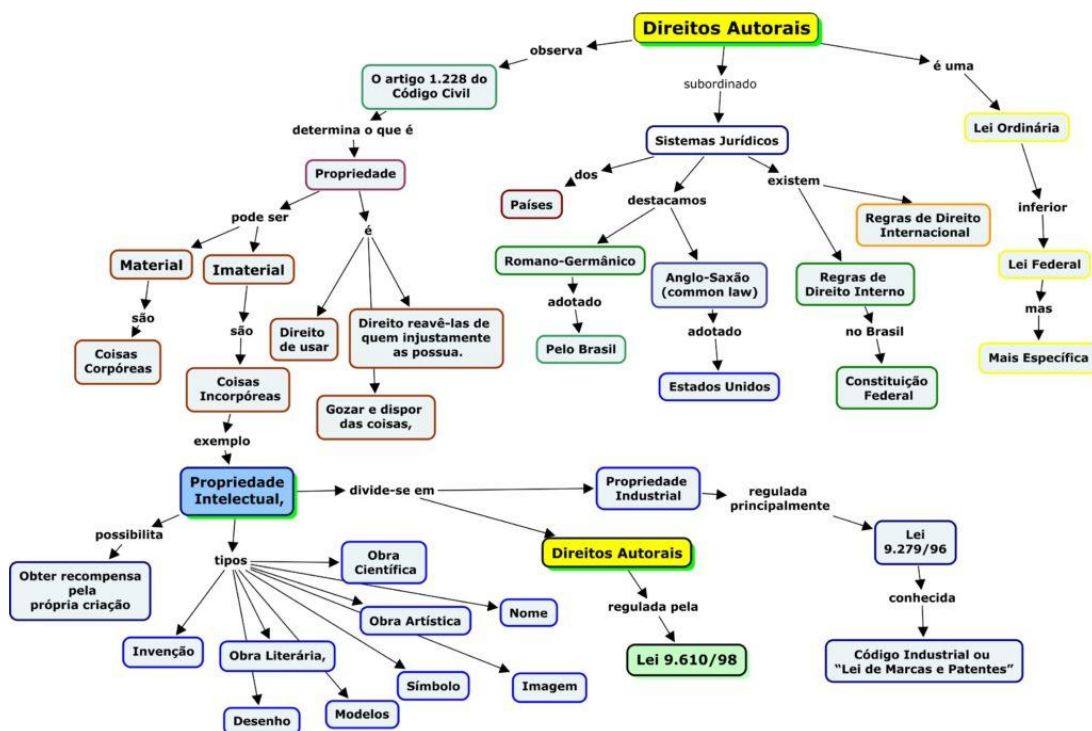
Os Direitos Autorais (ou patrimoniais) da lei 9609/1998, que protegem os programas de computador, englobam: i) O direito de reprodução, ou seja, o direito de fazer cópias do programa; ii) O direito de distribuição, que inclui a venda, locação ou qualquer forma de transferência do programa ao público; iii) O direito de tradução, adaptação e arranjo, permitindo ao autor modificar ou criar obras derivadas do programa original (Brasil, 1998 a). Já os direitos autorais previstos na Lei 9609/1998, são limitados a, especificamente em relação aos programas de computador,

reivindicar a paternidade do programa e opor-se a alterações não autorizadas que violem sua integridade.

A lei de Direitos Autorais, por sua vez, realiza a proteção da expressão criativa do desenvolvedor, a exemplo do código-fonte e a documentação, enquanto a Lei de Software protege o programa de computador em si, incluindo seus algoritmos e modelos matemáticos(Nery *et al.*, 2018).

Na Lei 9610/98, que se aplica às obras intelectuais em geral, a lista de direitos autorais é mais ampla, incluindo também: i) O direito de representação, recitação e execução pública; ii) O direito de comunicação ao público por qualquer meio; iii) O direito de radiodifusão sonora ou televisiva; iv) O direito de adaptação, tradução e outras transformações (Brasil, 1998 b). De forma metodológica, é importante diferenciar os direitos autorais dos direitos morais do autor. Nessa visão, e com foco na metodologia didática, Mazzardo *et al.* (2020) elaboraram 3 fluxogramas, nas figuras 04 a 06, para compreensão e distinção entre a contextualização dos direitos autorais no sistema jurídico brasileiro, e a distinção constante na lei de proteção intelectual (Lei 9.610/1998), entre os direitos autorais e os direitos morais.

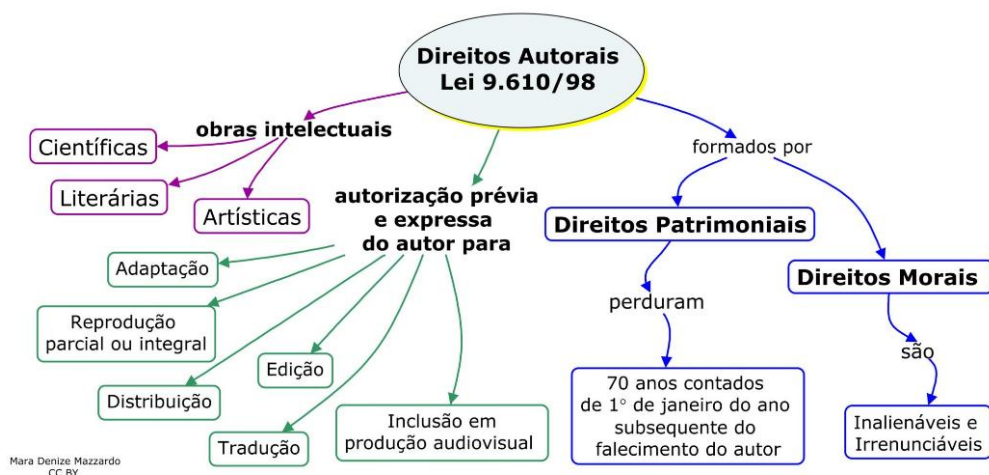
Figura 04: Fluxograma da Contextualização dos direitos autorais.



Fonte: (Mazzardo *et al.*, 2020, p.84).

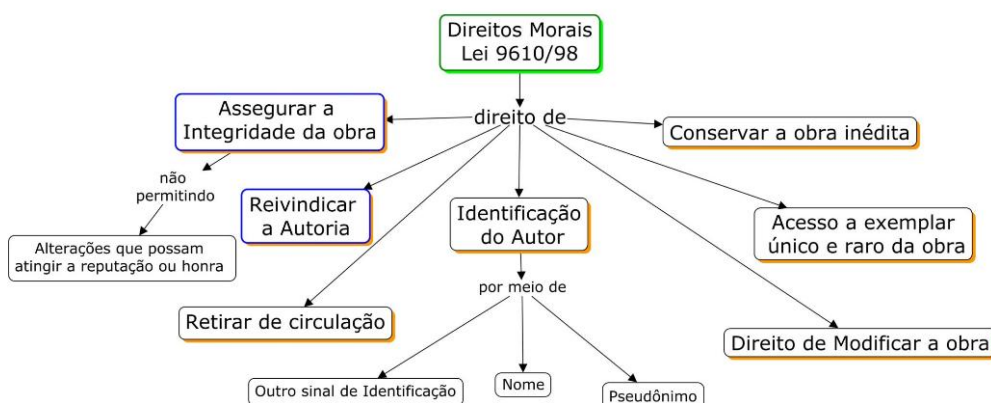
Essa primeira interpretação, na figura 04, trazida por Mazzardo *et al.* (2020), permite compreender, de forma prática, que os Direitos Autorais estão inseridos no sistema jurídico brasileiro, por uma lei federal ordinária, mas específica (Brasil, 1998b) que é subordinada à Constituição Federal e a Tratados Internacionais. Por conseguinte, é o ramo do direito civil brasileiro, no código civil (Brasil, 2002, art. 1.228) que define o que é propriedade intelectual, assim como o sistema jurídico brasileiro adota a tradição civil romana (ou em inglês *civil law*), diferentemente do método anglo-saxão (Common Law) observado em outros países (Mazzardo *et al.*, 2020). Essa propriedade está sob o aspecto de bem imaterial (coisas incorpóreas), se divide em industrial e nos próprios direitos autorais que protegem obras científicas, artísticas e literárias (Brasil, 1996) (Mazzardo *et al.*, 2020). As demais ilustrações têm, como foco, apresentar essa distinção entre direito autoral e material.

Figura 05: Fluxograma dos direitos autorais da lei 9610/1998:



Fonte: (Mazzardo *et al.*, 2020, p.86).

Figura 06: Fluxograma dos direitos morais da lei 9610/1998:



Fonte: (Mazzardo *et al.*, 2020, p.86).

Os direitos autorais reconhecidos na lei 9.610/1998, observados na figura 05, após a interpretação de (Mazzardo *et al.*, 2020), são: i) o direito de reivindicar a paternidade da obra, ou seja, de ser reconhecido como seu autor; ii) o direito de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra; iii) o direito de conservar a obra inédita; e iv) o direito de assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou alterações que possam prejudicá-la ou afetar sua reputação.

Cumprir destacar que os direitos de autor e direitos morais da lei de propriedade intelectual, constantes na figura 06, necessitam de prova de originalidade e de anterioridade. Os sistemas computacionais (matemáticos) enfrentam desafios específicos na prova de originalidade, pois a natureza abstrata dos modelos matemáticos de algoritmos complexos (Da Costa, 2009) pode dificultar a aplicação dessas leis de proteção.

Pierozan, Islabão e Schüler (2023), complementam o escopo teórico de proteção de programas de computador ao adicionarem outras camadas de proteção ao direito autoral: a patente de invenção e o desenho industrial.

A primeira, analisada pelos autores, é a Patente de Invenção Implementada em Computador (IIC) (INPI, 2020). A IIC protege, como requisito, um processo técnico, com método novo, inventivo, passível de aplicação industrial e que resolva um problema específico, por um período de 20 anos, contados da data do protocolo do pedido (Pierozan; Islabão; Schüler, 2023). A base legal e material de suporte, na análise dos autores, é a LPI (Lei nº 9.279/1996) e a Portaria INPI/PR nº 411/2020 (INPI, 2020) que instituiu novas diretrizes de exame de pedidos de patente envolvendo invenções implementadas em computador (Pierozan; Islabão; Schüler, 2023).

A segunda proteção, em Pierozan, Islabão e Schüler (2023), é vinculada ao desenho industrial, decorre dos aspectos ornamentais e visuais do programa, desde que originais, novos, resultantes da sua implementação, e que seja viável sua fabricação industrial, por um prazo de 10 anos prorrogáveis por três períodos sucessivos de cinco anos, num total de 25 anos (INPI, 2020).

A visão sinótica da análise de Pierozan, Islabão e Schüler (2023) permite sintetizar que seriam três formas de proteção da PI do programa de computador: Patente, Direito autoral e Desenho Industrial, com tipos distintos de proteção, requisitos, durações, limites territoriais, prazo médio de tramitação, principais grupos de classificações, obrigatoriedade, vantagens e desvantagens, custos, riscos e

avaliação mercadológica. O quadro 03 contribui para essa conclusão lúcida dos autores.

Quadro 03: Síntese dos Direitos de Propriedade Intelectual do Programa de Computador.

	PATENTE DE INVENÇÃO IMPLEMENTADA EM COMPUTADOR (IIC)	DIREITO AUTURAL (DA)	DESENHO INDUSTRIAL (DI)
Limite territorial da proteção	- Nacional, passível de extensão internacional se requerida no prazo legal de 12 meses.	- Internacional.	- Nacional, passível de extensão internacional se requerida no prazo legal de seis meses.
Tempo médio de tramitação no INPI	- Em média 5,6 anos, podendo haver fatores de aceleração.	- Em média 7 dias.	- Em média 6 meses.
Análise de mérito	- Existe. - O sistema é constitutivo de direito.	- Inexiste. - O sistema é declarativo de direito.	- Inexiste previamente à concessão, podendo ser feita após o registro. - O sistema é constitutivo de direito.
Principais grupos de classificações	- ICP: G06 e H04.	- Variáveis, constantes no “Campo de Aplicação” e no “Tipo de Programa”.	- Locarno: 14.04 e 32.00.
Obrigatoriedade do registro para obtenção da proteção	- Obrigatório.	- Facultativo.	- Obrigatório.
Vantagens da proteção	- Proteção do método envolvido, independentemente do código fonte que implementa o programa.	- Código fonte permanece com o depositante, sendo sigiloso. - Prova de autoria e temporal em caso de disputa, concorrência ou cópia não autorizada. - Vigência internacional em 179 países.	- Prova para a proteção do resultado visual.
Especificidades que dependendo das circunstâncias poderá ser uma desvantagem	- Possível demora para obtenção da patente. - Pagamento de anuidade.	- Não protege a funcionalidade.	- Não protege a funcionalidade. - Não protege o código.
Formas de exploração	- Direita mediante utilização. - Indireta mediante licenciamento. - Indireta mediante venda por cessão (total ou parcial). - Rentabilização mediante recebimento de <i>royalties</i> .		
Custos típicos	- Processo longo, com várias incidências de taxas, podendo ocorrer intercorrências (exigência e resposta, oposição, pedido prioritário, análise do mérito, etc.).	- Processo que apresenta o menor custo, muito em face da celeridade e relativa simplicidade do procedimento.	- Processo com relativa celeridade (se não houver intercorrências), com baixo custo.
Riscos da não proteção	- Ser copiado. - Perder o privilégio de exclusividade de exploração. - Ser obrigado a deixar de utilizar o que criou ou inventou, devido à ação de terceiro que promova os registros.		
Pontos adicionais que devem ser considerados	- Valoração da tecnologia. - Medições do mercado pertinente. - Capacidade econômica do titular. - Estimativa de ganhos e perdas. - Tempo de retorno.		

Fonte: Pierozan, Islabão e Schüler (2023).

O Quadro 03 também contribui para a compreensão teórica dos tipos de grupos de classificação feita por Pierozan, Islabão e Schüler (2023), à qual se adere, ao separarem e analisarem que:

a) A patente constante para programa de computador na Classificação Internacional de Patentes, ou em *inglês International Patent Classification* (IPC) são os códigos G06, área da física, com cômputo, cálculo ou contagem, e H04, na área da eletricidade com técnica de comunicação elétrica (WIPO, 2024);

b) O desenho industrial vinculado ao programa de computador está vinculado à Classificação Locarno (WIPO, 2025), estabelecida pelo Tratado de Locarno (WIPO, 1994b) ao qual o Brasil não é signatário, 14.04, de interfaces gráficas do usuário final (utilizador), e 32.00, de símbolos gráficos e logotipos, padrões de superfície, ornamentação, arranjo de interiores e exteriores.

c) O direito autoral, com as diversas variáveis dos campos de aplicação (INPI, 2022b) e dos tipos de programas (INPI, 2022c), constantes na análise do RPC feita pelo INPI.

Como a análise desta pesquisa é centrada no aplicativo Maria da Penha Virtual como programa de computador, uma das estratégias de prova de originalidade e de anterioridade é pela realização de estudos prospectivos acerca da invenção, da criação, do desenvolvimento do programa de computador, observados em (Silva; Oliveira, 2024a), conversão de ideias em produtos, ainda que de forma imprevisível, na análise de (Farias Júnior, 2023) e analisados pelos procedimentos de registro de programa de computador.

4.1.2 Procedimentos de registro de programas de computador

Os procedimentos ou métodos de registro, por sua vez, estão previstos no Decreto 2.556/1998 (Brasil, 1998c), que regulamenta essa proteção da PI de programa de computador e sua comercialização, nas Resoluções e Instruções Normativas (IN) do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), que dispõem sobre: i) normalização para averbação e o registro de contratos de transferência de tecnologia e de franquia, IN 16/2013 (INPI, 2013a); ii) registro de programas de computador, Resolução 61/2013 (INPI, 2013b); iii) normas gerais para o exame de pedidos de registro de desenho industrial, IN 99/2019 (INPI, 2019a); iv) registro de programas de computador, Resolução 251/2019 (INPI, 2019b).

Nessa visão, tanto a patente, quanto o programa de computador registrados, são resultados da proteção ao autor, ao desenvolvedor do seu trabalho intelectual,

logo são considerados como ativos financeiros. Por outro lado, são ativos intangíveis, que garantem um certo tempo de exclusividade ao seu titular, podendo este impedir que outros explorem as tecnologias que tenham sido devidamente registradas, sem o seu consentimento, seja para produção, uso e/ou comercialização.

Essa proteção legal, na visão de Lucas *et al.* (2022) também aumenta o poder de barganha de seu detentor em relação aos consumidores. Esta barganha, na análise de Lucas *et al.* (2022), pode ser compreendida pela exclusividade da tecnologia ofertada pelo titular da patente que, em princípio, é única e não pode ser copiada até que esta caia em domínio público.

O tempo dessa exclusividade da patente é dado conforme sua natureza, a exemplo de 20 anos para a patente de Invenção, Modelo de Utilidade (Brasil, 1998, b), e de 50 anos para o programa de computador (Brasil, 1998 a). De acordo com a Lei do Software (Brasil, 1998, a), Art. 2º, § 2º, “fica assegurada a tutela dos direitos relativos a programa de computador, contados somente a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da sua publicação ou, na ausência desta, da sua criação” (BRASIL, 1998 a).

Os modos de proteção oferecidos pela Lei de Software (Lei 9.209/1998), e pela Lei de Propriedade Industrial (LPI) (Lei 9.279/1996) são diferentes e merecem ser mencionados, como observado no Manual do Usuário para o Registro Eletrônico de Programas de Computador: i) a lei de software abrange apenas as expressões contidas no código utilizado, não os procedimentos ou métodos; ii) estes podem ser protegidos pela LPI, considerada uma proteção mais abrangente (Brasil, 2022 a).

A proteção para o programa de computador ou software, conforme a Lei nº 9.609/98 oferece (Brasil, 1998) e interpretada no Manual do Usuário para o Registro Eletrônico de Programas de Computador - (INPI, 2022), é:

- Propriedade mais rápida de ser obtida;
- Proteção automática para 1762 países;
- Proteção da propriedade no ato da sua criação;
- Registro independente de exame; e
- Tempo maior de vigência que a lei de patente, como já mencionado (Brasil, 2022).

O mesmo Manual do Usuário do INPI (INPI, 2002) esclarece alguns pontos importantes: não se protege ideia, mas a sua execução, o programa de computador precisa estar criado, embora o depósito do pedido não exija a totalidade do código-fonte para caracterizar a originalidade, e as atualizações no programa devem sempre

ser feitas em meio (cópia) diferente daquela utilizada para o registro original, sendo recomendável pelo INPI, que se registre as novas versões separadamente (Brasil, 2022).

O primeiro passo para a obtenção desse registro de proteção legal do programa de computador é conhecer processo de avaliação de concessão de registro, que efetivamente inicia a partir de uma simples execução de uma ideia.

São 5 (cinco) fases e 7 (sete) etapas necessárias para o registro, de acordo com o guia básico de programas de computador (Brasil, 2024). As fases são: i) entrada; ii) documentação; iii) pagamento de custos; iv) registro do pedido no INPI; v) acompanhamento para a emissão do Certificado de Registro, expedido pelo INPI, que conferirá segurança jurídica aos negócios do titular de direito do software (Brasil, 2024).

O pedido de Registro de Programa de Computador (RPC) é realizado diretamente no Portal do INPI em 7 (sete) etapas, cujos passos, baseado no Manual do Usuário do INPI (Brasil, 2022) (INPI, 2022a), são:

- a) Elaboração de procuração (se pedido realizado por terceiro);
- b) preenchimento da declaração de veracidade - DV;
- c) Preenchimento do formulário eletrônico E-Software;
- d) Preenchimento de Guia de Recolhimento da União (GRU) para o pagamento dos custos de análise pelo INPI;
- e) Registro criptográfico em *hash* do programa;
- f) Guarda da documentação técnica em mídia digital;
- g) Derivação autorizada (se o programa resultou de outro prévio, no qual deverão ser preenchidos os dados do software original);

O que garante a Propriedade Intelectual, nos casos em que não sejam realizados os registros de RPC no INPI, e numa avaliação judicial de violação de direito autoral é, além do código fonte, os seguintes quesitos (INPI, 2022a):

- Funções e recursos;
- Características técnicas:
 - ❖ Linguagem;
 - ❖ Tipo de programa;
 - ❖ Campo de aplicação;
 - ❖ Telas;
 - ❖ Relatórios;
 - ❖ Ícones;
 - ❖ Cores;

- ❖ Layout;
- Equipamento em que operar (app, NB, WS);
- Ambiente de processamento (mainframe, plataforma baixa);
- Comentários ao código-fonte;
- Nome dos arquivos;
- Memorial descritivo;
- Especificações funcionais internas;
- Diagramas; ➤ Fluxogramas;
- Sons, telas, vídeos, música, personagens (muito utilizado em jogos e app);
- Outros dados técnicos;
- Documentos de cessão de direitos dos autores;
- Contratos de trabalho (Brasil, 2022).

Dentre os quesitos de avaliação, a linguagem, o tipo de programa e o campo de aplicação se fazem presentes no certificado de registro de programa de computador do INPI. Como mencionado, as taxonomias classificatórias do Instituto (INPI, 2022a) permitem sistematizar as trinta e uma categorias do campo de aplicação e as múltiplas tipologias de programas em matrizes analíticas coerentes, mas sem vinculação direta e com finalidades distintas das constantes nos padrões internacionais estabelecidos pela WIPO (WIPO, 2024).

As informações constantes nas listas de campos de aplicação (INPI, 2022b) e de classificações dos tipos de programas (INPI, 2022c) são necessárias ao formulário E-Software (INPI 2024), e pressupostos à garantia de proteção intelectual.

Em relação à linguagem utilizada no desenvolvimento de programas de computador, Abelson, Sussman e Sussman (1996), a conceituam como um meio formal para expressar ideias metodológicas sobre processos computacionais, com foco em serem, esses programas, entendidos por pessoas, para secundariamente serem executados em uma máquina. Essas linguagens são, portanto, elementos basilares avaliados pelo INPI, quando da solicitação de RPC.

Quanto aos programas registrados no Brasil, Dos Santos Barbosa *et al.* (2022) concluiu que dos RPC feitos junto ao INPI, entre 2018 e 2020, foram identificadas as principais linguagens: Java script, Java, HTML, PHP e CSS, as quais têm seus conceitos sintetizados com os respectivos autores no quadro 04 a seguir.

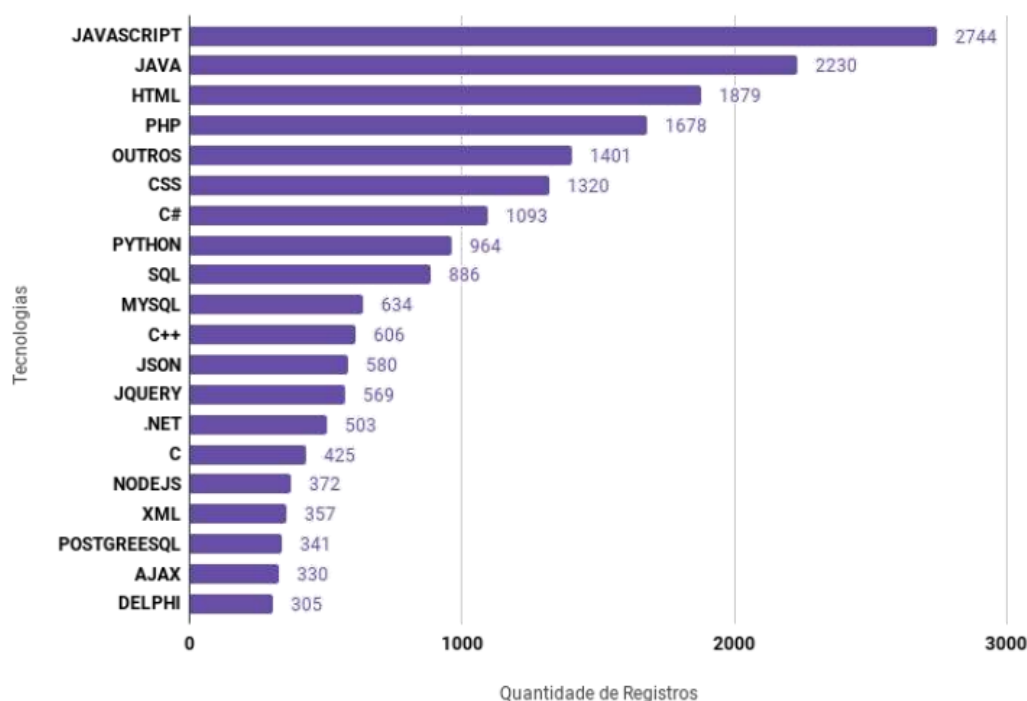
Quadro 04: Conceitos das principais linguagens de programação registradas no INPI - 2018 a 2020.

Linguagem	Conceito	Autor	Ano invenção	Autor/Inventor Principal
HTML	Linguagem de marcação usada para estruturar páginas web e seu conteúdo.	Berners-Lee <i>et al.</i> (1992).	1991	Berners-Lee
PHP	Linguagem de script do lado do servidor, usada principalmente para desenvolvimento web dinâmico.	Naim <i>et al.</i> (2010).	1995	Lerdorf (PHP Documentation Group, 2025).
CSS	Folhas de estilo em cascata, usada para definir a apresentação visual de páginas HTML.	Wilson <i>et al.</i> , (2022).		W3C, 2023
Java	Linguagem de programação orientada a objetos, multiplataforma, usada em aplicações web, desktop e mobile.	Naim <i>et al.</i> (2010).	1995	Gosling <i>et al.</i> (1995).
JavaScript	Linguagem de programação interpretada, usada para adicionar interatividade a páginas web.	Guha, Saftou, Krishnamurthi (2015).	1995	Eich (MacManus, 2020).

Fonte: Elaborado pelo Autor (2025).

A figura 07 a seguir, sintetiza os seguintes achados de Dos Santos Barbosa *et al.* (2022): dos 19.217 registros somados no INPI entre 2018 e 2020, há concentração de 14,27% em Javascript, 11,60% em Java, 9,78% em HTML e 6,87% em CSS.

Figura 07: Linguagens de programas de computador mais utilizadas nos softwares registrados no INPI entre 2018 e 2020.



Fonte: Dos Santos Barbosa, *et al.* (2022).

Os campos de aplicação (INPI, 2022b), por sua vez, presentes no Manual do INPI (INPI, 2022a) para registro de programas de computador, abrangem diversas áreas temáticas, como: administração, agricultura, biologia, engenharia, ciências Sociais, saúde, educação, direito, economia dentre outras, são voltadas para identificar o campo de aplicação dos programas no registro nacional de software (INPI, 2022a) (INPI, 2022b) e são diferentes da classificação internacional de patentes estabelecida pela WIPO (WIPO, 2024).

Dos Santos Barbosa *et al.* (2022) também apontou, em sua análise, quais foram os campos de aplicação de programas de computador com maior quantidade de RPC feitos entre 2018 e 2020 junto ao INPI. Foram identificados os seguintes campos de aplicação: Administração (AD), Saúde (SD), Ciência da Informação (IF), Conhecimento e Comunicação (CO), Indústria (IN), Educação (ED) e Telecomunicações (TC), os quais têm seus conceitos sintetizados na quadro 05 a seguir e respectivos achados quantitativos dos autores na figura 08 (Dos Santos Barbosa, *et al.*, 2022).

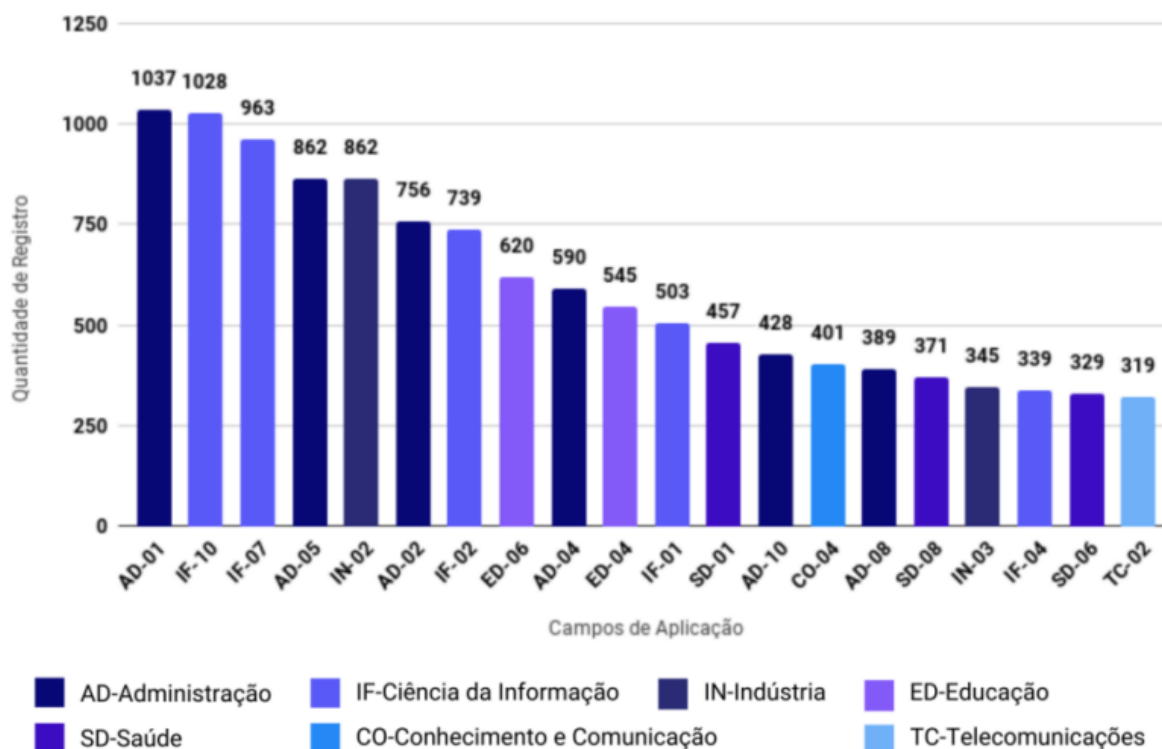
Quadro 05: Principais campos de aplicação de programas de computador registrados no INPI - 2018 a 2020.

Área Temática INPI	Sigla INPI	Detalhamento da Subclassificação INPI
Administração	AD-01- Administração AD-05 – Empresas. AD-02 – Função Administrativa AD-04 –Pública AD-10 - Marketing AD-08 - Material	01-Desenvolvimento organizacional, desburocratização; 05-Administração de negócios, privada, organização de empresas; 02-Planejamento governamental: estratégico, operacional; 04-Administração Federal, Estadual, Municipal; 10-Mercadologia, administração de marketing ou mercadológica, análise; pesquisa de mercado; e 08- planejamento de material, aquisição, armazenamento, almoxarifado (INPI, 2022b).
Ciência da Informação	IF-10 - Genérico IF-07 - Científico IF-02 - Documentação IF-04 - Documento	10- Processamento de dados; 07- Sistema de informação, rede de informação; 02- Análise da informação, processamento de informação 04-Informação, registrada, ou material de informação, documento científico (INPI, 2022b).
Indústria	IN-02 - Tecnologia IN-03 - Engenharia	02- Política tecnológica, cooperação técnica, pesquisa tecnológica, inovação Tecnológica; 03- Desenho técnico, engenharia metalúrgica, engenharia química (INPI, 2022b).
Educação	ED-06 - Educação	06-Pedagogia, ensino, sistema educacional, rede de ensino, educação de adulto, educação de base (INPI, 2022b).
Saúde	SD-01 - Saúde SD-08 – Especialidade Médica SD-06 - Terapia Diagnóstica	01-Política de saúde, higiene, saúde física; 08-Cardiologia, endocrinologia, epidemiologia, Ginecologia etc.; 06- Terapia, diagnóstico médico (terapêutica, fisioterapia, etc. (INPI, 2022b)
Conhecimento e Comunicação	CO-04 – Comunicação	04-Comunicação humana, escrita, visual, social: comunicação de massa, propaganda, relações públicas (INPI, 2022b).
Telecomunicações	TC-02 – Sistemas Telecomunicação	02- Radiocomunicação, sistema de televisão, telefonia, telegrafia (INPI, 2022b)

Fonte: Elaborado pelo Autor (2025), com base em INPI (2022b).

A figura 08, a seguir, sintetiza os seguintes achados dos autores: concentração de 34,18% (4.062) do total de registros no INPI (11.883), quando somadas todas as subclassificações, em Administração (AD), 30,06% (3.572) em Ciência da Informação (IF), 10,16% Indústria (IN), 9,80% em Educação (ED), 9,74% em Saúde (SD), 3,37% em Conhecimento e Comunicação (CO) e 2,68% em Telecomunicações (TC), entre 2018 e 2020.

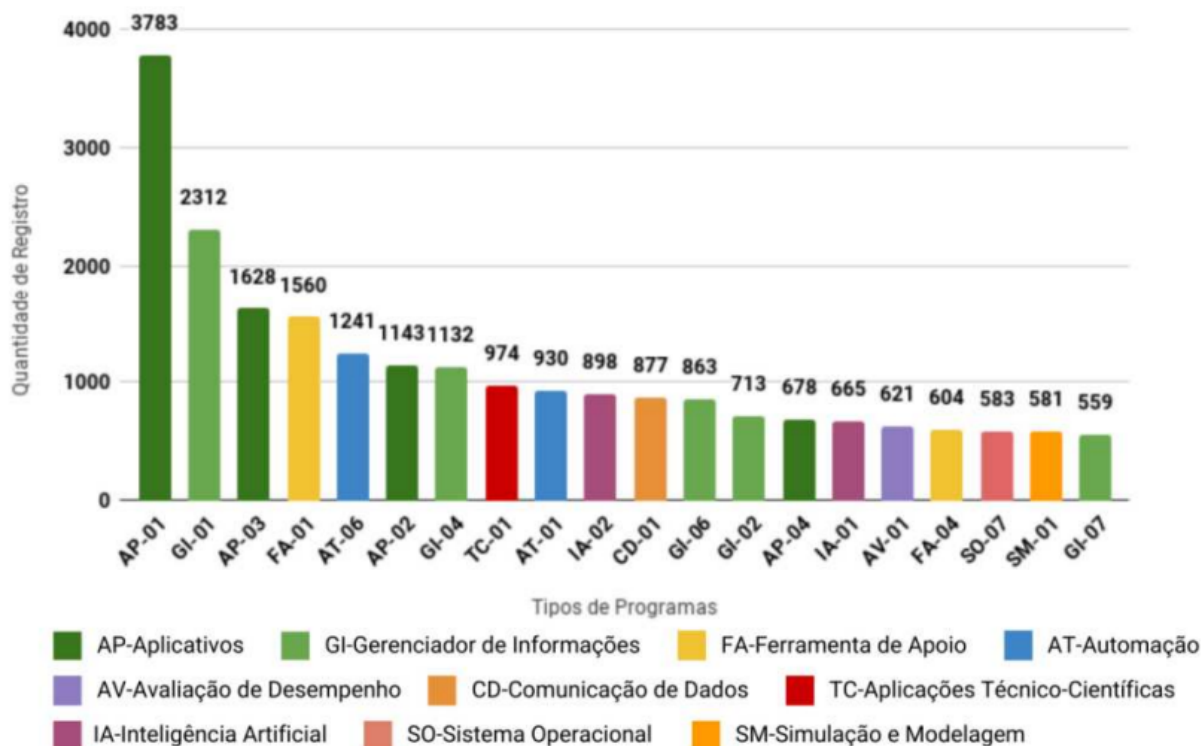
Figura 08: Campos de aplicação de programas de computador mais utilizados nos softwares registrados no INPI entre 2018 e 2020.



Fonte: Dos Santos Barbosa, *et al.* (2022).

Em relação aos tipos de programas (INPI, 2022c), Dos Santos Barbosa, *et al.* (2022) analisou os 20 tipos de softwares (programas em tradução própria) mais registrados entre 2018 e 2020, conforme figura 09 a seguir. Os Autores concluíram que, do total de 22.904 RPC, os três principais são: Aplicativos (AP-01) com 16,52% (3.783); Gerenciador de Informações (GI-01) com 10,09%, que gerenciam informações de diversas esferas do conhecimento (2.312) e Programas de Controles de processos (AP-03) com 7,11% (1.628) (INPI, 2022c).

Figura 09: Tipos de programas de computador mais utilizados nos softwares registrados no INPI entre 2018 e 2020.



Fonte: Dos Santos Barbosa, *et al.* (2022).

A partir deste arcabouço histórico de formação do conceito de Propriedade Intelectual, que é pedra filosofal contribuições como a de Kant (1992, 2003, 2004, 2006, 2009, 2016) *apud* Fernandes (2023), da inserção do tema no sistema jurídico brasileiro e da apresentação da proteção legal dos direitos do autor e sua distinção legal diante do direito moral autoral e direito, decorrentes do registro de programas de computador, passa-se ao desenho da Inovação.

Os conceitos de política pública, prospecção tecnológica e sua transferência são alinhavados nas seções a seguir. Essa avaliação conceitual é fundamental e necessária para a avaliação e compreensão de onde está inserida a execução da política pública de proteção à mulher, sua propriedade intelectual, transferência de tecnologia e inovação. Afinal, o tema principal da pesquisa sobre a inovação tecnológica e transferência de tecnologia de um programa de computador é sobre a ampliação de acesso à justiça a mulheres em situação de violência de um Tribunal de Justiça Estadual a outro.

4.2 Inovação, estado brasileiro e políticas públicas

A inovação pode ser conceituada, etimologicamente, vem do latim *innovatio*, que se traduz como algo decorrente da ideia. E, a ideia comum observada nos conceitos de inovação, em (Schumpeter *apud* Haddad, 2010); (Christensen, 2018); (Tidd; Bessant; Pavitt, 2003); (Drucker, 2001) é a adoção de nova coisa, ou seja, de uma mudança, para evoluir ao uso prático, de forma que possa ser aprendida, ou praticada.

Observa-se, na história humana, que os negócios vivem ondas de inovação, na visão de (Schumpeter, 1939) (Schumpeter *apud* Freeman, 1984), e decorrem de momentos em que houve a adoção de coisa nova, de mudança de paradigma (inclusive econômico), utilização prática [muitas vezes na indústria], de forma aprendida e praticada, como observado no quadro 06, estilo sinótico de Constatinou (2020) *apud* Carvalho, Cruz e Machado (2025), das ondas de inovação de Schumpeter (1939), apresentado a seguir.

Quadro 06: Ondas de Inovação, na Visão de Joseph Schumpeter (1939).

Período	Onda
1785 a 1845	Revolução industrial – primeira fábrica
1845 a 1900	Energia a vapor e ferrovias
1900 a 1950	Linha de montagem na indústria automotiva e a eletricidade
1950 a 1990	Aviação em escala global, petroquímicos e eletrônicos
1990 a 2020	Redes digitais, softwares e novas mídias [sociais]

Fonte: Kuhn, 2006 *apud* De Sá Freire; Zilli, 2023

Essa metáfora de mudança, ou de construção por processo científico, também é observado em Kuhn (2006) *apud* De Sá Freire, Zilli (2023). O Autor, ao afirmar que o desenvolvimento da inovação em organizações [por que não em sociedades?] segue passos para a identificação de uma necessidade para resolver um problema, reconhecimento do problema pela anormalidade prática, busca por múltiplas maneiras objetivas de resolução, assim como cria um estado de insegurança que gera estudo e debate sobre o problema originalmente reconhecido (Kuhn, 2006 *apud* De Sá Freire; Zilli, 2023).

Por fim, ainda na análise de Kuhn (2006) *apud* De Sá Freire, Zilli (2023), há emergência de uma teoria que apresente uma resposta apropriada ao problema, como observada na figura 10 a seguir, pela revolução científica.

Figura 10: Processo de revolução científica em (Kuhn, 2006)



Fonte: De Sá Freire; Zilli (2023) adaptado de Kuhn (2006).

O caminho da inovação depende da evolução da sociedade. E, a Sociedade humana, que vive em dinâmica mudança, precisa de e demanda, por sua parte, de regras e controles para a mediação, proposição, construção e até repressão (dos comportamentos excessivos) da vida em comum. A antropologia, como ciência, contribui com conceitos sobre a política, como visto em (Kuschnir, 2007), no qual os atores sociais (cidadãos, estado, organizações) compreendem e experimentam a política, isto é, como significam os objetos e as práticas relacionadas ao mundo da política. Essa visão do Autor permite entender a compreensão de que grupos específicos, em circunstâncias particulares, leva a comparações e diálogos com a literatura sobre contextos sociais mais amplos.

Esses contextos sociais mais amplos de (Kuschnir, 2017) podem ser vislumbrados nas ocorrências de fenômenos como a violência, seja ela na relação intrapessoal, ou na ocorrência em forma grupal. Esses contextos necessitam de atuação do Estado para, justamente, mediar e reprimir comportamentos excessivos.

Paralelamente, a análise de (Farah, 2018) sobre as escolas de Política Pública e suas abordagens (racional-positivista, racional limitada, incrementalismo e teoria do ótimo Normativo, *Garbage Can*, Neo-Institucionalismo, abordagem cognitiva e ênfase a ideias (minimalista, moderada, maximalista interpretativa e argumentativa), teorias sobre formação da agenda e teorias contemporâneas (inclusive das hélices triplas, quádruplas e quádruplas) permitem observar um ponto em comum a todas elas: o processo de elaboração é necessário.

Analisar a ação do Estado implica, na visão de (Farah, 2018),

descrever e explicar a ação estatal e como ela se desenvolve e, ao mesmo tempo, oferece subsídios para essa ação. Laswell, um dos “pais fundadores” das *Policy Sciences*, destacava essa dupla face do novo campo – conhecimento sobre o processo da política e no (e para o) processo da política: “*The policy sciences may be conceived as knowledge of the policy*

process and of the relevance of knowledge in the process". (Laswell, 1970, p. 3 *apud* Farah, 2018). Em ambas essas faces, prevaleceu inicialmente uma concepção da política pública como um processo racional, passível de ser desenvolvido de forma científica e neutra (Farah, 2018).

Essa mesma ação estatal era concebida, na contribuição da mesma Autora, como algo

racional que tinha por base uma sucessão de passos lógicos que se iniciavam com a definição do problema e a identificação de suas causas, seguindo-se o desenho de alternativas de ação e a escolha de uma alternativa, após a comparação entre elas, com base numa análise de custo-benefício. A noção de ciclo, presente na obra seminal de Laswell, orientava tanto as pesquisas que buscavam explicar o processo como a orientação para a ação, oferecida por *policy analysts* (Farah, 2018).

As teorias supracitadas indicam que nenhuma política pública, como processo de inovação, seja social, tecnológica, judiciária, inclusive de combate à violência, pode ser desenvolvida de forma isolada. Seu sucesso depende das interrelações que envolvem o Estado, as instituições de produção de conhecimento científico e tecnológico, e a sociedade, em seu papel empresarial. Nesse sentido, dentre as contribuições da teoria da Hélice Tripla (HT) ou tríplice hélice de Etzkowitz e Leydesdorff (1995) e de Etzkowitz e Zhou (2017), é possível sintetizar que a revolução acadêmica hodierna traz para a universidade o papel [interrelacionado] criativo de traduzir conhecimento tanto em atividade econômica, como de inovação. E, essa interrelação, avaliada em (Etzkowitz; Zhou, 2007 *apud* Etzkowitz; Zhou, 2017), pode gerar, inclusive,

novas instituições secundárias conforme a demanda, isto é, "organizações híbridas". A dinâmica das esferas institucionais para o desenvolvimento, em uma hélice tríplice, sintetiza o poder interno e o poder externo de suas interações. No entanto, a dinâmica para desenvolver uma Hélice Tríplice regional provém de "organizadores regionais de inovação" e "iniciadores regionais de inovação (Etzkowitz; Zhou, 2007 *apud* Etzkowitz; Zhou, 2017).

Além das interações regionais, (Etzkowitz; Zhou, 2017) esclarece que as relações e entre universidade, indústria [sociedade] e governo, necessitam ser independentes e possuir, como base, uma sociedade civil "vibrante", com instituições sólidas. Além disso, o modelo teórico HT é, na própria visão de (Etzkowitz; Zhou, 2007, *apud* Da Costa *et al.*, 2018), alvo de êxito, pois é aberto, democrático a partir dessa integração dos envolvidos na própria a sociedade civil.

A teoria da Quádrupla Hélice Quádrupla, por sua vez, a partir da visão primordial de (Carayans; Campbell, 2009 *apud* Da Costa *et al.*, 2018), complementa

a visão de Hélice Tripla (HT) ou tríplice hélice de Etzkowitz e Leydesdorff (1995), à proporção que apresenta a participação do público alvo da política pública, num papel de “cocriação”, múltiplas interações entre os agentes tanto “intra” quanto “inter” “hélices”, de forma democrática, com atribuição de prioridades à inovação e ao conhecimento, tanto na forma nacional quanto na forma de desenvolvimento regional.

O complemento trazido pela teoria da “Hélice Quíntupla” em (Carayannis; Campbell, 2011 *apud* Da Costa *et al.*, 2018), é observado ao passo que se considera, como elemento essencial, para o desenvolvimento de uma [política] de inovação, a avaliação do “Meio Ambiente”, como função de fomentar tanto uma democracia quanto uma transformação social sustentável, além das necessidades contextuais dos diversos ambientes (sociais e naturais).

Essas teorias de interrelação são fundamentais para o processo de desenvolvimento de uma política pública. Observa-se, na contribuição de (Secchi, 2012 *apud* Bastos; Silva; Ribeiro, 2023) (Gomez Lee, 2012) (Jenkins Smith, 2016), um framework relativamente recente sobre o ciclo de desenvolvimento de Política Pública que interrelaciona os diversos partícipes, com a fases sucessivas desde a introdução à extinção da referida construção emanada do Estado, como observada na figura 11, apresentada a seguir.

Figura 11: Fases do Ciclo de Política Pública na visão de Leonardo Secchi:



Fonte: Adaptado de Secchi (2014).

A identificação do problema a ser alvo da política pública precisa da participação de todos os atores e os respectivos ambientes de atuação social: Estado, Sociedade, e Instituições de Conhecimento e de Tecnologia, para uma objetiva delimitação, bem como deve seguir um fluxo ou ciclo de política pública.

Observa-se em Secchi (2012) *apud* Bastos, Silva e Ribeiro (2023) e em Secchi (2014) que essa fase está intrinsecamente relacionada à percepção de desses atores e da própria sociedade. A agenda, no que lhe concerne, vez necessita da participação mormente dos formuladores da política, principalmente à medida que se une o interesse social com a agenda de prioridades estabelecidas pelos governos. A formulação de alternativas, imprescinde da participação dos atores (sociedade,

público-alvo, indústrias, empresas) ao manifestarem seus interesses, sejam eles convergentes ou não. Será, a partir das divergências, que ocorrerá a formulação de alternativas da política pública.

A tomada de decisão, também em Secchi (2012) *apud* Bastos, Silva e Ribeiro (2023) e em Secchi (2014), compreende a seleção dos atores sobre as propostas que, efetivamente, serão implementadas, bem como os objetivos aos quais estão ligadas. A implementação, ou execução, da política pública decorre da emanção do governo, por diferentes mecanismos, como transferência de recursos financeiros, criação de instituições, leis, dentre outras regras. A avaliação da política pública, partirá da interação de todos os membros da hélice tríplice, quádrupla, ou quántupla, e servirão para nova medida, ou retroalimentação da própria política pública. As ações concretas manifestam a intenção política do Estado. A extinção da política pública, por fim, demonstra a possibilidade do processo dinâmico do ciclo de políticas públicas, vez que podem ter prazo certo, ou se tornarem políticas perenes.

A relevância da contribuição das metodologias de desenvolvimento de políticas públicas, sejam na fase de formulação ou no seu ciclo de implementação, para a presente pesquisa, é de validar a ideia de que o Estado brasileiro, manifestado no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e nos Tribunais de Justiça Estaduais, atuam de forma racional, e desenvolvem, de forma científica e neutra (Farah, 2018), o aprimoramento da Política Nacional de Combate à Violência contra a Mulher, do CNJ, número 254/2018.

4.2.1 Da Política Pública Judiciária

A análise de política pública judiciária específica de combate à violência contra a mulher, como subtipo da política pública, permite compreender os seus principais atores: o CNJ, os Tribunais de Justiça Estaduais, as Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs). E, nessa visão de prática, relacionada ao mundo social, o órgão instituiu a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, pela resolução 254/2018, que define diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres e garante a adequada solução de conflitos que envolvam mulheres em situação de violência física, psicológica, moral, patrimonial e institucional, nos termos da legislação nacional vigente e das normas internacionais de direitos humanos sobre a matéria.

A implementação do manual de rotinas, a estruturação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher e estruturação dos juizados foram formas de implementação dessa política pública (Brasil, 2018c).

No entanto, observa-se a necessidade de ampliação do acesso à justiça e às medidas protetivas para as mulheres em situação de vulnerabilidade.

Esse aprimoramento da política pública judiciária é observado, como exemplo, pela mudança provocada pela entrada em vigor da lei 14.550/2023, que incluiu, no parágrafo 4º da lei “Maria da Penha”, a informação que as medidas protetivas de urgência serão concedidas em juízo de cognição sumária. O juízo de cognição sumária é, na visão de Schenk (2014) e de Greco (2016), um avanço na tratativa técnica do judiciário em conceder tutela de forma oposta ao considerado tradicional (cognição plena), em que as partes do processo opinam e se defendem antes de eventual decisão do judiciário, de forma mais célere, objetiva, a partir do pedido da vítima, mas que não é utilizada em qualquer situação jurídico-processual.

No caso concreto da atualização da Lei Maria da Penha, o juízo de cognição sumária ocorre a partir do depoimento da ofendida perante a autoridade policial ou da apresentação de suas alegações escritas. O pedido poderá ser indeferido no caso de avaliação pela autoridade (judiciária) de inexistência de risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes.

A resolução 254/2018 do CNJ, como já mencionado, instituiu a política judiciária nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres pelo poder judiciário. A referida política é definida como um conjunto de diretrizes e ações para adequada solução de conflitos que envolvam mulheres em situação de violência física, psicológica, moral, patrimonial e institucional.

Dentre os objetivos constantes da referida Política Pública Judiciária (PPJ) 254/2018, é necessário mencionar quatro daqueles que se consideram relevantes para o presente projeto de pesquisa:

- i) o impulsionamento de parcerias com Instituições de ensino superior, objetivando a prestação de serviços de apoio técnico especializado;
- ii) o favorecimento do aprimoramento da prestação judicial em casos de violência, especificamente quanto aos esforços concentrados de julgamento de processos cujo objeto seja a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher;
- iii) o aperfeiçoamento dos sistemas informatizados do Poder Judiciário para viabilizar o fornecimento de dados estatísticos sobre a aplicação da Lei Maria da Penha; e

iv) o processamento e o julgamento de ações cujo objeto seja feminicídio e das demais causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher baseadas no gênero (Brasil, 2018c).

Esses condões contribuem para a interpretação de que o referido Órgão, responsável pelo aperfeiçoamento do trabalho do Judiciário brasileiro, tende a cumprir sua missão de promover o desenvolvimento do Poder Judiciário em benefício da sociedade, por meio de políticas judiciárias e do controle da atuação administrativa e financeira (CNJ, 2023).

Para entender a relação do CNJ com as Políticas Públicas Judiciárias, é importante, entender a importância do CNJ na vida do cidadão, da cidadã, como a mulher em situação de violência. (Mezzaroba, 2015) nos traz essa contribuição ao dizer que, por intermédio de uma Emenda Constitucional, a EC 45 de 2004, a reforma do Poder Judiciário, trouxe a função de controle externo do Judiciário.

Essa função em (Mezzaroba, 2015), inclui, na verdade, dois tipos de atribuições: uma, de planejamento estratégico e gestão administrativa dos tribunais; a outra, de controle disciplinar e correccional das atividades dos magistrados:

A razão para justificar a criação desse órgão fiscalizador vem do fato de que o Judiciário brasileiro é composto por diversos tribunais diferentes (estaduais, federais, comuns, especializados), cada um deles dotado de autonomia administrativa e financeira, com poucos padrões nacionais comuns para seu funcionamento. Assim, o CNJ passou a estabelecer alguns padrões e diretrizes nacionais para o funcionamento dos tribunais, especialmente no que se refere à administração de recursos humanos e financeiros, à informatização e à gestão de informações (Mezzaroba, 2015).

A implementação da PPJ 254/2018, nos tribunais estaduais se dá por órgãos permanentes que executam projetos apresentados pelas respectivas Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência de cada Tribunal de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, voltados à prevenção e ao combate à violência contra a mulher e os recursos para a criação e a manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos do art. 32 da Lei nº 11.340/2006 (já citada Lei Maria da Penha), bem como pela publicação das ações empreendidas de forma anual.

O ponto nevrálgico identificado na referida Política é a criação do Programa Nacional de Justiça pela Paz em Casa, que objetiva tornar célere a prestação jurisdicional em casos de violência doméstica ou familiar contra a mulher. O objetivo do programa é concentrar três semanas por ano, para o julgamento de processos decorrentes da prática de violência doméstica e familiar que se acumularem, em razão

da imperiosa necessidade de se oferecer jurisdição especialmente rápida para solução dos litígios colaterais sociais gerados por este tipo de conflito.

No entanto, não se observou na supramencionada Política, nem no programa nacional, aspectos relacionados à ampliação do acesso à justiça pelas mulheres em situação de vulnerabilidade. Se a política prevê concentração de esforços para o julgamento de ações decorrentes de violência, há que se observar, também, no texto, nas diretrizes, nas ações e nos detalhamentos dos programas, a facilitação do acesso para eventual pedido de medida protetiva contida na Lei Maria da Penha.

A ampliação do acesso à justiça deve estar intrinsecamente ligada à atividade do poder judiciário, vez que cabe a ele dirimir os litígios entre os cidadãos. Como mencionado na introdução, a violência é um fenômeno observado na história humana, e, na visão de (Tavares dos Santos, 1995), o conceito desse termo pode ser identificado no trecho que diz ao citar as palavras de Michaud:

Há violência quando, numa situação de interação, um ou vários atores agem de maneira direta ou indireta, maciça ou esparsa, causando danos a uma ou mais pessoas em graus variáveis, seja em sua integridade física, seja em sua integridade moral, em suas posses, ou em suas participações simbólicas e culturais" (Michaud, 1989, p.11 *apud* Tavares dos Santos, 1995).
Em outras palavras, a violência é uma ação que causa danos a uma ou mais pessoas, podendo ser físicos, morais, patrimoniais ou simbólicos, e que ocorre em uma situação de interação entre indivíduos ou grupos de (Tavares dos Santos, 1995).

Dessa forma, causar dano a uma ou mais pessoas de forma variável, ocorre a situação da interação e a situação da exposição ao ato "violento", seja físico ou moral, ou de suas posses. Com essa análise, se constata que o fenômeno civilizatório depende da interação humana, entre humanos, posto que em si mesmo, seria autoflagelo, decorrente, mormente, do livre arbítrio sobre o próprio corpo.

Ora, se está a se falar de uma relação entre humanos, e o conceito de civilização perpassa pelas relações sociais, a visão de (Tavares dos Santos, 1995) adiciona ainda mais camadas de interações, ao propor uma forma conceitual de contribuição para a luta social contra a violência ao

Inserir a violência nas relações sociais de produção do social, o que permite compreendê-la como um dispositivo de excesso de poder.
Essa abordagem possibilita uma análise mais ampla e complexa da violência, considerando suas múltiplas dimensões e suas relações com as estruturas sociais e políticas.
Dessa forma, a proposta conceitual pode contribuir para a luta social contra a violência ao fornecer um referencial teórico mais adequado para a

compreensão do fenômeno e para a elaboração de estratégias de enfrentamento e prevenção.

Além disso, ao destacar a importância da luta contra o excesso de poder como forma de combater a violência, o autor sugere uma perspectiva mais ampla e crítica para a ação política e social (Tavares dos Santos, 1995).

Se a violência é fenômeno civilizatório social que precisa ser analisado de forma ampla, complexa e com múltiplas dimensões, especialmente por uma Política Pública Judiciária de ramificação Nacional para proteção da pessoa contra eventuais ocorrências violentas merece, o mesmo grau de amplitude e complexidade, e a PPJ 254/2018, merece atenção por falar de um tema tão relevante no Brasil do ano de 2023: Violência contra a mulher.

Além da hodiernidade do tema, a instituição de uma visão tecnológica para o desenvolvimento, ou aprimoramento, de uma política pública judiciária, com a introdução de uma visão tecnológica, ainda que aparentemente simples, permite observar que é possível existir papel do Estado na promoção da inovação tecnológica, na visão de (Bucci; Coutinho, 2017), ao se tornar

Responsável por induzir as condições para que ela ocorra. A redação do art. 218 da Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional n. 85, estabelece que o Estado deve "promover e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação". Além disso, o destaca que a inovação tecnológica é resultado de um impulso governamental associado a políticas públicas que criam as condições para empresas investirem em atividades inovadoras (Bucci; Coutinho, 2017).

Os mesmos autores (Bucci; Coutinho, 2017) também trazem reflexões, no tema das políticas públicas e o Direito, sobre:

- a) A importância do Estado na indução das condições para a inovação tecnológica;
- b) A necessidade de políticas públicas que criem condições para empresas investirem em atividades inovadoras
- c) A complexidade dos arranjos institucionais necessários para a promoção da inovação;
- d) Os desafios na construção de um Sistema Nacional de Inovação, incluindo a necessidade de abordagens multidisciplinares e a compatibilização de diferentes métodos, teorias e jargões;
- d) A crítica à abordagem tradicional baseada no ciclo de formação de políticas públicas; e
- e) A importância da interdisciplinaridade na abordagem do fenômeno das políticas públicas (Bucci; Coutinho, 2017).

Essas contribuições de (Bucci; Coutinho, 2017) validam a ideia da propositura de uma interdisciplinaridade, e quiçá uma transdisciplinaridade, na abordagem de uma política pública judiciária, a partir da visão tecnológica, que, no caso concreto do presente projeto de pesquisa, se manifesta por iniciativa de ampliação do acesso à

justiça. Essa interdisciplinaridade pode ser observada na prospecção tecnológica e no estudo de transferência de tecnologia, como possíveis elementos basilares, analisados a seguir.

Portanto, essa inovação procedimental prevista na lei 14.550/2023, acerca da medida protetiva contida no art. 19, da Lei 11.340/2006, especificamente após a implementação da lei 14.550/2023 (Brasil, 2023a), contribui para a existência de inovações tecnológicas de ampliação à justiça, como é o caso da “Maria da Penha Virtual” implementada no TJRJ.

No entanto, a implementação de uma inovação tecnológica judiciária imprescinde de um procedimento de prospecção tecnológica, como elemento procedimental e metodológico de aprimoramento de política pública, como observado em (Secchi, 2014). Nessa visão, o estudo prospectivo tecnológico deve fazer parte do processo de implementação, que no caso concreto da presente pesquisa, será para identificar a iniciativa do tribunal de justiça do rio de janeiro e sua possibilidade de replicação em outros tribunais de justiça do Brasil.

Além de realizar pesquisa sobre a iniciativa tecnológica de ampliação de acesso às medidas protetivas, pretende-se avaliar se, no Estado do Rio de Janeiro, que possui a inovação de acesso, houve aumento de pedidos e consequentemente de deferimentos/indeferimentos de medidas protetivas.

Foram utilizadas informações fornecidas pelos atores (TJRJ, CNJ, etc.), para embasar, inicialmente, o relatório técnico que pudesse contribuir com eventual transferência de tecnologia, como forma de executar a resolução 254/2018, ao contemplar o tema de ampliação ao acesso de medidas protetivas. No entanto, a partir do resultado da não existência de prospecção pelo TJRJ, a pesquisa foi realizada com pesquisa bibliográfica acerca da violência, de políticas públicas de combate à violência, da prospecção tecnológica e da transferência de tecnologia, com a análise de artigos científicos, teses, periódicos, dentre outros, para consolidar, assim, o referencial teórico, estudar o caso concreto da transferência tecnológica e propor guia de melhores práticas aos tribunais estaduais.

A proposta desta pesquisa, vem da necessidade de utilizar os conhecimentos referentes à inovação, à prospecção e transferência de tecnologia, para a possibilidade de implementação de política pública judiciária, certamente somariam à eficiência e eficácia da atuação do poder judiciário na vida das mulheres em situação de vulnerabilidade física, social, e sob risco de violência. Cumpre destacar que

durante a realização da busca de artigos científicos, foi identificada lacuna de artigos científicos sobre a prospecção tecnológica para desenvolvimento de Políticas Públicas Jurídicas ou Judiciárias.

4.3 Prospecção tecnológica aplicada às políticas públicas

A prospecção tecnológica é o método pelo qual se realiza uma pesquisa sobre uma tecnologia a ser alvo de algum trabalho posterior, seja ele para aquisição ou venda a partir da entidade demandante. O estudo prospectivo, como também é chamado, utiliza, como bem diz (Antunes *et al.*, 2018) diversos métodos de captação, tratamento e análise de informações para subsidiar os processos de tomada de decisão. Ademais, o termo prospecção é bastante utilizado e abrange também os conceitos de inteligência competitiva e *foresight*.

A inteligência competitiva em (Antunes *et al.*, 2018) está relacionada ao monitoramento do ambiente externo e pode ter diferentes focos, principalmente o foco mercadológico e o tecnológico (de maior interesse para um centro de pesquisa e desenvolvimento). Já o *foresight*, visão antecipada - em tradução própria, também em (Antunes *et al.*, 2018), pode ser representado pelos estudos de futuro que ajudam as empresas a se prepararem para as diversas possibilidades de cenários, ao fornecerem informações sobre tendências que servem como insumos para que os tomadores de decisão definam as estratégias de longo prazo.

Estudos prospectivos, em (Porter, 1992 *apud* Antunes *et al.*, 2018) podem facilitar o desenvolvimento do pensamento estratégico e a definição das estratégias da empresa, mas também proporciona outros benefícios, como:

- Melhor compreensão do ambiente;
- Melhor forma de lidar com a incerteza;
- Criação das redes de troca de informações dentro da empresa e integração entre as diversas áreas;
- Visão global do ambiente e suas interligações;
- Desenvolvimento da criatividade na empresa;
- Identificação de novas oportunidades de negócios (Porter, 1992 *apud* Antunes *et al.*, 2018).

O estudo prospectivo é realizado, na avaliação de (Antunes *et al.*, 2018), com base na classificação das variáveis (que, por sua parte, podem ser escopo, condições, recursos, técnicas e resultados desejados), nas respectivas variáveis utilizadas na escolha das técnicas (que dentre as mencionadas pelos autores, destaca-se a amplitude geográfica, natureza do estudo, processo de decisão, a combinação de

métodos e técnicas e se os resultados serão de conclusões, disseminação ou implementação).

Antunes *et al.* (2018) também apresenta as principais técnicas de Inteligência Competitiva Tecnológica, *Foresight*, Prospecção Tecnológica, Prospectiva e Estudos de Futuro:

- Técnicas para busca de informação.
- Técnicas de tratamento das informações.
- Técnicas para representação dos resultados e técnicas para reflexão sobre o futuro.
- Outras técnicas (Antunes *et al.*, 2018).

Dentre as diversas técnicas identificadas em (Antunes *et al.*, 2018), ressalta-se aquela que será utilizada no presente projeto de pesquisa, para identificação da tecnologia que será alvo de transferência de tecnologia: a revisão bibliográfica e pesquisa documental. Essa técnica, na visão dos autores

consiste na busca de informações sobre um determinado tema com base na pesquisa em diferentes fontes, principalmente livros e artigos científicos. Em geral, quando a pesquisa envolve relatórios, jornais e outros dados documentais, ela é denominada pesquisa documental. É muito utilizada no início de estudos acadêmicos, mas também pode ser usada no começo de estudos de inteligência competitiva e *foresight*, com o propósito de montar um panorama preliminar sobre o tema (Ashton; Klavans, 1997; Georghiou, 2008 *apud* Antunes *et al.*, 2018).

A prospecção tecnológica, contribui sobremaneira para a visão antecipada da eventual tecnologia a ser utilizada, adaptada, adquirida para a execução de determinada política pública, ou política judiciária. No entanto, para que haja a relação jurídica entre os partícipes, a exemplo do Estado e do detentor do direito de propriedade intelectual, é necessário instrumento jurídico de ligação. Este dependerá de como será a eventual transferência de tecnologia, observada nos tópicos a seguir.

4.4 Da Transferência de tecnologia

A transferência de tecnologia (TT) é um processo multifacetado que envolve a transposição de conhecimento e tecnologia de uma organização, ou de um detentor do direito patentário, para outra, ou ao consumidor final, podendo incluir direitos sobre uma determinada propriedade intelectual, know-how ou até de segredos industriais.

As reflexões contidas nessa seção foram possíveis a partir de valorosas contribuições e considerações com a de Carvalho, Gardim (2009) César (2009), Lemos (2009), Lotufo (2009), Pimentel (2009), Puhlmann (2009), Remer, Tomazoni e Seixas (2009), Sales (2009), Santos (2009), Toledo (2009); Torkomian (2009),

constantes na obra *Transferência de Tecnologia: Estratégias para a estruturação e gestão de Núcleos de Inovação Tecnológica* de 2009, as quais serão profundamente rememoradas. A análise crítica sistematizada das práticas e desafios para a criação e gestão de núcleos de inovação tecnológica no Brasil sobre os modelos eficazes para a transferência de tecnologia e a integração entre instituições científicas, setor produtivo e governo, especialmente no contexto da regulamentação da Lei de Inovação foram fundamentais para compreensão da prática da teoria da tríplice hélice (Etzkowitz; Leydesdorff, 1995).

Inicialmente, o ponto de convergência entre os teóricos basilares da transferência de tecnologia e os seus respectivos intervenientes, pode ser sintetizado visto da seguinte forma: Etzkowitz e Leydesdorff (1995) entendem que a TT é não linear e faz parte de um processo evolutivo complexo que envolve diversos atores. Lundvall (1988) e Porter (1990) observam que a transferência ocorre em contextos específicos e depende das características institucionais e econômicas locais, bem como das políticas de inovação. Pavitt (1985) e Barras (1990), identificam que setores diferentes (indústria, serviços, acadêmico) apresentam particularidades que influenciam os métodos e desafios da transferência tecnológica.

Caraça, Lundvall e Mendonça (2009), ao revisitarem o tema, argumentam que a inovação está inserida num modelo complexo, que inclui diversas fontes de conhecimento para além da ciência tradicional. Os Autores ressaltam que nesse modelo, tanto a ciência quanto a colaboração universidade-indústria persistem como elementos importantes, ainda que não únicos, para a dinâmica da inovação. Lundvall (2024) evolui seu escopo opinativo, em relação ao conceito da dinâmica interativa entre empresas e instituições de ensino, quando introduz a necessidade de políticas públicas que enfrentem problemas globais mais complexos, como a governança sistêmica.

Lundvall, em sua visão de 2024, percebeu que, dentre as suas críticas à sua abordagem anterior de 1988, as políticas de inovação tradicionais, em países de renda baixa e média, necessitam ser inclusivas, para serem aplicáveis, reconheçam capacidades locais e fortaleçam a interação entre diferentes atores, com foco em integrar a educação e treinamento, combinar ciência formal com inovação prática (Lundvall, 2024). Essas construções teórico-políticas, têm, como principal foco, a redução de desigualdades sociais, respeito aos limites ambientais e desenvolvimento,

tecnologicamente avançado, mas que seja estritamente e sustentavelmente justo (Lundvall, 2024).

A compreensão contemporânea da TT, permite transcender a visão clássica de que é uma simples transação linear e comercial de ativos intelectuais. A literatura especializada demonstra que a TT é um fenômeno complexo, interativo e profundamente dependente de seu contexto social, organizacional e institucional, como defendem Lundvall (1988) e Barras (1990).

Este processo envolve a complexa articulação entre atores, no modelo da "Hélice Tríplice" de Etzkowitz e Leydesdorff (1995), cujo sucesso é profundamente influenciado, na visão de Porter (1990) pelo ambiente competitivo nacional e pela rivalidade doméstica. A aplicação destes modelos teóricos, no entanto, é mediada, na análise de Cavalcante, Almeida e Renault (2019) por desafios práticos e fatores intervenientes, como barreiras culturais.

A partir das contribuições da literatura de transferência de tecnologia, é possível compreender que a inovação tecnológica, em termos conceituais de Chesbrough (2003), impulsionada pela colaboração e interação entre a academia, o estado e empresa (ou dono(a) da propriedade intelectual geradora da inovação), é um pilar para o desenvolvimento econômico e social, assim como é uma expressão da teoria da Tríplice Hélice de Etzkowitz e Leydesdorff (1995).

No contexto brasileiro, a superação desses obstáculos demanda arranjos institucionais específicos e políticas públicas adequadas (Souto, 2022; Cheib; Rapini; Medeiros, 2020). Portanto, os quadros sinóticos a seguir (Constatinou, 2020 *apud* Carvalho; Cruz; Machado, 2025) estruturam essas distintas perspectivas — interativa, sistêmica, contextual e pragmática — permitindo uma análise aprofundada do estado da arte que mapeia as nuances que uma síntese monolítica ocultaria (Caraça; Lundvall; Mendonça, 2009).

Esse ecossistema nacional é fomentado por um robusto arcabouço legal, observado na Lei de Inovação (Brasil, 2004), Lei nº 10.973/2004, na Lei de estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação ou Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (C, T&I) (Brasil, 2016), Lei 13.243/2016 e o Decreto regulamentador de 2018 (Brasil, 2018a), Decreto 9.283/2018, que buscam transformar o conhecimento gerado em Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) em bens e serviços direcionados ao

uso e ao consumo social (Costa; Pilatti; Santos, 2021) (Silva *et al.*, 2015) (Gadelha; Maldonado; Costa, 2012) (Araújo *et al.*, 2010).

Sob o aspecto de incentivos fiscais oriundos do Estado, a Lei do Bem (Brasil, 2005), Lei 11.196/2005, instituiu incentivos fiscais para empresas que realizam pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica, como imposto de renda de pessoa jurídica (IRPJ) e Contribuição Social Sobre Lucro Líquido (CSLL) (Carvalho; Gardim, 2009; César, 2009; Lemos, 2009; Lotufo, 2009; Pimentel, 2009; Puhlmann, 2009; Remer; Tomazoni; Seixas, 2009; Sales, 2009; Santos, 2009; Toledo, 2009; Torkomian, 2009; Araújo *et al.* (2010); Gadelha; Maldonado; Costa (2012).

Esse arcabouço previsto nas Leis de Inovação (Brasil, 2004), de Estímulos ao Desenvolvimento Científico (Brasil, 2016), e regulamentados pelo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Brasil, 2018a), Decreto 9283/2018, contempla diversas possibilidades, e espelham a teoria da Hélice Tríplice de Etzkowitz e Leydesdorff (1995), que prevê, com contribuições de Carvalho e Gardim (2009), César (2009), Lemos (2009), Lotufo (2009) Pimentel (2009), Puhlmann (2009), Remer, Tomazoni e Seixas (2009), Sales (2009), Santos (2009), Toledo (2009), Torkomian (2009); Araújo *et al.* (2010) e Gadelha, Maldonado e Costa (2012):

a) Estímulos à cooperação e parcerias estratégicas entre as ICTs e o setor produtivo, com a autorização de acordos de parcerias de pesquisa, compartilhamento de infraestrutura e até contratação de ICTs por dispensa de licitação (Brasil, 2004);

b) Reconhecimento que a inovação imprescinde do capital humano, ou seja, do fluxo entre as pessoas e conhecimento. Nesse sentido, o pesquisador pode exercer atividades remuneradas em projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D & I), em outra instituição que não a sua (Brasil, 2004) (Brasil, 2018a, art. 16), a partir de estimulação da mobilidade científica;

c) Estruturação de Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT) para zelar a política de propriedade intelectual, negociar contratos de transferência de tecnologia e identificar oportunidades de inovação (Brasil, 2004) (Brasil, 2018a) nas ICTS);

d) Compartilhamento da propriedade intelectual entre as ICT e a empresa, na proporção de suas contribuições, garantindo segurança jurídica para ambas as partes (Brasil, 2004);

e) Financiamento e demanda governamental pela inovação, com criação de fomentos às empresas (subvenção governamental e encomenda tecnológica), e agências de fomento como financiadoras de pesquisa (Brasil, 2004);

f) Parques tecnológicos de desenvolvimento e promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial, de atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si (Brasil, 2016);

g) Previsão em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, que assegure aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia (Brasil, 2016);

h) Simplificação e padronização dos instrumentos jurídicos para celebração de parcerias, como convênios e acordos, ao reduzir a complexidade administrativa (Brasil, 2018a, arts. 3º a 11).

Os arcabouços legais mencionados, na análise de Rauen (2016), não apenas permitem, mas, ativamente, incentivam a colaboração, a mobilidade de talentos, a gestão profissional da inovação e o fomento estatal, e criam um ambiente normativo propício para que a interação entre Universidade, Empresa e Governo gere desenvolvimento tecnológico e econômico para o país (Carvalho; Gardim, 2009; César, 2009; Lemos, 2009; Lotufo, 2009; Pimentel, 2009; Puhlmann, 2009; Remer; Tomazoni; Seixas, 2009; Sales, 2009; Santos, 2009; Toledo, 2009; Torkomian, 2009; Araújo *et al.* (2010); Gadelha; Maldonado; Costa (2012; Rauen (2016); Souto (2022).

Uma manifestação proeminente desse movimento, na visão de Bozeman (2000) é a transferência de tecnologia (TT), processo pelo qual conhecimento, tecnologias e direitos de propriedade intelectual são transacionados entre diferentes entidades. Nesse sentido, tem-se observado uma crescente aplicação da Transferência de Tecnologia (TT) no âmbito do Poder Judiciário, com o desenvolvimento de soluções de tecnologia jurídica, em tradução literal do *inglês legal tech*, avaliado em Wehnert e De Luca (2024) e governamental, em tradução literal do *inglês gov tech*, como avaliado em BAYKURT (2025).

Um caso emblemático é o aplicativo "Maria da Penha Virtual", uma ferramenta desenvolvida em ambiente universitário para facilitar o acesso de mulheres em situação de violência doméstica a medidas protetivas de urgência. A implementação de tal tecnologia por Tribunais de Justiça demanda a celebração de instrumentos jurídicos que regulem a relação entre a ICT desenvolvedora e o órgão público receptor.

Os 09 quadros sinóticos (Constantinou, 2020 *apud* Carvalho; Cruz; Machado, 2025), elencados a seguir, demonstram as comparações analíticas baseadas na evolução dos modelos teóricos de TT, natureza do conhecimento transferido, influência do contexto setorial e institucional, natureza do processo de inovação e TT, agentes envolvidos e modelos de interação, estrutura organizacional para TT, desafios e fatores intervenientes na TT, e, por fim, o papel do contexto nacional e políticas públicas (Carvalho; Gardim, 2009; César, 2009; Lemos, 2009; Lotufo, 2009; Pimentel, 2009; Puhlmann, 2009; Remer; Tomazoni; Seixas, 2009; Sales, 2009; Santos, 2009; Toledo, 2009; Torkomian, 2009) (Araújo *et al.*, 2010) (Gadelha; Maldonado; Costa, 2012).

No quadro 07 a seguir, é possível observar a evolução dos modelos teóricos da transferência de tecnologia, a partir da perspectiva linear (já superada pela literatura), na qual a inovação decorre apenas da ciência, conforme contribuição de Souza e Queiroz (2018).

Quadro 07: Quadro Analítico-Comparativo sobre Evolução dos Modelos Teóricos da Transferência de Tecnologia – Perspectiva Linear.

Aspecto Central	Definição Conceitual (Síntese)	Perspectivas dos Autores (Nuances e Contribuições Específicas)	Implicações Práticas ou Mecanismos	Referências-Chave
Evolução dos Modelos Teóricos	Perspectiva Linear (Superada): A visão inicial, criticada na literatura pesquisada, concebia a inovação como um fluxo unidirecional, originado ou pela ciência (<i>science-push</i>) ou pela demanda de mercado (<i>demand-pull</i>).	Caraça, Lundvall e Mendonça (2009) apontam que esta abordagem é simplista e insuficiente para capturar a complexidade do processo real.	Perspectiva Superada que trata a Pesquisa e o Desenvolvimento (P&D) como uma atividade isolada, separada das funções de produção e marketing. Crença de que o investimento em pesquisa básica (o "R" de P&D) gerará, quase automaticamente, novas tecnologias (Etzkowitz; Leydesdorff, 1995; Caraça; Lundvall; Mendonça, 2009; Mineiro <i>et al.</i> , 2018; Souto, 2022).	Etzkowitz; Leydesdorff (1995). Caraça; Lundvall; Mendonça (2009). Souto (2022).

Fonte: Elaborado pelo Autor (2025), com base em (Souza; Queiroz, 2018).

Nesse modelo teórico, a pesquisa e desenvolvimento, ainda com contribuição de Souza e Queiroz (2018), eram vistos, num modo prático da inovação, como atividades que existiam de forma apartada da produção de uma determinada empresa. Caraça, Lundvall e Mendonça (2009) apontam que esta abordagem foi simplista, e que existia ideia de que o investimento financeiro em pesquisa básica

geraria uma inovação de forma automática (Etzkowitz; Leydesdorff, 1995; Caraça; Lundvall; Mendonça, 2009; Mineiro et al., 2018; Souto, 2022).

A definição dominante nos estudos de transferência de tecnologia, sintetizada no quadro 08, decorre da perspectiva de interação, ou interativa, que contempla a compreensão de que a inovação é um processo fundamentalmente comunicativo e participacional entre todos os atores, conforme visão de Lundvall (1988), de Richard Barras (1990) e até de Etzkowitz & Leydesdorff (1995), quando este último na construção o seu modelo teórico helicoidal.

Quadro 08: Análise Comparativa da Evolução dos Modelos Teóricos da TT – Perspectiva Interativa.					
Constructo ou Aspecto Central	Evolução dos Modelos Teóricos				
Definição Conceitual (Síntese)	Perspectiva Interativa (Dominante): Compreensão teórica de que a inovação é um processo fundamentalmente interativo.				
Referências-Chave	Lundvall (1988).	Richard Barras (1990).	Etzkowitz e Leydesdorff (1995).	Caraça; Lundvall; Mendonça (2009).	Cheib; Rapini; Medeiros (2020).
Perspectivas dos Autores (Nuances e Contribuições Específicas)					
Lundvall (1988) caracteriza a inovação como um processo de aprendizado social que emerge da interação contínua entre usuários e produtores.		Richard Barras (1990) oferece um modelo interativo específico para o setor de serviços, o "ciclo de produto reverso", onde a inovação de processo impulsiona, com o tempo, a inovação de produto.		Etzkowitz & Leydesdorff (1995) reforçam esta visão com seu "modelo em espiral", que descreve as múltiplas ligações recíprocas entre universidade, indústria e governo em diferentes estágios do processo.	

Fonte: Elaborado pelo Autor (2025), com base em (Souza; Queiroz, 2018).

A perspectiva interativa vê, nas análises de Lundvall (1988) e de Richard Barras, (1990), constante no quadro 09, em um modo prático da inovação, que a colaboração estreita e contínua é elemento principal, assim, como os subsídios de pesquisa focam, nesse modelo teórico, no fortalecimento de todo o sistema de pesquisa. As etapas (que não são rígidas no modelo dominante, assim como o modelo teórico de Etzkowitz e de Leydesdorff (1995)), exemplificam as múltiplas interações como parte do processo de inovação. Esse caminho evolutivo da inovação e da transferência tecnológica, contempla, na contribuição de Caraça, Lundvall e Mendonça (2009), a absorção de conhecimentos não científicos, como do mercado, do ambiente organizacional, de forma que a aprendizagem é multicanal. Essa interação, na implicação prática do modelo interativo, necessita de arranjos

institucionais para serem frutuosos. Cheib, Rapini e Medeiros (2020) exemplifica esses ambientes interativos, como parques tecnológicos, incubadoras mercadológico-científicas (em ICTs), associações, dentre outros.

Quadro 09: Análise Comparativa da Evolução dos Modelos Teóricos da TT – Implicações Práticas da Perspectiva Interativa

Constructo ou Aspecto Central	Evolução dos Modelos Teóricos			
Definição Conceitual (Síntese)	Perspectiva Interativa (Dominante): Compreensão teórica de que a inovação é um processo fundamentalmente interativo.			
Implicações Práticas ou Mecanismos				
Interação Usuário / Produtor: mecanismo central é colaboração estreita e contínua entre empresas e clientes ou usuários. Essa interação permite fluxo constante de informações, necessidades e feedbacks, que orientam o desenvolvimento de novos produtos e a melhoria dos existentes (Lundvall, 1988).	Políticas Públicas Sistêmicas: As políticas de inovação deixam de focar apenas no subsídio à P&D e passam a ter, como objetivo, o fortalecimento de todo o sistema, e estimulam a formação de redes, a colaboração e a capacitação para o aprendizado (Lundvall, 1988; Richard Barras, 1990).	Ciclos de Feedback e Modelos em Espiral: processo não segue etapas rígidas, mas se desenvolve por ciclos de feedback entre o mercado, o design, a prototipagem e a produção. O "modelo em espiral" descreve como interações entre universidade, indústria e governo ocorrem em múltiplos pontos do processo de inovação (Etzkowitz; Leydesdorff, 1995).	Interfaces de Aprendizagem: As empresas devem desenvolver "interfaces" para identificar e absorver conhecimento de diversas fontes externas, incluindo não apenas o conhecimento científico mas, também, o de mercado e o organizacional, ao tratar a inovação como um processo de aprendizado multicanal (Caraça; Lundvall; Mendonça, 2009).	Instituições e Arranjos Intermediários: Para que a interação entre atores com culturas distintas (universidade e empresa) seja eficaz, são criados mecanismos como os Arranjos Institucionais, que utilizam organizações intermediárias (ex.: parques tecnológicos, incubadoras, associações) para atuar como pontes, que facilitam a cooperação, o desenvolvimento de protótipos e o escalonamento de tecnologias (Cheib; Rapini; Medeiros, 2020).

Fonte: Elaborado pelo Autor (2025), com base em (Souza; Queiroz, 2018).

O quadro 10, a seguir, apresenta a natureza do conhecimento codificado transferido na perspectiva interativa, sua definição conceitual, as perspectivas dos autores e suas respectivas contribuições, as implicações práticas e os autores considerados referências-chave.

Quadro 10: Análise Comparativa sobre Natureza do Conhecimento Transferido – Codificado.

Aspecto Central	Definição Conceitual (Síntese)	Perspectivas dos Autores (Nuances e Contribuições Específicas)	Implicações Práticas ou Mecanismos	Referências-Chave
Natureza do Conhecimento Transferido.	A transferência de tecnologia vai além de um 'pacote' pronto, envolvendo a movimentação de diferentes tipos de conhecimento. A literatura distingue principalmente entre o conhecimento codificado (formalizado, como patentes) e o conhecimento tácito (baseado em experiência e know-how).	Conhecimento Codificado: É o conhecimento que pode ser formalizado em documentos como patentes, artigos e manuais técnicos (Borges, 2017). Sua proteção legal é uma preocupação central e uma etapa fundamental do processo de TT, sendo uma das atividades principais dos NITs (SANTOS <i>et al.</i> , 2023).	A transferência ocorre por mecanismos formais como o licenciamento de patentes, a cessão de direitos de software e a publicação de artigos (Cheib; Rapini; Medeiros, 2020). A gestão envolve o depósito e a manutenção de patentes.	Lundvall, 1988. Cheib; Rapini; Medeiros, 2020. Machado <i>et al.</i> , 2024. Caraça; Lundvall; Mendonça, 2009. Borges, 2017. Santos <i>et al.</i> , 2023.

Fonte: Elaborado pelo Autor (2025), com base em (Souza; Queiroz, 2018).

O quadro 11, a seguir, apresenta a natureza do conhecimento tácito transferido na perspectiva interativa, sua definição conceitual, as perspectivas dos autores e suas respectivas contribuições, as implicações práticas e os autores considerados referências-chave.

Quadro 11: Análise Comparativa sobre Natureza do Conhecimento transferido – Tácito.

Aspecto Central	Definição Conceitual (Síntese)	Perspectivas dos Autores (Nuances e Contribuições Específicas)	Implicações Práticas ou Mecanismos	Referências-Chave
Natureza do Conhecimento Transferido.	A transferência de tecnologia vai além de um 'pacote' pronto, envolvendo a movimentação de diferentes tipos de conhecimento. A literatura distingue principalmente entre o conhecimento codificado (formalizado, como patentes) e o conhecimento tácito (baseado em experiência e know-how).	Conhecimento Tácito e por Experiência (Know-how): A literatura enfatiza que parte crucial do conhecimento tecnológico é tácita, de difícil articulação e codificação (Lundvall, 1988; Caraça; Lundvall; Mendonça, 2009). Lundvall (1988) destaca o aprendizado por experiência (<i>learning-by-doing</i> e <i>learning-by-using</i>) como a principal fonte deste tipo de conhecimento. Machado <i>et al.</i> (2024) analisam a transferência de know-how (segredo industrial), que por não ser amparada pela LPI, exige mecanismos de proteção distintos. Capacidade de Absorção: Cheib, Rapini e Medeiros (2020) introduzem o conceito de "capacidade de absorção", a argumentam que a transferência só é eficaz se a empresa receptora possuir competências internas para assimilar e aplicar o novo conhecimento, seja ele tácito ou codificado.	A transferência exige mecanismos contratuais específicos, como Acordos de Confidencialidade (NDA), para sua proteção (MACHADO <i>et al.</i>, 2024). Requer interação próxima entre as equipes, como treinamento, consultoria e desenvolvimento conjunto, para que o conhecimento tácito seja efetivamente transmitido (LUNDVALL, 1988). Para a empresa receptora: É necessário investir em P&D interno ou em pessoal qualificado para desenvolver sua capacidade de absorção e, assim, maximizar o aproveitamento da tecnologia transferida (Cheib; Rapini; Medeiros, 2020).	Lundvall (1988). Cheib, Rapini e Medeiros (2020). Machado <i>et al.</i> (2024). Caraça, Lundvall e Mendonça (2009). Borges (2017). Santos <i>et al.</i> (2023).

Fonte: Elaborado pelo Autor (2025), com base em (Souza; Queiroz, 2018).

O quadro 12, a seguir, apresenta as perspectivas dos autores, suas nuances, contribuições específicas e implicações práticas da influência do contexto setorial e institucional dos modelos teóricos de transferência de tecnologia.

Quadro 12: Análise Comparativa da Evolução dos Modelos Teóricos da TT – Influência do Contexto Setorial e Institucional				
Constructo ou Aspecto Central	A Influência do Contexto Setorial e Institucional			
Definição Conceitual (Síntese)	A natureza e a eficácia do processo de inovação e Transferência de Tecnologia (TT) não são universais, mas sim profundamente moldadas e condicionadas pelo ambiente setorial (o tipo de indústria) e institucional (o sistema de inovação nacional e regional) em que ocorrem.			
Referências-Chave	Lundvall (1988).	Barras (1990).	Porter (1990)	Etzkowitz e Leydesdorff (1995). Lundvall, (2024)
Perspectivas dos Autores (Nuances e Contribuições Específicas)				
Contexto Institucional (Sistema de Inovação): O processo é sempre inserido em um sistema mais amplo de instituições. Lundvall (1988) argumenta que a interação usuário-produtor é mais eficiente dentro de um mesmo "Sistema Nacional de Inovação", devido à proximidade cultural, linguística e institucional.	Contexto Setorial: O processo de inovação e TT é distinta entre os setores econômicos. O modelo de Barras (1990), por exemplo, é específico para o setor de serviços financeiros e de negócios, demonstra dinâmica de "ciclo de produto reverso" e é diferente da observada na indústria manufatureira.	Porter (1990) reforça essa visão, afirmando que a vantagem competitiva é criada e sustentada através de um processo altamente localizado, determinado pelo "Diamante" de atributos nacionais.	O modelo da Hélice Tríplice (Etzkowitz; Leydesdorff, 1995) é, em si, um modelo contextual, que mostra como a interação entre as instituições-chave de uma nação (universidade, indústria, governo) define a natureza do processo inovador.do processo.	
Implicações Práticas ou Mecanismos				
Necessidade de Estratégias Setoriais: As políticas e os mecanismos de TT devem ser adaptados às características de cada setor (ex.: serviços vs. manufatura) (Barras, 1990)	Fortalecimento do Ambiente Local: As empresas devem ativamente fortalecer seu ambiente local, formando clusters com indústrias correlatas e de apoio para acelerar o fluxo de informação e a inovação (Porter, 1990).	Rivalidade Doméstica como Catalisador: A presença de rivalidade doméstica intensa é um mecanismo poderoso que estimula a inovação e prepara as empresas para a competição global (Porter, 1990).	Políticas Públicas Catalisadoras: O papel do governo deve ser o de catalisador do sistema, promovendo a competição, estimulando a demanda sofisticada e fomentando a criação de fatores de produção especializados, em vez de intervir diretamente nas empresas (Porter, 1990; Lundvall, 2024).	

Fonte: Elaborado pelo Autor (2025), com base em (Souza; Queiroz, 2018).

O quadro 13, a seguir, apresenta a definição conceitual, perspectivas dos autores e implicações práticas/mecanismos dos: i) agentes envolvidos e modelos de interação de TT; ii) das estruturas organizacionais para TT; e iii) dos desafios e fatores intervenientes na TT.

Quadro 13: Análise Comparativa da Evolução dos Modelos Teóricos da TT – Agentes Envolvidos e Modelos de Interação

Aspecto Central	Agentes Envolvidos e Modelos de Interação		
Definição Conceitual (Síntese)	Atuação integrada de pesquisadores, instituições de ciência e tecnologia (ICTs) e empresas no processo inovativo e de TT.		
Referências-Chave	Souza <i>et al.</i> (2024), Lundvall (2024) e Machado <i>et al.</i> , 2024.		
Perspectivas dos Autores (Nuances e Contribuições Específicas)			
Lundvall (1988): Enfatiza a interação usuário-produtor como o microcosmo fundamental do sistema de inovação.	Etzkowitz & Leydesdorff (1995): Propõem o modelo da Hélice Tríplice, com interações recíprocas entre Universidade-Indústria-Governo.	Mineiro <i>et al.</i> (2018): Analisam a evolução do modelo para as Hélices Quádrupla (inclusão da sociedade) e Quíntupla (inclusão do meio ambiente).	
Implicações Práticas ou Mecanismos			
Utilização de ambientes de inovação como incubadoras, parques tecnológicos; inclusão da sociedade (usuários) nas etapas de inovação; ênfase em redes e sistemas de inovação para maior dinamismo (Souza <i>et al.</i> , 2024).			
Estrutura Organizacional para TT (NITs/ETTs)			
Referências-Chave	Machado <i>et al.</i> (2024); Brescia, Colombo e Landoni (2016) e Rosa e Frega (2017).		
Definição Conceitual: Núcleos e escritórios internos nas ICTs responsáveis pela gestão da propriedade intelectual e transferência das inovações.	Perspectivas dos Autores: ETTs definidos desde Lei nº10.973/2004; responsáveis por proteção da PI, licenciamento e suporte a spin-offs. NITs com papel estratégico na negociação e gestão dos acordos de TT (Machado <i>et al.</i> , 2024; Brescia; Colombo; Landoni, 2016).	Implicações práticas/mecanismos: Criação interna das ICTs desses órgãos para atender necessidades multidisciplinares com competência jurídica, empresarial e científica; fomentam parcerias, licenciamento e incubação (Machado <i>et al.</i> , 2024; Brescia; Colombo; Landoni, 2016).	
Desafios e Fatores Intervenientes na TT			
Referências-Chave	Lima, Sartori, (2020); Faedo <i>et al.</i> (2019) e D'Aguila, Einsiedler (2024).		
Definição Conceitual: Obstáculos legais, organizacionais, culturais e de competências que afetam a eficiência da transferência e comercialização tecnológica.	Perspectivas dos Autores: Morosidade para efetivação de contratos, falta de conhecimento jurídico/empresarial entre pesquisadores, necessidade de reorganização legal e capacitação (Lima; Sartori, 2020; Faedo <i>et al.</i> , 2019). Importância das políticas públicas para simplificação e integração (D'Aguila; Einsiedler, 2024).	Implicações práticas/mecanismos: Fortalecimento dos ETTs/NITs, reformas legislativas, capacitação multidisciplinar, estímulo à cooperação e desburocratização para acelerar negociação e transferência (Faedo <i>et al.</i> , 2019; D'Aguila; Einsiedler, 2024).	

Fonte: Elaborado pelo Autor (2025), com base em (Souza; Queiroz, 2018).

O quadro 14, a seguir, apresenta a definição conceitual, perspectivas dos autores e implicações práticas/mecanismos e referências-chave da estrutura organizacional de TT em relação aos Núcleos e escritórios internos nas ICTs.

Quadro 14: Análise Comparativa da Evolução dos Modelos Teóricos da TT – Estrutura Organizacional

Aspecto Central	Definição Conceitual (Síntese)	Perspectivas dos Autores (Nuances e Contribuições Específicas)	Implicações Práticas ou Mecanismos	Referências-Chave
Estrutura Organizacional para TT (NITs/ETTs)	Definição: Núcleos e escritórios internos nas ICTs responsáveis pela gestão da propriedade intelectual e transferência das inovações.	Perspectivas dos Autores: ETTs definidos desde Lei nº10.973/2004; responsáveis por proteção da PI, licenciamento e suporte a spin-offs. NITs com papel estratégico na negociação e gestão dos acordos de TT (Machado <i>et al.</i> , 2024; Brescia; Colombo; Landoni, 2016).	Implicações práticas/mecanismos: Criação interna das ICTs desses órgãos para atender necessidades multidisciplinares com competência jurídica, empresarial e científica; fomentam parcerias, licenciamento e incubação (Machado <i>et al.</i> , 2024; Brescia; Colombo; Landoni, 2016).	Machado <i>et al.</i> (2024); Brescia, Colombo e Landoni (2016); Rosa e Frega (2017).
Desafios e Fatores Intervenientes na TT	Obstáculos legais, organizacionais, culturais e de competências que afetam a eficiência da transferência e comercialização tecnológica.	Morosidade para efetivação de contratos, falta de conhecimento jurídico/empresarial entre pesquisadores, necessidade de reorganização legal e capacitação (Lima; Sartori, 2020; Faedo <i>et al.</i> , 2019). Importância das políticas públicas para simplificação e integração (D'Aguila; Einsiedler, 2024).	Fortalecimento dos ETTs/NITs, reformas legislativas, capacitação multidisciplinar, estímulo à cooperação e desburocratização para acelerar negociação e transferência (Faedo <i>et al.</i> , 2019; D'Aguila; Einsiedler, 2024).	Lima, Sartori, (2020); Faedo <i>et al.</i> (2019); D'Aguila; Einsiedler (2024).

Fonte: Elaborado pelo Autor (2025), com base em (Souza; Queiroz, 2018).

O quadro 15, a seguir, apresenta a definição conceitual, perspectivas dos autores e implicações práticas/mecanismos e referências-chave do contexto nacional da estrutura organizacional de TT em relação ao desenvolvimento de CT&I.

Quadro 15: Análise Comparativa da Evolução dos Modelos Teóricos da TT – Contexto Nacional

Aspecto Central	Definição Conceitual (Síntese)	Perspectivas dos Autores (Nuances e Contribuições Específicas)	Implicações Práticas ou Mecanismos	Referências-Chave
Papel do Contexto Nacional e Políticas Públicas	Influência do ambiente legal, institucional e econômico no desenvolvimento e efetivação da CT&I e transferência tecnológica.	Novo Marco Legal da CT&I (Lei nº13.243/2016) reforçou integração entre setores, simplificação e descentralização do fomento, prevendo explicitamente inovação como dever do Estado (Nazareno, 2016; D'Aguila; Einsiedler, 2024).	Reformas constitucionais, diretrizes para instituições, incorporação de núcleos organizacionais especializados, políticas que incentivam colaboração público-privada (Nazareno, 2016; Ribeiro, 2021).	Nazareno, 2016; D'Aguila; Einsiedler, 2024; Ribeiro, 2021

Fonte: Elaborado pelo Autor (2025), com base em (Souza; Queiroz, 2018).

Os 09 quadros analítico-comparativos apresentados, demonstram que a evolução dos modelos de interação do processo de TT, permitiram o desenvolvimento de fluxos de transmissão específicos para os distintos tipos de conhecimento, assim como apela influência do contexto em que se desenvolve o conhecimento protegido (Lundvall, 1988; Barras, 1990). A superação dos modelos lineares de *science-push*, em tradução própria empurrados pela ciência, ou *demand-pull*, e da mesma forma, puxado pela demanda (Caraça; Lundvall; Mendonça, 2009) deu lugar a constructos teóricos mais robustos, como o da Hélice Tríplice de Etzkowitz e Leydesdorff (1995), com uma articulação recíproca entre universidade, indústria e governo como o motor da economia do conhecimento (Etzkowitz; Leydesdorff, 1995). Esta perspectiva evoluiu para incorporar a sociedade e o meio ambiente, refletindo uma dinâmica ainda mais complexa e contextual (Mineiro *et al.*, 2018).

As análises sinóticas revelam, também, que a transferência de tecnologia deve ser compreendida como um fenômeno relacional e dinâmico, estruturado por redes institucionais e políticas que promovem ou dificultam a inovação. A teoria Porter (1990) é crucial para compreender que a vantagem competitiva sustentável não deriva de fatores genéricos, mas de atributos locais, em que a rivalidade doméstica intensa, a demanda sofisticada e a presença de clusters de apoio podem ser os verdadeiros catalisadores da inovação. Nesse sentido, a análise de (Cavalcante; Almeida; Renault, 2019; Souto, 2022) é necessária para compreender que a aplicação desses modelos teóricos, no contexto brasileiro, enfrenta desafios significativos que vão desde barreiras culturais entre os atores até a morosidade burocrática legal e governamental,

que o Novo Marco Legal de CT&I busca mitigar (Carvalho; Gardim, 2009; César, 2009; Lemos, 2009; Lotufo, 2009; Pimentel, 2009; Puhlmann, 2009; Remer; Tomazoni; Seixas, 2009; Sales, 2009; Santos, 2009; Toledo, 2009; Torkomian, 2009) (Araújo *et al.*, 2010) (Gadelha; Maldonado; Costa, 2012).

Sintetiza-se que o sucesso da Transferência de Tecnologia não reside em um único elemento, mas na sinergia entre um processo interativo bem compreendido, uma rede de atores articulada e um ambiente nacional que fomente a competição e o aprimoramento contínuo (Cheib; Rapini; Medeiros, 2020; Lundvall, 2024). A existência de um arcabouço legal avançado e de estruturas organizacionais como os NITs são condições necessárias, mas não mais suficientes; a efetividade depende da capacidade de todo o sistema de inovação aprender, adaptar-se e superar os desafios práticos que mediam a transformação do conhecimento em valor socioeconômico (Cheib; Rapini; Medeiros, 2020; Lundvall, 2024) (Carvalho; Gardim, 2009; César, 2009; Lemos, 2009; Lotufo, 2009; Pimentel, 2009; Puhlmann, 2009; Remer; Tomazoni; Seixas, 2009; Sales, 2009; Santos, 2009; Toledo, 2009; Torkomian, 2009) (Araújo *et al.*, 2010) (Gadelha; Maldonado; Costa, 2012).

No Brasil, a Lei de Inovação (Brasil, 2004), Lei nº 10.973/2004, e o Marco Legal da Ciência Tecnologia e Inovação (Brasil, 2016), a Lei 13.243/2016, tiveram no seu decreto regulamentador (Brasil, 2018a), o Decreto nº 9.283/2018, a instrumentalização da relação e interação entre os atores da Tríplice Hélice de Etzkowitz e Leydesdorff (1995) – universidades, empresas e estado. Mineiro *et al.* (2018), ao analisar as teorias de hélice decorrentes de Etzkowitz e Leydesdorff, adicionou a Sociedade Civil (Teoria da Hélice Quadrupla) e o meio ambiente (Teoria da hélice Quíntupla) na lista de atores partícipes da TT (Carvalho; Gardim, 2009; César, 2009; Lemos, 2009; Lotufo, 2009; Pimentel, 2009; Puhlmann, 2009; Remer; Tomazoni; Seixas, 2009; Sales, 2009; Santos, 2009; Toledo, 2009; Torkomian, 2009) (Araújo *et al.*, 2010) (Gadelha; Maldonado; Costa, 2012).

Diretrizes foram estabelecidas para a TT originada entre em ICTs públicas ou detentores da propriedade intelectual (PI), Governo, e o mercado, prevendo mecanismos como o licenciamento, a cessão e os acordos de parceria para pesquisa e desenvolvimento (P&D) (Araújo *et al.*, 2010) (Gadelha; Maldonado; Costa, 2012).

Dentre as principais, observadas no Decreto de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, ou Marco Legal de Ciência (Brasil, 2018a) são as já mencionadas segurança jurídica para a transferência de

tecnologia, a instrumentalização da inovação nas ICTS, a mobilidade de pesquisadores, a desburocratização de instrumentos de fomento e pareceria. Essas adequações legislativas contribuíram, a partir da visão de Souto (2022), para o desenvolvimento de inovação e fortalecimento dos ambientes de inovação estadualmente e no ambiente nacional (Carvalho; Gardim, 2009; César, 2009; Lemos, 2009; Lotufo, 2009; Pimentel, 2009; Puhlmann, 2009; Remer; Tomazoni; Seixas, 2009; Sales, 2009; Santos, 2009; Toledo, 2009; Torkomian, 2009) (Araújo *et al.*, 2010) (Gadelha; Maldonado; Costa, 2012).

A gestão desse processo de transferência nas ICTs é, por determinação legal, de responsabilidade do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), que deve gerir a política de inovação da instituição e viabilizar a proteção e a transferência das criações intelectuais (Lucena; Sproesser, 2015). A interação entre ICTs e empresas (ou, neste caso, o governo) é permeada por desafios, como barreiras culturais, a valoração de ativos intangíveis e a morosidade processual (Cavalcante; Almeida; Renault, 2018).

Os contratos que formalizam a TT são classificados com base em sua natureza e objeto, a partir da Lei de Propriedade Intelectual ou Industrial (LPI) (Brasil, 1996), Lei 9.279/1996; Lei do Software (Brasil, 1998a), Lei 9609/1998 (Brasil, 1998a); Lei do Direito Autoral (LDA) (Brasil, 1998b), Lei 9610/1998 (Brasil, 1998b); Código Civil (Brasil, 2002), Lei 10.406/2002; Lei de Inovação (Brasil, 2004), Lei 10.973/2004 (Brasil, 2004); e Nova Lei de Franquias (Brasil, 2019), Lei 13.966/2019 (Brasil, 2019), (Carvalho; Gardim, 2009; César, 2009; Lemos, 2009; Lotufo, 2009; Pimentel, 2009; Puhlmann, 2009; Remer; Tomazoni; Seixas, 2009; Sales, 2009; Santos, 2009; Toledo, 2009; Torkomian, 2009) (Araújo *et al.*, 2010) (Gadelha; Maldonado; Costa, 2012), conforme sintetizado no quadro 16.

Em 2025, no entanto, essas normas já necessitam de revisão e atualização. Na visão de D'aguila, Almeida e Ribeiro (2024), especialmente no contexto de organizações, que necessitam potencializar a produção e a transferência de tecnologia no Brasil, tendo os NIT e as ICT como elementos estratégicos para promoção da inovação tecnológica brasileira.

O processo de TT necessita, por sua vez, de instrumentos jurídicos para a formalização da transferência, a partir de características do objeto, para se determinar o tipo de contrato, conforme demonstrado no quadro 16 a seguir.

Quadro 16: Classificação dos Principais Contratos de Transferência de Tecnologia

Tipo de Contrato	Objeto Principal	Característica Chave	Base Legal Principal
Licenciamento	Permissão de uso e/ou exploração de tecnologia protegida (patente, software, marca).	O titular da PI (licenciante) retém a propriedade do ativo. A remuneração é, tipicamente, por meio de royalties.	LPI (Art. 61-63), Lei de Software (Art. 9), Código Civil.
Cessão	Transferência definitiva da titularidade da propriedade intelectual.	O cessionário torna-se o novo proprietário do ativo. Pagamento único ou parcelado.	LPI (Art. 59), LDA (Art. 49 e 50), Lei de Software (Art. 4), Código Civil.
Cooperação/Parceria de P&D	Desenvolvimento conjunto de nova tecnologia ou aprimoramento de existente.	Os parceiros compartilham riscos e recursos. A titularidade da PI resultante é definida contratualmente.	Lei de Inovação (Art. 9), Código Civil.
Franquia	Licença de marca associada à transferência de know-how e assistência técnica para replicar um modelo de negócio.	Contrato complexo que envolve múltiplos ativos de PI e conhecimento tácito.	Lei nº 13.966/2019 (Lei de Franquias).
Prestação de Serviço Tecnológico	Aplicação de conhecimento técnico e especializado para solucionar um problema específico, sem necessariamente transferir a titularidade da tecnologia-base.	Contrato de resultado ou de meio, focado na expertise técnica.	Código Civil (Art. 593 ss.).
Transferência de Know-how / Segredo Industrial	Transmissão de conhecimento técnico não protegido por patente, mas mantido em segredo.	A proteção depende exclusivamente de cláusulas de confidencialidade rigorosas.	LPI (Art. 207-210), Código Civil.

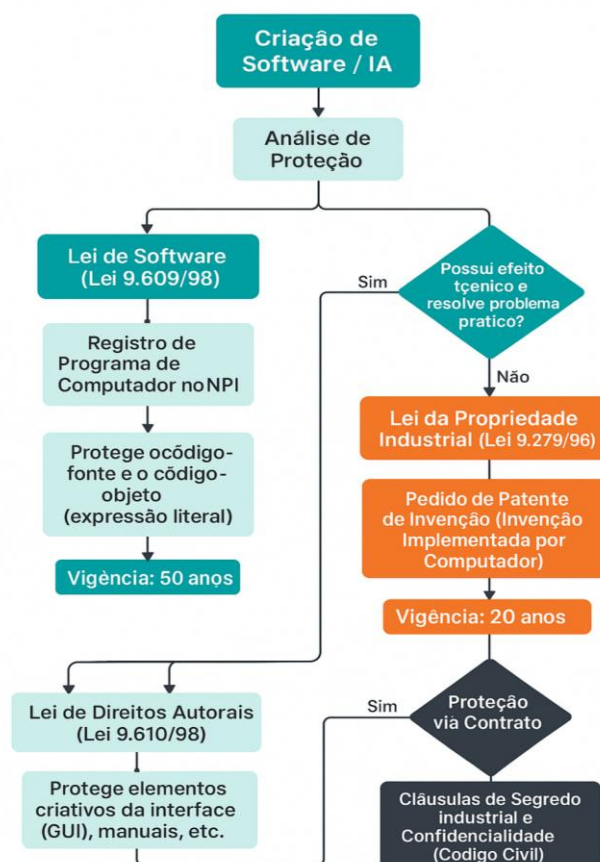
Fonte: Elaborado pelo Autor (2025), com base em Machado *et al.* (2024), e Santos *et al.* (2023).

A partir do demonstrado do quadro 16, no caso específico de tecnologias de programas de computador, como o aplicativo em análise “Maria da Penha Virtual”, a principal forma de proteção no Brasil é o registro de programa de computador (RPC), ou em inglês software, junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), conforme a Lei de Software (Brasil, 1998a), que também estipulou os contratos de licença de uso, de comercialização e de transferência de tecnologia para esse tipo de propriedade (Carvalho; Gardim, 2009; César, 2009; Lemos, 2009; Lotufo, 2009; Pimentel, 2009; Puhlmann, 2009; Remer; Tomazoni; Seixas, 2009; Sales, 2009; Santos, 2009; Toledo, 2009; Torkomian, 2009) (Araújo *et al.*, 2010) (Gadelha; Maldonado; Costa, 2012).

O RPC é conceituado, pela Lei de Software (Brasil, 1998) como a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados (Brasil, 1998).

Este registro confere ao titular o direito exclusivo de autorizar ou proibir o uso, a cópia e a alteração do programa por 50 anos (Borges, 2017). Embora o software em si não seja patenteável, os processos ou invenções implementadas por computador que resolvem um problema técnico e possuem efeito técnico podem, em certas circunstâncias, ser protegidos por patente de invenção, na visão de direito autoral, conforme a LPI (Brasil, 1998b) (Santos et al 20223) (Souto, 2022). A figura 12 a seguir, ilustra essa estrutura de proteção e permite sintetizar o observado na seção dos procedimentos de registro de programas de computador.

Figura 12: Diagrama da Estrutura Legal de Proteção de Software e IA no Brasil



Fonte: Elaborado pelo Autor (2025), com base na Legislações Brasileiras de Proteção Intelectual e em Carvalho e Gardim (2009); César (2009); Lemos (2009); Lotufo (2009); Pimentel (2009); Puhlmann, (2009); Remer, Tomazoni e Seixas (2009); Sales (2009); Santos (2009); Toledo (2009); Torkomian (2009); Araújo et al. (2010); Gadelha, Maldonado e Costa (2012).

Pretendeu-se analisar, sob a perspectiva legal brasileira, a estrutura e a adequação de tais instrumentos. Por meio de um estudo de multicaso, investigou-se dois arranjos contratuais distintos e um termo aditivo, que formalizaram a TT do aplicativo "Maria da Penha Virtual" para os Tribunais de Justiça da Paraíba (TJPB) e do Rio de Janeiro (TJRJ).

O objetivo central foi realizar uma análise comparativa (Marconi; Lakatos, 2017) e crítica desses instrumentos como visto em Tavares (2022), identificar suas bases legais, avaliar sua conformidade com as melhores práticas e a legislação de propriedade intelectual e inovação, e propor aprimoramentos para conferir maior segurança jurídica e eficácia a futuras parcerias análogas (Carvalho; Gardim, 2009; César, 2009; Lemos, 2009; Lotufo, 2009; Pimentel, 2009; Puhlmann, 2009; Remer; Tomazoni; Seixas, 2009; Sales, 2009; Santos, 2009; Toledo, 2009; Torkomian, 2009) (Araújo *et al.*, 2010) (Gadelha; Maldonado; Costa, 2012).

4.4.1 Dos tipos de transferência de tecnologia utilizados em políticas públicas

A transferência de tecnologia, per si não é uma ciência social aplicada como o Direito, ou a Comunicação Social, mas é, em (Lima; Rosário, 2018) um percurso teórico-analítico. Ela também é, na visão de (Areas; Frey, 2018) um dos principais gargalos procedimentais relacionados à inovação. É por intermédio desse percurso teórico-analítico jurídico que se realiza a principal atividade de inovação tecnológica: “a transferência dos direitos sobre determinada tecnologia, conhecimento e/ou demais ativos imateriais para que parceiros possam fazer uso dessa tecnologia e, com isso, desenvolvam e explorem esses conhecimentos em seus produtos e/ ou serviços inovadores” (Areas; Frey, 2018).

Quando ocorre a transferência da tecnologia? Primeiramente, o órgão/entidade deve decidir qual tecnologia será alvo de transferência, depois de ter bem clara qual é a que vai ser licenciada, torna-se necessário definir o que será permitido fazer com ela (Areas, 2010). Além da identificação da tecnologia alvo, os Autores nos trazem a clareza de que

De acordo com a Lei n. 10.973/2004 e a Lei n. 13.243/2016, que foram regulamentadas pelo Decreto n. 9.283/2018, hoje em dia as Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) do Brasil têm que ter sua Política de Inovação caso queiram ter financiamentos do governo no Brasil e nos seus estados e municípios. Assim, a organização acadêmica provavelmente já terá a sua política que regulamenta como se dá a parceria com a empresa (Areas; 2010).

Mas, não apenas tecnologias finalizadas e protegidas podem ser objeto de contratos de transferência, mas também os conhecimentos ainda não protegidos ou que não possam passar por esse processo de proteção e são mantidos em segredo. Esses são os casos de contrato de transferência de *know-how* (Assafim, 2005 *apud* Areas, 2010).

E, para se chegar a um contrato de transferência de tecnologia (Barros Filho; Carvalho, 2019 *apud* Areas; Frey, 2018), se processa a negociação e, por vezes, a mediação (Quintella; Teodoro; Frey, 2019c *apud* Areas; Frey, 2018). A fase seguinte, da formalização da negociação da transferência de tecnologia, é o contrato.

Areas; Frey (2018) nos traz que o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) classificava os contratos de transferência de tecnologia, de acordo com a Instrução Normativa INPI, n. 16, de 18 de março de 2013, art. 2º:

- a) Exploração de direitos de propriedade intelectual, os quais envolviam a licença e a cessão de direitos de propriedade industrial;
- b) Aquisição de conhecimentos tecnológicos, que envolviam o fornecimento de tecnologia (*know-how*) e prestação de serviços de assistência técnica e científica;
- c) Franquias; e
- d) Licença compulsória (INPI, 2013).

Em uma atualização, Areas e Frey (2018) mencionam que, a partir da Instrução Normativa IN nº 70, de 11 de abril de 2017, do INPI, essa classificação recebeu novos contornos:

- a) Licenças de direitos de propriedade industrial:
 - Licença e sublicença de uso de marca (UM);
 - Licença e sublicença para exploração de patentes (EP);
 - Licença e sublicença para exploração de desenho industrial (EDI);
 - Licença e sublicença de topografia de circuito integrado (LTCI).
- b) Licenciamento compulsório:
 - Licença compulsória de patente;
 - Licença compulsória de topografia de circuito integrado.
- c) Cessão de direitos de propriedade industrial:
 - Cessão de marca (CM);
 - Cessão de patente (CP);
 - Cessão de desenho industrial (CDI);
 - Cessão de topografia de circuito integrado (CTCI)
- d) Fornecedor de tecnologia (FT);
- e) Prestação de serviços de assistência técnica e científica (SAT); e
- f) Franquia (FRA) (INPI, 2017).

O que definirá o tipo do Contrato será a forma da transferência (se compra, se prestação de serviço, transferência de *Know-how* etc.) mas, principalmente, o tipo de tecnologia a ser transferida. Para que ocorra uma relação jurídica vantajosa para as

partes, alguns elementos precisarão ser analisados no provável instrumento, com os observados por (Machado *et al.*, 2024), no quadro 17 a seguir.

Quadro 17: Elementos de análise contratual.

Objeto	Definição clara do que será transferido, incluindo tanto informações técnicas, quanto práticas e forma de pagamento.
Direitos	Definição de direitos de propriedade intelectual sobre o <i>know-how</i> transferido, garantindo a confidencialidade e a proteção adequada.
Deveres	Definição dos mecanismos de monitoramento e suporte pós-transferência, para garantir a correta aplicação e atualização.
Mitigação de Conflitos	Definição de cláusulas de resolução de disputas, para lidar com eventuais conflitos que possam surgir durante a transferência.

Fonte: Machado *et al.* (2024), a partir de dados de Serra Chieb *et al.* (2020).

Machado *et al.* (2024) analisou no quadro 17 que, além dos elementos básicos que compõem uma análise de instrumentos jurídicos firmados para transferência de tecnologia, a exemplo do provável contrato firmado para a implementação do aplicativo “Maria da Penha Virtual” no TJRJ, são necessárias boas práticas no processo de transferência, como as traduzidas e elencadas na visão de Senra Chieb *et al.* (2020) *apud* Machado *et al.* (2024) e de EISMEA (2022) *apud* Machado *et al.* (2024) a seguir, e resumidas na figura 13 a seguir:

- i) a patenteabilidade do segredo;
- ii) diferentes tipos de proteção legais possíveis;
- iii) limitação legal dada pela confidencialidade de acesso físico e eletrônico à informação confidencial; e
- iv) conformidade legal quanto a inexistência de informações residuais que possam conter dados confidenciais da eventual propriedade transferida (Senra Chieb *et al.*, 2020 *apud* Machado *et al.*, 2024) e (EISMEA, 2022 *apud* Machado *et al.*, 2024).

Figura 13: Exemplo de Boas práticas em transações de transferência de tecnologia, como know-how e segredo.



Fonte: (EISMEA, 2022 *apud* Machado *et al.*, 2024).

Ainda na visão de Machado *et al.* (2024), além da necessidade de elementos contratuais considerados básicos no instrumento jurídico e boas práticas de negociação, no processo de transferência de tecnologia, a valoração da tecnologia em si, também é essencial nesse processo (Quintella; Teodoro; Frey, 2019b *apud* Areas; Frey, 2018).

É um dos subsídios essenciais para determinar quais as melhores vantagens econômicas (Quintella; Teodoro; Frey, 2019a *apud* Areas; Frey, 2018).

Logo, se esse é um subsídio essencial, o preço da tecnológica perpassa, por sua vez, em (Lima; Rosário, 2018), pela apropriabilidade econômica da propriedade intelectual, ao se pensar na relação entre mercado de tecnologia (que possui papel crucial no desenvolvimento de inovações, ao permitirem a interação entre os diversos agentes), inovação, as formas de transferência de tecnologia. Esse caminho constrói o valor da tecnologia e a forma de apropriação pela entidade, órgão, ou empresa adquirente.

Para tanto, Lima e Rosário (2018) nos trazem uma contribuição necessária sobre o processo de criação da tecnologia: o seu valor não prescinde da captura do valor por corolário do negócio inovador vai além da captura, pois se coloca frente às questões anteriormente apresentadas: dependerá da estratégia tecnológica adotada pela firma (órgão, empresa etc.).

A forma de observar o processo de criação de valor é visto, em (Lima; Rosário, 2018), por meio de mecanismos de apropriabilidade, no qual se conclui que essa criação de valor e sua apropriação dependerá, ao final, de um conjunto de direitos de propriedade específicos que possuem os atributos dos recursos.

Como exemplo dessa forma de observação, tem-se a propriedade de uma patente, que per si, não rende nada, contudo é possível licenciá-la e, a partir disso, ela passa a ser um recurso rentável para a empresa proprietária, observada no quadro 18 a seguir.

Quadro 18: Mecanismo de apropriabilidade e respectiva Estratégia.

Mecanismo de apropriabilidade	Estratégias
Natureza do conhecimento	Conhecimento tácito é mais difícil de replicar dentro e fora da empresa protegendo cópias.
Proteção formal	Patentes, desenho industrial, marcas, direitos autorais, acordos de confidencialidade e segredos comerciais.
Gestão de RH	Termos de confidencialidade, cláusulas de não transferência para concorrentes, política de retenção de talentos.
Barreiras técnicas	Mecanismo para proteger o acesso direto ao conhecimento e informações estratégicas: senhas criptografia, áreas de acesso restrito.
<i>Time-to-Market / Lead time</i>	Tempo entre a concepção e introdução ao mercado de um produto. Define se a empresa será pioneira ou seguidora.

Fonte: (Lima; Rosário, 2018) Mecanismos de Apropriabilidade e Estratégias, adaptado de (Jaiya, 2018).

O quadro de correlação 18 se faz necessário para entender as estratégias a serem escolhidas pelo órgão adquirente da tecnologia, seja para a contratação, aquisição, ou proteção de seus inventos, seja de acordo com a natureza do invento, ou segurança das informações. No caso concreto do projeto de pesquisa, essas estratégias são de suma importância para o estudo da transferência de tecnologia para a ampliação do acesso à justiça por meio de ferramentas digitais.

Ainda, em relação às estratégias de transferência de tecnologia, principalmente no que tange a escolha da ferramenta de ampliação de acesso à justiça, para mulheres em situação de violência, é fundamental dialogar sobre o respectivo valor tecnológico.

Para isso, é necessário mencionar a importância da avaliação da maturidade tecnológica, ou *Technology Readiness Level* (TRL) que, na visão de Quintella *et al.* (2019), se refere a uma valoração pecuniária a partir do nível de prontidão de uma determinada tecnologia. Nesse caminho, (Quintella *et al.*, 2019) diz que o

O valor da tecnologia depende fortemente do seu TRL, sendo necessário identificar o TRL no qual se encontra a tecnologia. Quando o TRL é baixo, o valor de tecnologia é menor, não só pelo risco ser mais alto, mas também porque ainda é necessário investir bastante no seu desenvolvimento para que possa chegar ao TRL9 e entrar no mercado (Quintella *et al.*, 2019).

As vantagens econômicas observadas em (Quintella *et al.*, 2019) podem se dividir entre financeiras e não financeiras, além de ser possível a inclusão no valor da tecnologia os seus custos de desenvolvimento e escolher os parceiros que podem potencializar e a é financiar os investimentos necessários para aumentar o TRL.

O que todo esse arcabouço teórico pode contribuir com a Política Pública Judiciária? Essa é exatamente a proposta de discussão que o presente projeto de pesquisa pretende se debruçar. E, nesse caminho, é imperioso demonstrar a relação tríade, numa concepção vista em (Bendassolli; Guedes Gondim, 2014), da propriedade intelectual, do processo de transferência de tecnologia e da inovação aplicada à política pública judiciária, comentada no tópico a seguir.

4.5 A Triangulação da propriedade intelectual, da transferência de tecnologia e da inovação aplicada à política pública judiciária.

Após discorrer sobre o conceito e usos da Propriedade Intelectual (PI), a avaliação de formas de transferência desse direito intangível, via transferência de tecnologia (TT), a fim de criar um ambiente de inovação, e sobre a política pública (PP), inclusive a judiciária, objetos da pretensa pesquisa científica, é necessário construir uma triangulação desses conceitos, numa visão conceitual tríade (Bendassolli; Guedes Gondim, 2014), para trazer legitimidade ao que se propõe: Avaliar a iniciativa Maria da Penha Virtual, sua propriedade intelectual, formas de transferência entre os agentes do poder judiciário para ampliar o acesso à justiça de mulheres em situação de violência.

Essa construção teleológica (Gergely, 2003) (Braddon-Mitchell; Jackson, 1997) é necessária para dialogar sobre o impacto da pesquisa científica fora do ambiente da academia. Ou seja, a interrelação entre a proteção dos “*droits intellectuels*” bens intelectuais, em tradução própria, na visão de Edmond Picard (Picard, 1954) (Rigamonti, 2007), ou “*immaterialgüterreche*”, também em tradução própria, bem imaterial, na visão de Josef Kohler, também em (Rigamonti, 2007), para atingir uma a forma de aproveitamento social do invento, além do que essa inovação representa na sociedade brasileira.

A avaliação triangular proposta necessita, previamente, de um arcabouço teórico para desenvolvimento de uma política pública. Esse basilar é mister para a compreensão dos atores envolvidos nesse constructo (Cuba-Esquivel, 2016), como o *Advocacy Coalition Framework* (ACF) ou, em tradução própria, Modelo Teórico de Coalizão de Defesa, observado em (Gomez Lee, 2012) e (Jenkins Smith, 2016), bem como na concepção metodológica de desenvolvimento de uma política pública, com os diversos passos interligados, avaliada em (Secchi, 2014).

Essa construção intelectual analítica, de um sistema de crenças que se demarca no subsistema de política, permite apreender sobre a importância de “coalizões” (Gomez Lee, 2012) (Jenkins Smith, 2016) em prol de uma causa, nas quais grupos de atores que compartilham as mesmas crenças, valores e objetivos em comum e influenciam políticas públicas ao longo do tempo. Ao considerar essas interações o ACF atribui valor no papel das dinâmicas de coalizões na formulação de PP (Gomez Lee, 2012) (Jenkins Smith, 2016).

Esse método apresenta um ciclo de política pública composto por 5 etapas: identificação do problema, formulação de soluções, tomada de decisões, implementação e avaliação da política. Essa construção foi previamente dialogada em (Secchi, 2014). No entanto, na construção do ACF, há, como diferencial, a atuação dos atores sociais, com suas vertentes, pois enfatiza a importância das coalizões de causa e das crenças compartilhadas entre os atores políticos (Jenkins Smith, 2016).

A contribuição dada pelo ACF ocorre, portanto, em três possíveis vertentes: a primeira, na interação, a segunda na estabilidade e a terceira, nas crenças:

a) A interação, como primeira vertente, é observada na explicação do processo de mudança política, a partir da interrelação entre atores e possível promoção ou resistência à novidade (Jenkins Smith, 2016);

b) A estabilidade e mudança política, são vistas como a segunda vertente, vez que as coalizões influenciam no processo de formulação de políticas (públicas) (Gomez Lee, 2012) (Jenkins Smith, 2016); e

c) A terceira vertente ocorre ao apresentar a importância de crenças compartilhadas dos atores políticos trabalham para promoção de um interesse comum (Gomez Lee, 2012) (Jenkins Smith, 2016).

É necessário, da mesma forma, trazer à reflexão da interação dos atores políticos, a participação das diversas mídias dos meios de comunicação (inclusive digitais), do monopólio do estado nos fenômenos sociais, da participação das redes

sociais e da internet, no processo de interação humano-digital, na esfera pública das sociedades (Lopes, Perius, 2020).

A partir desse repertório de desenvolvimento da política pública, num método que proporciona uma melhor construção, eficiência e possível eficácia, e da interação entre os atores é que torna clara a importância e a hodiernidade da *Quintuple Helix Innovation Model*, em tradução própria, a Teoria da Quíntupla Hélice (TQH), ou Modelo de Inovação da Quíntupla hélice, avaliada em (Carayannis *et al.*, 2012).

A TQH, em (Da Costa *et al.*, 2019) é um caminho de desenvolvimento da teoria da tríplice hélice de Etzkowitz e Leydesdorff (1995), que constrói a interação entre a universidade, a indústria e o governo, como agentes interligados na inovação. A principal inserção dessa quíntupla espiral são os novos atores: a sociedade civil, investidores, consumidores e organizações não governamentais e dimensões que procuram um desenvolvimento sustentável e integrado entre a ciência e a inovação.

Essa interação entre conhecimento e economia, como a descrita na figura 14, a seguir, é vista na teoria da tríplice hélice de Etzkowitz e Leydesdorff (1995), evolui com a inserção da sociedade do conhecimento (cuja ampliação de acesso pode ser vista como uma forma de democracia) na quadrupla hélice.

Essas concepções teóricas, por si, já validam o arcabouço da ACF, a partir da menção aos atores da política pública, ainda que em conjunto como sociedade, governo, academia. A contribuição e importância do contexto de ambientes (inclusive o natural) para uma sociedade que desenvolve uma política pública é observada na TQH, vista por (Carayannis *et al.*, 2012).

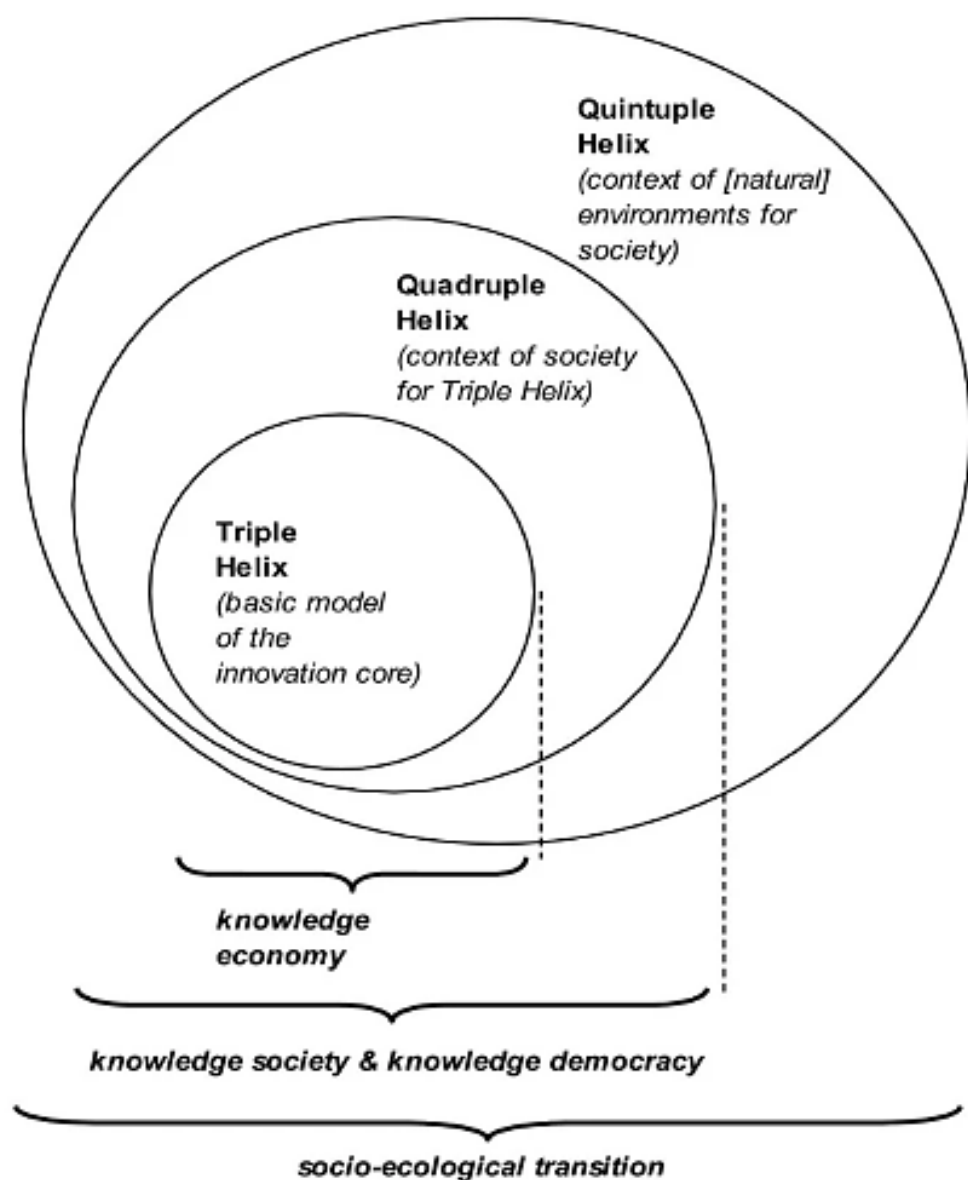
A interrelação de conceitos do arcabouço ACF e da TQH ocorre na elaboração de uma política pública. Os espaços de confluência de diálogo são imprescindíveis, assim como o desenvolvimento do diálogo pode conter, ou não, interesses totalmente convergentes.

Esse citado espaço físico ou virtual, para a confluência de posicionamentos diferentes, é fundamental e necessário à discussão, ao desenvolvimento do pensamento complexo, e aos passos necessários da metodologia de criação de uma política pública, como analisado em Secchi (2014) e observada a participação dos atores, pelo arcabouço ACF.

Os espaços são a personificação da TQH, como a academia, o governo, a ágora (pesquisas e audiências públicas), ambiente de inovação (desenvolvimento em si da tecnologia). Os atores, por turno, podem, e devem defender posicionamentos

distintos, com possível promoção ou resistência à novidade, como avaliado em (Jenkins Smith, 2016), como observado na figura 14 a seguir.

Figura 14: Combinação entre conhecimento, produção e inovação, em (Carayannis *et al.*, 2012):



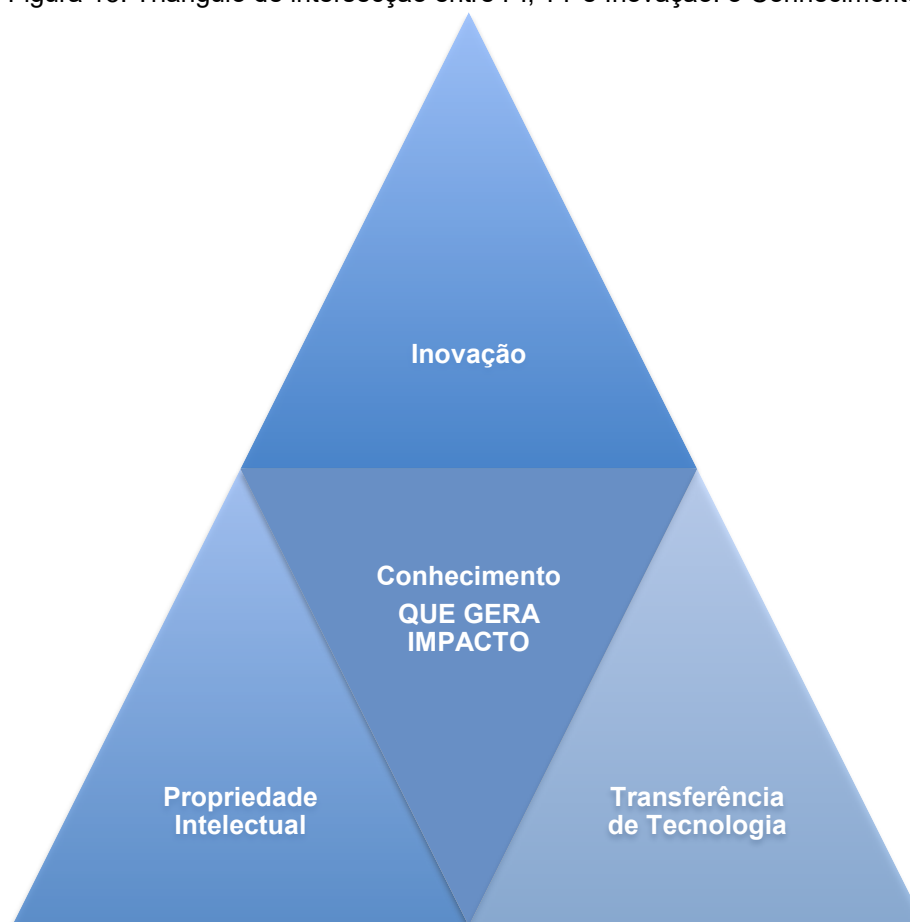
Fonte: (Carayannis *et al.*, 2012).

A interdisciplinaridade, a transdisciplinaridade ao mesmo tempo, a complexidade dos cinco elementos da teoria quádrupla (Academia, Indústria, Governo, Sociedade e Cultural, Meio ambiente natural e os da sociedade (adaptado de Etzkowitz; Leydesdorff, 2000 *apud* Carayannis *et al.*, 2012) implicam numa noção de que todas as teorias das hélices necessitam de um envolvimento contínuo, além de todo o espectro disciplinar de ciências sociais aplicadas a humanas, vez que a sociedade é democrática e econômica (Carayannis *et al.*, 2012). E, essa noção trazida

por (Carayannis *et al.*, 2012) exemplifica as cooperações entre os tecidos sociais, numa sociedade que, atualmente, não pode deixar o meio ambiente de lado (inclusive o social, o humano, das interações humanas).

Com essas análises postas, é que se atinge a ideia de que a inovação só é alcançada com o conhecimento, a interação entre atores políticos e econômicos. Logo, a Propriedade Intelectual representa a visão econômica desse conhecimento, a transferência de tecnologia como forma de interligação entre o que cria e o que quer aplicação social, conforme sintetizado pela figura 15 a seguir.

Figura 15: Triângulo de intersecção entre PI, TT e Inovação: o Conhecimento.



Fonte: Elaborado pelo Autor (2024).

Como observado nessa triangulação da figura 15, a atmosfera de inovação, da qual a propriedade intelectual e a transferência de tecnologia em sua completude, integram, necessitam, dentro de uma visão de desenvolvimento e aplicação de uma política pública, do conhecimento e da necessidade do tecido social. Pois, ainda que inovador, se um conhecimento intelectual protegido, não possui o adjetivo de

aplicabilidade social, ou econômica, permanecerá inserido no meio acadêmico e não será alvo de uma transferência de tecnologia.

Nesse sentido, a Transferência de Tecnologia, como mecanismo de relação entre partícipes com interesses convergentes, mas que divergem em pontos necessários, vez que, de um lado há o criador, e do outro aquele que deseja obter acesso à tecnologia.

Nesse diapasão, a relação conceitual pode ser instrumentalizada como de intersubjetividade, intersecção, no qual a inovação é o ambiente no qual a propriedade intelectual e a transferência de tecnologia estão imergidas.

A presente pesquisa pretende trazer à baila a aplicação social da iniciativa, ainda que simples, de expansão do acesso à justiça ao seguinte ator político, numa Política Pública Judiciária (PPJ): A mulher em situação de violência.

Após a tríade avaliação teórica, da propriedade intelectual, da transferência de tecnologia e para inovação na política judiciária, realizada no estudo da prospecção tecnológica alvo do estudo de caso (Ventura, 2007), é peremptório falar sobre o cerne da prospecção tecnológica e da transferência de tecnologia: a ampliação de acesso à medida protetiva da lei maria da penha à mulher. Para tanto, é necessário falar de conceitos iniciais e do fenômeno da violência contra a mulher, além de analisar a evolução legal de sua proteção e outros marcos legais que permeiam o objeto de estudo.

4.6 Demais Marcos legais de propriedade intelectual, transferência de tecnologia e inovação

Soma-se à análise realizada sobre as Leis 9609/1998, 9610/1998 nas seções de propriedade intelectual, de transferência de tecnologia e procedimentos de registro de computador, a contribuição das leis a seguir ao tema da tecnologia judiciária da presente pesquisa científica.

4.6.1 Lei nº 7.232/1984

A lei 7.232/1984, que dispõe sobre a Política Nacional de Informática, estabelece princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Informática, seus fins e mecanismos de formulação, cria o Conselho Nacional de Informática e Automação - CONIN, dispõe sobre a Secretaria Especial de Informática - SEI, cria os Distritos de Exportação de Informática, autoriza a criação da Fundação Centro Tecnológico para Informática - CTI, institui o Plano Nacional de Informática e Automação e o Fundo Especial de Informática e Automação.

Além disso a referida Lei criou a Política Nacional de Informática, que tem por objetivo a capacitação nacional nas atividades de informática, em proveito do desenvolvimento social, cultural, político, tecnológico e econômico da sociedade brasileira.

Dentre os diversos princípios apresentados pela Lei, destaca-se:

- i) A participação do Estado nos setores produtivos de forma supletiva, nas situações que são ditadas pelo interesse nacional, e nos casos em que a iniciativa privada nacional não tiver condições de atuar ou por eles não se interessar;
- j) A intervenção do Estado de modo a assegurar equilibrada proteção à produção nacional de determinadas classes e espécies de bens e serviços bem assim crescente capacitação tecnológica;
- k) O direcionamento de todo o esforço nacional no setor, ao visar o atendimento dos programas prioritários do desenvolvimento econômico e social e ao fortalecimento do Poder Nacional, em seus diversos campos de expressão;
- l) O estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e técnicos para a proteção do sigilo dos dados armazenados, processados e veiculados, do interesse da privacidade e de segurança das pessoas físicas e jurídicas, privadas e públicas; e
- m) O estabelecimento de mecanismos e instrumentos para assegurar a todo cidadão o direito ao acesso e à retificação de informações sobre ele existentes em bases de dados públicas ou privadas.

4.6.2 Lei nº 10. 973/2004

A lei 10.973/2004, que dispõe sobre incentivos à inovação, à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, é um dos principais marcos legais brasileiros sobre a promoção de atividades científicas e tecnológicas para o desenvolvimento econômico e social no Brasil.

Dentre as principais falas do objetivo da supramencionada lei está a cooperação e interação entre os entes públicos, setores públicos e privado, empresas, para a inovação.

A referida lei também conceitua os agentes participantes do processo científico de inovação, estabelece a forma legal de proteção da propriedade intelectual oriunda do processo de inovação e da pesquisa, e, contribui com a criação de ambientes favoráveis (incubadoras e parques científicos e tecnológicos).

No entanto, uma das mais importantes contribuições da lei de inovação está no desenvolvimento do sistema produtivo nacional, como é conhecido, hoje em dia, o Sistema Nacional de Inovação (SNI). O SNI permitiu a interligação de três setores da sociedade brasileira atuar: governo, universidade e empresas.

Cita-se, também, alguns outros marcos legais, mais recentes, e as principais ações decorrentes da legislação Brasileira, no quadro 19.

Quadro 19: Marcos legais e principais ações decorrentes.

INSTRUMENTOS POLÍTICOS	PRINCIPAIS AÇÕES
Lei n. 10.973, de 2 de dezembro de 2004	Lei da Inovação: Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.
Emenda Constitucional n. 85, de 26 de fevereiro de 2015	Altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação.
Lei n. 13.243, de 11 de janeiro de 2016	Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação: Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação.
Decreto n. 9.283, de 7 de fevereiro de 2018	Regulamenta o Novo Marco Legal de CT&I: Estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.
Decreto n. 10.534, de 28 de outubro de 2020	Institui a Política Nacional de Inovação e dispõe sobre a sua governança.

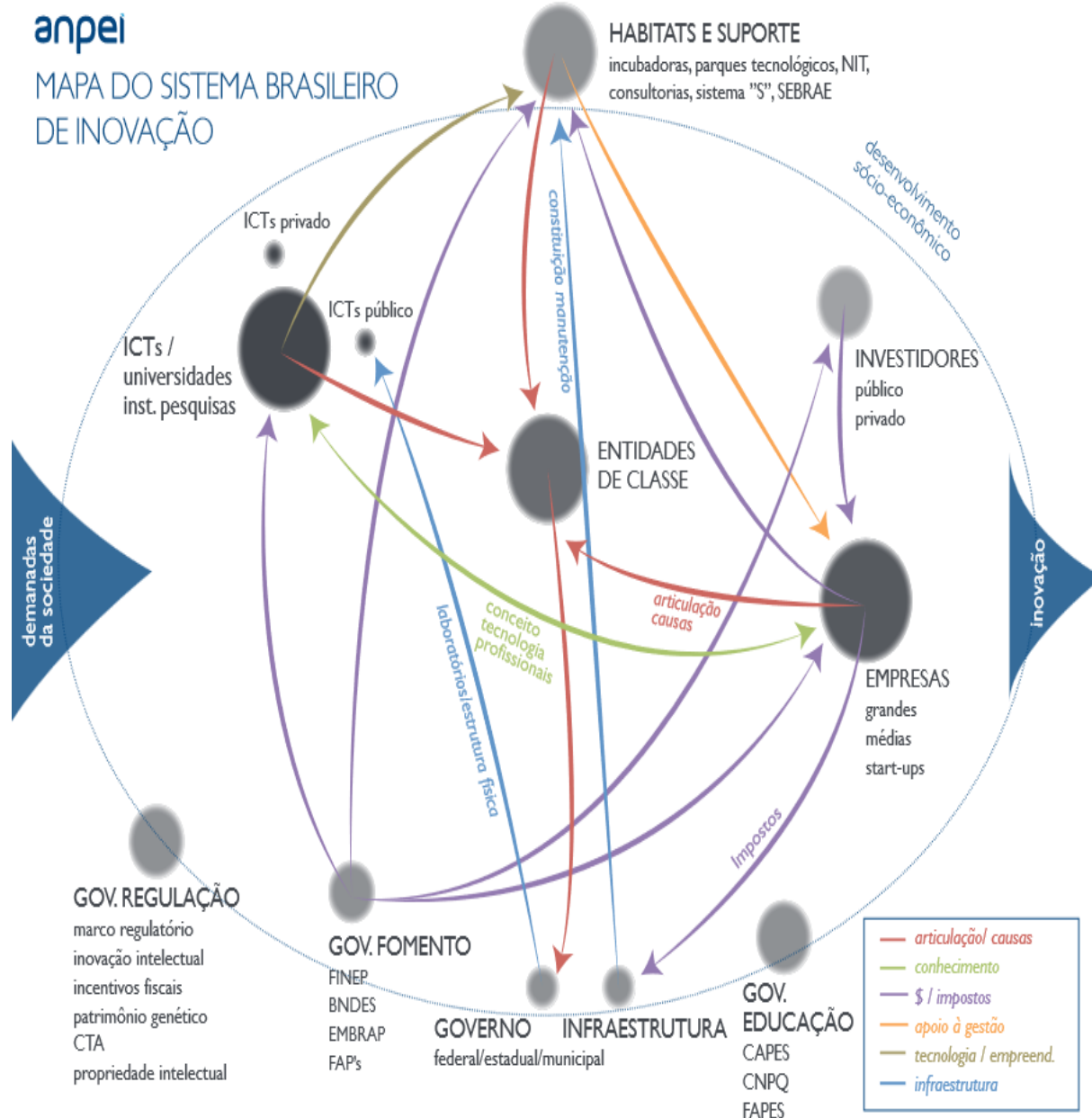
Fonte: (Bastos; Silva; Ribeiro, 2023).

Além da interligação entre os agentes de produção científica e fomentadores, como a administração pública, a Lei de Inovação propiciou o surgimento de empresas geradoras de novos tipos de conhecimento, de “soluções tecnológicas” alvo de incubação, as chamadas “startups”, em diversas atividades empresariais.

É possível observar, a seguir, o mapa do sistema brasileiro de inovação, que contempla diversas interações entre os atores, a partir de uma “mola propulsora”, representado pelas demandas da sociedade.

Há, nessa complexa relação múltipla, a participação de instituições de ciência e tecnologia (ICT), produtoras de conhecimento, diversos representantes governamentais – que articulam com os demais atores e investem (por arrecadação pública), investidores que também injetam recursos financeiros de origem privada, assim como as empresas, entidades de classe, que promovem infraestrutura num ambiente que proporciona desenvolvimento socioeconômico, cujo objetivo é a inovação, como observado na figura 16 a seguir.

Figura 16: Mapa do sistema Brasileiro de Inovação.



Fonte: Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas, 2014.

Há que se trazer para a discussão, no entanto, que a inovação, no Brasil, observado na figura 16, enfrenta desafios relacionados a falta de continuidade em recursos financeiros destinados à pesquisa e à necessidade de trazer a visão de cultura de inovação para a educação. Além dos aspectos estruturais, trata-se de uma Lei de 20 anos que é atualizada e aperfeiçoada frente às transformações cada vez mais céleres, tanto sob o aspecto tecnológico quanto competitivo no contexto nacional e internacional.

4.6.3 Lei nº 13.243/2016

A Lei de estímulos ao desenvolvimento científico é resultado de diversas discussões entre os agentes de pesquisa, promoção e fomento de inovação no Brasil, partícipes do Sistema Nacional de Inovação, que tiveram como objetivo a necessidade de aprimorar pontos da Lei de inovação 10.973/2004.

Dentre as principais mudanças, pode-se observar, na visão de (Minghelli, 2018), que a lei 13.243/2016, a partir de estudos elaborados pela assessoria da Câmara dos Deputados Federais:

- a) criação de um sistema nacional de Ciência Tecnologia e Inovação;
 - b) integração do setor privado e do setor público;
 - c) simplificação de processos administrativos, orçamentários e financeiros do Estado na área de CTI;
 - d) autorização para que a União, Estados e Municípios possam participar, minoritariamente, do capital social de empresas;
 - e) compartilhamento de instalações e de capital intelectual com ou sem contrapartida financeira.
- Essas mudanças visam reestruturar a área de Ciência, Tecnologia e Inovação no Brasil através de três eixos principais: desburocratização, descentralização e adoção de uma matriz de sistema de inovação de tripla hélice típica, dando ao Estado um papel central na articulação do sistema (Minghelli, 2018).

O Estímulo à inovação pode ser observado, inclusive, em iniciativas do próprio Governo Federal, quando da criação do “Gov.br”, ou Governo Eletrônico.

4.6.4 Marco Legal do Governo Eletrônico

Ao se falar em inovação no Setor público, há que se mencionar o Governo Eletrônico, ou governança digital. Essa realidade foi introduzida, no Brasil, com o Decreto de 3 de Abril de 2000, Marco Legal do Governo Eletrônico, pela instituição do grupo de trabalho interministerial para examinar e propor políticas, diretrizes e normas relacionadas com as novas formas eletrônicas de interação (BRASIL, 2000).

Como bem Diz (Mazzaroba, 2015), as ações deste Grupo de Trabalho em Tecnologia da Informação (GTI) foram incorporadas às metas do programa Sociedade da Informação, coordenado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, e

Nota-se o esforço do Governo Federal na implementação de projetos com ênfase em iniciativas voltadas para o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC's) no exercício da cidadania, envolvendo a administração pública, a sociedade e o setor privado e como também na gestão destas iniciativas, porém muitas destas ações ainda precisam sair do papel e serem colocadas em prática.

De acordo com o Ranking sobre Governo Eletrônico divulgado pela Organização das Nações Unidas (ONU) que avalia capacidade e a vontade do setor público de adotar tecnologia da informação e da comunicação para

melhorar o conhecimento e a disseminação da informação em benefício dos cidadãos, em 2012, o Brasil ocupava a 59ª posição, de um total de 193 países avaliados ficando atrás de países vizinhos como Uruguai e Argentina. Em 2020, o país subiu para a 20ª posição (BRASIL, 2020).

Neste sentido, reforça-se a necessidade de investimentos em pesquisas e desenvolvimento de metodologias na área acadêmica que visem utilizar as Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC's) como suporte. É neste contexto que se insere esta pesquisa, uma vez que busca contribuir para o levantamento de requisitos que possam avaliar portais no âmbito do Poder Judiciário (BRASIL, 2020).

Embora revogado pelo Decreto 10.087/2019, o grupo, informalmente conhecido como Grupo de Trabalho em Tecnologia da Informação (GTTI) foi responsável por elaborar os primeiros estudos para política federal de governo eletrônico (Diniz *et al.*, 2009). Em 2021, a Lei 14.129, trouxe princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital, com foco no aumento da eficiência pública. Uma das principais contribuições da lei é trazer como um dos princípios a interoperabilidade de sistemas e promoção de dados abertos (Brasil, 2021d, art. 3º, XIV), e possibilidade de adoção desses instrumentos por Estados, Municípios e Distrito Federal (Brasil, 2021d, art. 2, §2º).

Esse esforço de criação do Governo Digital merece ser observado, também, na atuação do Poder Judiciário, especialmente nos tribunais estaduais e especificamente quanto à ampliação do acesso à justiça, que no caso concreto deste projeto de pesquisa, se perfaz na necessidade de aprimoramento da PPJ 254/2018 do CNJ.

4.7 Revisão de tecnologias (patentes, produtos no mercado etc.)

Após a avaliação teórica da PI, Inovação, TT e marcos legais, inicialmente, identificou-se que, no ano de 2020, o projeto Maria da Penha Virtual, criado por convênio entre a UFRJ e o TJRJ, foi vencedor do primeiro lugar no Prêmio CNJ Juíza Viviane Vieira do Amaral na categoria Tribunais, a ser avaliado na seção de resultados.

O Maria da Penha Virtual é uma web app, uma página que se comporta como um aplicativo que pode ser acessado de qualquer dispositivo eletrônico, por meio de um link, portanto não precisa ser baixado, não ocupa espaço na memória do aparelho e mantém a segurança da vítima da violência doméstica.

Durante a avaliação da tecnologia foi possível identificar, igualmente, que há, no Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB), o “Maria da Penha Virtual”, que é uma *web app*, uma página que se comporta como um aplicativo que pode ser acessado de qualquer dispositivo eletrônico (BRASIL, 2023b), por meio de um link, portanto não

precisa ser baixado, não ocupa espaço na memória do aparelho e mantém a segurança da vítima de violência doméstica.

Há, também, no TJPB (BRASIL, 2023b), o projeto Patrulha Maria da Penha, que, em 2023, pretende ser um serviço que tem como objetivo oferecer acompanhamento preventivo periódico e garantir maior proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar que possuem medidas protetivas de urgência vigentes, baseadas na Lei nº 11.340/2006, mas que não será alvo de análise nesta pesquisa. Esse projeto, no entanto não é vinculado ao poder judiciário, motivo pelo qual não será alvo de análise nesta pesquisa.

As soluções tecnológicas "Maria da Penha Virtual" e a "Patrulha Maria da Penha", são respostas institucionais e pragmáticas para a aplicação da legislação protetiva vigente a ser discutida nas seções a seguir. Entretanto, a existência e a necessidade de tais iniciativas são o resultado de um longo e complexo percurso histórico-jurídico. Para compreender a profundidade do tema e do risco social relacionado à violência contra a mulher, que essas tecnologias visam mitigar, torna-se imperativo analisar as bases conceituais que o sustentam, examinando a própria trajetória de evolução da proteção legal conferida à mulher no Brasil e as definições que moldam esse fenômeno da violência de gênero.

4.8 Conceitos e violência contra a mulher

A trajetória e evolução da proteção legal conferida à mulher no Brasil, ao longo dos séculos XX e XXI, reflete transformações basilares nas esferas privadas (ambiente familiar), quanto públicas (dinâmica do trabalho, relações civis e sociais, sufrágio e políticas públicas). Essa evolução decorre e é indissociável, também, da violência de gênero. Paralelamente, o próprio conceito de “mulher” percorreu um caminho de aprimoramento. Transitou de uma acepção estritamente biológica, para uma compreensão identitária e socialmente construída.

Ao se refletir sobre essa jornada histórica da mulher, desde a noção de si, do seu papel na sociedade, a violência manifesta-se de forma constante, seja no cotidiano, na literatura, na lei, nos princípios e costumes. Conforme aponta Torres (2023), destacam-se duas modalidades principais: a violência contra a mulher (VCM), fundamentada no gênero e perpetuada por uma percepção social de fragilidade feminina; e a violência doméstica (VD), que ocorre na esfera privada ou familiar, desdobrando-se em tipos como psicológica, sexual, física, patrimonial e moral. Mas

para conhecer esse fenômeno, cumpre apresentar algumas conceituações sobre a mulher.

4.8.1 Mulher como Gênero Biológico e Social, Incluindo Cisgeneridade e Transgeneridade

A camada da evolução científica compreende a discussão de marcos conceituais sobre a Mulher e sobre a violência de gênero.

A desconstrução dos papéis sociais historicamente atribuídos e o reconhecimento da mulher como sujeito autônomo são fundamentais para a presente análise. A literatura acadêmica, com contribuições de autoras como Beauvoir (1970) e Butler (2006), evidencia a transição de uma visão puramente biológica para uma compreensão sócio-histórica e cultural do que significa ser mulher. Beauvoir (1970, p. 11) propõe que a superação da condição de alteridade — na qual "a humanidade é masculina e o homem define a mulher não em si, mas relativamente a ele" — exige que a mulher transcenda os mitos e as circunstâncias limitantes para se realizar como um ser autônomo e sujeito de sua própria história.

Além disso, Butler (2006, p.4) analisa a categoria de "mulheres" como uma construção problemática, produzida e restrita por estruturas de poder, na qual não há uma identidade de mulher unificada e estável, mas uma relação de significado que depende, principalmente, de diferenças e práticas discursivas. Butler (2006, p.4) também questiona a ideia de uma identidade essencial, propondo que essa identidade seja vista como uma performatividade, uma produção contingente e discursiva que pode ser desestabilizada e subvertida.

Beauvoir (1970) e Butler (2006) convergem para uma desnaturalização da identidade feminina e de gênero, demonstrando sua construção social e discursiva. Beauvoir (1970) enfatiza a transcendência individual e a superação da alteridade imposta, enquanto Butler (2006) radicaliza a crítica ao propor a performatividade do gênero e a possibilidade de sua subversão através da desestabilização das normas e da proliferação de identidades, da natureza construída e politicamente investida das categorias que definem o "humano", o "inteligível" e a mulher.

O caminho teórico da mulher, encontra em Scott (1995), uma análise histórica, na qual a aceção sobre a categoria "mulher útil de análise histórica" (Scott, 1995, p. 71), baseada nas ciências sociais ganhou contraste diante da ideação anterior, em decorrência do movimento socioantropológico feminista (etnocultural) que vislumbrou, por sua vez, libertar a mulher do suposto determinismo biológico que privilegiava o

masculino em detrimento do feminino. Scott (1995) argumenta que o gênero “mulher” é uma ferramenta analítica poderosa que revela como construções sociais influenciam a história e as instituições, incluindo o direito, como regulador das relações sociais.

Nesse itinerário intelectual, Pasquoto de Freitas e Costa (2020), sintetizaram duas dimensões distintas como argumento teórico: mulher-família e mulher-para-si. A perspectiva mulher-família é caracterizada na visão tradicionalizada, com tarefas domésticas, cuidado da família e figura maternal. Essa concepção foi reforçada por estruturas patriarcais e por autores que defendiam o papel da mulher como essencialmente destinada ao lar, privando-a de autonomia e subjetividade, na visão de (Touraine, 1971; 2007; 2011, p. 46). A concepção mulher-para-si desdobra do movimento feminista, que promove a emancipação da mulher enquanto sujeito de suas próprias escolhas.

Tais conceitos, embora consolidados em 2025, permanecem centrais para a análise e permitem avançar para a compreensão da cisgeneridade e da transgeneridade. A identidade de gênero cis trans, conforme Weiss (2019), é uma construção psicossocial que se desvincula do sexo biológico, sendo definida pela autopercepção do indivíduo. A pessoa torna-se a referência de sua própria identidade, independentemente das características biológicas de nascimento.

A abrangência dessa conceituação, em (Weiss, 2019), contribui para que ao atribuir à pessoa de sexo biológico distinto do feminino, a possibilidade de se perceber como mulher, além de permitir conhecimento das nuances da comunidade LGBTQIAPN+ que, em Moreira (2022) contemplam: lésbicas (L: mulheres que se relacionam com mulheres), gays (G: homens que se relacionam com homens), bissexuais (B: pessoas que se relacionam com homens e mulheres), transexuais e travestis (T: quem passou por transição de gênero), queer (Q: pessoas que transitam entre os gêneros, como as drag queens), intersexo (I: pessoa com qualidades e características masculinas e femininas), assexuais (A: quem não sente atração sexual por quaisquer pessoas), pansexuais (P: quem se relaciona com quaisquer gêneros ou orientações/condições sexuais), não-binário (N: quem não se percebe como pertencente a um gênero exclusivamente, cuja identidade e expressão não se limitam ao masculino e feminino, estando fora do binário de gênero e da cisnormatividade) e o símbolo aditivo “+(mais)”(+: outros grupos e variações de sexualidade e gênero) (Moreira, 2022).

No Brasil, mulheres trans frequentemente encontram obstáculos no acesso a serviços de saúde e justiça, apesar de avanços legislativos que reconhecem a diversidade de gênero (Pinheiro; Carvalho; Nolasco, 2024). Por exemplo, em São Paulo, iniciativas como o Ambulatório Trans ainda são insuficientes para atender a demanda (Souza *et al.*, 2023). A interseccionalidade (Freitas, 2025), considerando raça, classe e deficiência, é essencial para proteger mulheres vulnerabilizadas, como negras (Diniz; Cordeiro, 2025) e trans (Maia *et al.*, 2024), que enfrentam riscos desproporcionais (Stochero; Pinto, 2023).

Nota-se a superação do conceito homônimo. Prefere-se essa trajetória teórica sócio-histórico e cultural, com a consciência sintetizada por Beauvoir (1970, p. 11), a superação desta condição pretérita de pensamento e sua proposta, até então subversiva, de transformação existencial e social da mulher, repetida nessa autorreflexão pelo efeito semiótico (Lemos, 2015): como sujeito da própria história.

4.8.2 Violência Contra a Mulher

A violência contra a mulher é fato, acontecimento e fenômeno sociológico complexo, cujas origens se estendem de fatores biológicos até a dimensões histórico-sociais e políticas, e persistente que transcende recortes temporais e espaciais, comprometendo a dignidade, a saúde, os direitos humanos e a vida. A compreensão científica dessa problemática evoluiu de abordagens evolucionistas individualistas para perspectivas interseccionais (Freitas, 2025), numa combinação a partir da seleção intersexual e competição intrasexual (Liddle; Shackelford; Weekes-Shackelford, 2012) e (Diniz; Cordeiro, 2025). Fatores como desigualdades de gênero, raça e classe social amplificam o fenômeno da VCM, criando ciclos que afetam desproporcionalmente as comunidades mais vulneráveis (Schneider *et al.*, 2025).

Nessa trajetória, a proteção integral à mulher, na concepção do tecido multicamadas, depende de uma legislação robusta, políticas públicas interseccionais (Freitas, 2025) eficientes, postura crítica científica, e interdisciplinaridade na Saúde (Silva *et al.*, 2024) para operar de forma coesa.

Carmen Hein de Campos (Campos, 2025) e Ana Luiza Pinheiro Flauzina (Flauzina, 2025) são consideradas figuras centrais no estudo da violência contra a mulher no Brasil, respectivamente, na visão de Andrade (2024a) e de Campos e Severi (2019). Ambas as autoras utilizam metodologias sistemáticas, integrando análise documental e dados empíricos, que enriquecem o debate sobre políticas públicas como observado nas contribuições de Flauzina (2006; 2020) e de Campos e

Carvalho (2011), Campos e Severi (2019) e Campos (2024). Suas perspectivas complementares são fundamentais para compreender a complexidade do tema. Portanto, o diálogo com as Autoras, é fundamental, em suas vozes científicas, sobre o tema da violência contra a mulher, para fazer um recorte crítico da VCM, e das políticas públicas de proteção.

Campos analisou o contexto jurídico feminista brasileiro e destacou a Lei Maria da Penha como um marco decisivo na proteção dos direitos humanos das mulheres, ressaltando a necessidade de sua efetiva implementação nos diferentes contextos locais (Campos; Carvalho, 2011, p. 144). Em 2024, Campos (2024), ao revisar a aplicação da Lei Maria da Penha, evidenciou a tendência dos tribunais brasileiros em não incorporar plenamente o paradigma de gênero em suas interpretações. A autora constata que essa resistência se manifesta na redução do conceito de gênero a categorias jurídicas tradicionais e no reforço de uma lógica binária que confunde a construção social de gênero com o sexo biológico. Essa abordagem resulta na imposição de exigências não previstas na norma, as quais criam barreiras ao acesso das mulheres à justiça. Consequentemente, fragiliza-se a efetividade da proteção oferecida pela política pública contra a violência de gênero (Campos, 2024).

Diante desse cenário, Campos (2024) argumenta que a efetiva integração do paradigma de gênero requer uma transformação profunda dos métodos e da doutrina jurídica. Para tanto, a Autora aponta como indispensáveis os investimentos em capacitação contínua, a assimilação da produção teórica feminista em todos os níveis do Poder Judiciário e o monitoramento rigoroso das decisões judiciais (Campos, 2024). Tais medidas são essenciais para assegurar a conformidade da prática jurisdicional brasileira com as diretrizes internacionais de proteção aos direitos humanos das mulheres (Campos, 2024).

Flauzina (2006), por sua vez, apresenta uma tese contundente sobre a constituição do sistema penal brasileiro, demonstrando sua imbricação histórica, política e ideológica com o racismo. Para a autora, o aparato punitivo nacional é estruturalmente racista, uma herança direta do seu passado colonial e escravocrata. Em sua análise, Flauzina atravessa mnemonicamente os diferentes sistemas penais (colonial-mercantilista, imperial-escravista, republicano-positivista e neoliberal) para evidenciar que o controle da população negra não é um efeito colateral, mas o objetivo central do projeto de punitividade do Estado (Flauzina, 2006).

Dentro dessa macroanálise, a autora se dedica, ainda, a explorar a interseção entre gênero e raça, revelando como as mulheres negras enfrentam formas específicas de violência que resultam da combinação entre o racismo estrutural e o machismo (Flauzina, 2006).

Posteriormente, em um estudo de caso emblemático, Leal e Flauzina (2021) revisitam e aplicam essa moldura teórica interseccional raça e sistema jurídico brasileiro, ao analisar a morte de Cláudia Silva Ferreira, mulher negra que, em março de 2014, foi assassinada e arrastada por uma viatura policial. A análise realizada pelas autoras expõe como a narrativa oficial buscou caracterizar o episódio como um resultado de confronto, a despeito das evidências periciais que contradiziam os depoimentos policiais e indicavam que o disparo fatal partiu de agentes do Estado.

A conclusão da análise de Leal e Flauzina (2021), portanto, é a de que o tratamento do caso pelo sistema de justiça criminal configurou um endosso institucional à violência letal e ao racismo, cancelando a execução de Cláudia. O episódio, portanto, materializa a tese do projeto genocida em curso contra a população negra, evidenciando a vulnerabilidade acentuada das mulheres negras nesse cenário.

A profundidade desses raciocínios evidencia que as contribuições das cientistas, na reflexão da violência contra a mulher, a partir das suas próprias perspectivas e análises, perpassa pela necessidade premente de ampliação do acesso à justiça à mulher vulnerável, principalmente aquelas que estejam em situação de desvantagem estrutural.

Esse fenômeno da VCM e da VD, nacionalmente, é tratado não só pelo aspecto penal, mas também como uma crise de saúde pública, com impactos profundos na saúde mental e física, particularmente entre mulheres que enfrentam agressões reiteradas (Teixeira; Paiva, 2021) e (Stochero; Pinto, 2023). Por conseguinte, romper essas estruturas opressivas exige esforços conjuntos, unindo políticas públicas, educação comunitária e conscientização social, como defende Ferreira do Norte Filho *et al.* (2025).

A criminalização da violência psicológica, por exemplo, foi impulsionada por evidências científicas sobre seus impactos considerados devastadores (BRASIL, 2021b; Signorelli; Taft; Pereira, 2018). Essa evolução científico-legal, como apontam Ferreira do Norte Filho *et al.* (2025), é crucial para desenvolver estratégias de proteção mais inclusivas e eficazes. A inclusão de grupos marginalizados, como mulheres com

deficiência, também evidencia a necessidade de políticas que abracem a diversidade de experiências (Santos, 2022).

A literatura científica converge quanto à centralidade da Lei Maria da Penha (Brasil, 2006) na proteção da mulher contra o sofrimento físico, sexual, ou psicológico pelas medidas protetivas, mas com necessidade de políticas públicas integradas. As abordagens, contudo, variam: enquanto alguns estudos priorizam a saúde pública (Stochero; Pinto, 2023), outros focam no sistema jurídico (Campos; Severi, 2019) ou em grupos marginalizados (Santos, 2022). Tais perspectivas reforçam a importância de abordagens interdisciplinares (Ribeiro; Barreto, 2024; Diniz; Cordeiro, 2025).

A efetividade da proteção legal depende da superação de barreiras de implementação. A literatura aponta a escassez de recursos em áreas rurais como um obstáculo crítico (Freitas; Campelo; Almeida, 2025) e a necessidade de uma abordagem interseccional para proteger mulheres com vulnerabilidades agravadas por raça, identidade de gênero ou deficiência (Santos, 2022; Freitas, 2025). A capacitação de profissionais e o investimento em infraestrutura, como o programa "Casa da Mulher Brasileira", são essenciais para transformar a legislação em proteção efetiva, embora sua abrangência ainda seja limitada (Signorelli; Taft; Pereira, 2018; Ferreira do Norte Filho *et al.*, 2025)).

A criminalização da violência psicológica, por exemplo, foi impulsionada por evidências científicas sobre seus impactos considerados devastadores (BRASIL, 2021b; Signorelli; Taft; Pereira, 2018). Essa evolução científico-legal, como apontam Ferreira do Norte Filho *et al.* (2025), é crucial para desenvolver estratégias de proteção mais inclusivas e eficazes. A inclusão de grupos marginalizados, como mulheres com deficiência, também evidencia a necessidade de políticas que abracem a diversidade de experiências (Santos, 2022).

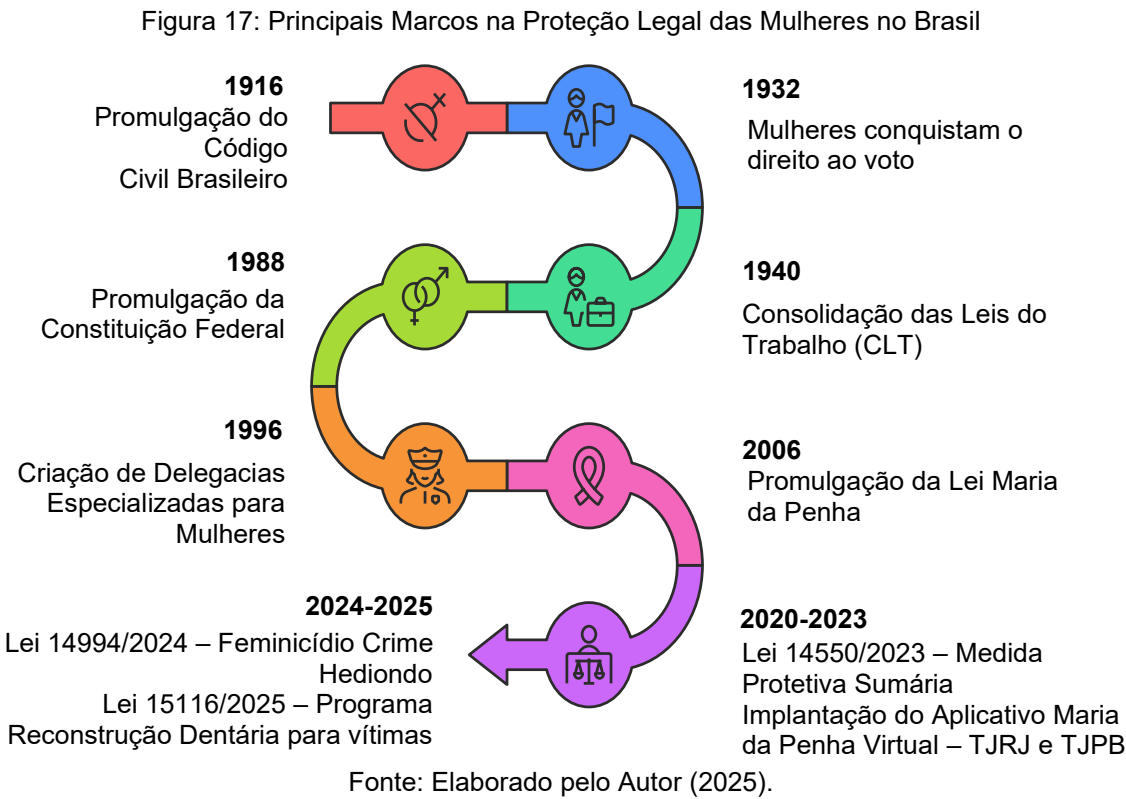
A literatura científica converge quanto à centralidade da Lei Maria da Penha (Brasil, 2006) na proteção da mulher contra o sofrimento físico, sexual, ou psicológico pelas medidas protetivas, mas com necessidade de políticas públicas integradas. As abordagens, contudo, variam: enquanto alguns estudos priorizam a saúde pública (Stochero; Pinto, 2023), outros focam no sistema jurídico (Campos; Severi, 2019) ou em grupos marginalizados (Santos, 2022). Tais perspectivas reforçam a importância de abordagens interdisciplinares (Ribeiro; Barreto, 2024; Diniz; Cordeiro, 2025).

A efetividade da proteção legal depende da superação de barreiras de implementação. A literatura aponta a escassez de recursos em áreas rurais como um

obstáculo crítico (Freitas; Campelo; Almeida, 2025) e a necessidade de uma abordagem interseccional para proteger mulheres com vulnerabilidades agravadas por raça, identidade de gênero ou deficiência (Santos, 2022; Freitas, 2025). A capacitação de profissionais e o investimento em infraestrutura, como o programa "Casa da Mulher Brasileira", são essenciais para transformar a legislação em proteção efetiva, embora sua abrangência ainda seja limitada (Signorelli; Taft; Pereira, 2018; Ferreira do Norte Filho *et al.*, 2025)).

4.9 A Proteção da Mulher no Ordenamento Jurídico Brasileiro

A proteção da mulher no ordenamento jurídico brasileiro percorreu, no último século, um caminho de marcos legais que contemplaram tanto crescimentos conceituais quanto ao sujeito do direito, quanto a políticas públicas de acesso à justiça, de definição de direitos, deveres e punições. A seguir, na figura 17, apresenta-se uma síntese dos principais marcos legais a serem estudados nessa seção.



4.9.1 Avanços Legislativos até 1988

Uma análise histórico-legislativa da proteção jurídica à mulher no Brasil, revela um processo de mudança gradual sobre quem é o sujeito desse direito. Houve influências decorrentes de transformações sociopolíticas e da atuação de movimentos sociais feministas (cuja classificação merece ser alçada a condição de movimento dos

direitos e prerrogativas da mulher como dona da sua capacidade civil, política, sexual, laboral e humana).

Na pesquisa legal, foi possível observar que a legislação anterior à Constituição de 1988 refletia uma lógica patriarcal, observada no código de 1916, por exemplo, que considerava a mulher casada relativamente incapaz, e exigia autorização marital para atos da vida civil, além de estabelecer o homem como “chefe da sociedade conjugal” (Brasil, 1916).

Ao final do século XX e início das duas décadas do século XXI, O Brasil avançou no arcabouço legislativo relativamente robusto para proteger as mulheres contra a violência. As Lei Maria da Penha (Brasil, 2006), do Feminicídio (Brasil, 2015), das normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher (Brasil, 2021b), do programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica (Brasil, 2021c) instituíram, reconheceram e incorporaram, respectivamente, medidas para prevenir, punir e erradicar a violência doméstica e familiar, oferecendo instrumentos como ordens de proteção e apoio psicossocial, que têm transformado a vida de muitas vítimas (Brasil, 2006, p.1); o assassinato de mulheres por motivos de gênero como crime hediondo, agravando as penas e sinalizando um avanço na abordagem de gênero na justiça penal (BRASIL, 2015, p. 1); o combate à violência política contra mulheres, garantindo sua participação segura em espaços de poder (BRASIL, 2021b, p. 1); e a violência psicológica ao Código Penal, reconhecendo seu impacto devastador na saúde mental das vítimas (BRASIL, 2021b, p. 1) (Norte Filho *et al.*, 2025).

Em abertura da análise, a capacidade civil da mulher casada, de acordo com o Código Civil de 1916, formalmente vigente por 86 anos até o ano de 2002, foi considerada relativa e exigia autorização do marido para expressar sua vontade civil até 1962. A previsão legal, em relação à capacidade da mulher casada exigia autorização do marido, exercer profissão, administrar seus bens particulares, qualquer que fosse o regime de bens. Nesse contexto legal, o homem era o "chefe da sociedade conjugal, da família", bem como detinha o "pátrio poder" sobre os filhos (Brasil, 1916). O Voto feminino foi previsto no Brasil apenas a partir de 1932, pelo Decreto 21.076, chamado de Código Eleitoral, mas ocorreu apenas de forma facultativa, podendo a mulher se isentar de qualquer obrigação ou serviço de natureza eleitoral (Brasil, 1932). A lei dizia que eram eleitores os cidadãos maiores de 21 anos, sem distinção de sexo, mas o voto feminino foi definido como voluntário (Limongi *et al.*, 2019, p. 3).

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), promulgada em 1943, introduziu, na legislação brasileira, proteções à mulher, no ambiente do trabalho, como licença-maternidade de 120 dias, estabilidade gestacional e proibição de demissão por gravidez (Brasil, 1943), mas não alterou a incapacidade jurídica da mulher (Coelho, 2025, p. 4). A CLT vem passando por diversas atualizações ao longo do século XX: i) em 2002 estendeu à mãe adotiva o direito à licença-maternidade e ao salário-maternidade, pela Lei 10.421/2002 (Brasil, 2002); e ii) em 2023, passou por reforma que garantiu igualdade salarial entre gêneros, com a Lei 14.611/2023 (Brasil, 2023c). Como informação adicional sobre a maternidade, a Lei nº 11.770/2008 criou o programa empresa cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, o que proporcionou melhoria da proteção à gestante no ambiente do trabalho privado (Brasill, 2008b).

Mesmo com a inclusão do direito ao voto feminino pela Constituição de 1934, esse direito permaneceu condicionado ao estado civil e à escolaridade, sendo a igualdade meramente formal e não acompanhada de políticas públicas efetivas (Barbosa; Machado, 2012) (Limongi *et al.*, 2019) (Aguilar, 2021).

Em 1946, a Constituição promulgada consolidou o sufrágio universal (Brasil, 1946), ou seja, sobre o direito à mulher de votar e ser votada. Porém, a obrigatoriedade de voto equiparada à dos homens só ocorreu em 1965, com o novo código eleitoral brasileiro, pela Lei 4.737 ainda vigente (Brasil, 1965, art. 6º). Essa Constituição, embora reafirmasse a isonomia perante a lei, também careceu de mecanismos normativos que garantissem proteção à mulher no cotidiano (Barbosa; Machado, 2012) (Rigoni; Goldschmidt, 2015).

A situação civil da Mulher começou a ser formalmente alterada com a Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962, conhecida como Estatuto da Mulher Casada, que modificou substancialmente o Código Civil de 1916. A lei concedeu autonomia civil à mulher casada, dispensando a autorização do marido para trabalhar, herdar bens ou viajar (BRASIL, 1962). Nesse contexto, a mulher deixou de ser considerada relativamente incapaz, passando a ser reconhecida como "consorte e colaboradora do marido nos encargos da família". Ganhou o direito de exercer profissão, ter domicílio próprio e administrar bens adquiridos por seu esforço, denominados "bens reservados" (Dayrell, 2010) (Coelho, 2025, p. 4). Essa lei antecipou, ainda que parcialmente, o princípio da igualdade conjugal (Oliveira, 2012, p. 5).

Posteriormente, a Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, conhecida como Lei do Divórcio, representou uma mudança significativa na estrutura do casamento heterogâmico (Fáveri, 2007, p.338) brasileiro. Até então, o vínculo matrimonial era indissolúvel, apenas o instituto do desquite era permitido, mantinha o status de casado ao homem e à mulher, e impedia a novo matrimônio (Fáveri, 2007, p. 336). A nova legislação permitiu a dissolução do casamento civil, disciplinando a guarda dos filhos, pensão alimentícia e partilha de bens. Todavia, conservou o conceito de “culpa”, influenciando diretamente a fixação de obrigações como pensão ou uso do nome de casado, limitando o reconhecimento da autonomia da mulher (Fáveri, 2007) (Brasil, 1977).

O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), criado pela Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985, é considerado como um marco legal fundamental para a proposição e fiscalização de políticas públicas voltadas para a igualdade de gênero e discriminação contra a mulher no Brasil. Sua criação representou o reconhecimento estatal da necessidade de um espaço institucional dedicado a pensar e promover os direitos das mulheres no Brasil (Brasil, 1985).

A estrutura, competência e funcionamento do CNDM passaram a ser regulamentados por decretos presidenciais subsequentes, sendo o Decreto nº 6.412, de 25 de março de 2008, um dos que estabeleceu tais diretrizes, definindo como objetivo principal do CNDM a promoção, em âmbito nacional, de políticas que visem a eliminação da discriminação contra a mulher e a elaboração de diretrizes para essas políticas (Brasil, 2008a).

O Decreto nº 9.417/2018 transferiu o CNDM, juntamente com a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, da Secretaria de Governo da Presidência para o Ministério dos Direitos Humanos, o que pode ter reconfigurado sua inserção institucional e capacidade de influência (Brasil, 2018b), vez que a eficácia do CNDM está intrinsecamente ligada à sua capacidade de influenciar a agenda governamental e de articular com a sociedade civil. A atuação do Conselho é vital para monitorar a implementação de leis e políticas e para propor novas medidas (Cavalcante; Avelino, 2020).

A efetividade de suas ações depende de recursos adequados e de um diálogo constante com os movimentos de mulheres da sociedade civil e outros órgãos governamentais (Benigno; Vieira; Oliveira, 2021). Informações sobre a atuação recente do CNDM, como a posse de novas representantes para o triênio 2024-2027,

indicam a continuidade de suas atividades, mas uma análise aprofundada de sua eficácia exigiria acesso a relatórios de gestão e avaliações de impacto de suas deliberações.

O CNDM tem um papel crucial na formulação e no acompanhamento do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), constante nos Decretos 5.390/2005 e 6.387/2008, e em outras iniciativas, como a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (Brasil, 2008c) o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (Brasil, 2010).

Além dessas leis centrais, algumas normas acessórias e decretos estabeleceram interpretações jurídicas que mantinham restrições à mulher no campo civil, trabalhista e penal. Entretanto, não houve, até 1988, dispositivos específicos de combate à violência de gênero, tampouco leis que tratassem diretamente da igualdade de condições no ambiente de trabalho ou acesso a direitos sexuais e reprodutivos (Cardoso; Maia, 2014) (Silva, 2023) (Martins, 2024).

A partir da pesquisa legislativa extensa realizada, foi possível identificar, a partir das legislações publicadas que, até o final da década de 1980, a insuficiência de instrumentos legais federais voltados especificamente à proteção das mulheres — seja no combate à violência doméstica intrafamiliar de gênero, à discriminação no trabalho (ainda que com visão protetiva, mas não emancipatória, e sem mecanismos ativos) ou ao assédio — só começaria a ser efetivamente superada com a promulgação da Constituição de 1988, cujo texto ampliou substancialmente os direitos fundamentais das mulheres.

É importante frisar que a internacionalização de tratados internacionais relacionados à proteção dos direitos da mulher contribuiu para o estabelecimento de deveres e diretrizes para o Brasil no combate à violência e à discriminação de gênero. Dentre os marcos mais significativos, destacam-se a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) (Prado, 2025) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará (Prado, 2025).

A CEDAW, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1979, constituiu um dos principais instrumentos internacionais de direitos humanos voltado à promoção da igualdade de gênero em todas as esferas sociais (Prado, 2025). O Brasil ratificou o tratado em 1º de fevereiro de 1984, e sua promulgação no ordenamento jurídico, no entanto, só ocorreu por meio do Decreto nº 4.377, de 13 de

setembro de 2002, que internalizou tanto a Convenção quanto seu Protocolo Facultativo (BRASIL, 2002).

Em âmbito regional, 15 anos pós a ratificação da CEDAW, a Convenção de Belém do Pará, adotada pela Organização dos Estados Americanos (OEA), em 1994, representou mais um avanço ao ser o primeiro tratado a reconhecer a violência contra a mulher como uma violação específica dos direitos humanos. O Brasil ratificou este tratado em 27 de novembro de 1995 e o promulgou através do Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996, assumindo formalmente os deveres de prevenir, punir e erradicar tal violência (BRASIL, 1996). A internalização desses dois marcos normativos forneceu a base jurídica e principiológica para o desenvolvimento de legislações nacionais subsequentes, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

4.9.2 A Constituição de 1988 como Marco Estrutural na Proteção Jurídica da Mulher

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/1988) marcou um ponto de inflexão na estrutura normativa nacional. É reconhecida como “Constituição Cidadã” por ser divisor de águas para os direitos das mulheres no Brasil (Fachin; Lu, 2024, p. 62). Consolidou, também, princípios democráticos, direitos fundamentais e garantias individuais, incluindo a igualdade de gênero como fundamento jurídico e valor político. Nesse contexto temporal, a proteção da mulher tornou-se não apenas uma diretriz ética do Estado brasileiro, mas uma exigência legal expressa no texto mor do país (Fachin; Lu, 2024).

Um dos avanços mais significativos identificados na Carta Magna de 1988, foi a consagração expressa no texto legal do princípio da igualdade entre homens e mulheres, constante no artigo 5º, inciso I. A maioria das reivindicações presentes na "Carta da Mulher Brasileira aos Constituintes" foi acatada, com a notável exceção daquelas relativas aos direitos sexuais e reprodutivos, uma pauta ainda sensível e sujeita a ataques conservadores (Fachin; Lu, 2024, p. 59).

O art. 5º, inciso I, estabeleceu a igualdade formal entre homens e mulheres perante a lei, ao prever que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 1988). Essa previsão foi complementada por diversas normas constitucionais de conteúdo substantivo, que conferiram concretude à igualdade de gênero.

Fachin e Lu (2024, p. 68) ressaltam que, para uma perspectiva constitucional feminista, é crucial partir do entendimento de que o direito não é neutro e que o conceito tradicional de sujeito de direitos muitas vezes não abrange adequadamente

as necessidades e interesses das mulheres, podendo até excluí-las. Nessa compreensão de igualdade, Fachin e Lu (2024, p. 70) complementam o estabelecimento da Carta Magna de 1988, quando afirmam que o modelo social vigente, que hierarquiza gêneros e submete as mulheres, é incompatível com a ordem constitucional de 1988 e seus valores democráticos.

No âmbito dos direitos trabalhistas, o art. 7º da CF/1988 tratou dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais. Nesse recorte, incluiu dispositivos específicos voltados à mulher, como a licença-maternidade de 120 dias e a proteção do mercado de trabalho da mulher (Brasil, 1988). O reconhecimento da necessidade de medidas compensatórias para corrigir desigualdades históricas foi observado quando mencionou a necessidade de incentivos legais proteger o mercado de trabalho da mulher (Carneiro, 2011).

Fachin e Lu (2024, p. 64), ao analisarem o artigo 7º da Constituição de 1988, observaram que a equiparação de direitos trabalhistas para as empregadas domésticas, vinculada ao mesmo artigo constitucional, só ocorreu efetivamente anos mais tarde, por meio de emenda Constitucional.

O art. 226, ao regular a família, impôs a igualdade de direitos e deveres entre os cônjuges (§ 5º) e determinou que o Estado criaria mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares (§ 8º) (Brasil, 1988). Este dispositivo seria posteriormente utilizado como fundamento para a criação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). A previsão legal de combate à violência familiar introduziu, pela primeira vez, a ideia de que a violência doméstica é matéria constitucional e não apenas de política pública (Brasil, 2006).

Fachin e Lu (2024, p. 64) avaliaram que o artigo 226 da Constituição de 1988 representou mais outro avanço na previsão legal de direitos das mulheres no ambiente familiar. Para as autoras, aspectos como o reconhecimento formal da união estável e, de maneira crucial, a substituição do ultrapassado poder patriarcal pelo conceito de poder familiar compartilhado, foram conquistas normativas importantes que refletiram antigas lutas por igualdade. Elas também observam que a garantia do planejamento familiar livre e a proteção que a Constituição passou a oferecer a diferentes arranjos familiares são vistas como um resultado direto da mobilização das mulheres, que buscavam mais autonomia e igualdade nas estruturas familiares tradicionais.

Fachin e Lu (2024, p. 64), ao analisarem o artigo 226 da Constituição Federal de 1988, indicaram progresso real para a tutela dos direitos da mulher no contexto

das relações familiares. Na perspectiva das autoras, pode-se destacar dois elementos que validam essa hipótese de avanço normativo substancial: o primeiro, pela legitimação da união estável; e o segundo, de modo preponderante, a superação do obsoleto poder patriarcal com a criação do instituto do poder familiar, esse por sua vez exercido conjuntamente entre os cônjuges, decorrentes de históricas reivindicações por equidade (Fachin; Lu, 2024, p. 64). Ademais, a consagração do direito ao livre planejamento familiar, aliada à salvaguarda constitucional estendida a diversas configurações de entidades familiares, foi também interpretada como corolário, ou consectário direto (no significado de uma consequência direta ou um resultado inevitável) da mobilização feminina em busca de maior autonomia e paridade nas estruturas familiares até então convencionais (Fachin; Lu, 2024, p. 64).

Outro avanço relevante foi a definição da discriminação de gênero como prática inconstitucional. O art. 5º, inciso XLI, determina que “a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais”. Ademais, o art. 5º, inciso XLII, estabelece o racismo como crime inafiançável e imprescritível, ampliando a compreensão da dignidade humana a partir de uma perspectiva interseccional (Freitas, 2025), que inclui raça e gênero” (Brasil, 1988).

A investigação de Fachin e Lu (2024, p. 59, 70) sublinha, inequivocamente, sobre o inciso XLVI, de forma perfunctória, que a erradicação das múltiplas manifestações de discriminação de gênero, sejam elas históricas e expressamente constantes de normas legais anacrônicas, se constitui como um dos sustentáculos do constitucionalismo feminista (ou porque não um constitucionalismo contemporâneo ao século XXI). Essa contribuição, inclusive, coaduna-se com o escopo antidiscriminatório imanente ao aludido preceito constitucional (Fachin; Lu, 2024, p. 70). A vertente teórica das autoras, do mesmo modo, postula pela reavaliação crítica do ordenamento jurídico brasileiro, de modo a denunciar a histórica subalternização feminina e fomentar a concretização da isonomia material entre os gêneros (FACHIN; LU, 2024, p. 59, 70).

O estudo de Fachin e Lu (2024, p. 70), ainda que não aprofunde a análise do inciso XLII do artigo 5º da Constituição de 1988, sustenta que a estrutura social brasileira se fundamenta em alicerces “colonialistas, patriarcais e racistas” (Fachin; Lu, 2024, p. 70); apontam a condição de vulnerabilidade de segmentos sociais determinados, com particular ênfase nas “mulheres [...] negras, indígenas e trabalhadoras” (Fachin; Lu, 2024, p. 70). Tal diagnóstico acerca da perenidade do

racismo sistêmico realça a necessidade de instrumentos efetivos de repressão, em consonância com o preceito constitucional vigente, para superar as iniquidades historicamente consolidadas no Brasil (Fachin; Lu, 2024, p. 70).

A Constituição de 1988 também serviu de fundamento para o redesenho e criação de políticas públicas e programas sociais voltados à mulher (Santos, Rezende, 2020; Gomes, 2022).

São exemplos: a institucionalização das Delegacias da Mulher, estruturas essenciais no combate à violência de gênero (Siqueira, 2023); o fortalecimento das políticas de saúde reprodutiva, amparadas pelo reconhecimento constitucional do planejamento familiar como livre decisão do casal e dever do Estado em prover os meios (Brasil, 1988) (Cortês, 2020), e a criação de conselhos de direitos, que materializam o princípio da democracia participativa (Rodrigues, 2023). Tais políticas, mesmo que não previstas expressamente em todos os seus detalhes no texto constitucional original, foram desenvolvidas a partir dos fundamentos, princípios e direitos estabelecidos pela Carta de 1988, que demandaram do Estado e da sociedade a construção de mecanismos para sua efetivação (Cortês, 2020) (Rodrigues, 2023) (Siqueira, 2023).

Por fim, a Emenda Constitucional (EC) nº 66, de 2010 (Brasil, 2010), alterou o § 6º do art. 226 da Constituição Federal de 1988, simplificando o divórcio (dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio) ao eliminar a necessidade de separação judicial prévia, quando a separação de fato tiver mais de 2 anos como condicionante.

Essa alteração consagrou, na análise de Costa e Costa (2016) e de Costa (2022), como um direito potestativo, dependendo unicamente da vontade de um ou ambos os cônjuges, por sua vez reafirmando o princípio da autonomia da vontade no campo das relações familiares visto em Albuquerque (2015) e em Costa (2022). Esse aperfeiçoamento normativo decorre diretamente do espírito igualitário consagrado na Constituição de 1988, como observado na análise de Fachin; Lu (2024), bem como representa a ótica da autonomia individual, o que reverbera numa atualização da igualdade de gênero, na letra da lei, da situação da mulher.

Costa (2012) também examina o advento da EC 66/2010 sob a ótica dos princípios da "autonomia da vontade, igualdade e solidariedade familiar", questionando se a alteração constitucional teria ou não extinguido o instituto da separação judicial, assim como Costa (2022) acrescenta a dignidade da pessoa

humana em uma relação familiar. Outro ponto relevante foi observado por Molina (2023) em relação à importância da igualdade de gênero e da proteção da mulher como temas que são contextos de a discussão da autonomia conferida pela facilitação do divórcio vista na EC 66/2010.

As análises de Costa (2012) e Costa (2022) destacaram que a Emenda efetivamente "suprimiu o requisito da prévia separação judicial por mais de um ano ou separação de fato por mais de dois anos" (Costa, 2012). Embora a contribuição científica de Costa (2012) se incline pela manutenção da separação como uma opção que preserva a "autonomia da vontade das partes" e a "liberdade de escolha na forma de dissolução do casamento", a análise do impacto da EC 66/2010 sobre o divórcio direto corrobora a ideia de uma significativa simplificação (Costa, 2012).

Costa e Costa (2016) sublinham que a Emenda não apenas imprimiu "celeridade" e "reduziu os empecilhos que antes existiam" para a extinção do vínculo conjugal, mas, fundamentalmente, "espanca definitivamente a culpa no âmbito do Direito das Famílias". Concluem que, sob a égide da nova norma, "o final do casamento não está mais vinculado a nenhum tipo de causa ou motivo", bastando a manifestação volitiva de um dos consortes para dar início ao processo de divórcio. Essa perspectiva ressalta a transição para um modelo de divórcio menos gravoso e mais alinhado com a autonomia privada.

Depreende-se, portanto, do diálogo apresentado, que a EC 66/2010 (BRASIL, 2010), ao suprimir os requisitos temporais e causais para o divórcio, promoveu uma desburocratização que transcende a mera técnica processual (Costa; Costa, 2016). A eliminação da discussão da culpa e a redução dos impedimentos para a dissolução do casamento convergem para o fortalecimento da autonomia individual, um pilar fundamental para a igualdade de gênero (Costa, 2012).

Ao facilitar a desvinculação matrimonial, a Emenda 66/2010 (Brasil, 2010) confere, especialmente à mulher, maior poder de decisão sobre sua vida e a possibilidade de se subtrair mais rapidamente de relações desgastadas ou opressoras, o que representa um avanço na concretização de sua dignidade e liberdade, em consonância com o princípio da igualdade preconizado no marco teórico de um dos estudos analisados.

Constata-se que a Constituição de 1988 estabeleceu um novo paradigma legal para a mulher brasileira, mas não houve, de imediato, regulamentação que promovesse a igualdade de direitos, a partir do fundamento normativo que impôs ao

Estado o dever de adotar medidas concretas para coibir a discriminação e a violência de gênero.

4.9.3 A Consolidação da Igualdade de Gênero na Legislação Infraconstitucional Brasileira

Após 1988, com uma Constituição que assegurou igualdade formal entre homens e mulheres, e previu em seu texto, a necessidade do desenvolvimento de leis específicas de proteção que requeressem regulamentações capazes de concretizar os direitos fundamentais estabelecidos no texto constitucional, houve a materialização desses princípios em leis infraconstitucionais (leis abaixo da constituição).

Entre os anos de 1990 e 2005, foi possível observar avanços significativos em relação à legislação de proteção à mulher. Esses avanços construíram e executaram políticas públicas de proteção à mulher, que buscaram combater discriminações históricas e consolidar garantias materiais à mulher no espaço público, nas relações privadas, no ambiente de trabalho e do poder, algumas das quais foram apresentadas no marco legal específico, mas que serão analisadas com mais atenção nesta seção. Uma das primeiras iniciativas foi a proibição de práticas discriminatórias para efeitos admissionais ou de manutenção da relação jurídica de trabalho da mulher, vista na Lei 9.029/1995 (Brasil, 1995), aprimorada em 2010 (Brasil, 2010) e em 2017 (Brasil, 2017).

Esse avanço legal foi relevante, ao vedar a exigência de atestados de gravidez ou esterilização, além de quaisquer procedimentos que atentassem à dignidade da mulher no mercado de trabalho (BRASIL, 1995). Essa lei (Brasil, 1995) também criminalizou a adoção de critérios discriminatórios de acesso e permanência no emprego com base em sexo, estado civil, origem ou condição familiar. Em caso de violação, o empregador estaria, a partir de então, sujeito à reintegração com ressarcimento integral ou ao pagamento em dobro da remuneração do período de afastamento.

Destaca-se, 6 anos depois, a inclusão do crime de assédio sexual no Código Penal Brasileiro (Brasil, 2001). A Lei 10.224/2001 (Brasil, 2001) previu que constranger alguma pessoa (não delimitando o gênero da vítima) para ter algum tipo de vantagem sexual, com o uso de sua superioridade hierárquica no ambiente do trabalho, seria crime com pena de detenção. Essa previsão da lei respondeu a uma demanda cada vez mais presente e crescente por proteção nas relações de trabalho

e institucional, vez que essas desigualdades frequentemente resultam em abusos silenciosos.

O Código Civil de 2002, Lei 10.406/2002, trouxe inovações nas relações privadas, principalmente quanto à igualdade de gênero no âmbito familiar. Houve a eliminação da figura de chefe da sociedade conjugal, estabelecimento de direitos e deveres iguais entre os cônjuges e a herança legal ao cônjuge sobrevivente (Brasil, 2002).

Outra legislação necessária de menção é a Lei 10.778/2003, que tornou obrigatória (compulsória até) a notificação de violência contra a mulher em serviços de saúde. Essa publicação foi fundamental para a produção de dados e formulação de políticas preventivas, como mapeamento de padrões territoriais, perfis de vítimas e recorrência de atendimentos (Brasil, 2003). A sistematização dessas informações fornece aos órgãos estratégicos o monitoramento da eficácia das medidas protetivas e políticas públicas, além de esses dados permitirem correção e aprimoramento (Brasil, 2003). Essa lei teve atualização importante quando da inclusão de notificação à autoridade policial, integrando saúde e segurança pública, com a Lei 13.931/2019 (Brasil, 2019).

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) inaugurou um novo paradigma ao definir as formas de violência doméstica e familiar, criar mecanismos como as medidas protetivas de urgência e os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (BRASIL, 2006). Essa lei é considerada como um pilar da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (BRASIL, 2008c) e do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (BRASIL, 2010a), que visam articular ações entre União, estados e municípios para expandir a rede de atendimento e proteção à mulher.

As reflexões legais mais importantes para a sociedade que foram provocadas pela lei constaram nas 5 definições de violência: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. A VD e familiar foi definida como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral e patrimonial à mulher (Brasil, 2006, art. 5º). Essa delimitação promoveu não só uma clareza normativa, como permitiu a previsão em lei e o respectivo enquadramento das condutas abusivas, inclusive nos âmbitos judicial e policial (BRASIL, 2006).

Desde sua promulgação, a referida lei foi aprimorada por diversas alterações, como a Lei nº 13.641/2018, que criminalizou o descumprimento de medidas protetivas, e a Lei nº 14.550/2023, que reforçou a autonomia dessas medidas.

Nesse momento, é importante fazer corte epistemológico (Uchimura, 2013) para avançar na inovação legislativa provocada pela alteração específica das medidas protetivas de urgência, da Lei 14.550/2023. A lei permitiu a concessão imediata e independentemente da tipificação penal da violência (da existência de um crime previsto em lei), do ajuizamento de ação penal ou cível, da existência de inquérito policial ou do registro de boletim de ocorrência (Brasil, 2023a). Essa mudança conferiu autonomia às medidas protetivas, acelerou sua concessão e teve foco na proteção da vida e da integridade da vítima, que passa a ser considerada como prioridade absoluta.

Essa desvinculação de um processo criminal trouxe dois aspectos positivos, sendo um para o procedimento, que foi desburocratizado, como permitiu mais segurança jurídica, vez que não há situação de extinção da medida pelo arquivamento de inquéritos policiais ou processos judiciais (Brasil, 2023a). No entanto, é importante esclarecer que as medidas dessa natureza vigoram enquanto há o risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da vítima ou de seus dependentes (Brasil, 2023a).

Outro ponto importante da Lei da Medida Protetiva de Urgência que merece destaque é o impedimento de interpretações restritivas que busquem afastar a aplicação da lei. Nesse sentido, o fator que é considerado determinante para a aplicação da medida protetiva é o contexto da violência ser doméstica, familiar ou em uma relação íntima de afeto (Brasil, 2023^a). Aqui, não se menciona a orientação sexual da vítima, nem a sua identidade de gênero. Ou seja, entende-se que há aplicação da lei para mulheres transexuais e para casais homoafetivos (Andrade, 2024b), como reconhecido pelo STF em 2025 (Brasil, 2025b). Essa inovação legal contribuiu para a implementação do aplicativo Maria da Penha Virtual no TJRJ e no TJPB.

A literatura acadêmica se debruçou sobre a efetividade das legislações de proteção à mulher, seus avanços e desafios, especialmente a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015) (Norte Filho *et al.*, 2025). Estudos como o de Torres (2023) e de Norte Filho *et al.* (2025) analisaram os avanços e limitações da Lei Maria da Penha no combate à violência de gênero, com destaque para a importância dos tratados internacionais na promoção da igualdade de gênero.

Salvador e Silva (2024), por sua vez, debateram a retração da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres durante o governo Bolsonaro, evidenciando a necessidade de políticas públicas eficazes e programas sociais de proteção à mulher.

Outros temas relacionados à proteção da mulher foram alvo de trajetória legislativa para proteção de grupos vulneráveis, tanto na esfera assistencial quanto punitiva, entre 2010 e 2015. O ponto de partida é o Estatuto da Igualdade Racial (EIR), Lei 12.288/2010, que garantiu à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, defesa de direitos étnicos e combate à discriminação e formas de intolerância decorrentes (Brasil, 2010, art. 1). Ao reconhecer a vulnerabilidade da mulher negra em situação de violência (Brasil, 2010, art. 52), traz para a discussão da abordagem legal a interseccionalidade da raça e do gênero, que embora não estivesse plenamente desenvolvida à época (e ainda hoje) apontou para a crescente complexidade desses temas (Gomes; Brandão; Madeira, 2020).

Em 2012, a prevenção punitiva para a proteção universal da privacidade contra invasão de dispositivo informático alheio teve como origem a violência de gênero no ambiente digital contra uma mulher (Brasil, 2012). A lei Carolina Dieckmann (LCD), como ficou conhecida a Lei 12.737/2012, pode parecer um ponto de divergência na trajetória legislativa do período de proteção de grupos vulneráveis, mas o debate público gerado pelo caso da divulgação pública de imagens íntimas da atriz teve contornos de violação da intimidade e violência de gênero. A resposta urgente do Congresso Nacional naquele período histórico ratificou o entendimento de que a exposição da intimidade da mulher foi usada como arma para o constrangimento alheio.

A violência sexual contra a mulher teve abordagem do Estado, na forma assistencial, quando houve a disposição de atendimento obrigatório e integral a pessoas em situação de violência sexual, em atendimento emergencial, integral e multidisciplinar (Brasil, 2013, art. 1). A lei do minuto seguinte (LMS), como ficou conhecida a Lei 12.845/2013, tornou o direito à integridade em uma miríade de serviços concretos de cuidados acionados a partir de um evento de tamanha vulnerabilidade.

O elemento de proteção legal punitivo à violência contra a mulher, observado na Lei do Feminicídio (LF), Lei 13.104/2015, trouxe a previsão qualificada do homicídio e a inclusão desse tipo penal como crime hediondo, num duplo endurecimento da lei

penal (Brasil, 2015). O quadro 20, a seguir, permite observar a comparação dessas leis promulgadas entre 2010 e 2015 em relação à proteção legal, os respectivos sujeitos, atuação estatal e tipo de norma jurídica aplicada (Norte Filho *et al.*, 2025).

Quadro 20: Quadro Comparativo da Legislação Chave para Grupos Vulneráveis (2010-2015).

Legislação	Bem Jurídico	Sujeito da Proteção	Atuação Estatal	Caráter da Lei
Lei 12.288/10 (EIR)	Igualdade de oportunidades, não discriminação, direitos étnicos.	A população negra (com menção específica às mulheres negras)	Política (Ação Afirmativa), Institucional (Ouvidorias)	Fundacional (Alexy, 2017), Principiológico.
Lei 12.737/12 (LCD)	Privacidade, integridade de dados, segurança de sistemas de informação.	Universal (qualquer usuário de dispositivo informático)	Penal (Criminalização)	Específico, Punitivo (Bobbio, 2016), Universalista (Reale, 2013).
Lei 12.845/13 (LMS)	Saúde, dignidade, integridade física e psíquica da vítima.	Específico (vítimas de violência sexual)	Assistencial (Atendimento Obrigatório em Saúde)	Específico (Bobbio, 2016), Obrigacional, Centrado na Vítima.
Lei 13.104/15 (LF)	Vida, igualdade de gênero, proteção contra a violência de gênero.	Específico (mulheres)	Penal (Homicídio Qualificado, Crime Hediondo)	Específico, Punitivo (Bobbio, 2016), Simbólico (Bourdieu, 1989).

Fonte: Elaborada pelo Autor (2025).

Em relação ao assédio, houve atualização legal quanto à incorporação de causas de aumento de pena, como no caso de a vítima ser menor de idade. O assédio sexual, assim, passou a integrar o conjunto de crimes contra a liberdade sexual, com clara delimitação quanto ao seu caráter coercitivo e relacional, trazidas pela Lei nº 13.718/2018 (Brasil, 2018f). Essas normas representam uma transição relevante: da igualdade formal prevista constitucionalmente para a construção de garantias materiais. Ainda que limitadas em alcance e aplicação prática, contribuíram para a formação de um arcabouço normativo progressivamente sensível à condição feminina no Brasil.

Da análise das leis promulgadas entre 2017 e 2025, sob a ótica da política pública, houve paradoxo na atuação legislativa federal brasileira. Afinal, esse foi um período de tumulto político-econômico, que, conforme a análise de Gaspardo *et al.* (2025), iniciou e permaneceu em uma crise democrática persistente, como um impeachment presidencial em 2016, uma eleição em 2018 que teve como consequência uma gestão administrativa ineficiente por 4 anos, discursos autoritários do representante máximo da nação e desgaste do funcionamento das instituições democráticas.

Ainda com contribuição de Gaspardo *et al.* (2025), o contexto do período foi de um antagonismo e coexistência de modelos estatais distintos: de um lado, materializado pela Lei da Reforma Trabalhista (LRT), Lei 13.467/2017, que retraiu a tutela social de proteção ao trabalhador, em nome da suposta autonomia contratual (Brasil, 2017), eficiência econômica, em relações que não são simétricas. Por outro lado, pela análise de 10 outras leis, a seguir sintetizadas no quadro 21, observa-se um Estado Brasileiro que expandiu o aparato legal de proteção, punitivo, mas de proteção de novos tipos penais, aumento de deveres, e complexos programas de políticas públicas para coibir a violência contra a mulher e proteger os demais vulneráveis (Gaspardo *et al.*, 2025).

Quadro 21: Leis de Proteção à Mulher promulgadas entre 2017 e 2025.

Lei (Número/Ano)	Inovação Central	Bem Jurídico Primário	Sujeito de Proteção Específico	Caráter da Lei
Lei 13.467/2017 (LRT)	Modernização das relações de produção.	Trabalhador em suposta autonomia contratual.	Desregulamentação.	Flexibilizadora
Lei 13.641/2018 (LCMPU)	Tipifica descumprimento de Medida Protetiva de Urgência (MPU)	Administração da Justiça / Integridade física e psicológica da vítima	Mulher com MPU deferida judicialmente	Penal / Processual Penal
Lei 13.718/2018 (LIS)	Tipifica importunação sexual; Ação penal pública incondicionada para crimes sexuais	Liberdade e dignidade sexual	Qualquer pessoa (com ênfase em mulheres e vulneráveis)	Penal
Lei 13.931/2019 (LNCVM)	Notificação compulsória de violência autoprovocada	Saúde pública (vigilância epidemiológica) / Saúde individual	Pessoas com suspeita de violência autoprovocada	Saúde Pública / Administrativo
Lei 14.132/2021	Tipifica o crime de perseguição.	Incolumidade integral (física, psicológica,)	Qualquer pessoa com ênfase em criança, adolescente, idoso e mulher.	Penal
Lei 14.188/2021 (LVPSI)	Tipifica violência psicológica; Cria programa "Sinal Vermelho"	Saúde psicológica e autodeterminação da mulher	Mulher.	Penal / Políticas Públicas
Lei 14.192/2021 (LVPOL)	Tipifica violência política contra a mulher	Participação política feminina / Lisura do processo eleitoral	Mulher candidata ou com mandato eletivo	Penal-Eleitoral / Administrativo
Lei 14.550/2023	Consolida alcance e vigência das MPUs	Incolumidade integral da mulher (física, psicológica, sexual, patrimonial, moral)	Mulher em situação de violência	Processual / Direitos Fundamentais

Lei (Número/Ano)	Inovação Central	Bem Jurídico Primário	Sujeito de Proteção Específico	Caráter da Lei
Lei 14.786/2023	Institui protocolo "Não é Não"	Segurança e liberdade da mulher em espaços de lazer	Mulher em estabelecimentos específicos	Administrativo / Preventivo / Responsabilidade Civil
Lei 14.899/2024	Plano de metas e sistema integrado de dados	Eficiência da política pública de proteção	Mulher, crianças, adolescentes, idosos	Gestão de Políticas Públicas
Lei 14.994/2024	Torna feminicídio crime autônomo e hediondo	Vida e dignidade da mulher	Mulher (vítima de feminicídio)	Penal
Lei 15.116/2025	Programa de Reconstrução Dentária para vítimas	Reparação integral do dano / Dignidade e saúde da vítima	Mulheres vítimas de violência com danos buciais	Política Pública de Saúde / Reparatória

Fonte: Elaborado pelo Autor (2025).

Na análise elaborada para as leis de proteção à mulher promulgadas entre 2017 e 2025, conforme consolidado no quadro 21, optou-se por elaborar quadro sinótico (Constatinou, 2020 *apud* Carvalho; Cruz; Machado, 2025), com a adição da visão “inovação central”, para observar a relação do caráter da lei e sua respectiva contribuição para o tema de proteção à mulher.

A começar pela lei que incluiu a previsão de crime para o descumprimento de medidas protetivas de urgências (MPU), na Lei Maria da Penha, Lei nº 13.641/2018 (Brasil, 2018d), o Estado atuou pelo poder punitivo para trazer mais efetividade a decisões judiciais e proteção da mulher em situações de violência. Antes dessa lei, havia debate na área jurídica, em relação a ausência de uma previsão de crime para situações de descumprimento dessas medidas. Ou seja, e vítima, ainda que denunciasse uma situação fática, não tinha proteção legal diante do desrespeito à decisão judicial.

Embora considerada como avanço, a Lei de inclusão de Crime de Descumprimento de MPU (LCMPU) (Brasil, 2018d), Mello (2023) analisou que a criação de um novo tipo penal demanda um novo processo, e seria uma resposta mais lenta e menos protetiva no momento do perigo iminente, e que o mais eficiente, para situações análogas, seria a inserção de previsão de prisão preventiva para esse descumprimento.

Ainda em 2018 houve a promulgação da Lei da importunação Sexual (LIS), Lei 13.718/2018 (Brasil, 2018f), que representou avanço, na visão de Amaral (2024) vez que a previsão criminal alterou a percepção anterior libidinosos eram considerados,

pela sociedade machista, como brincadeiras ou cantadas, passou a não tolerar violência de menor gravidade. A lei criminalizou, também, a divulgação de imagens íntimas sem consentimento, mas Amaral (2024) apontou que a aplicação dessa lei exige debate mais aprofundado sobre sua aplicação em relação a outros direitos fundamentais como presunção de inocência e liberdade de expressão.

Em 2019, a Lei de notificação compulsória de violência contra a mulher (LNCVM), Lei 13.931/2019, embora vinculada à saúde pública e vigilância epidemiológica, trouxe a obrigatoriedade de notificação de casos de suspeita de violência contra a mulher em caso de atendimento em serviços de saúde públicos ou privados, atualizando a lei 10.778/2003. Já em 2021, três novas leis vieram tratar da proteção da mulher: física, psicológica e política. A primeira, Lei 14.132/2021 (Brasil, 2021a) trouxe a previsão do crime de perseguição (em inglês *stalking*) na legislação penal, e, na análise de Almeida e Oliveira (2022), preencheu uma lacuna antes tratada apenas como contravenção penal, com penas mais rigorosas, oferecendo maior proteção às vítimas, especialmente para grupos vulneráveis como crianças, idosos e mulheres. A segunda foi a Lei nº 14.188/2021 criou previsão penal de violência psicológica contra a mulher (Brasil, 2021b), numa visão punitiva do Estado, assim como observado na terceira, a Lei 14.192/2021, que ao proteger a mulher candidata ou no seu exercício político, reconheceu que a violência de gênero também é obstáculo à democracia representativa (Brasil, 2021c).

Simões (2024) avaliou que essa violência política sofrida pela mulher é persistente, ocorre desde a prática do uso de candidatas para cumprir cotas de gênero em partidos políticos, quanto na desinformação de notícias falsas contra a mulher. Entende a Autora que para essa lei ser efetivamente implementada e fortalecida é necessário divulgação e esforços continuados da justiça eleitoral, para construção de ambiente político representativo inclusivo (Simões, 2024).

Dados de pesquisa do Senado Federal, no Observatório da Violência Contra a mulher, reafirmaram a avaliação de Simões, pois a discriminação por gêneros em altos cargos políticos são observados mais em relação às mulheres que aos homens, em nível municipal (32% a 10% respectivamente) e em nível estadual/federal (40% a 7%), denotando que a relação entre candidatos da esfera municipal e estadual/federal é bem maior para mulheres (Brasil, 2023d, p.2).

Em continuidade com o aspecto da VCM, a atuação do legislativo na lei 14.550/2023, permitiu que a columidade integral da mulher, tanto física, psicológica,

sexual, patrimonial quanto moral, fosse mantida enquanto persistir o risco, independentemente da existência de um inquérito policial ou de uma ação penal em curso (Brasil, 2023a). Essa lei permite que a MPU, proteja, efetivamente, a mulher e não sirva de mero discurso legal, já tratada em articulação anterior desse item. A Lei nº 14.786/2023, a lei do protocolo não é não, promoveu à discussão social que a proteção da mulher em situação de violência passa a ser também de estabelecimentos privados, exceto locais de natureza religiosa, para acarretar sanções administrativas e eventual responsabilidade civil (Brasil, 2023b).

Em 2024, duas leis significaram avanços importantes na evolução legal da proteção da mulher em situação de violência. A primeira publicação convergiu com a lei de notificação compulsória, e com todo o arcabouço de proteção à mulher, numa resposta do Estado de forma mais articulada, consolidada para superar a falta de comunicação entre os diferentes órgãos da rede em níveis municipais, estaduais e federal. A Lei 14.899/2024, portanto, instituiu plano de metas e o sistema integrado de dados par ao enfrentamento da violência contra a mulher e outros grupos vulneráveis (Brasil, 2024a).

A Lei 14.994/2024, conhecida como Pacote anti-feminicídio, por sua vez, determinou que o crime de feminicídio, antes tipificado como uma mera qualificadora do homicídio em 2015, se tornasse mais visível, ao imaginário social (Brasil, 2025b). Souza e Veras (2025) analisaram que essa mudança fez com que o conceito de matar uma mulher por razões da condição do sexo feminino é um crime que expressa o ápice da violência estrutural de gênero. O principal efeito é dogmático e de comunicação social, conferindo maior visibilidade e reprovabilidade à conduta (Souza; Veras, 2025) e (Norte Filho *et al.*, 2025).

A última construção legal analisada tutelou a reparação do dano e da dignidade da vítima, reconhecendo que a violência deixa marcas físicas e estéticas que precisam ser sanadas. Essa legislação federal de política pública de proteção à mulher em situação de violência é a Lei 15.116/2025, que instituiu o Programa de reconstrução dentária para mulheres vítimas de VD, que propõe a recuperação da autoestima e da saúde da mulher, via Sistema Único de Saúde (SUS) (Brasil, 2025). Embora esteja vinculada à saúde pública, demonstra

Não seria possível finalizar a análise histórico-legislativa da proteção jurídica à mulher no Brasil, sem a análise de uma iniciativa inovadora no ambiente judiciário. A consolidação da mudança sociopolítica observada no início dessa avaliação, decorre

da interação de diversos atores, como movimentos sociais, mas também das Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTS), neste caso concreto pelo Centro de Estudos de Direito e Tecnologia (CEDITEC) e da Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), do Estado, representado pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ). Essa interação, inclusive, demonstra, na prática a teoria *Advocacy Coalition framework* (ACF) em português Modelo Teórico de Coalizão de Defesa, observado em Gomez Lee (2012) e (Jenkins Smith (2016).

O Protocolo de Intenções para implementação do aplicativo progressivo para web denominado “Maria da Penha Virtual”, foi firmado por convênio, por cessão gratuita de tecnologia, a fim de garantir a distribuição de pedidos de medida protetiva de urgência, prevista na Lei 11.340/2006, (Lei Maria da Penha), por meio virtual, aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca da Capital do Estado em 2020, a ser avaliado sob o aspecto da transferência de tecnologia e Prospecção tecnológica.

Em 2022, A lei estadual 9.724/2022, estabeleceu campanha para a divulgação do aplicativo "Maria da Penha Virtual". O objetivo central da norma foi publicizar essa ferramenta tecnológica, para que mulheres em situação de violência doméstica e familiar, solicitem medidas protetivas de urgência de forma remota, em conformidade com a Lei Federal nº 11.340/2006 (Rio de Janeiro, 2022). A lei descreve o aplicativo como uma solução baseada na web (web app), desenvolvida pelo CEDITEC/UFRJ, que funciona em qualquer dispositivo eletrônico com acesso à internet, sem necessidade de instalação e com a prerrogativa de proteger a segurança da usuária (Rio de Janeiro, 2022, Art. 1º).

Essa lei representa avanço instrumental na política pública de enfrentamento à violência contra a mulher, afinal reconhece a tecnologia como um instrumento e vetor de ampliação de acesso à justiça, e remove a barreira física que impede, em diversas situações, a mulher de realizar um pedido de proteção em uma delegacia. No entanto, tece-se crítica à norma, na ausência de aplicabilidade prática imediata, vez que atribui necessidade de regulamentação por parte do poder executivo para detalhes, procedimentos, responsabilidades e cronogramas (Rio de Janeiro, 2020, art. 4).

É possível observar um paradoxo na trajetória normativa da proteção à mulher no Brasil, quando se percebe que de 1916 a 2025, a legislação submetia a Mulher à subordinação marital (Brasil, 1916), passando por marcos legais como a Lei Maria da

Penha (Brasil, 2006) e a Lei do Feminicídio (Brasil, 2015), a um arcabouço legal multifacetado como o observado em 2025, com políticas públicas de saúde, trabalhistas, políticas, penais e integração de informações nos municípios, estados e União (Norte Filho *et al.*, 2025).

Há o avanço progressista de proteção legislativa, mas, também, uma tendência de hipercriminalização, em que o Estado responde às complexas demandas sociais por meio de uma "inflação penal" (Nascimento, 2020). A resposta penal do estado que prioriza a criação leis punitivas como principal ferramenta, conferindo um efeito simbólico de proteção que, contudo, demonstra questionável eficácia na prevenção primária e na desarticulação das raízes estruturais da violência de gênero, que demandam uma intervenção intersetorial muito mais ampla e onerosa (Nascimento, 2020).

Observa-se a necessidade de abordagem genuinamente interseccional, consolidada, e devidamente curada, gerida, com mudança de cultura institucional dos agentes estatais para o enfrentamento direto das estruturas geradoras e mantenedoras da violência contra a mulher, que a lei, isoladamente, não é capaz de dismantelar (Prado, 2018). Afinal, conforme a Pesquisa Nacional de Violência Contra a Mulher, elaborada pelo Senado Federal, 30% das brasileiras já sofreram algum tipo de violência doméstica ou familiar provocada por homem (Brasil, 2023e, p. 18), estimando que 25,4 milhões já sofreram violência provocada por homem em algum momento da vida (Brasil, 2023e, p. 19).

A literatura aponta, portanto, para a necessidade de formação continuada e sensível à violência contra a mulher para todos os operadores do direito (setor público e privado) e de um modelo que articule educação, saúde e assistência social de forma mais que integrada, global e verdadeiramente avaliada, criticada, e com participação de diversas camadas da sociedade, como uma política pública íntegra precisa para ser perene. Nesse sentido, há que se reconhecer que o Brasil possui uma das legislações mais avançadas do mundo na proteção à mulher, entretanto, a consolidação da igualdade de gênero requer compromisso político contínuo, capacitação institucional e mudança cultural, em um diálogo permanente com a produção científica e a sociedade civil.

5 METODOLOGIA

O objetivo geral, os objetivos específicos e as perguntas de apoio tiveram como condão de resposta a pesquisa à literatura científica, para aprofundar os aspectos referentes à prospecção tecnológica aplicada à implementação de política pública em órgão governamental não vinculado à ciência, mas ao poder judiciário. Dessa forma, a presente pesquisa possuiu natureza básica, com intenção de utilização dos resultados e conhecimentos produzidos de forma teórica. A pesquisa básica tem como finalidade “preencher uma lacuna no conhecimento” (Gil, 2008), conceito alinhado com os objetivos deste trabalho.

O método de pesquisa possuiu base lógica da investigação teórica e documental, cujo método de investigação foi histórico-hipotético-dedutivo, alcance entre os autores que são basilares para a propriedade intelectual, prospecção tecnológica, transferência de tecnologia, políticas públicas, teorias da violência, teorias sobre o gênero e crimes contra a mulher. A pesquisa também foi aplicada (Fleury, 2016) e houve procedimento metodológico de estudo de caso, como observado em Yin (2001) e em Ventura (2007), em relação à iniciativa “Maria da Penha Virtual” do TJRJ, e sua transferência de tecnologia.

Em relação à forma de abordagem do problema, a característica do problema foi mista (Creswell; Plano; Clark, 2017 *apud* Carvalho; Cruz; Machado, 2025), com avaliação qualitativa, conforme diretrizes de Yin (2016) e de Miles e Huberman (2014), em relação às ferramentas existentes de ampliação às medidas protetivas, bem como qualitativa (Yin, 2016) e de Miles e Huberman (2014), em relação ao modo de desenvolvimento, alcance, nível tecnológico. A avaliação quantitativa observou as diretrizes de (Ragin, 2014). Investigou-se a ferramenta de ampliação ao acesso à justiça existente nos tribunais de justiça do Estado do Rio de Janeiro e do Estado da Paraíba, para realizar, então comparativo entre os tipos de contrato decorrente da realização de transferência de tecnologia. A abordagem qualitativa de Yin (2016) e de Miles e Huberman (2014), neste trabalho, apresentou a vantagem descrita por Freitas e Jabour (2011) de proporcionar profundidade e abrangência às evidências por meio da triangulação de múltiplas fontes, como entrevista online síncrona não estruturada com anonimato a partir da visão de Batista *et al.* (2021), observações e documentos, o que admite uma proximidade do pesquisador com o objeto de estudo.

A finalidade da presente pesquisa foi descritiva quanto ao seu objetivo e exploratória, em relação a aquisição de maior aproximação com os temas base

necessários para a validação ou negação das hipóteses de pesquisa. Assim, houve o interesse de fazer descrição a público não familiarizado com a profundidade que o tema requer. A pesquisa exploratória, por possuir um planejamento flexível, contribuiu para delimitação do tema e fixação dos objetivos, o que pode conduzir a um novo enfoque sobre o assunto (Prodanov e Freitas, 2013).

Em relação aos procedimentos, foram utilizados como instrumentos de coleta de dados a pesquisa bibliográfica, a pesquisa documental, bem como o método monográfico (Da Silva; Menezes, 2005). Em relação ao universo, pretendeu-se fazer busca por amostra, não sendo possível por censo, mas com análise por amostragem tipificada não probabilística não aleatória, com parâmetros de seleção em relação às ampliação ao acesso à medida protetiva.

A coleta de dados incluiu a realização de entrevista não estruturada com anonimato (Batista *et al.*, 2021), aplicada a um(a) ator-chave — o(a) detentor(a) da propriedade do programa de computador, ou software “Maria da Penha Virtual”. A seleção do(a) entrevistado(a) foi intencional, baseado no trabalho de desenvolvimento da ferramenta. Segundo Fraser e Gondim (2004), a entrevista na pesquisa qualitativa de Yin (2016) e de Miles e Huberman (2014), teve a finalidade de atender aos objetivos da pesquisa, geralmente utilizada em combinação com outras técnicas. Oferece maior flexibilidade, permitindo ao entrevistado(a) maior expressão, possibilitando ao entrevistador compreender melhor essa realidade, podendo assumir um compromisso com a transformação social.

A coleta de dados relacionados ao tema desta pesquisa utilizou, como local de realização, a pesquisa bibliográfica, utilizou fontes primária e secundária, técnica de análise de dados de conteúdo, análise de documentos realizada de forma descritiva funcional, com triangulação de autores e categorias. Já as referências utilizadas foram bibliográficas, artigos, palestras, e trabalhos de conclusão de curso.

O Recorte histórico-temporal (Junqueira, 2018) observado foi dos últimos 20 anos. Houve, no entanto, concentração da pesquisa nas implicações da promulgação da lei 14.550, de 19 de abril de 2023 que alterou a Lei Maria da Penha e dispôs sobre medidas protetivas de urgência, ao estabelecer que a causa ou a motivação dos atos de violência e a condição do ofensor ou da ofendida não excluem a aplicação da Lei.

Envolveu o tipo de pesquisa: dados obtidos, forma de obtenção dos dados; população e amostra (se for o caso); tratamento e análise dos dados (como foram feitos); limitações da pesquisa foram relacionados à ausência de prospecção

tecnológica por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) e do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB).

A pesquisa utilizou as seguintes palavras-chaves, por meio de operadores booleanos “AND” e “E” (Martins, *et al.*, 2023): “marco”; “legal”; “inovação”; “Brasil”; “política”; “pública”; “pública”; “judiciária”; “medida”; “protetiva”; “transferência”; “tecnológica”; “acesso”; “justiça”; “prospecção tecnológica”; “violência”; “fenômeno”; “civilizatório”; “legislação”; “proteção”; “mulher”; “lei”; “maria da penha”; “crimes”; “contra”; “mulher”; “propriedade intelectual”; “justiça”; “Maria da Penha”.

Os termos de busca (palavras-chave) e operadores booleanos foram utilizados com base nas diretrizes de Miguéis *et al.* (2013) e de Freitas *et al.* (2023), respectivamente, a fim de atingir melhor acurácia nos resultados das pesquisas: ("violência de gênero" OR "violência contra a mulher" OR "violência doméstica" OR feminicídio) AND ("políticas públicas" OR "política pública" OR "legislação" OR "lei" OR "Lei Maria da Penha" OR "Lei 11.340") AND ("Brasil" OR "Brazil") e sem restrição temporal de pesquisa, demonstrados no quadro 22 a seguir.

Quadro 22: Grupo de palavras-chaves e combinações com operadores booleanos.

Grupo de palavras	Combinações das palavras-chaves
A	Marco AND Legal AND Inovação AND Brasil
B	Política AND Pública AND Judiciária
C	Medida AND Protetiva
D	Transferência AND Tecnológica
E	Acesso AND Justiça
F	Prospecção AND Tecnológica AND política AND pública
G	Revisão AND literatura AND lei AND inovação
H	Prospecção AND tecnológica AND política AND judiciária
I	Violência AND Fenômeno AND Civilizatório
J	Legislação AND Proteção AND Mulher AND Violência
K	Lei AND Maria AND da AND Penha
L	Crimes AND Contra AND Mulher
M	Public AND Judiciary AND Policy
N	Propriedade AND Intelectual AND Justiça AND Maria AND Penha

Fonte: Elaborado pelo Autor (2023), com base em Martins *et al.* (2023).

5.1 Quadro de referência

O quadro 23, a seguir, sintetiza a relação entre as definições metodológicas e suas respectivas referências.

Quadro 23: Referência e Método de Pesquisa.

Método Geral da Pesquisa	Histórico-hipotético-dedutivo (Gil, 2008)
Abordagem	Mista (Creswell; Plano; Clark, 2017 <i>apud</i> Carvalho; Cruz; Machado, 2025), sendo descritiva, exploratória (Prodanov, 2013), básica (Gil, 2008), qualitativa (Yin, 2016), (Miles; Huberman, 2014), (Freitas; Jabour, 2011) e quantitativa (Ragin, 2014);
Métodos de Procedimentos	Documental, bibliográfico e monográfico (Da silva; Menezes, 2005); Estudo de caso (Yin, 2001) e (ventura, 2007); Entrevista síncrona não estruturada com anonimato (Batista et al., 2021) com proprietário do RPC; Recorte histórico-temporal (Junqueira, 2018) concentrou-se na produção científica dos últimos 20 anos; Palavras-chave (Martins, et al., 2023), operadores booleanos (Miguéis et al., 2013) em fontes de pesquisa primárias, secundárias e terciárias (Gil, 2008).
Fontes de Pesquisa	Primária, secundárias, terciárias
Meios de informação	Bibliográfica.
Tipo de pesquisa quanto aos objetivos	Descritiva, explicativa
Tipo de pesquisa quanto à finalidade	Aplicada.
Tipo de pesquisa quanto à abordagem	Mista (qualitativa e quantitativa)
Tipo de pesquisa quanto aos procedimentos	Bibliográfica, documental
Universo	Concreto: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ); Tribunal de Justiça da Paraíba (Gil, 2008); População-alvo: poder judiciário e mulheres em situação de vulnerabilidade (Gil, 2008); Estabilidade Temporal: Estático quanto aos Documentos (Contratos), legislação (1916 a 2025) e literatura científica concentrada dos últimos 20 anos (Gil, 2008); e Recortes geográfico Regional (Gil, 2008).

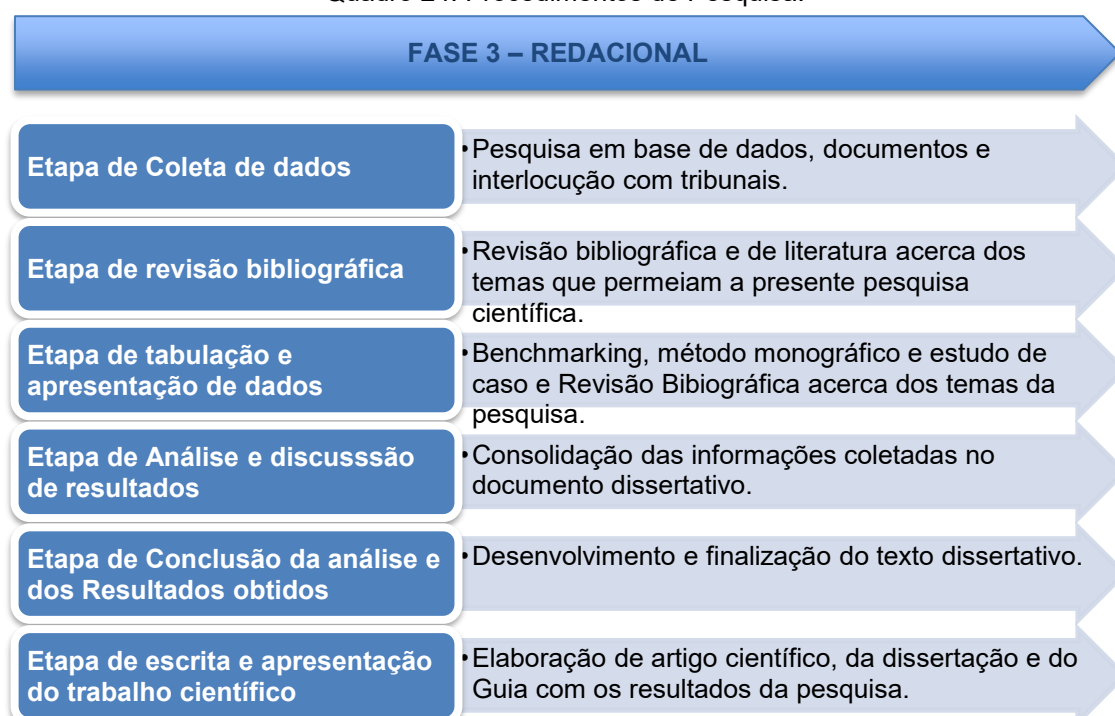
Fonte: Elaborado pelo Autor (2025).

Os Procedimentos da pesquisa foram realizados conforme o planejamento de fases observado em (Da Silva; Menezes, 2005): decisória, construtiva e redacional.

A fase decisória da presente pesquisa, contemplou 2 etapas metodológicas observadas em (Da Silva; Menezes, 2005): a primeira de delimitação do tema, com a propriedade intelectual, a transferência de tecnologia e inovação; a segunda, referente à definição e delimitação do problema de pesquisa (Da Silva; Menezes, 2005), relacionado à ampliação ao acesso de medidas protetivas para mulheres em situação de violência, cuja delimitação do problema pretendeu, por intermédio da análise da propriedade intelectual e transferência de tecnologia, mapear como a ferramenta de acesso à medida protetiva de urgência do §4º, do art. 19 da lei 11.340/2006, em uso no TJRJ “Maria da Penha Virtual”, poderia ser replicada em outro tribunal de justiça.

A fase construtiva desse estudo científico, por turno, contemplou o desenvolvimento de revisão de literatura, marco legal, justificativa, impacto, aderência ao programa PROFNIT, viabilidade de execução, aspectos metodológicos de pesquisa, a fim de levar à execução da pesquisa na fase redacional, que contemplará, então, 6 etapas metodológicas construídas em (Da Silva; Menezes, 2005), detalhadas no quadro 24 a seguir, e subdivididas em procedimentos:

Quadro 24: Procedimentos de Pesquisa.



Fonte: Elaborado pelo Autor (2023), baseado nos conceitos de (Da Silva; Menezes, 2005).

5.2 Descrição das etapas metodológicas

As sete etapas metodológicas previstas na terceira fase da presente pesquisa, na visão de (Da Silva; Menezes, 2005), contidas no quadro 24, foram dispostas e

explicitadas na seguinte disposição: coleta de dados, revisão bibliográfica, tabulação e apresentação de dados, análise e discussão dos resultados, consolidação das informações coletadas no documento dissertativo, conclusão da análise e dos resultados obtidos, redação e apresentação do trabalho científico conclusivo, no quadro 25 a seguir.

Quadro 25: Etapas metodológicas da pesquisa.

1. Coleta de Dados

Identificar as organizações para estudo a iniciativa e a ferramenta de acesso à solicitação de medidas protetivas da lei maria da Penha, em uso, no TJRJ, aplicativo Maria da penha virtual, e se há utilização em outro tribunal de justiça brasileiro.

A primeira etapa da pesquisa consistiu na seleção criteriosa dos tribunais de justiça: TJRJ e TJPB, pois publicaram ou, de alguma forma, tornaram de conhecimento da população local, iniciativa de acesso à medida protetiva de urgência do §4º do art. 19, da lei 11340/2006. Além disso, foi identificado se a iniciativa foi realizada no ambiente governamental ou por algum tipo de convênio ou transferência de tecnologia com alguma ICT correspondente (UFRJ).

Foi realizada pesquisa em base de dados, documentos e interlocução com tribunais, para averiguar quais foram as iniciativas inovadoras de acesso à justiça existentes e destinadas às mulheres em situação de violência, eventuais registros de patentes e pesquisa de anterioridade científica.

A fim de ter maior compreensão do alcance da pesquisa, bem como contribuições de outros tribunais de justiça, na utilização de tecnologias que ampliam o acesso à justiça, pretende-se realizar pesquisa em base de dados, tanto para busca de patentes, bem como interlocução com os tribunais de justiça, CNJ, por intermédio de uso de indicadores e informações, bem como análise das respostas.

2. Revisão Bibliográfica

A consolidação das informações coletadas na etapa de coleta de dados, no documento dissertativo, foi realizada por intermédio de revisão bibliográfica e de literatura sobre os conceitos de violência, mulher, evolução legal da política de proteção à mulher, teorias de políticas públicas, tipos de propriedade intelectual, formas de transferência de tecnologia, marcos legais acerca dos respectivos assuntos.

A revisão bibliográfica foi desenvolvida com pesquisas aos principais autores, produção científica, sobre os temas principais da pesquisa: Ferramentas tecnológicas de ampliação à justiça, com foco na prospecção tecnológica, para transferência de tecnologia, e objetivo final de debruçar sobre a possibilidade de aplicação nas políticas públicas judiciais.

3. Tabulação e Apresentação de Dados

Elaborar a apresentação da propriedade intelectual da ferramenta de acesso existente no Tribunal de justiça do Estado do Rio de Janeiro, a partir da avaliação da existência ou não de prospecção tecnológica. Para isso, foi realizado Benchmarking, pelo método comparativo e estudo de caso para a Revisão bibliográfica acerca dos temas da presente pesquisa, em relação aos contratos de transferência de tecnologia que permitiram a expansão da iniciativa a outro tribunal de justiça.

O desenvolvimento e disseminação de circularização escrita para identificação de iniciativa inovadora ou tecnológicas de acesso à supracitada medida protetiva partiu da avaliação dos tipos de inovação, se patente ou programa de computador, da iniciativa presente no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), que será alvo do estudo de transferência de tecnologia.

O benchmarking e o método comparativo para estudo de caso buscou coletar dados quantitativos sobre a existência de iniciativas de acesso à justiça em outros tribunais, e se houve, em específico, a implantação da iniciativa “Maria da Penha Virtual” do TJRJ em outro tribunal, com foco na proteção da mulher em situação de violência, como estudo de caso para avaliação da propriedade intelectual e da transferência de tecnologia.

Em seguida, foi realizada análise de viabilidade de implementação, para aprofundar o conhecimento, inclusive quanto às limitações dos recursos técnicos, e identificação das iniciativas efetivamente em uso, foram realizadas análises do tipo de propriedade intelectual protegido do Maria da Penha Virtual, e avaliar a viabilidade de qual melhor tipo contrato foi utilizado na transferência de tecnologia, se o contrato do TJRJ ou do TJPB.

4. Análise e Discussão de resultados

A análise e discussão dos resultados identificados na presente pesquisa contemplou, ao se embasar na contribuição de (Da Silva; Menezes, 2005), a interpretação dos resultados obtidos na fase de tabulação e apresentação dos resultados a partir o estudo de caso da propriedade intelectual, da inexistência de prospecção tecnológica e da transferência de tecnologia do aplicativo Maria da Penha Virtual. Nesse sentido, foi possível confrontar as informações para o aprimoramento de uma política pública judiciária.

5. Consolidação Das Informações Coletadas No Documento Dissertativo

Após as etapas de revisão bibliográfica e de análise de iniciativas de acesso, elaboração de estudo de caso, quadros sinóticos (Constatinou, 2020 apud Carvalho; Cruz; Machado, 2025), passou-se para a fase de aplicação do estudo, no método de desenvolvimento, após a fase de revisão bibliográfica dos temas tratados na presente pesquisa científica, apresentação de dados e análise de resultados, foi sintetizado com contribuição de (Da Silva; Menezes, 2005) os resultados obtidos com a presente pesquisa científica.

Paralelamente, foi consolidado o estudo de caso, uso de indicadores compostos, construído o texto dissertativo, artigo científico, para a consolidação das informações paralelamente à elaboração do Guia de boas práticas, como produto tecnológico.

6. Conclusão da Análise e dos Resultados Obtidos

O desenvolvimento do texto dissertativo foi acompanhado pela elaboração da discussão e análise sobre os aspectos técnicos da propriedade intelectual da iniciativa Maria da Penha Virtual, da transferência de tecnologia para tribunais de justiça e eventuais aspectos práticos identificados durante a execução da presente pesquisa científica.

O Estudo técnico foi planejado para ser desenvolvido por intermédio de relatório da possível prospecção tecnológica de implementação do aplicativo Maria da Penha Virtual. No entanto, pela inexistência da atividade, foi realizado o estudo de caso da propriedade intelectual do aplicativo, da avaliação dos instrumentos jurídicos utilizados na transferência de tecnologia, e realizada a análise dos dados constantes no TJRJ, em relação às medidas protetivas de urgência deferidas e aquelas solicitadas por intermédio do aplicativo Maria da Penha Virtual, com o uso de base de dados pública, do TJRJ, sobre a utilização das medidas protetivas da Lei maria da Penha antes e após a utilização da ferramenta inovativa.

Por fim, nessa etapa metodológica, como elucidado por (Da Silva; Menezes, 2005), ressaltou-se a contribuição da presente pesquisa científica para o meio acadêmico e execução e possível aprimoramento da política pública de ampliação à justiça para mulheres em situação de violência.

7. Redação e Apresentação do Trabalho Científico

Para esta etapa, foi finalizada a construção do texto dissertativo com os resultados da pesquisa, de artigos científicos e, também, de construção do guia de boas práticas proposto neste trabalho de conclusão de curso. Para tanto, foi necessário o envolvimento ativo dos anuentes (TJRJ) identificados na etapa anterior, ICTs para estudo de caso, proprietários do registro de propriedade industrial, sob aspecto de qual instrumento jurídico foi utilizado para transferência de tecnologia, se a prospecção tecnológica foi utilizada e se contribuiu para a inovação, além de realizar a validação da teoria da Tríplice Hélice Etzkowitz e Leydesdorff (1995) e da teoria Advocacy Coalition Framework (ACF) ou MTCP.

A elaboração do modelo teórico, com base nos resultados dos estudos de caso e do questionário, visa identificar a utilização da prospecção tecnológica para inovação em relação à medida protetiva, utilização de contratos de transferência de tecnologia e explicar a influência da teoria das hélices de Etzkowitz e Leydesdorff (1995), para o consequente aprimoramento de política pública judiciária.

Nessa etapa ocorreu a normalização do texto dissertativo de acordo com as normas de documentação da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), como verificado em (Da Silva; Menezes, 2005), cujo objetivo é de padronização tanto a construção gráfica textual, quanto das referências e indicações bibliográficas.

A redação e discussão dos resultados, como última etapa do texto dissertativo, consistiu na compilação dos resultados e discussão, e construção de um produto tecnológico, pelo guia de boas práticas para a implementação de política de inovação no judiciário. Não foi elaborado relatório técnico final pela inexistência de objeto de estudo da prospecção tecnológica. A construção dissertativa abordou a discussão da transferência de tecnologia, do tipo de contrato utilizado, do tipo de propriedade intelectual, e do aprimoramento da política pública de combate à violência contra a mulher. As constatações e discussões decorreram da avaliação da propriedade intelectual, avaliação do modelo de contrato de transferência de tecnologia e ferramentas de solicitação de medida protetiva de urgência do §4º do art. 19, da lei 11340/2006, a partir de Política Nacional do CNJ, além da avaliação sobre a importância da aplicação das teorias das hélices de Etzkowitz e Leydesdorff (1995) nesse desenvolvimento.

O guia ProTeJ foi elaborado contendo sugestões de boas práticas relacionadas à construção de uma política pública judiciária de inovação.

Fonte: Elaborado pelo Autor (2024), com base em (Da Silva; Menezes, 2005).

5.3 Relação: objetivos específicos, metodologia e resultados

A relação inicial entre objetivos específicos, metodologia e resultados, no início da pesquisa constou da avaliação do quadro 26 a seguir.

Quadro 26: Relação Inicial dos Objetivos, Metodologia e Resultados

Objetivos (o que fazer)	Metodologia (como fazer)	Resultados (meta, produto, ação consolidada)
Identificar as iniciativas de acesso à solicitação de medidas protetivas da lei maria da Penha.	Desenvolvimento de análise bibliográfica e comparativa para coleta de informações referentes à prospecção tecnologia e transferência de tecnologia	Descritivo sobre as semelhanças e diferenças nas diversas formas de acesso à justiça existentes nos tribunais de justiça estaduais do Brasil.
Selecionar as iniciativas implementadas e avaliar a provável transferência de tecnologia da propriedade intelectual protegida.	Para a coleta de informações contatou-se o CNJ, TJRJ e respectivos tribunais estaduais, bem como Instituições Federais de Ensino do Brasil, além de pesquisa em bancos de dados.	Descritivo sobre as semelhanças e diferenças, das ferramentas de acesso à justiça com viabilidade de transferência de tecnológica, para a realização de estudo prospectivo.
Comparar as ferramentas de acesso à justiça para mulheres em situação de violência nos tribunais de justiça do Brasil, se existentes.	Por meio de análise dos dados extraídos de bancos de dados, bem como das informações técnicas oriundas das ferramentas de ampliação à justiça, avaliou-se a medida protetiva prevista na lei maria da penha.	Descritivo, com informações concretas acerca da possibilidade de implementação da ferramenta em larga escala, nos tribunais de justiça do Brasil. Além disso, observar a existência de lacuna no desenvolvimento de política pública judiciária sem a execução de estudo prospectivo.
Proposição de Relatório Técnico acerca da prospecção tecnológica (PROSP) feita pelo TJRJ quando da implementação do aplicativo “Maria da Penha Virtual”. Diante da inexistência, proposição de Guia Prático ao Judiciário para a (PROSP) com legislações, obrigações e recomendações para gestão da PI.	Levantamento dos requisitos para aprimoramento de política pública judiciária, elaborada pelo CNJ, a fim de desenvolver relatório técnico contemplado a(s) ferramenta(s) que possuam viabilidade de implementação nos tribunais de justiça do Brasil.	Relatório Técnico da prospecção tecnológica do TJRJ (não realizado pela inexistência de prospecção tecnológica) e, em decorrência do resultado da pesquisa, elaborou-se Guia de melhores práticas com avaliação de prospecção tecnológica, transferência de tecnologia para execução de política pública judiciária, a partir do estudo de caso da proteção à mulher em situação de violência do aplicativo Maria da Penha Virtual.

Fonte: Elaborado pelo Autor (2023).

Quando da fase da tabulação dos resultados foi possível ajustar a relação, conforme quadro 27 a seguir.

Quadro 27: Relação Final dos Objetivos, Metodologia e Resultados

Objetivos (o que foi feito)	Metodologia (como foi feito)	Resultados (meta, produto, ação consolidada)
Apresentação, diálogo e análise sobre evolução conceitual de Propriedade Intelectual (PI), Transferência de Tecnologia (TT), Política Pública (PP) de proteção à mulher e identificação de iniciativa de ampliação e acesso à justiça por mulheres em situação de vulnerabilidade implementada no TJRJ e provável ampliação a outro Tribunal de Justiça.	Pesquisa em base de dados, desenvolvimento de análise bibliográfica, estudo de caso, para coleta de informações referentes à propriedade intelectual, prospecção tecnológica, transferência de tecnologia, inovação, política pública e aplicativo “Maria da Penha Virtual”.	Texto dissertativo sobre a evolução conceitual e legal de PI, TT, PP, Prosp e políticas públicas de proteção à Mulher. Brasil.
Seleção da iniciativa “Maria da Penha Virtual” implementada no TJRJ e avaliação da transferência de tecnologia da propriedade intelectual protegida ao TJRJ e ao TJPB.	Coleta de informações contatou-se o CNJ, e respectivos tribunais estaduais TJRJ e TJPB - Estado, Instituição Federal de Ensino (UFRJ) – Instituição de Científica e Tecnológica (ICT) e detentor da Propriedade Intelectual do aplicativo “Maria da Penha Virtual” – sociedade/empresa.	Descritivo sobre as semelhanças e diferenças dos contratos de transferência de tecnologia entre o TJRJ e TJPB.
Contatação da inexistência de prospecção de tecnologia pelo TJRJ, não inviabilizou a transferência de tecnologia.	Análise dos dados extraídos de bancos de dados, informações técnicas oriundas dos Tribunais Estaduais e detentores da PI da ferramenta de ampliação à justiça, avaliou-se a transferência da PI implementada no TRJ e reaplicação por meio de transferência de tecnologia ao TJPB.	Constatação da reaplicação do aplicativo “Maria da Penha Virtual” em outro Tribunal de Justiça. Observada a existência de lacuna no desenvolvimento de política pública judiciária em relação ao estudo prospectivo prévio.
Diante da inexistência da prospecção tecnológica (PROSP) feita pelo TJRJ quando da implementação do aplicativo “Maria da Penha Virtual”, foi elaborado Guia Prático ao Judiciário para a (PROSP) com legislações, obrigações e recomendações para gestão da PI, que contempla a avaliação da propriedade intelectual, prospecção tecnológica, transferência de tecnologia da iniciativa de solicitação de medida protetiva de urgência do §4º do art. 19, da Lei 11340/2006, via PPJ 254/2018 do CNJ e validar as teorias de políticas públicas.	Levantamento dos requisitos para boas práticas prospecção tecnológica no judiciário, identificação de Propriedade Intelectual, boas práticas, transferência de tecnologia, a fim de desenvolver Guia Prático em substituição ao relatório técnico, por inexistência de Prosp. quando da implementação do aplicativo no TJRJ.	Guia Prático de prospecção tecnológica (Guia ProTeJ) ao Judiciário com boas práticas para avaliação de tecnológica, propriedade intelectual, transferência de tecnologia, publicação de diversos artigos científicos sobre transferência de tecnologia, e outros temas.

Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

5.4 Metodologia específica da análise de propriedade intelectual

Para identificar os registros de programa de computador (RPC) do aplicativo Maria da Penha Virtual, foram realizados Procedimentos de pesquisa conforme o planejamento de fases observado em Da Silva e Menezes (2005): decisória, construtiva e redacional. A análise foi conduzida com base nas diretrizes e Instruções Normativas do INPI para desenho industrial (INPI, 2019a), pedidos de registro de programas de computador (INPI, 2013b; 2019b), pedidos de patentes envolvendo Invenções Implementadas em Computador (IIC) (INPI, 2020).

Dada a característica do aplicativo Maria da Penha Virtual ser um programa de computador, e a existência de listagem específica desenvolvida pelo INPI para classificação de campos de atuação (INPI, 2022 b) e tipos de programas de computador (INPI, 2022c), foi selecionado, para a realização das pesquisas, apenas a seguinte base de dados, a partir de contribuições observadas em (Paranhos, Ribeiro, 2018), e em (Pires, Ribeiro, Quintella, 2020) e (Nunes, 2023):

- a) Busca de Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI (INPI,2020);
- b) Busca de registro de desenho industrial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI (INPI, 2019a); e
- c) Busca de Programas de Computador do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI (Brasil, 2013b; 2019b).

O Recorte histórico-temporal (Junqueira, 2018) observado em casos de pesquisa patentária é de vinte (20) anos. No entanto, para efeitos metodológicos, não foi selecionado, como foco da pesquisa, nenhum período, pois houve o interesse de identificar o censo de possíveis registros patentários no Brasil, RPC e de desenho industrial para o aplicativo Maria da Penha Virtual. O método de pesquisa utilizou operadores booleanos e suas respectivas combinações conforme observado em (Picalho, Lucas, Amorim, 2022) a seguir detalhados:

- a) OR (Adição Lógica – no qual um dos parâmetros precisa estar no mínimo em um dos termos utilizados na pesquisa para apresentar resultados) (Picalho, Lucas, Amorim, 2022); e
- b) AND (Multiplicação Lógica – no qual ambos os termos de pesquisa precisam estar atribuídos nos documentos para que possam ser recuperados os resultados) (Picalho, Lucas, Amorim, 2022).

Foram realizadas duas estratégias de pesquisa, a primeira buscando patentes relacionadas diretamente com o tema da presente pesquisa científica, nos títulos dos registros: i) Maria da penha Virtual; e ii) Maria da Penha. Os temas das pesquisas foram combinados, como palavras-chave, em 2 categorias de pesquisa, com os operadores booleanos conforme Paranhos e Ribeiro (2018) e Pires, Ribeiro e Quintella (2020), as quais foram feitas 3 combinações, sendo uma para cada base de dados (patente, desenho industrial e programa de computador), observados no quadro 28, delimitada a seguir.

Quadro 28 – Estratégias de palavras-chave e de operadores booleanos.
Palavras-chave
“MARIA” AND “DA” AND “PENHA” AND “VIRTUAL
“MARIA” AND “DA” AND “PENHA
Fonte: Elaborado pelo Autor (2025).

A Consulta à base de dados do INPI foi realizada por meio da ferramenta Pesquisa em Propriedade Industrial (pePI) do Instituto, disponível em: <https://busca.inpi.gov.br/pePI/jsp/desenhos/DesenhoSearchBasico.jsp>, cuja consulta aos dados públicos de registro das propriedades intelectuais, inclusive dos titulares, pode ser realizada de forma anônima ou não, para as diferentes bases, conforme a figura 18 da página inicial da “pePI”, figura 19 da Consulta do tipo de base de dados do INPI e figura 20 da tela de consulta por diversos parâmetros.

Figura 18: Página Inicial da pesquisa em Propriedade Industrial (pePI).

Fonte: INPI (2021; 2022a; 2024).

A página central de consulta a base de dados do INPI permite identificar qual tipo de propriedade industrial será consultada, como patente, desenho industrial e programa de computador, conforme figura 19.

Figura 19: Página de consulta do tipo da base de dados.

BRASIL Acesso à informação Participe Serviços Legislação Canais

Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Ministério da Economia

Consulta Base de Dados do INPI [Ajuda? | Login:]

Marca **Patente**

Desenho Industrial **Indicação Geográfica**

Programa de Computador **Topografia de Circuito Integrado**

Transferência de Tecnologia **Informação Tecnológica de Patentes**

NOTA:
- Para efeitos legais a Revista Eletrônica da Propriedade Industrial (RPI) o nico canal destinado a publicar os atos, despachos e decises relacionados s atividades da Autarquia.
- O acervo contido na base de dados est restrito a documentos publicados a partir do ano 2000, e a partir de outubro de 2009 para contratos de tecnologia, cujos dados foram publicados oficialmente na Revista da Propriedade Industrial.

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910



Fonte: INPI (2021; 2022a; 2024).

Uma vez selecionada a base de dados, é possível selecionar tipos distintos de parâmetros de pesquisa, conforme figura 20, para o tipo de propriedade industrial registrada, com critérios de pesquisa como número do pedido, protocolo, e palavras no título, resumo, nome do depositante, etc..

Figura 20: Página de consulta do tipo da pesquisa em Propriedade Industrial.

BRASIL Acesso à informação Participe Serviços Legislação Canais

Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Ministério da Economia

Consulta à Base de Dados do INPI [Início | Ajuda? Login: ticoi]

» Consultar por: **Base Patentes** | Pesquisa Avançada | Calendário | Meus Pedidos | Meus Pedidos da Semana | Finalizar Sessão

PESQUISA BÁSICA
Forneça abaixo as chaves de pesquisa desejadas. Evite o uso de frases ou palavras genéricas.

Contenha o Número do Pedido

Contenha o Nº de Recolhimento da União - GRU

Contenha o Nº do Protocolo

Contenha todas as palavras no Título

Nº de Processos por Página:

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910



Fonte: INPI (2021; 2022a; 2024).

Com o arcabouço da propriedade intelectual e da prospecção tecnológica do estudo de caso será realizada, também, análise *strength, weakness, opportunities and threats* (SWOT) (Wehrich, 1982), em português Forças, fraquezas, oportunidades e ameaças (FOFA) do aplicativo Maria da Penha Virtual, com base na análise de Machado *et. al* (2024) e nos dados de Maceron Filho *et. al* (2024) *apud* Machado *et al.* (2024). A partir da definição desses aspectos metodológicos, passa-se à definição dos aspectos metodológicos específicos da análise da transferência de tecnologia dos convênios firmados para implementação do aplicativo nos Tribunais de Justiça.

5.5 Metodologia específica de análise da transferência de tecnologia

A avaliação dos contratos de transferência de tecnologia adotou uma abordagem qualitativa de Yin (2016) e de Miles e Huberman (2014), de análise de conteúdo, síntese integrativa da literatura e exploratória, com procedimentos de estudo de multicaso fundamentados em análise documental, também em Yin (2016) e apresentação de quadros analíticos (Souza; Queiroz, 2018).

A análise de conteúdo (Barden, 2016) foi realizada no examine da literatura especializada de TT para identificar sistematicamente os principais temas ou "Constructos / Aspectos Centrais" relacionados. Não se limitou apenas a identificar presença de termos, mas com intuito de interpretar o significado e a importância de cada constructo dentro da argumentação dos autores. As categorias de análise emergiram tanto dedutivamente (a partir dos temas iniciais) quanto indutivamente (a partir da leitura aprofundada da literatura). Foi empregada abordagem de síntese integrativa, como observada em Carvalho, Fleury e Lopres (2013), para não apenas descrever os estudos, mas para comparar, contrastar e integrar diferentes perspectivas de compreensão da TT.

O processo de análise da literatura foi realizado com as seguintes etapas metodológicas:

Fase 1 - Codificação e Categorização: Cada artigo do conjunto apresentado foi analisado para identificar os conceitos-chave, os quais foram categorizados e agrupados nas categorias temáticas que formam a primeira coluna do quadro "Aspecto Central".

Fase 2 - Análise Comparativa: As contribuições particulares dos autores foram comparadas e contrastadas para cada categoria. Ao invés de criar apenas um "consenso" artificial teórico, esta fase buscou por nuances, divergências de ênfase e contribuições distintas, que foram registradas na coluna "Perspectivas dos Autores".

Por exemplo, enquanto Lundvall (1988) foca na interação usuário-produtor, Porter (1990) analisa o ambiente competitivo nacional, e a metodologia os posiciona como perspectivas complementares dentro de um mesmo sistema.

Fase 3 - Estruturação e Síntese: Os resultados da análise comparativa foram estruturados no formato do quadro analítico (Souza; Queiroz, 2018). Este quadro não é apenas um repositório de informações, mas a síntese da análise, na qual a visualização simultânea das convergências temáticas e das divergências de perspectiva, caracteriza uma revisão crítica do estado da arte.

As análises dos contratos, por sua vez, utilizaram uma matriz de abordagem híbrida, contemplando a análise comparativa de Marconi e Lakatos (2017), o método comparativo orientado por estudo de caso de Ragin (2014), a análise qualitativa de Yin (2016) e de Miles e Huberman (2014), comparativa, ou em inglês, Qualitative Comparative Analysis (QCA), também de Ragin (2014), a metodologia de estudo de caso de YIN (2001), bem como a aplicação metodológica comparativa feita por Baykurt (2025). Houve utilização da base metodológica comparativa no direito de Zweigert e Kötz (1998), mas sob a ótica das similaridades e diferenças de Samuel (2014).

O objeto de análise são três instrumentos jurídicos públicos que formalizam a transferência de tecnologia do aplicativo "Maria da Penha Virtual":

- a. Contrato A: Convênio de Cooperação Técnica TJPB Nº 024/2022, celebrado entre o Tribunal de Justiça da Paraíba e a empresa Direito Ágil Cursos e Serviços de Tecnologia.
- b. Contrato B: Protocolo de Intenções Nº 003/435/2020, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, a Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ) e o Centro de Estudos de Direito e Tecnologia (CEDITEC) da UFRJ.
- c. Contrato C: 1º Termo Aditivo Nº 003/143/2021 ao Protocolo de Intenções Nº 003/435/2020.

A análise foi conduzida em três etapas. Primeiro, realizou-se uma análise comparativa (Marconi; Lakatos, 2017) sistemática, como observado em Santos (2023) e em Tavares (2022), dos documentos para identificar similaridades e diferenças em suas cláusulas estruturais. Segundo, identificou-se a base legal de cada instrumento, correlacionando suas disposições com a legislação brasileira pertinente. Por fim, com base na análise crítica e no referencial teórico, foram formuladas sugestões de aprimoramento.

6 RESULTADOS

Os resultados do presente estudo de pesquisa científica, tiveram como condão 4 vertentes, de acordo com os objetivos específicos estabelecidos:

Compreensão das teorias de inovação, dos tipos de propriedade intelectual, da prospecção tecnológica, das políticas públicas de inovação e dos tipos de transferência de tecnologia: Para realizar a comparação de ferramentas inovadoras de acesso à justiça existentes nos tribunais, com parâmetros científicos, e como atividade da construção da política pública judiciária, a partir da prospecção tecnológica, faz-se mister compreensão aprofundada das teorias de inovação de Schumpeter (1939), Schumpter *apud* Haddad (2010), Christensen (2018), Tidd, Bessant, Pavitt (2003) e Drucker (2001) e Teoria das Hélices de Etzkowitz e Leydesdorff (1995), especialmente no que diz respeito ao tipo de interação entre as organizações e o governo, bem como relacionado aos tipos de inovações derivadas da Pesquisa e do Desenvolvimento.

Avaliação da iniciativa de acesso à solicitação de medidas protetivas da lei maria da Penha com viabilidade de implementação, com a análise da transferência de tecnologia: O estudo deverá proporcionar uma avaliação robusta de como as características da inovação identificadas nos tribunais de justiça para acesso à justiça, podem interferir na escolha mais adequada dos tipos de contratos de transferência de tecnologia. Espera-se que essa avaliação seja fundamentada em dados empíricos coletados através pesquisa bibliográfica e estudo de caso (Ventura, 2007), a partir de questionário.

A base empírica que foi coletada no campo de pesquisa se referiu à entrevista não estruturada com anonimato com base em Batista *et al.* (2021), e análise qualitativa com contribuição de Yin (2016) e de Miles e Huberman (2014), com um dos proprietários do registro de programa de computador, pela metodologia descrita em Fraser, Gondim (2004), em relação a todos os fluxos, procedimentos desenvolvidos para a efetiva implementação da medida de inovação e de ampliação à justiça para mulheres em situação de violência, a qual foi utilizada para composição do conhecimento acerca dos temas tratados na fase de resultados e discussão.

O Guia de melhores práticas para tribunais de justiça, como produto tecnológico vinculado à pesquisa, também corrobora com a ideia da importância da prospecção tecnológica estar integrada ao processo de transferência de tecnologia na execução da relação ICT e Governo, Empresa e Governo.

6.1 Estudo de Caso: Da Propriedade Intelectual do aplicativo Maria da Penha Virtual

Nesta apresenta-se um dos núcleos analíticos dessa pesquisa científica, na qual constam os dados da pesquisa da propriedade intelectual e a sua interpretação no contexto do referencial teórico. Conduz-se essa parte de forma lógica, que é fundamental para a compreensão da proposta inicial de uma avaliação da prospecção tecnológica prévia à implementação de política pública judiciária pelo aplicativo Maria da Penha Virtual, na prospecção realizada pelo TJRJ e sua possível replicação em outros tribunais.

6.1.1 Resultados da Pesquisa de Patentes e Desenho Industrial no INPI

A partir da metodologia de pesquisa empregada, combinada sobre o conhecimento teórico de direito autoral e de direito patentário decorrente de programa de computador, foi possível identificar a inexistência de registros vinculados às palavras-chave e operadores booleanos nas bases de dados de Pesquisa em Propriedade Industrial (pePI) do INPI, tanto para desenho industrial quanto para patentes, conforme figura 21.

Figura 21: Resultado de pesquisa em base de dados de **Patentes** pela Palavra-chave: “Maria da Penha”.

BRASIL Acesso à informação Participe Serviços Legislação Canais

Instituto Nacional da
Propriedade Industrial
Ministério da Economia

Consulta à Base de Dados do INPI [Início | Ajuda?]

RESULTADO DA PESQUISA(06/07/2025 às 19:33:39)
Pesquisa por:
Todas as palavras: "MARIA DA PENHA" no Título \

- Nenhum resultado foi encontrado para a sua pesquisa. Para efetuar outra pesquisa, pressione o botão de VOLTAR.

AVISO: Depois de fazer uma busca no banco de dados do INPI, ainda que os resultados possam parecer satisfatórios, não se deve concluir que a Patente poderá ser concedida. O INPI no momento do exame do pedido de Patente realizará nova busca que será submetida ao exame técnico que decidirá a respeito da concessão da Patente.

Dados atualizados até **01/07/2025** - Nº da Revista: **2843**

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910

Fale conosco

Fonte: Resultado de pesquisa realizada em INPI (2025).

Sem resultados de registros para patentes com o parâmetro Maria da Penha. A seguir a figura 22 traz o resultado da mesma pesquisa para desenho industrial.

Figura 22: Resultado de pesquisa em base de dados de **Desenho Industrial** pela Palavra-chave: “Maria da Penha”.

 BRASIL	Acesso à informação	Participe	Serviços	Legislação	Canais
--	---------------------	-----------	----------	------------	--------

Instituto Nacional da
Propriedade Industrial
 Ministério da Economia

Consulta à Base de Dados do INPI

[Início | Ajuda?]

RESULTADO DA PESQUISA (14/07/2025 às 00:23:55)

Pesquisa por:
 Todas as palavras: 'MARIA DA PENHA no Título' \

- Nenhum resultado foi encontrado para a sua pesquisa. Para efetuar outra pesquisa, pressione o botão de VOLTAR.

AVISO: Depois de fazer uma busca no banco de dados do INPI, ainda que os resultados possam parecer satisfatórios, não se deve concluir que o Desenho poderá ser Concedido o Registro.

Dados atualizados até **08/07/2025** - Nº da Revista: **2844**

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910



Fonte: Resultado de pesquisa realizada em INPI (2025).

Em seguida, o resultado da pesquisa para o parâmetro Maria da Penha Virtual, tanto na base de dados de desenho industrial quanto de patentes, na figura 23.

Figura 23: Resultado de pesquisa em base de dados de **Patentes** pela Palavra-chave: “Maria da Penha Virtual”.

 BRASIL	Acesso à informação	Participe	Serviços	Legislação	Canais
--	---------------------	-----------	----------	------------	--------

Instituto Nacional da
Propriedade Industrial
 Ministério da Economia

Consulta à Base de Dados do INPI

[Início | Ajuda?]

RESULTADO DA PESQUISA(06/07/2025 às 19:32:57)

Pesquisa por:
 Todas as palavras: "'MARIA DA PENHA VIRTUAL" no Título' \

- Nenhum resultado foi encontrado para a sua pesquisa. Para efetuar outra pesquisa, pressione o botão de VOLTAR.

AVISO: Depois de fazer uma busca no banco de dados do INPI, ainda que os resultados possam parecer satisfatórios, não se deve concluir que a Patente poderá ser concedida. O INPI no momento do exame do pedido de Patente realizará nova busca que será submetida ao exame técnico que decidirá a respeito da concessão da Patente.

Dados atualizados até **01/07/2025** - Nº da Revista: **2843**

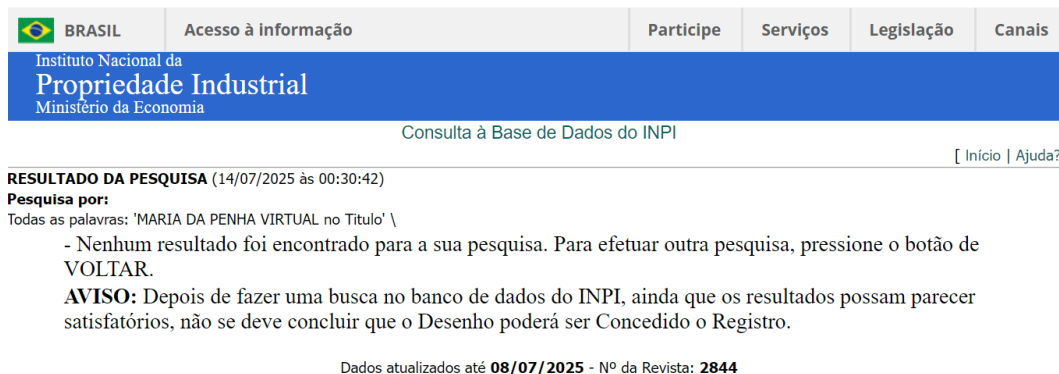
Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910



Fonte: Resultado de pesquisa realizada em INPI (2025).

Sem resultados de registros para patentes com o parâmetro Maria da Penha Virtual. A seguir a figura 24, a seguir, traz o resultado da mesma pesquisa para desenho industrial.

Figura 24: Resultado de pesquisa em base de dados de **Patentes** pela Palavra-chave: “Maria da Penha Virtual”.



The screenshot shows the INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) website. At the top, there is a navigation bar with links: BRASIL, Acesso à informação, Participe, Serviços, Legislação, and Canais. Below this is the INPI logo and the text 'Instituto Nacional da Propriedade Industrial' and 'Ministério da Economia'. The main heading is 'Consulta à Base de Dados do INPI'. On the right, there are links for '[Início | Ajuda?]'. The search results section is titled 'RESULTADO DA PESQUISA (14/07/2025 às 00:30:42)'. It shows 'Pesquisa por:' and 'Todas as palavras: 'MARIA DA PENHA VIRTUAL no Título' \'. The results indicate that no results were found for the search. A warning message states: 'AVISO: Depois de fazer uma busca no banco de dados do INPI, ainda que os resultados possam parecer satisfatórios, não se deve concluir que o Desenho poderá ser Concedido o Registro.' At the bottom, it says 'Dados atualizados até 08/07/2025 - Nº da Revista: 2844'.

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910

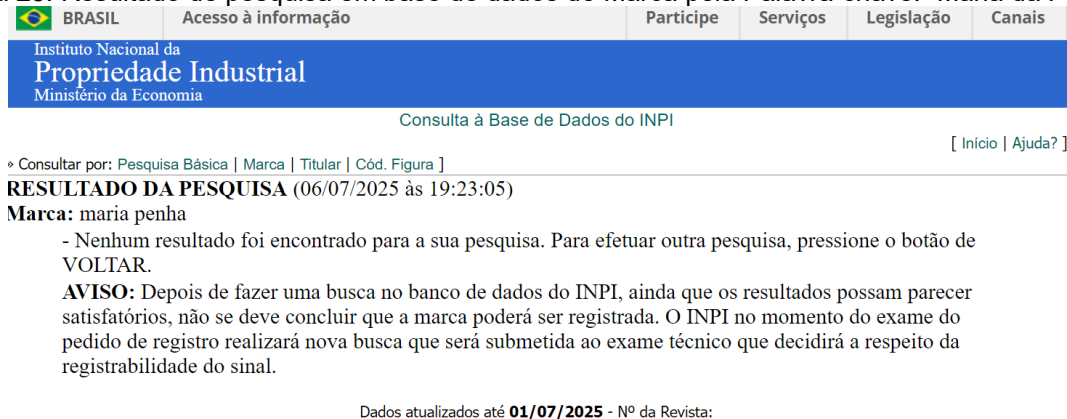


Fonte: Resultado de pesquisa realizada em INPI (2025).

6.1.2 Resultados de Pesquisas Adicionais: Marca e Contrato de Transferência de Tecnologia no INPI

Foram realizadas pesquisas adicionais para aferição de registro de marca e contratos de transferência com o nome Maria da Penha e Maria da Penha Virtual. Inicialmente foi realizada pesquisa na base de dados de Marca como demonstradas a seguir pelas figuras 25 e 25, respectivamente.

Figura 25: Resultado de pesquisa em base de dados de Marca pela Palavra-chave: “Maria da Penha”.



The screenshot shows the INPI website search results for 'Marca' with the keyword 'Maria da Penha'. The layout is similar to Figure 24, with the same navigation bar and INPI logo. The main heading is 'Consulta à Base de Dados do INPI'. On the right, there are links for '[Início | Ajuda?]'. The search results section is titled 'RESULTADO DA PESQUISA (06/07/2025 às 19:23:05)'. It shows 'Consultar por: Pesquisa Básica | Marca | Titular | Cód. Figura]'. The results indicate that no results were found for the search. A warning message states: 'AVISO: Depois de fazer uma busca no banco de dados do INPI, ainda que os resultados possam parecer satisfatórios, não se deve concluir que a marca poderá ser registrada. O INPI no momento do exame do pedido de registro realizará nova busca que será submetida ao exame técnico que decidirá a respeito da registrabilidade do sinal.' At the bottom, it says 'Dados atualizados até 01/07/2025 - Nº da Revista:'.

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910



Fonte: Resultado de pesquisa realizada em INPI (2025).

Também, não foi observada a existência de registros nas bases de dados específicas, como indicados nas Figura 25 acima e Figura 26 a seguir.

Figura 26: Resultado de pesquisa em base de dados de Marca pela Palavra-chave: “Maria da Penha Virtual”.

 BRASIL	Acesso à informação	Participe	Serviços	Legislação	Canais
--	---------------------	-----------	----------	------------	--------

Instituto Nacional da
Propriedade Industrial
 Ministério da Economia

Consulta à Base de Dados do INPI

[Início | Ajuda?]

» Consultar por: Pesquisa Básica | Marca | Titular | Cód. Figura]

RESULTADO DA PESQUISA (06/07/2025 às 19:16:53)

Marca: maria da penha virtual

- Nenhum resultado foi encontrado para a sua pesquisa. Para efetuar outra pesquisa, pressione o botão de VOLTAR.

AVISO: Depois de fazer uma busca no banco de dados do INPI, ainda que os resultados possam parecer satisfatórios, não se deve concluir que a marca poderá ser registrada. O INPI no momento do exame do pedido de registro realizará nova busca que será submetida ao exame técnico que decidirá a respeito da registrabilidade do sinal.

Dados atualizados até **01/07/2025** - Nº da Revista:

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910



Fonte: Resultado de pesquisa realizada em INPI (2025).

Por fim, em relação a pesquisas realizadas no INPI, foi realizada a verificação, na base de dados de contratos de transferência de tecnologia, se houve algum registro de contrato vinculado ao aplicativo Maria da Penha virtual. A figura 27 mostra que não foi encontrado registro nem para a palavra-chave Maria da Penha, e a figura 28 para a palavra-chave Maria da Penha Virtual.

Figura 27: Resultado de pesquisa em base de dados de Contratos de Transferência de Tecnologia pela Palavra-chave: “Maria da Penha”.

 BRASIL	Acesso à informação	Participe	Serviços	Legislação	Canais
--	---------------------	-----------	----------	------------	--------

Instituto Nacional da
Propriedade Industrial
 Ministério da Economia

Consulta à Base de Dados do INPI

[Início | Ajuda?]

» Consultar por: Base Contratos | Finalizar Sessão

RESULTADO DA PESQUISA(06/07/2025 às 19:03:55)

Pesquisa por:

Todas as palavras: 'MARIA DA PENHA no Objeto' \

- Nenhum resultado foi encontrado para a sua pesquisa. Para efetuar outra pesquisa, pressione o botão de VOLTAR.

AVISO: Depois de fazer uma busca no banco de dados do INPI, ainda que os resultados possam parecer satisfatórios, não se deve concluir que o Contrato poderá ser Concedido o Registro.

Dados atualizados até **01/07/2025** - Nº da Revista: **2843**

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910



Fonte: Resultado de pesquisa realizada em INPI (2025).

Figura 28: Resultado de pesquisa em base de dados de Contratos de Transferência de Tecnologia pela Palavra-chave: “Maria da Penha Virtual”.

The screenshot shows the INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) website. The header includes the Brazilian flag, 'BRASIL', and navigation links: 'Acesso à informação', 'Participe', 'Serviços', 'Legislação', and 'Canais'. The main banner features the INPI logo and the text 'Instituto Nacional da Propriedade Industrial' and 'Ministério da Economia'. Below the banner, there is a link 'Consulta à Base de Dados do INPI' and a button '[Início | Ajuda?]'. The search results section shows the search criteria: 'Pesquisa por: Todas as palavras: 'MARIA DA PENHA VIRTUAL no Objeto' \'. The results indicate that no results were found for the search. A notice states: 'AVISO: Depois de fazer uma busca no banco de dados do INPI, ainda que os resultados possam parecer satisfatórios, não se deve concluir que o Contrato poderá ser Concedido o Registro.' The date of the data is 'Dados atualizados até 01/07/2025 - Nº da Revista: 2843'. The footer includes the address 'Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910' and the logo 'Fale conosco'.

Fonte: Resultado de pesquisa realizada em INPI (2025).

6.1.3 Resultado da Pesquisa de Programa de Computador no INPI

Foi realizada pesquisa na base de dados programa de Computador com o parâmetro “Maria da Penha Virtual” conforme figura 29.

Figura 29: Resultado de pesquisa em base de dados de Programa de Computador pela Palavra-chave: “Maria da Penha Virtual”.

The screenshot shows the INPI website search results for 'Maria da Penha Virtual' in the computer program database. The header and banner are the same as in Figure 28. The search results section shows the search criteria: 'Pesquisa por: Todas as palavras: 'MARIA DA PENHA VIRTUAL no TituloPrograma' \'. The results indicate that 2 processes were found. The results are displayed in a table with columns: 'Pedido', 'Depósito', and 'Título'. The table shows two results: 'BR 51 2025 000963 1' with a deposit date of '13/03/2025' and title 'Plataforma Maria da Penha Virtual', and 'BR 51 2020 002891 8' with a deposit date of '18/12/2020' and title 'Maria da Penha Virtual'. The page number is '1'.

Fonte: Resultado de pesquisa realizada em INPI (2025).

Foram identificados 2 registros de pedidos de RPC, sendo o primeiro solicitado em 18/12/2020, conforme figura 30, pelo pedido BR 51 2020 002891 8 para o título “Maria da Penha Virtual” e o segundo com pedido BR 512025 000963 1 para o título “Plataforma Maria da Penha Virtual”, datado de 13/03/2025, conforme figura 31. Ao serem detalhados os pedidos de RPC, foi possível observar:

a) O Pedido BR 51 2020 002891 8 - Maria da Penha Virtual, está vigente, conforme figura 30, e demonstrou ter sido solicitado por diversos titulares pessoas físicas;

Figura 30: Resultado de pesquisa em base de dados de Programa de Computador pelo pedido BR 51202000289198

BRASIL Acesso à informação Participe Serviços Legislação Canais

Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Ministério da Economia

Consulta à Base de Dados do INPI

[Início | Ajuda?]
Anterior 2/2

» Consultar por: Pesquisa Base Programas | Finalizar Sessão

Programa de Computador

Meus Pedidos ☐

Nº do Pedido: **BR 51 2020 002891 8**
 Data do Depósito: 18/12/2020
 Linguagem: CSS / HTML / JAVA SCRIPT
 Campo de Aplicação: AD-01 / AN-02
 Tipo Programa: AP-01, SO-04, TI-03
 Título: Maria da Penha Virtual
 Nome do Titular: HASSANY ALAOUIEH CHAVES / JOÃO VÍTOR OLIVEIRA FERREIRA / LUISA COSTA RODRIGUES / MATHEUS CARVALHO GOMES MOREIRA / RAFAEL NUNES WANDERLEY / YURI FARIAS ARRUDA
 Nome do Autor: HASSANY ALAOUIEH CHAVES / JOÃO VÍTOR OLIVEIRA FERREIRA / LUISA COSTA RODRIGUES / MATHEUS CARVALHO GOMES MOREIRA / RAFAEL NUNES WANDERLEY / YURI FARIAS ARRUDA;
 Nome do Procurador:

Petições ?

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	870200158762	18/12/2020	-	730	MATHEUS CARVALHO GOMES MOREIRA		-

Clique aqui para ter acesso as petições do processo ?

Publicações ?

RPI	Data RPI	Despacho	Img	Complemento do Despacho
2607	22/12/2020	730		

Dados atualizados até 24/06/2025 - Nº da Revista: 2842

Fonte: Resultado de pesquisa realizada em INPI (2025).

b) O Pedido BR 51 2025 2025 000963 1 - Plataforma Maria da Penha Virtual, está vigente, conforme figura 31, e demonstrou ter sido solicitado pela empresa Direito Ágil Soluções em Tecnologia e Inovação LTDA.

Figura 31: Resultado de pesquisa em base de dados de Programa de Computador pelo pedido BR 5120250009631

BRASIL Acesso à informação Participe Serviços Legislação Canais

Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Ministério da Economia

Consulta à Base de Dados do INPI

[Início | Ajuda?]
1/2 Próximo

» Consultar por: Pesquisa Base Programas | Finalizar Sessão

Programa de Computador

Meus Pedidos ☐

Nº do Pedido: **BR 51 2025 2025 000963 1**
 Data do Depósito: 13/03/2025
 Linguagem: CSS / HTML / JAVA SCRIPT
 Campo de Aplicação: AD-01 / AD-02 / IF-07 / PR-03
 Tipo Programa: AP-01, DS-04, FA-01, GI-01, TC-02
 Título: Plataforma Maria da Penha Virtual
 Nome do Titular: DIREITO AGIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA
 Nome do Autor: JOÃO VÍTOR FERREIRA / MATHEUS CARVALHO GOMES MOREIRA / RAFAEL NUNES WANDERLEY
 Nome do Procurador:

Petições ?

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	870250019976	13/03/2025	-	730	DIREITO AGIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA		-

Clique aqui para ter acesso as petições do processo ?

Publicações ?

RPI	Data RPI	Despacho	Img	Complemento do Despacho
2828	18/03/2025	730		

Dados atualizados até 24/06/2025 - Nº da Revista: 2842

Fonte: Resultado de pesquisa realizada em INPI (2025).

A partir das pesquisas realizadas sobre Programa de Computador na base de dados do INPI, observou-se que o aplicativo Maria da Penha Virtual, implementado no TJRJ em 2020 (Rio de Janeiro, 2020) e mantido em 2021 (Rio de Janeiro, 2021), é referente ao registro 51202000289198 que possui, por sua vez, as seguintes características, vistas no quadro 29:

Quadro 29: Resultado: Campos de Aplicação e Tipos de Programa do Aplicativo Maria da Penha Virtual registrada no INPI.

Registro: BR 51 2020 0289198 - Maria da Penha Virtual

Área Temática INPI	Sigla INPI	Detalhamento da Subclassificação INPI
Administração	AD-01- Administração	01-Desenvolvimento organizacional, desburocratização (INPI, 2022b).
Antropologia e Sociologia	AN-02 – Desenvolvimento Social	02- planejamento social, política social, ação social, bem-estar social, nível ou padrão de vida (INPI, 2022b).
Sigla Programa INPI	Código de Programa INPI	Sistema Operacional
AP-01	Aplicativo	Aplicativos (INPI, 2022c).
SO-04	Inter Com	Interface de Comunicação (INPI, 2022c).
TI-03	Trans Dados	Transmissão de Dados (INPI, 2022c).

Fonte: Elaborado pelo Autor (2025), com base em INPI (2022b; 2022c).

A plataforma Maria da Penha Virtual, por sua vez, RPC no INPI número BR 512025009631, demonstra ser evolução de campo de aplicação e de tipo de programa, além de ter sido feita por empresa especializada em tecnologia e inovação, conforme detalhamento a seguir, no quadro 30 a seguir.

Quadro 30: Resultado: Campos de Aplicação e Tipos de Programa da Plataforma Maria da Penha Virtual registrada no INPI.

Registro: BR 51 2025 0009631 - Plataforma Maria da Penha Virtual

Área Temática INPI	Sigla INPI	Detalhamento da Subclassificação INPI
Administração	AD-01- Administração; AD-02 – Função Administrativa.	01-Desenvolvimento organizacional, desburocratização; 02-Planejamento governamental: estratégico, operacional (INPI, 2022b).
Ciência da Informação	IF-07 – Científico	07- Sistema de informação, rede de informação(INPI, 2022b).
Previdência e Assistência Social	PR-03 – Assistência Social	03-Médica, odontológica, alimentar, reeducativa, assistência habitacional, organizações de assistência social, serviço social (INPI, 2022b).
Sigla Programa INPI	Código de Programa INPI	Sistema Operacional
AP-01	Aplicativo	Aplicativos (INPI, 2022c).

DS-04	Interf Com	Interface de Comunicação (INPI, 2022c).
FA-01	Gerad Gráf	Geradores Gráficos (INPI, 2022c).
GI-01	Gerenc Info	Gerenciador de Informações (INPI, 2022c).
TC-02	Pesq Operac	Pesquisa Operacional (INPI, 2022c).

Fonte: Elaborado pelo Autor (2025), com base em INPI (2022b; 2022c).

O aspecto tecnológico da solução é o de um Aplicativo Web Progressivo (PWA), na visão de Silva, Tiosso (2020), cuja evolução permitiu a construção de três diferentes implementações. Eles são, por ordem de disposição dos elementos: 1. a versão empacotada do aplicativo para rodar na loja da plataforma Android; 2. a versão rodante do aplicativo, que pode ser acessada em qualquer navegador dentro da Rede; 3. a versão híbrida do aplicativo, na qual o melhor do PWA é combinado com o melhor da versão nativa, que não tem perda de performatividade, cuja a interface é idêntica, e que o aplicativo se comporta como um aplicativo nativo em qualquer plataforma cuja avaliação é feita partir das contribuições de Silva, Santos e Uchôa (2025).

6.2 Estudo de Caso: Da inexistência de prospecção tecnológica

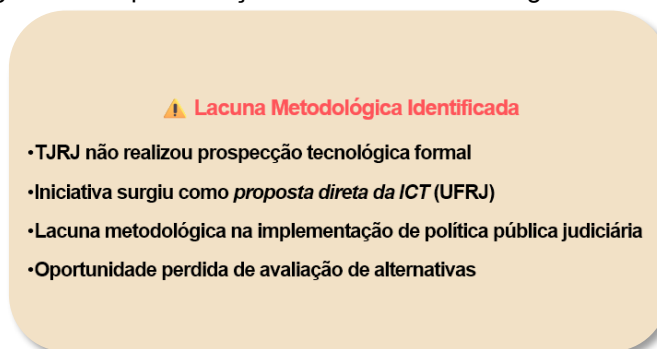
Ao se considerar os conhecimentos adquiridos na revisão de literatura sobre a importância da prospecção tecnológica como passo prévio à efetiva implementação de política pública; a Política Pública Judiciária (PPJ) 254/2018, Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, que definiu diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres e garantiu a adequada solução de conflitos que envolvam mulheres em situação de violência física, psicológica, moral, patrimonial e institucional (Brasil, 2018c), foi necessário que a trajetória da pesquisa científica caminhasse para a avaliação prospectiva da implantação do Aplicativo Maria da Penha Virtual no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ).

Essa avaliação decorre do aprimoramento da PPJ no Estado do Rio de Janeiro em aperfeiçoar os sistemas informatizados do Poder judiciário. Essa viabilidade gerada pelo Aplicativo Maria da Penha Virtual decorre, sob o ponto de vista legal, a partir da entrada em vigor da lei 14.550/2023, que incluiu, no parágrafo 4§ da já referida Lei “Maria da Penha”, que as medidas protetivas de urgência que serão concedidas em juízo de cognição sumária (primeira participação do poder judiciário), com um avanço técnico em conceder tutela de forma oposta ao considerado tradicional, a partir do pedido direto da vítima, sem oitiva do acusado, mas que não

pode utilizada em qualquer situação jurídico-processual (Schenk, 2014) (Greco, 2016).

Nesse sentido, em primeira avaliação empírica, entendeu-se que o TJRJ teria realizado uma prospecção tecnológica para avaliar possíveis iniciativas inovadoras para ampliar o acesso à justiça das mulheres em situação de vulnerabilidade, conforme figura 32 a seguir.

Figura 32: Representação da Lacuna Metodológica Identificada



Fonte: Elaborado pelo Autor (2025).

6.2.1 Entrevista não Estruturada com Anonimato – A não existência de Prospecção Tecnológica

No decorrer da interação de mais de 12 meses com o Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, não houve menção à prospecção tecnológica, tão pouco ao modus operandi de possível pesquisa pública de empresas a serem contratadas por licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Em pesquisa documental foi observado que a iniciativa Maria da Penha Virtual foi desenvolvida em sede da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com participação de graduandos de direito e que recebeu menção honrosa na Categoria Justiça e Cidadania da 19ª. edição do Prêmio Inovare.

Nesse sentido, foi realizada entrevista não estruturada com anonimato, conforme Batista *et al.* (2021), com um(a) do(a)s proprietário(a)s do registro de programa de computador (RPC) vinculado ao pedido BR 51 2020 0289198 - Maria da Penha Virtual, em formato online síncrono e com a manutenção do anonimato em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Brasil, 2018e), em 25 de abril de 2025, para confirmação ou negação da hipótese de pesquisa acerca da escolha do referido programa e da realização de prospecção tecnológica pelo TJRJ.

Conforme resumo da entrevista (RSTUVW, 2025), o aplicativo Maria da Penha Virtual foi uma ferramenta tecnológica

[...] Criada pelo grupo de pesquisa da UFRJ em parceria com o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que visa facilitar o acesso das mulheres a medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha. A iniciativa começou em 2019, intensificou-se com o aumento dos casos de violência durante a pandemia, e resultou numa plataforma que permite o registro de pedidos de proteção de forma desburocratizada, especialmente beneficiando mulheres periféricas que não têm fácil acesso a redes tradicionais de apoio.

O sistema contabiliza uma média crescente de solicitações, com destaque para o alcance em diversas comarcas do estado, incluindo municípios específicos. A plataforma também está sendo expandida para outras regiões, como Bahia e Alagoas, com propostas para versões adaptadas para uso empresarial, ampliando o suporte legal e acolhimento às mulheres em contextos diversos.

Além disso, o desenvolvimento envolveu uma complexa negociação sobre propriedade intelectual e transferência de tecnologia, com contratos jurídicos entre a universidade, o tribunal e o grupo desenvolvedor. Houve desafios institucionais, como resistência inicial dos tribunais (TJRJ e TJPB grifo nosso) para adoção e ampliação da plataforma, mas com esforços contínuos e parcerias estratégicas (como com a Faculdade de Direito da UFRJ), a solução foi superando barreiras, demonstrando potencial para ser replicada em outros estados e países. (RSTUVW, 2025, p. 13,9,8,5,4,1).

A entrevista gerou informação adicional sobre possibilidades futuras de ampliação do projeto e sua integração com redes municipais para melhor acolhimento e proteção das mulheres vítimas de violência, destacando o compromisso de seus desenvolvedores com a expansão e inovação na área de direitos e proteção social feminina (RSTUVW, 2025, p. 13,9,8,5,4,1).

No estudo de caso relacionado ao TJPB, não houve resposta ao processo administrativo, e a concessão do convênio para análise documental foi feita pelo(a) proprietário(a) do RPC do Aplicativo Maria da Penha Virtual.

Nesse sentido é possível afirmar que, na realização desse estudo de caso de implantação do Aplicativo Maria da Penha Virtual pelos Tribunais de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e do Estado de Paraíba, não houve estudo prospectivo da propriedade intelectual, de eventuais outros registros de programas de computador registrados no INPI, possíveis tipos de contratos de transferência de tecnologia aplicáveis, e oportunidade de boas práticas num estudo dessa magnitude.

A partir dessa constatação, observou-se que seria inviável a execução de relatório técnico sobre a experiência inovadora do TJRJ, com a implementação da iniciativa “Maria da Penha Virtual”, considerando a prospecção tecnológica, a propriedade intelectual e a transferência de tecnologia, como ser reaplicada em outros tribunais de justiça brasileiros, como proposta de aperfeiçoamento da Política Pública de combate à violência contra as mulheres, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Não foi possível avaliar *in loco*, em relação ao Relatório Técnico, quais foram as principais teorias relacionadas à Políticas Públicas e inovação utilizadas, a exemplo de: Tríplice Hélice de Etzkowitz e Leydesdorff (1995), Advocacy Coalition Framework (ACF) ou, em tradução própria, Modelo Teórico de Coalizão de Defesa, observado em (Gomez Lee, 2012), (Jenkins Smith, 2016) e (Ventura, 2007). Também não foi possível avaliar se houve a aplicação da metodologia de desenvolvimento de política pública observada em de (Secchi, 2012 apud Bastos; Silva; Ribeiro, 2023) (Secchi, 2014).

Não foi possível, também, averiguar como é realizado o preparo dos operadores a fim de garantir disponibilidade das ferramentas, nem Como ocorre a interligação entre os diversos intervenientes para que a utilização da ferramenta pela população atinja o objetivo de deferimento da medida protetiva contra a violência sofrida pela vítima, nem tampouco quais são os recursos públicos destinados à amplificação das medidas protetivas, ou ainda quais são as condições operacionais que as ferramentas atendem a população

No entanto, em que pese a avaliação de resultados ter se mostrado infrutífera em relação à prospecção tecnológica, foi de grande valia para a execução da pesquisa científica vez que permitiu 2 grandes e invariáveis conclusões: a primeira que uma oportunidade surgiu de criar um guia de boas práticas de prospecção tecnológica para tribunais e a segunda que a implementação do aplicativo Maria da Penha Virtual decorreu, mormente, pela proposta de uma ICT e seus respectivos atores.

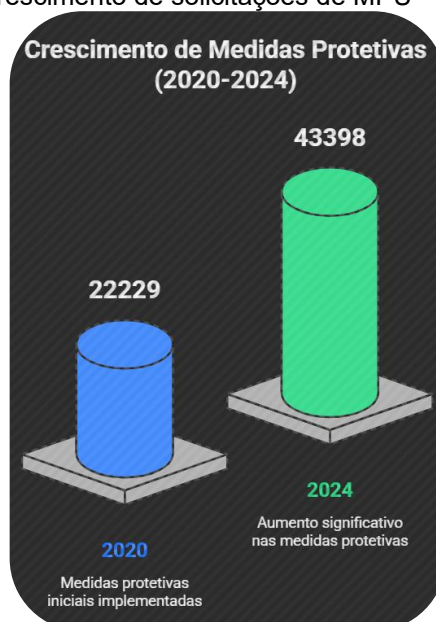
6.2.2 Dados apurados no TJRJ

Essa seção se destina à análise de desempenho e de impacto do aplicativo “Maria da Penha Virtual” entre o período de 2020 a 2024, no TJRJ.

Essa seção destina-se a apresentar a importância dos dados apresentados, não apenas sob o aspecto quantitativo, vez que as medidas deferidas se referem a vidas de mulheres em situação de violência, mas principalmente sobre a eficácia de uma política pública que tem, como objetivo, ampliar o acesso à justiça, que como consequência, pôde representar dados relevantes na prestação jurisdicional do TJRJ.

São apresentadas sínteses dos dados de solicitações e deferimentos das Medidas Protetivas de Urgência, para, em seguida, apresentar os dados pormenorizados constantes no painel de acompanhamento do TJRJ em relação à Lei Maria da Penha Virtual. A figura 33 mostra o crescimento anualizado (2020/2024) de 95% no total de solicitações.

Figura 33: Crescimento de solicitações de MPU – 2020 a 20204



Fonte: Elaborado pelo Autor (2025), com base em (Rio de Janeiro (Estado), 2025c).

A seguir, ainda em síntese do caminho percorrido após a implementação do aplicativo, apresenta-se, na Figura 34, 9.464 medidas protetivas de urgências deferidas (5,4% do total de medidas deferidas pelo TJRJ) entre 2020 e 2024, solicitadas via aplicativo Maria da Penha Virtual, após firmado convênio de cooperação técnica para transferência de tecnologia entre ICT e Governo, de um total de 175.260 medidas deferidas no mesmo período (Rio de Janeiro (Estado), 2025c), conforme sintetizado na figura 34 a seguir.

Figura 34: Solicitações via Aplicativo Maria da Penha Virtual 2020-2024

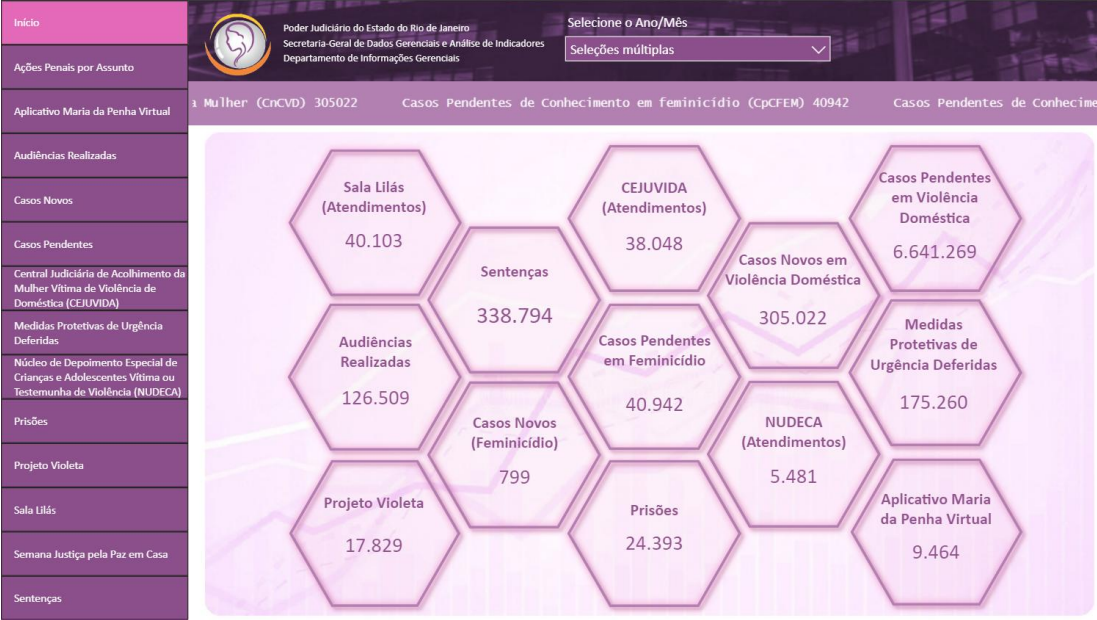


Fonte: Elaborado pelo Autor (2025), com base em (Rio de Janeiro (Estado), 2025a).

Para chegar aos dados sintéticos apresentados, foi realizada pesquisa a dados estatísticos do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, na Secretaria Geral de Dados Gerenciais e Análise de Indicadores, do Departamento de Informações

Gerencias vinculadas a violência contra a mulher (Brasil, 2025a), conforme Figura 35 a seguir.

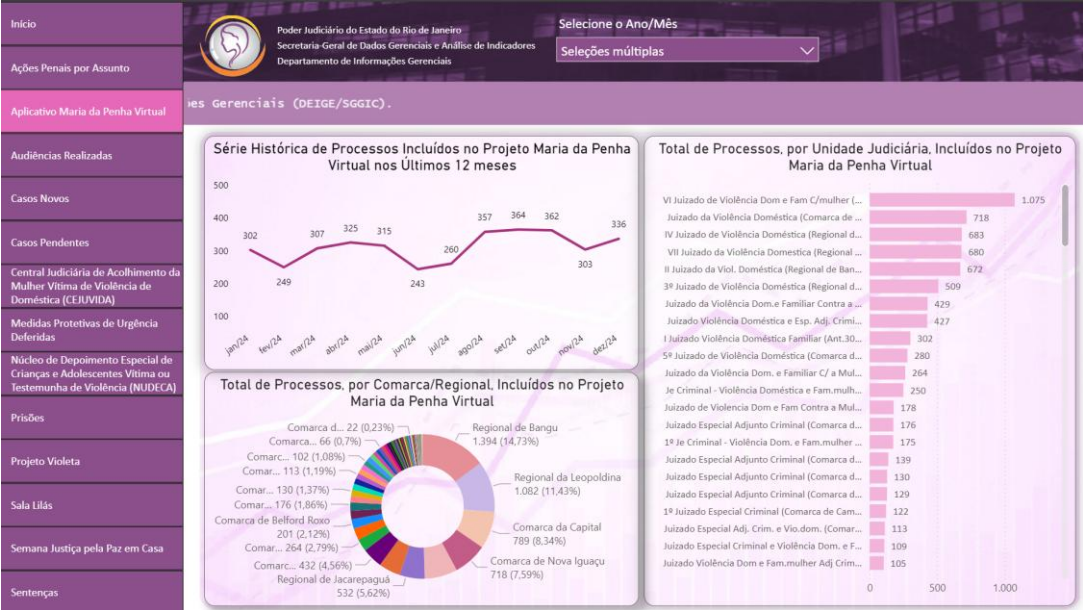
Figura 35: Painel de acompanhamento de Violência Contra a Mulher do TJRJ



Fonte: (Rio de Janeiro (Estado), 2025a).

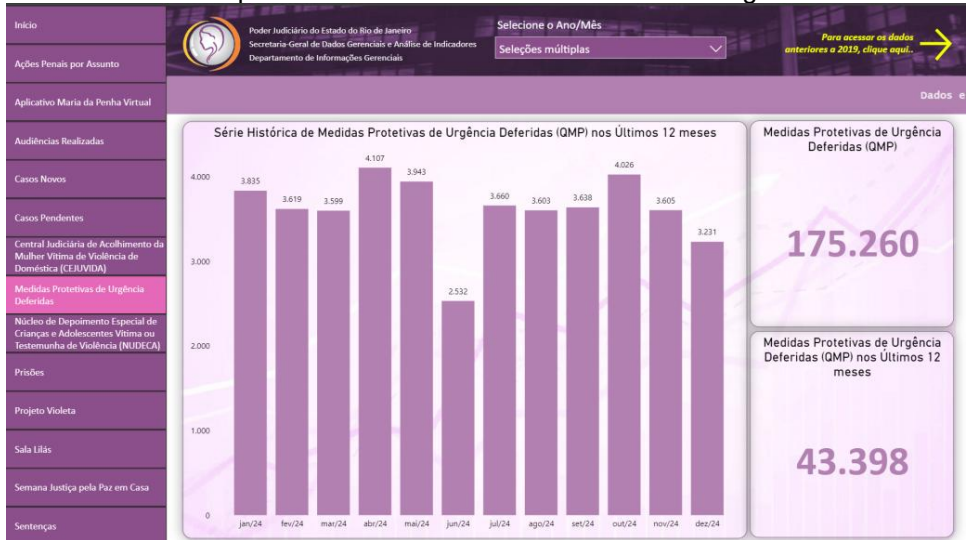
No Painel de acompanhamento das políticas públicas judiciárias do TJRJ, é possível acompanhar os números estatísticos do Aplicativo Maria da Penha Virtual (MPV), desde a sua implementação até o mês de consulta, conforme figuras 36 e 37.

Figura 36: Painel de Acompanhamento do Aplicativo Maria da Penha Virtual 2020 a 2024



Fonte: (Rio de Janeiro (Estado), 2025b).

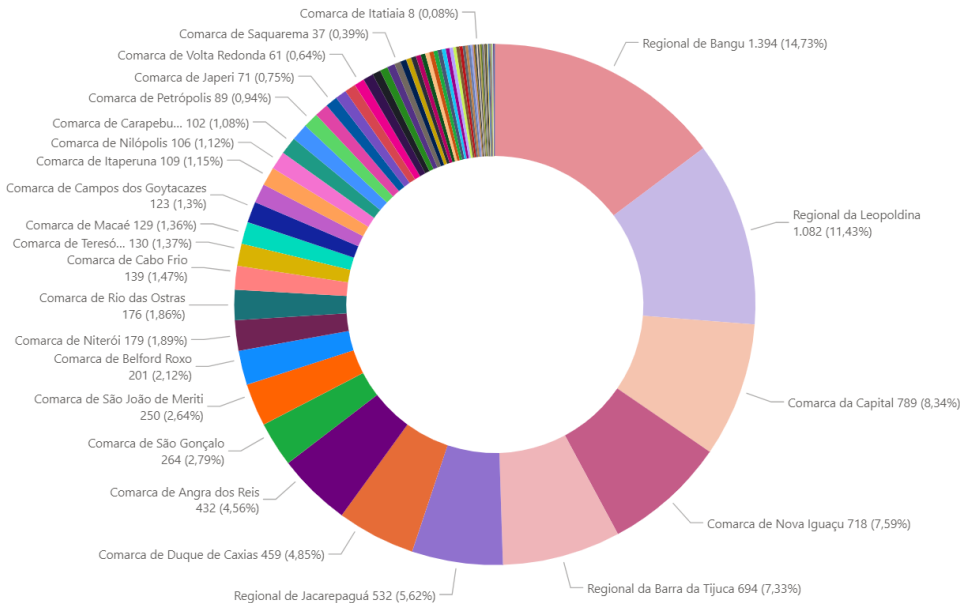
Figura 37: Painel de Acompanhamento das Medidas Protetivas de Urgência Deferidas do TJRJ



Fonte: (Rio de Janeiro (Estado), 2025c).

A análise quantitativa, com base nas diretrizes de (Ragin, 2014), e nos dados operacionais dos painéis de acompanhamento do TJRJ, fornece uma visão clara da política de proteção estadual, e em relação ao Aplicativo Maria da Penh Virtual, o seu volume de utilização pela população. Estes dados são base para a avaliação de impacto subsequente. Os dados apurados demonstram um crescimento robusto e contínuo na utilização da ferramenta. De início, observa-se na Figura 38, um total de 9.502 processos judiciais que tramitaram e estiveram incluídos na atuação do Aplicativo Maria da Pena Virtual entre 2020 e 2024.

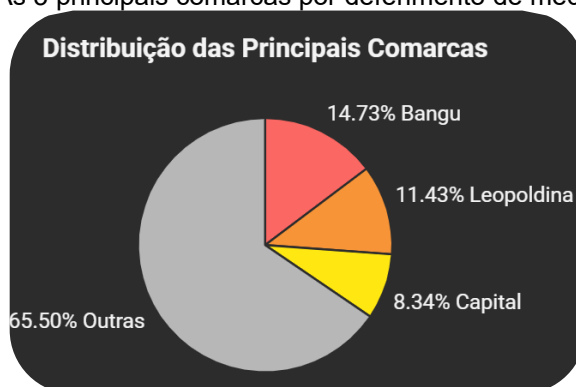
Figura 38: Gráfico da quantidade de processos e percentuais, por comarca, incluídos no aplicativo Maria da Penha Virtual de 2020 a 2024:



Fonte: Rio de Janeiro (Estado), 2025b.

Em relação aos números absolutos e às comarcas de tramitação processual, constantes da Figura 38, desde a implantação do aplicativo Maria da Penha Virtual (MPV) em 2020, até dez/2024, dos 9.502 processos judiciais, as três comarcas com a maior incidência de processos judiciais incluídos no aplicativo foram, em primeiro lugar, a Regional de Bangu, com 14,73% (1.394 processos), em segundo, a Regional de Leopoldina, com 11,43% (1.082 processos) e, em terceiro, a comarca de da Capital (Rio de Janeiro), com 8,34% (789 processos), conforme figura 39 a seguir.

Figura 39: As 3 principais comarcas por deferimento de medida protetiva

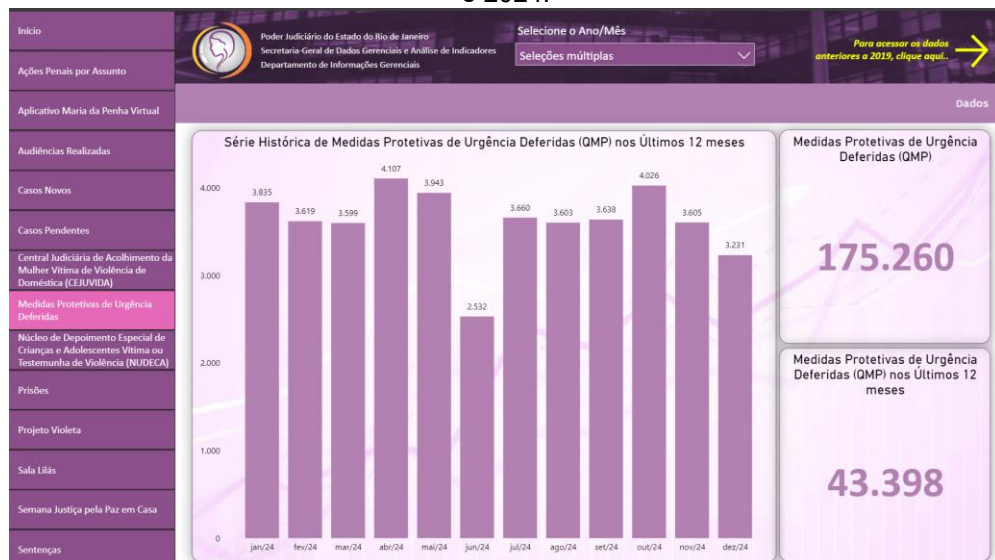


Fonte: Elaborado pelo Autor, com base em Rio de Janeiro (Estado), 2025b.

Em relação aos Juizados e à série histórica de total processos de 2020 a 2024, o VI Juizado da Violência Doméstica da Regional de Leopoldina esteve em primeiro lugar, com 11,31% (1.075 processos), em segundo lugar está o Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Nova Iguaçu com 9,57% (718 processos), em terceiro lugar é o IV Juizado de Violência Doméstica da Regional de Bangu com 7,18% (683 processos), em quarto lugar o VII Juizado da violência doméstica da Barra da Tijuca com 7,15% (680 processos) e em quinto lugar, o II Juizado da Violência Doméstica da Regional de Bangu, com 7,07% (672 processos).

Em seguida, foi possível identificar os dados relacionados às medidas protetivas deferidas e as indeferidas, a partir da contabilização realizada em dados estatísticos disponíveis, com e sem a utilização do aplicativo Maria da Penha Virtual (MPV), entre os anos de 2020 e 2024, conforme a figura 40 (2020 a 2024), figura 41 (2020), figura 42 (2021), figura 43 (2022), figura 44 (2023), figura 45 (2024) e a Tabela 01 com a consolidação dos dados numéricos e percentuais pesquisados.

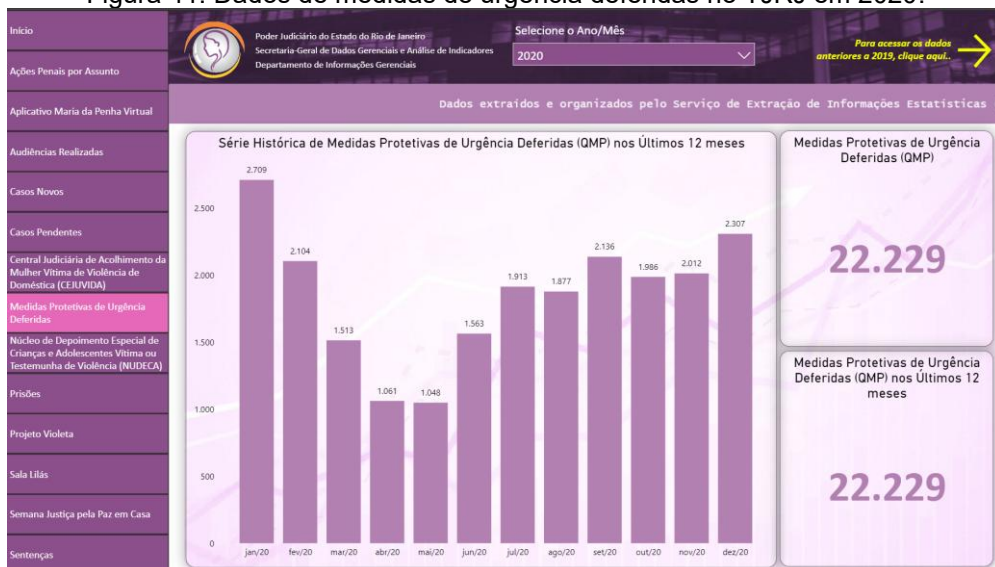
Figura 40: Dados da série histórica de medidas protetivas de urgência deferidas no TJRJ entre 2020 e 2024.



Fonte: (Rio de Janeiro (Estado), 2025c).

A seguir, na figura 41, apresenta-se, os dados absolutos das solicitações de medidas protetivas de urgência no ano de 2020.

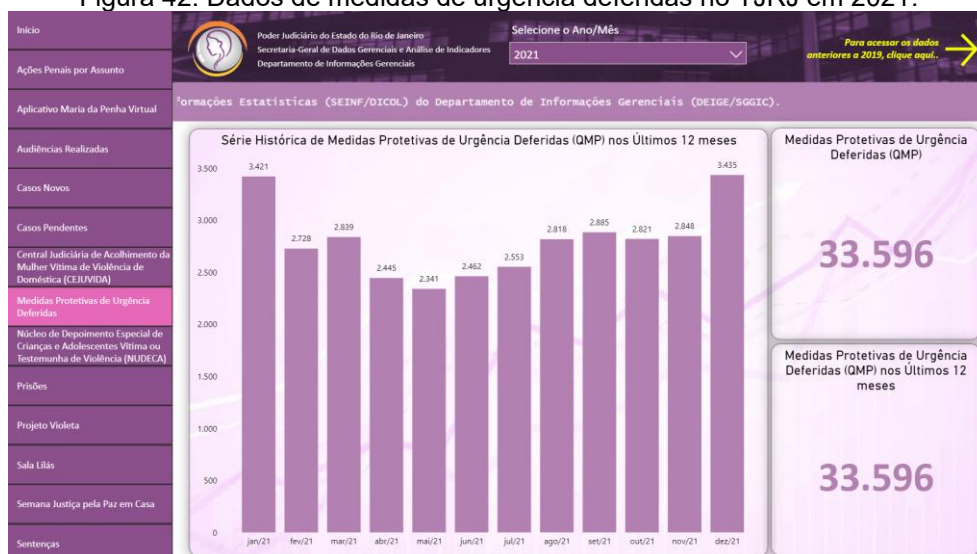
Figura 41: Dados de medidas de urgência deferidas no TJRJ em 2020.



Fonte: (Rio de Janeiro (Estado), 2025c).

A seguir, na figura 42 a seguir, apresenta-se, os dados absolutos das solicitações de medidas protetivas de urgência no ano de 2021.

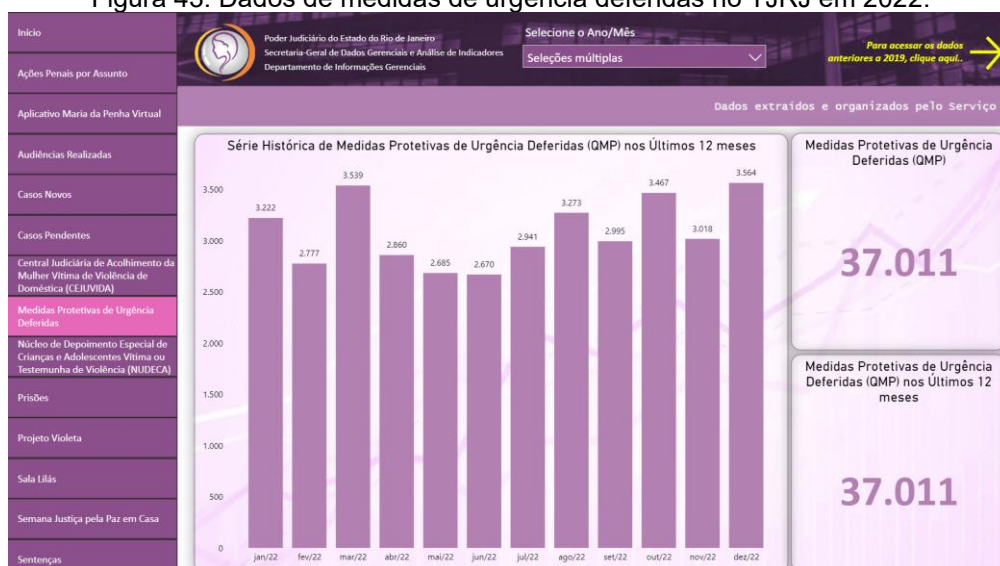
Figura 42: Dados de medidas de urgência deferidas no TJRJ em 2021.



Fonte: (Rio de Janeiro (Estado), 2025c).

A seguir, na figura 43, apresenta-se, os dados absolutos das solicitações de medidas protetivas de urgência no ano de 2022.

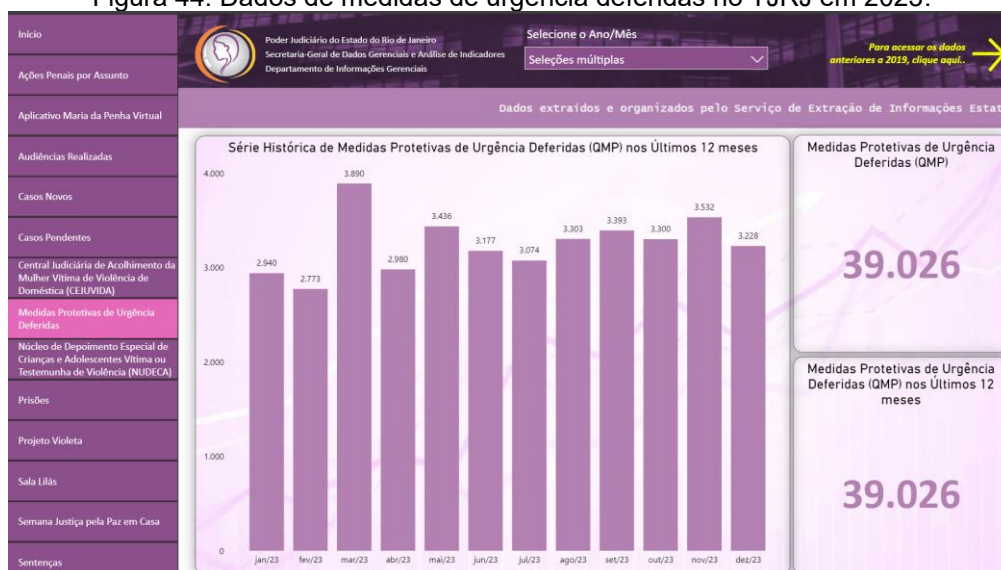
Figura 43: Dados de medidas de urgência deferidas no TJRJ em 2022.



Fonte: (Rio de Janeiro (Estado), 2025c).

A seguir, na figura 44 a seguir, apresenta-se, os dados absolutos das solicitações de medidas protetivas de urgência no ano de 2023.

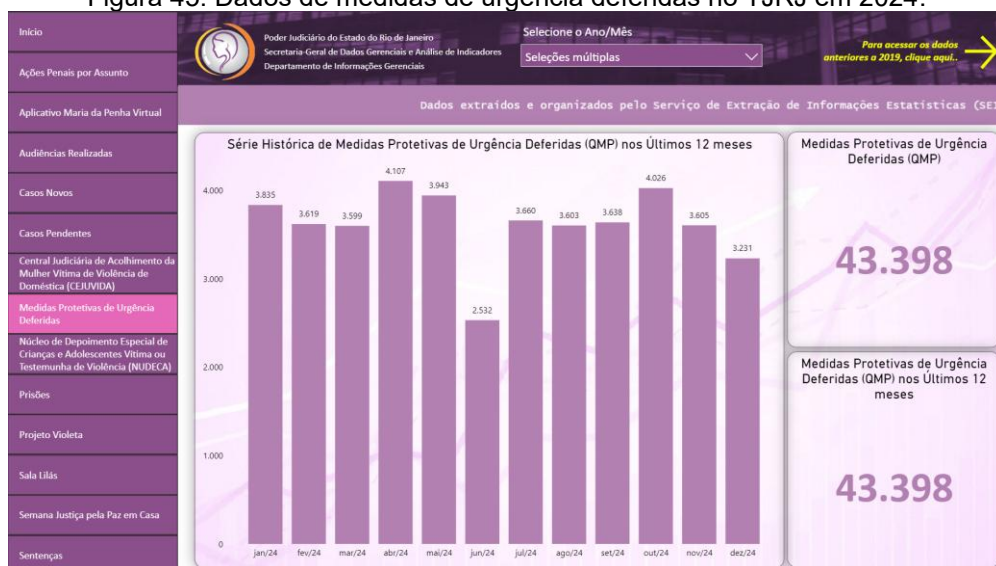
Figura 44: Dados de medidas de urgência deferidas no TJRJ em 2023.



Fonte: (Rio de Janeiro (Estado), 2025d).

Por fim, na figura 45, apresenta-se, os dados absolutos das solicitações de medidas protetivas de urgência no ano de 2024.

Figura 45: Dados de medidas de urgência deferidas no TJRJ em 2024.



Fonte: (Rio de Janeiro (Estado), 2025d).

Após a identificação dos dados do painel de acompanhamento das medidas protetivas de urgência deferidas, foi possível sintetizar os dados anuais e avaliar a taxa de crescimento desses deferimentos entre 2020 e 2024, conforme tabela 01 a seguir.

Tabela 01: Dados das medidas protetivas de urgência deferidas entre 2020 e 2024

Métrica/Ano	2020	2021	2022	2023	2024	Total (Período)
Medidas Protetivas de Urgência Deferidas (QMP)	22.229	33.596	37.011	39.026	43.398	175.260
Taxa de Crescimento	0	+51%	+10%	+5%	+11%	+87%

Fonte: Elaborado pelo Autor, 2025, com base em dados de Rio de Janeiro (Estado) (2025d).

Embora os dados consolidados da tabela 01 não contemplem os dados isolados dos pedidos via aplicativo MPV, é notável observar o crescimento acelerado de deferimentos nos período quinquenal 2020 a 2025. Possíveis fatores relacionados ao crescimento acelerado podem estar vinculados ao aumento da confiança no sistema, de proteção à mulher, vez que há alta taxa de deferimento e a percepção de a percepção de eficácia incentiva novas mulheres em situação de vulnerabilidade a se comunicarem e a utilizá-lo, incluindo o aplicativo Maria da Penha Virtual.

Uma avaliação aprofundada da efetividade e impacto social do aplicativo Maria da Penha Virtual dependerá da individualização dos dados de registro de pedidos e deferimento de medidas protetivas no TJRJ, bem como análises estatísticas que contemplem dados censitários de acesso à internet e tecnologia nas diversas comarcas e áreas de atuação dos juizados especializados.

Em uma análise baseada na matriz SWOT (Weihrich, 1982), na figura 46, do aplicativo Maria da Penha Virtual é possível concluir que a iniciativa tecnológica possui marco legal robusto, pode ser replicado em outros tribunais, foi alvo de implantação sem a prospecção tecnológica do TJRJ, e pode ser alvo de descontinuidade, por eventual falta de manutenção ou não ser implementado por resistência institucional.

Figura 46: Matriz SWOT do Aplicativo Maria da Penha Virtual



Fonte: Elaborado pelo Autor (2025), com base em Weihrich (1982) e Maceron Filho et al. (2024) apud Machado et al. (2024).

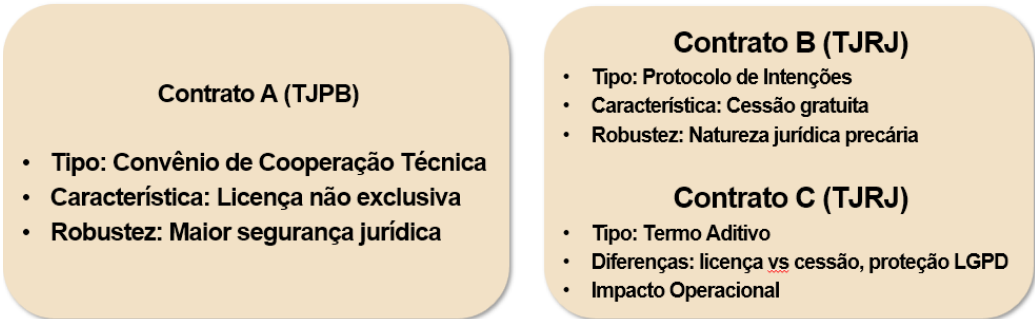
Por fim, é possível afirmar, após a análise dos dados disponibilizados pelo TJRJ que o aplicativo "Maria da Penha Virtual" transcendeu a fase de inovação tecnológica para se tornar uma infraestrutura real que contribuiu com, no mínimo 9.502 vidas desde a sua implementação em 2020, e representa um investimento público com retorno social mensurável.

6.3 Estudo de Caso: Análise Comparativa dos Instrumentos Jurídicos de Transferência de Tecnologia do TJRJ e TJPB

O aplicativo "Maria da Penha Virtual" foi desenvolvido em ambiente acadêmico (UFRJ) e posteriormente transferido para uso pelo Poder Judiciário. Os instrumentos A (Paraíba, 2022), B (Rio de Janeiro, 2020) e C (Rio de Janeiro, 2021), formalizam essa transferência para dois estados distintos, adotando, contudo, naturezas jurídicas e abordagens diferentes. A seguir, os 08 quadros analíticos apresentam uma análise comparativa (Marconi; Lakatos, 2017) dos contratos de transferência de tecnologia, como observado no estudo de Santos (2023), de Tavares (2022), realizada também por Machado *et al.* (2024), mas de forma mais detalhada nessa presente pesquisa científica.

Foram utilizados como aspectos analisados, em linhas, a natureza jurídica, partes envolvidas, objeto do contrato, vigência, valor, relação jurídica entre as partes, direitos de propriedade intelectual (PI), remuneração, ônus, obrigações principais, acompanhamento e gestão, responsabilidades e rescisão. As disposições dos contratos foram justapostas em colunas, para comparabilidade, bem como a previsão legal. A figura 47 apresenta um resumo sintético das análises contratuais:

Figura 47: Resumo do resultado das análises contratuais.



Fonte: Elaborado pelo Autor, 2025.

Os quadros analíticos 31 a 38, a seguir, apresentam os resultados detalhados das análises comparativas dos elementos contratuais observados nos instrumentos jurídicos utilizados nas transferências de tecnologia entre o TJRJ, TJPB quando da

implementação do aplicativo Maria da Penha Virtual, assim como das matrizes de convergência e divergência funcional desenvolvidas.

Quadro 31: Análise Comparativa de elementos contratuais dos Instrumentos Jurídicos (Contratos A, B e C) – Natureza Jurídica, Partes, Objeto, Vigência e Valor

Aspecto Analisado	Contrato A (Convênio TJPB)	Contrato B (Protocolo TJRJ)	Contrato C (Termo Aditivo TJRJ)	Previsão Legal
Natureza Jurídica	Convênio de Cooperação Técnica - Acadêmico.	Protocolo de Intenções.	Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções nº 003/435/2020.	Direito Administrativo (para convênios) e Código Civil (para acordos atípicos como protocolos de intenções).
Partes Envolvidas	Conveniente: Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB). Conveniada: R. N. W. (nome fantasia: Direito Ágil Cursos e Serviços de Tecnologia).	Partícipes: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJERJ), Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ) e o Centro de Estudos de Direito e Tecnologia (CEDITEC) da Faculdade Nacional de Direito da UFRJ.	As mesmas partes do Contrato B, com a atualização dos representantes legais (Presidente do TJERJ e Diretora da EMERJ).	Código Civil (Art. 421 e seguintes). Liberdade de contratar e normas de representação das pessoas jurídicas.
Objeto do Contrato	Cooperação mútua para implementação do aplicativo "Maria da Penha Virtual", por licença de uso gratuita, para distribuição de pedidos de medida protetiva.	Cooperação mútua para implementação do aplicativo "Maria da Penha Virtual", por cessão gratuita de tecnologia, para distribuição de pedidos de medida protetiva.	Ratifica o objeto do Contrato B.	Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004, Art. 4º e 5º) e Lei de Software (Lei nº 9.609/1998, Art. 9º).
Vigência	12 (doze) meses a contar da publicação, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.	06 (seis) meses a contar da publicação, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.	Prorrogação do prazo de vigência por 6 (seis) meses, a contar de 28/04/2021.	Código Civil (autonomia privada) e normas de Direito Administrativo sobre prazos de contratos e convênios.
Valor	O presente não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos.	O presente não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos.	Ratifica a ausência de ônus financeiro.	Lei de Inovação (permite TT não onerosa) e Código Civil (contratos a título gratuito).

Fonte: Elaborado pelo Autor (2025), com base em (Souza; Queiroz, 2018) e Machado *et al.* (2024).

Quadro 32: Análise Comparativa de elementos contratuais dos Instrumentos Jurídicos (Contratos A, B e C) – Relação Jurídica, Direitos de PI, Remuneração, Ônus e Acompanhamento e Gestão

Aspecto Analisado	Contrato A (Convênio TJPB)	Contrato B (Protocolo TJRJ)	Contrato C (Termo Aditivo TJRJ)	Previsão Legal
Relação Jurídica	Relação de cooperação regida por normas de Direito Público (convênio), envolvendo ente público e particular.	Relação de cooperação regida por normas de Direito Público (parceria entre entes públicos e ICT pública).	Mantém a relação jurídica do Contrato B.	Direito Administrativo e Constitucional (princípios da cooperação e eficiência).
Direitos de PI	Licença de uso gratuita, não exclusiva e intransferível. Reconhece o registro no INPI (Processo BR 51 2020 002891-8) e os direitos morais dos criadores.	Cessão gratuita de conhecimento e tecnologia. Reconhece os direitos intelectuais coletivos e morais dos criadores. Prevê que a exploração de resultados registráveis obrigará a regulamentação por termo aditivo.	Ratifica as cláusulas de PI do Contrato B.	Lei de Software (Lei nº 9.609/1998), LPI (Lei nº 9.279/1996) e Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998).
Remuneração	Nenhuma remuneração prevista, sendo a licença a título gratuito.	Nenhuma remuneração prevista, sendo a cessão a título gratuito.	Nenhuma.	Não aplicável, por se tratar de ajuste não oneroso.
Ônus	Cada partícipe é responsável pela execução de suas atribuições, sem transferência de recursos.	Cada parte é responsável pela execução de suas atribuições, sem transferência de recursos.	Ratifica a cláusula de não onerosidade.	Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e normas orçamentárias.
Obrigações Principais	CONVENIADA: Licenciar o aplicativo, providenciar material para cursos e supervisionar a execução. CONVENENTE: Divulgar o aplicativo, realizar pesquisas e providenciar espaços.	CEDITEC/UFRJ: Ceder a tecnologia, supervisionar a execução e providenciar material/espacos. TJERJ/EMERJ: Prestar apoio tecnológico, divulgar, capacitar servidores e magistrados.	Prorrogar o prazo de vigência.	Código Civil (Art. 422 - Boa-fé objetiva) e cláusulas específicas do contrato.
Acompanhamento e Gestão	A gestão e a fiscalização no TJPB são realizadas por magistrados designados como Gestora, Suplente e Fiscal.	A gestão e a fiscalização no TJERJ são realizadas por magistrados designados como Gestor e Substituto, e por servidores como Fiscal e Substituto.	Ratifica as cláusulas de acompanhamento do Contrato B.	Lei nº 14.133/2021 (art. 117 - gestão e fiscalização de contratos administrativos), e princípios da eficiência e controle na Administração Pública (Constituição Federal, art. 37).

Fonte: Elaborado pelo Autor (2025) com base em (Souza; Queiroz, 2018) e Machado *et al.* (2024).

Quadro 33: Análise Comparativa de elementos contratuais dos Instrumentos Jurídicos (Contratos A, B e C) – Responsabilidades, Rescisão e Foro

Aspecto Analisado	Contrato A (Convênio TJPB)	Contrato B (Protocolo TJRJ)	Contrato C (Termo Aditivo TJRJ)	Previsão Legal
Responsabilidades	Atribuições específicas para o Cartório de Distribuição, a Coordenadoria da Mulher e a Conveniada.	Atribuições específicas para o TJERJ, a Corregedoria Geral da Justiça, a EMERJ e o CEDITEC/UFRJ.	Nenhuma alteração nas responsabilidades.	Código Civil (responsabilidade e contratual) e normas de competência administrativa de cada órgão.
Rescisão	Pode ser feita de comum acordo ou unilateralmente, mediante comunicação escrita com 30 dias de antecedência.	Pode ser feita de comum acordo ou unilateralmente, mediante comunicação escrita com 30 dias de antecedência.	Ratifica as cláusulas de rescisão do Contrato B	Código Civil (arts. 472-475 - extinção do contrato) e Lei nº 14.133/2021 (art. 137 - hipóteses de extinção de contratos administrativos).
Foro	Foro da Comarca da Capital do Tribunal do Estado da Paraíba	Foro da Comarca da Capital (Rio de Janeiro)	Ratifica a cláusula de foro do Contrato B	Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015, art. 63 - cláusula de eleição de foro).

Fonte: Elaborado pelo Autor (2025) com base em (Souza; Queiroz, 2018) e Machado *et al.* (2024).

Quadro 34: Análise Comparativa das similaridades dos Instrumentos Jurídicos (Contratos A, B e C)

Aspecto Analisado	Contrato A (Convênio TJPB)	Contrato B e C (Protocolo TJRJ)	Análise de Similaridade
Natureza Jurídica	Convênio de Cooperação Técnica.	Protocolo de Intenções, prorrogado por Termo Aditivo.	-
Partes Envolvidas	TJPB e uma empresa privada (Direito Ágil Cursos).	TJRJ, EMERJ e a ICT (CEDITEC/UFRJ) ⁴ .	-.
Objeto	Cooperação para implementação do aplicativo por licença de uso gratuita.	Cooperação para implementação do aplicativo por cessão gratuita de tecnologia.	-
Direitos de PI	Reconhece o registro no INPI. Prevê que criadores podem usar a tecnologia para outros fins. Preserva direitos morais.	Reconhece direitos intelectuais coletivos. Preserva direitos morais. Prevê que a exploração futura de resultados exige termo aditivo.	Similaridade: Ambos reconhecem os direitos dos criadores e a proteção via PI. Diferença: O Contrato B é mais explícito sobre a necessidade de regulamentação futura para exploração dos resultados.
Remuneração / Ônus	Não implica compromissos financeiros.	Não implica compromissos financeiros.	Similaridade: Ambos os arranjos são gratuitos, caracterizando uma TT sem contrapartida financeira direta, comum em parcerias universidade-governo com foco social.
Confidencialidade	Não há cláusula específica de confidencialidade, mas sim de Proteção de Dados (LGPD).	Não há cláusula específica de confidencialidade, apenas referências à preservação de dados de identificação dos criadores.	-
Vigência	12 meses, prorrogável por até 60 meses.	6 meses (inicial), prorrogado por mais 6 meses via Termo Aditivo.	-
Responsabilidades	Atribuições claras para as partes (Cartório, Coordenadoria, Conveniada).	Atribuições claras para as partes (TJERJ, CGJ, EMERJ, CEDITEC).	Similaridade: Ambos os instrumentos detalham as obrigações operacionais de cada parte para a implementação e divulgação do projeto.

Fonte: Elaborado pelo Autor (2025), com base em (Souza; Queiroz, 2018) e Machado *et al.* (2024).

Quadro 35: Análise Comparativa das Diferenças dos Instrumentos Jurídicos (Contratos A, B e C)

Aspecto Analisado	Contrato A (Convênio TJPB)	Contrato B e C (Protocolo TJRJ)	Análise da Diferença
Natureza Jurídica	Convênio de Cooperação Técnica.	Protocolo de Intenções, prorrogado por Termo Aditivo.	Diferença: O Convênio (A) é um instrumento mais formal e executório. O Protocolo de Intenções (B) é, em princípio, um acordo preliminar, menos vinculante, que estabelece bases para cooperação futura, embora aqui seja usado para reger a implementação.
Partes Envolvidas	TJPB e uma empresa privada (Direito Ágil Cursos).	TJRJ, EMERJ e a ICT (CEDITEC/UFRJ) 4.	Diferença: O Contrato A envolve uma empresa como interveniente, enquanto o B é uma relação direta entre órgãos públicos e a ICT. Isso impacta a aplicação direta da Lei de Inovação.
Objeto	Cooperação para implementação do aplicativo por licença de uso gratuita.	Cooperação para implementação do aplicativo por cessão gratuita de tecnologia.	Diferença Substancial: O Contrato A fala em "licença de uso gratuita", o que implica que a titularidade permanece com o licenciante. O Contrato B fala em "cessão gratuita", o que sugere uma transferência de propriedade, uma distinção com profundas implicações jurídicas.
Direitos de PI	Reconhece o registro no INPI. Prevê que criadores podem usar a tecnologia para outros fins. Preserva direitos morais.	Reconhece direitos intelectuais coletivos. Preserva direitos morais. Prevê que a exploração futura de resultados exige termo aditivo.	-
Remuneração/Ônus	Não implica compromissos financeiros.	Não implica compromissos financeiros.	-
Confidencialidade	Não há cláusula específica de confidencialidade, mas sim de Proteção de Dados (LGPD).	Não há cláusula específica de confidencialidade, apenas referências à preservação de dados de identificação dos criadores.	Diferença (sutil): O Contrato A aborda a LGPD de forma mais direta em relação aos dados das usuárias. Ambos são frágeis na proteção de informações técnicas confidenciais (segredo industrial).
Vigência	12 meses, prorrogável por até 60 meses.	6 meses (inicial), prorrogado por mais 6 meses via Termo Aditivo.	Diferença: O Contrato A estabelece um prazo inicial mais longo e um horizonte de prorrogação claro, conferindo maior estabilidade ao projeto.
Responsabilidades	Atribuições claras para as partes (Cartório, Coordenadoria, Conveniada).	Atribuições claras para as partes (TJERJ, CGJ, EMERJ, CEDITEC).	-

Fonte: Elaborado pelo Autor (2025), com base em (Souza; Queiroz, 2018) e Machado *et al.* (2024).

Quadro 36: Matriz de Análise de Convergência Funcional – Finalidade Social, Governança Rescisão

Aspecto Convergente	Descrição da Convergência nos Contratos	Análise da Convergência	Implicação Jurídico-Estratégica
Finalidade Social e Não Onerosidade	Ambos os instrumentos visam à implementação de uma ferramenta para o combate à violência doméstica, conforme detalhado em suas seções "CONSIDERANDO". Os dois contratos são explícitos quanto à ausência de transferência de recursos financeiros.	Funcionalmente, os contratos são idênticos em seu propósito e modelo econômico (gratuidade) (Zweigert; Kötz, 1998). Esta configuração de gratuidade é amparada pela Lei de Inovação (Lei nº 10.973, 2004). A gratuidade é uma "condição" central que define o caráter da parceria como sendo de fomento e cooperação, e não comercial (Ragin, 2014).	A convergência reflete um alinhamento com políticas públicas nacionais (e.g., Lei Maria da Penha). Contudo, a ausência de um modelo de custeio cria um risco de descontinuidade tecnológica, dependendo a sustentabilidade do projeto da alocação de recursos não previstos contratualmente.
Governança e Acompanhamento Contratual	Os contratos estabelecem mecanismos de gestão e fiscalização, designando agentes públicos específicos para acompanhar a execução do objeto. O Contrato A designa "Gestora: Juíza Anna Carla Falcão...", "Suplente..." e "Fiscal...". O Contrato B designa "Gestor: Juíza Adriana Ramos de Mello", "Substituta..." e "Fiscal...".	A designação de gestores e fiscais é uma "condição" convergente que revela a internalização de práticas de governança de contratos da Administração Pública para mitigar riscos operacionais, buscando garantir a aderência aos termos pactuados.	O controle formal é essencial. No entanto, sua eficácia depende da capacidade técnica e disponibilidade desses agentes. A ausência de um comitê gestor paritário com reuniões formais é uma lacuna na governança colaborativa.
Mecanismos de Rescisão Contratual	Os dois instrumentos preveem a possibilidade de rescisão (denúncia) unilateral por qualquer das partes, "mediante comunicação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias", respeitando as obrigações assumidas.	A convergência em um mecanismo de saída flexível e de baixo custo (sem cláusulas penais) é uma "condição" que favorece a cooperação em ambientes de incerteza, como os de inovação tecnológica, onde a agilidade para descontinuar um projeto é tão importante quanto para iniciá-lo.	A flexibilidade para encerrar o acordo de forma amigável é estrategicamente positiva, incentivando a cooperação ao garantir uma "porta de saída" clara e não punitiva.

Fonte: Elaborado pelo Autor (2025), com base em (Souza; Queiroz, 2018) e Machado *et al.* (2024).

Quadro 37: Matriz de Análise de Convergência Funcional – Governança, Previsão de expansão

Aspecto Convergente	Descrição da Convergência nos Contratos	Análise da Convergência	Implicação Jurídico-Estratégica
Governança sobre Publicações Científicas	Ambos os contratos estipulam que a divulgação de artigos técnicos ou informações sobre a tecnologia "dependerá de autorização expressa" da parte que a desenvolveu (a "CONVENIADA" no Contrato A ; o "CEDITEC" no Contrato B).	Observa-se uma convergência na proteção do conhecimento estratégico gerado. Essa cláusula funciona como um mecanismo de controle sobre a difusão do know-how associado ao projeto, garantindo ao desenvolvedor a primazia sobre a divulgação de sua própria criação intelectual.	A cláusula é vital para o desenvolvedor, pois permite gerenciar a estratégia de publicação. Para o Judiciário, representa uma pequena limitação em sua capacidade de divulgação autônoma, uma prática padrão em acordos de TT para proteger a PI.
Previsão de Expansão (Adesão)	Ambos os instrumentos contêm uma cláusula que permite a adesão de outras instituições ao acordo por meio da celebração de um "Termo de Adesão" , mediante processo formal de solicitação.	A presença desta cláusula em ambos os casos revela uma visão estratégica convergente de escalabilidade e inovação aberta. Os arranjos não foram concebidos como projetos isolados, mas como plataformas passíveis de serem replicadas.	Esta previsão é estrategicamente muito positiva, pois cria um mecanismo para ampliar o impacto da inovação. Facilita a formação de redes de cooperação e a difusão da tecnologia em escala nacional.

Fonte: Elaborado pelo Autor (2025), com base em (Souza; Queiroz, 2018) e Machado *et al.* (2024).

Quadro 38: Matriz de Análise de Divergência Funcional

<i>Aspecto Divergente</i>	<i>Descrição da Divergência nos Contratos</i>	<i>Análise da Divergência</i>	<i>Implicação Jurídico-Estratégica</i>
<i>Natureza Jurídica do Instrumento</i>	O Contrato A é um "Convênio de Cooperação Técnica", instrumento formal do Direito Administrativo. O Contrato B é um "Protocolo de Intenções", figura atípica de natureza pré-contratual.	A divergência é basilar e revela diferentes níveis de maturidade na formalização de parcerias. O Convênio é dotado de presunção de legitimidade e executoriedade. O Protocolo, embora usado para reger a cooperação, carece dessa robustez, sendo juridicamente mais precário.	Escolha do Protocolo de Intenções (Contrato B) representa possível vulnerabilidade jurídica. Sua força vinculante é questionável, o que dificulta exigibilidade de obrigações e resolução de conflitos, e pode comprometer a segurança jurídica contratual. O Convênio (Contrato A) é o instrumento tecnicamente mais adequado.
<i>Configuração das Partes e Modelos de TT</i>	Contrato A estabelece parceria público-privada entre o TJPB e a empresa "Direito Ágil Cursos e Serviços de Tecnologia". Contrato B formaliza uma parceria público-pública, diretamente com a ICT (CEDITEC/UFRJ).	Os tipos das partes definem modelos distintos da Trílice Hélice Etzkowitz e Leydesdorff (1995). O Contrato B é um modelo puro Universidade-Governo. O Contrato A insere o ator Indústria como intermediário, criando uma hélice completa, com um agente de mercado atuando na ponte entre a academia e o Estado.	O modelo do Contrato A adiciona uma camada de complexidade na governança. O modelo do Contrato B é mais direto, mas pode carecer da agilidade de mercado que uma empresa poderia oferecer.
<i>Alocação dos Direitos de Propriedade Industrial</i>	Contrato A prevê uma "licença de uso gratuita, de forma não exclusiva, intransferível". Contrato B estipula uma "cessão gratuita de tecnologia".	A divergência é conceitual e reside na natureza do direito transferido. A licença (Contrato A) é um ato de permissão. A cessão (Contrato B) é um ato de alienação. Funcionalmente, são soluções radicalmente distintas para o mesmo problema.	A cessão, no Contrato B , transfere ao TJERJ o ônus integral da titularidade da PI, o que inclui o dever de gestão e a responsabilidade civil por violações. Trata-se de um risco estratégico. A licença (Contrato A) é uma estratégia juridicamente superior para o setor público.
<i>Abordagem sobre Proteção de Dados (LGPD)</i>	Contrato A possui uma robusta e específica "Cláusula Quinta - Da Lei de Proteção de Dados", detalhando o tratamento de dados pessoais, consentimento e uso de dados anonimizados.	O Contrato B não possui uma cláusula dedicada à LGPD. Contém apenas referências genéricas à preservação de dados de identificação dos criadores.	A divergência revela diferentes níveis de maturidade e percepção de risco em relação à Lei Geral de Proteção de Dados. O Contrato A demonstra uma preocupação explícita e proativa com a conformidade. O Contrato B apresenta uma lacuna significativa.

Aspecto Divergente	Descrição da Divergência nos Contratos	Análise da Divergência	Implicação Jurídico-Estratégica
Previsão sobre Melhorias e Resultados Futuros	O Contrato A é silente sobre a titularidade de melhorias ou tecnologias desenvolvidas a partir da cooperação.	O Contrato B estipula que a exploração dos resultados futuros "obrigam a regulamentação, através de termo aditivo".	O Contrato B , embora não defina a titularidade, reconhece a possibilidade de "inovações de segundo plano" e cria um mecanismo de governança para sua futura negociação. O Contrato A cria um vácuo jurídico sobre o tema.

Fonte: Elaborado pelo Autor (2025) com base em (Souza; Queiroz, 2018) e Machado *et al.* (2024).

6.3.1 Levantamento Jurídico-Técnico dos Contratos:

6.3.1.1 Contrato A (Convênio TJPB)

O Convênio TJPB, apesar de envolver uma empresa, opera no contexto de uma tecnologia de origem acadêmica e com fins sociais. Suas cláusulas encontram amparo em:

a) Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004): Embora não seja uma relação direta com a ICT, os princípios da lei, como o incentivo à inovação para o desenvolvimento social, permeiam o acordo. A Cláusula 4.3.a ("Licenciar, a título gratuito [...] o aplicativo [...] bem como todo o conhecimento e tecnologia envolvidos") materializa uma forma de TT (Paraíba, 2022, p.17).

b) Lei de Software (Lei nº 9.609/1998): A licença de uso do aplicativo 8 é o negócio jurídico central regulado por esta lei. O reconhecimento do registro no INPI (Cláusula 9.8) (Paraíba, 2022, p. 19) reforça a titularidade dos direitos.

c) Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) (Brasil, 2018e): A Cláusula 5 ("Da Lei de Proteção de Dados") (Paraíba, 2022, p. 20) está em conformidade direta com a LGPD, abordando o consentimento da usuária e o uso de dados anonimizados para pesquisa²¹, em linha com os artigos 7º, I, e 12 da lei.

d) Código Civil (Lei nº 10.406/2002) (Brasil, 2002): Regula a formação do contrato (Art. 421 ss.), as obrigações das partes e a gratuidade do ato (doação de uso) (Paraíba, 2022).

6.3.1.2 Contratos B e C (Protocolo TJRJ)

O Protocolo do TJRJ, por ser uma relação direta com a ICT (UFRJ), alinha-se mais explicitamente à legislação de inovação:

a) Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004) (Brasil, 2004): É a base principal. A cooperação entre uma ICT pública (UFRJ) e um órgão público (TJERJ) para fins de

inovação social está prevista na lei. A Cláusula 1, ao falar em "cessão gratuita de tecnologia", e a Cláusula 4.3.a, que reitera a cessão gratuita, invocam o Art. 4º, que permite à ICT transferir tecnologia (Rio de Janeiro, 2020) e (Rio de Janeiro, 2021).

b) Lei de Software (Lei nº 9.609/1998) (Brasil, 1998^a) e Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998) (Brasil, 1998b): A Cláusula 8.7, que trata da preservação dos direitos morais dos criadores, e a Cláusula 8.3, que reconhece os direitos intelectuais, são fundamentadas nessas leis (Rio de Janeiro, 2020) e (Rio de Janeiro, 2021).

c) Código Civil (Lei nº 10.406/2002) (Brasil, 2002): Fundamenta a natureza do acordo de vontades e as cláusulas gerais de prazo, rescisão e obrigações. O Termo Aditivo (Contrato C), que prorroga a vigência²⁶, baseia-se na autonomia da vontade das partes para alterar o acordo original (Rio de Janeiro, 2020) e (Rio de Janeiro, 2021).

7 DISCUSSÃO

Essa seção de discussão precisa rememorar algumas dos diálogos e contrapontos trazidos quanto a concepção de "mulher" no direito e na teoria social brasileira. A longa jornada de afastamento da acepção estritamente biológica, a compreensão identitária e socialmente construída. Os conceitos de Pasquoto de Freitas e Costa (2020) que denominam "mulher-família", em oposição à "mulher-parasí", a transição impulsionada por Simone de Beauvoir (1970) que desafiou o determinismo biológico com sua célebre afirmação de que não se nasce mulher, torna-se mulher, assim como pela contribuição de Judith Butler (2006) que radicalizou essa crítica ao teorizar o gênero como uma performatividade, uma identidade contingente e discursivamente produzida, em vez de uma categoria estável e natural.

Essa desconstrução teórica tem implicações práticas diretas para o direito contemporâneo e conseqüentemente para a discussão sobre um aplicativo desenvolvido a partir da interação entre ICT, Governo e Empresa com foco em ampliar o acesso a uma medida protetiva decorrente de uma política pública de proteção à mulher em situação de violência. Esse escopo de proteção da Lei Maria da Penha (Brasil, 2006) expandiu para abarcar todos os indivíduos que se identificam como mulheres, incluindo mulheres transexuais, uma posição que tem sido progressivamente reconhecida pela jurisprudência brasileira (Andrade, 2024b; Brasil, 2025b).

A ampliação do conceito de "mulher" como sujeito de direito impulsionou sim a necessidade de inovação tecnológica. Pois, grupos marginalizados, como mulheres trans, frequentemente enfrentaram barreiras e discriminação em espaços físicos institucionais. Portanto, ferramentas digitais como o aplicativo Maria da Penha Virtual surgiram como um mecanismo crucial para contornar esses obstáculos, oferecendo um canal de acesso à justiça mais seguro e imparcial.

A tecnologia torna-se um veículo para concretizar a promessa de inclusividade da lei, que de outra forma poderia permanecer meramente formal. Isso demonstra que futuras inovações judiciais devem ser concebidas sob uma ótica interseccional (Freitas, 2025), que considere não apenas o gênero, mas também raça, classe social e letramento digital, para evitar a criação de novas formas de exclusão.

Outro ponto a ser rememorado na discussão da presente pesquisa crítico-científica é que a análise de um caso concreto de inovação judicial requer um arcabouço teórico que permita decodificar as forças motrizes e as estruturas de governança subjacentes. Modelos de inovação e de políticas públicas oferecem as lentes necessárias para conectar as ações pragmáticas do judiciário a padrões teóricos mais amplos, revelando tanto as potencialidades quanto as fragilidades do processo.

A Propriedade Intelectual (PI), Transferência de Tecnologia (TT) e Inovação não devem ser vistas como domínios isolados, mas como um sistema interconectado cujo elemento central é o conhecimento, como já mencionado. A PI formaliza e protege o conhecimento; a TT é o mecanismo que permite que esse conhecimento flua entre diferentes atores; e a Inovação é o resultado da aplicação desse conhecimento para gerar valor social ou econômico.

Nesse sentido, os modelos de "Hélice" descrevem a dinâmica dessa interação. O modelo da Hélice Tríplice, proposto por Etzkowitz e Leydesdorff (1995), identifica a colaboração entre Universidade, Indústria e Governo como o motor da economia baseada no conhecimento. A evolução do modelo para a Hélice Quádrupla, com a sociedade civil e o público, ou Hélice Quíntupla, que adicionou o meio ambiente como um fator contextual (Carayannis *et al.*, 2012) fizeram surgir a demanda da pesquisa em sede de ICT e decorrente de observação crítica de um clamor social. A existência de atores que defenderam suas perspectivas e exercitaram suas opiniões convergentes e divergentes na elaboração do termo do acordo firmado entre Governo e ICT, no caso do TJRJ e entre Governo e Empresa, no caso do TJPB, igualmente

demonstra a execução prática da teoria *Advocacy Coalition Framework* (ACF), em português Modelo Teórico de Coalizão de Defesa (MTCD), observado em Gomez Lee (2012) e Jenkins Smith (2016).

O aplicativo Maria da Penha Virtual exemplifica, portanto, perfeitamente o modelo da Hélice Tríplice em ação: a Universidade (UFRJ) gerou o conhecimento, e o Governo (TJRJ) o aplicou, com a participação posterior da Indústria (Direito Ágil) no caso do TJPB. No Brasil, a Lei de Inovação (Brasil, 2004) e o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Brasil, 2016) constituem o arcabouço normativo que regula e incentiva essas interações.

Nesse caminho da inovação a prospecção tecnológica torna-se pré-requisito estratégico para a política pública judiciária, mas não inviabilizadora, vez que não foi realizada pelo TJRJ na implementação do aplicativo Maria da Penha Virtual. A pesquisa nos bancos de dados do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) revelou que a proteção da plataforma não foi buscada por meio de patentes ou desenhos industriais. A estratégia de PI centrou-se exclusivamente no Registro de Programa de Computador (RPC), com dois pedidos identificados:

- **BR 51 2020 002891 8:** Para o título "Maria da Penha Virtual", com titularidade de um grupo de pessoas físicas, provavelmente os desenvolvedores originais ligados à UFRJ.¹
- **BR 51 2025 000963 1:** Para o título "Plataforma Maria da Penha Virtual", com titularidade da empresa Direito Ágil Soluções em Tecnologia e Inovação LTDA.

A proteção via RPC, regida pela Lei de Software (Lei nº 9.609/1998), oferece vantagens como a simplicidade processual e um longo prazo de proteção de 50 anos, tornando-a adequada para projetos acadêmicos e de impacto social (BRASIL, 1998a). Contudo, essa via também apresenta desvantagens. O registro é declaratório e não envolve um exame técnico de mérito, o que pode levar a sobreposições e não impede que outra pessoa desenvolva um programa com a mesma funcionalidade, desde que com um código-fonte diferente. A proteção recai sobre a expressão do código, não sobre a ideia ou o método funcional subjacente (Nery *et al.*, 2018; Pierozan; Islabão; Schüller, 2023).

Nessa trajetória da ampliação de acesso à medida protetiva da lei maria da penha: da prospecção tecnológica à política pública judiciária, para ocorrer a implementação da inovação, e efetivamente gerar resultados sociais, a transferência da tecnologia para os tribunais foi formalizada por instrumentos juridicamente

distintos, cuja análise comparativa revela diferentes níveis de maturidade em governança e gestão de riscos. A análise dos contratos evidenciou que o modelo adotado pelo TJPB, utilizando um Convênio formal e uma estrutura de licenciamento, é juridicamente mais seguro e estratégico para uma entidade pública. O TJRJ, ao optar por um Protocolo de Intenções e pelo termo "cessão", assumiu riscos significativos relacionados à titularidade da PI e à responsabilidade pela gestão de um ativo tecnológico complexo.

Como produto central dessa política, sugere-se a criação de um Guia de Melhores Práticas para Inovação e Transferência de Tecnologia no Judiciário. Este guia, um dos entregáveis previstos nesta pesquisa ¹, deve conter, no mínimo, os seguintes componentes:

1. Modelos Contratuais Padronizados: O guia deve oferecer minutas de contratos para diferentes cenários de colaboração (público-público, público-privado). Crucialmente, deve recomendar o modelo de licenciamento de uso ("licença de uso") como padrão para parcerias em que o órgão público é o usuário da tecnologia. O modelo de cessão de titularidade ("cessão") deve ser tratado como uma exceção, a ser adotada apenas em circunstâncias específicas e com a devida análise de riscos.¹
2. Protocolos de Gestão de Propriedade Intelectual: Devem ser estabelecidas diretrizes claras para a alocação de direitos sobre a PI preexistente (*background IP*) e sobre a PI gerada durante a colaboração (*foreground IP*). Todos os acordos devem, compulsoriamente, definir a titularidade de futuras melhorias e desenvolvimentos, em conformidade com a Lei de Inovação (BRASIL, 2004).
3. Institucionalização da Prospecção Tecnológica: O guia deve estabelecer a "prospecção tecnológica" como uma fase preliminar e documentada obrigatória para projetos de tecnologia de impacto significativo. Isso assegura que as decisões de investimento e desenvolvimento sejam baseadas em evidências e alinhadas a uma visão estratégica de longo prazo, em vez de serem meramente reativas a crises pontuais.¹

Por fim, recomenda-se que este novo "Guia de Melhores Práticas" seja formalmente integrado às políticas nacionais já existentes do CNJ, com destaque para a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (Resolução CNJ nº 254/2018).¹ Ao vincular as diretrizes de inovação tecnológica a uma política pública

finalística, o CNJ garante que futuras soluções digitais de proteção à mulher sejam desenvolvidas e implementadas de maneira não apenas inovadora, mas também juridicamente robusta, financeiramente sustentável e estrategicamente escalável em todo o território nacional.

A iniciativa Maria da Penha Virtual representa um marco na inovação do Judiciário brasileiro. Ela demonstra, de forma inequívoca, o potencial transformador da tecnologia para ampliar o acesso à justiça e oferecer proteção efetiva a populações vulneráveis. O sucesso quantitativo e qualitativo da plataforma é um testemunho do que pode ser alcançado quando a necessidade social encontra a vontade política e a capacidade técnica da academia.

Contudo, este estudo de caso serve também como um alerta. O sucesso pragmático não pode ofuscar as fragilidades estruturais de sua governança. A utilização de instrumentos jurídicos precários e a ausência de um planejamento estratégico de longo prazo, embora compreensíveis no contexto de uma resposta emergencial, não constituem um modelo sustentável para a transformação digital do Estado.

A conclusão central desta análise é que o Poder Judiciário brasileiro precisa evoluir de uma abordagem de inovação pontual e reativa para uma estratégia institucional, deliberada e bem governada. Para que a inovação tecnológica cumpra sua promessa de forma duradoura, ela deve ser alicerçada em políticas públicas sólidas e em uma governança jurídica que mitigue riscos, garanta a perenidade e promova a escalabilidade. A proposta de um Guia de Melhores Práticas sob a égide do CNJ é um passo concreto nessa direção, buscando transformar o sucesso exemplar da "Maria da Penha Virtual" em um paradigma para o futuro da justiça digital no Brasil.

7.1 Discussão da propriedade intelectual

O programa Maria da Penha Virtual foi registrado sob número BR 51 2020 002891-8, exemplifica a aplicação prática dos critérios classificatórios do INPI mediante utilização de linguagens web padrão (CSS, HTML, JavaScript) (ISO, 2024) e classificação múltipla que abrange campos administrativos (AD-01) e analíticos (AN-02) (INPI, 2020). A tipificação simultânea como aplicativo (AP-01), software de comunicação (SO-04) e transmissão de dados (TI-03) demonstrou a flexibilidade do sistema classificatório brasileiro (INPI, 2022b; 2022c).

O registro do programa evidenciou a função social da propriedade intelectual ao proteger tecnologia voltada ao combate à violência doméstica, ilustrando como o sistema de registro pode incentivar o desenvolvimento de soluções tecnológicas para problemas sociais (INPI, 2020). Por conseguinte, o caso exemplifica a convergência entre proteção jurídica e utilidade social da inovação tecnológica.

A concatenação entre dispositivos da Lei n.º 9.609/1998 (Brasil, 1998a) e exigências técnicas do INPI, a exemplo da IN 99/2019 (INPI, 2019) demonstrou como o registro de software funciona como ponte entre o regime de direito autoral e as demandas de transferência de tecnologia previstas na Lei n.º 10.973/2004 (Brasil, 2004). Essa integração sistêmica facilita a negociação de contratos de licenciamento e a gestão de portfólios tecnológicos em instituições de pesquisa.

A análise crítica do sistema legal brasileiro revela a efetividade parcial na proteção de software, particularmente em relação à ausência de exame de mérito técnico que permitiria identificar sobreposições e conflitos entre registros (INPI, 2019), que são somente avaliados, a partir da conclusão teórica, em casos de processos judiciais vinculados à propriedade intelectual. Não obstante, a simplicidade procedimental do órgão de fiscalização e registro de programas de computadores (INPI, 2021; 2022a; 2022b; 2022c; 2024), favorece o acesso de pequenos desenvolvedores e instituições acadêmicas ao sistema de proteção brasileiro (IBGE, 2020).

A investigação científica demonstrou que a integração entre normas nacionais, taxonomias técnicas (como os campos de aplicação e tipos de programas) e análises quantitativas permitiu racionalizar a complexidade original das categorias classificatórias do INPI sem comprometer a precisão técnica necessária à identificação de programas (INPI, 2022). Os macro agrupamentos propostos facilitam análises estatísticas e subsidiam políticas públicas de inovação tecnológica, que podem ser alvo de pesquisa futura.

O estudo contribuiu também para a literatura jurídica, ao demonstrar como a relação entre direito autoral e registro *sui generis* (RPC) pode ser otimizada mediante critérios classificatórios mais eficientes (Brasil, 1998a; Brasil, 1998b). Ademais, a metodologia de análise relacional inteixos (Braun; Clarke, 2006) (Bardin, 2016), na aplicação e tipo de programa, oferece ferramental analítico replicável em outros sistemas nacionais de propriedade intelectual.

Cumprir registrar que essa pesquisa científica se limitou à análise do sistema brasileiro, recomendando-se estudos comparativos com sistemas estrangeiros para avaliar a efetividade relativa das diferentes abordagens classificatórias (OMPI, 2024). Investigações futuras poderiam examinar o impacto econômico dos registros sobre a difusão tecnológica e a competitividade empresarial.

A confluência de fatores científicos, conjunturais e normativos fez surgir a plataforma Maria da Penha Virtual no ambiente de uma ICT. A pergunta que reverberou foi: o que a motivou? Empiricamente, uma lacuna no acesso à justiça que ficou exposta de forma crítica durante a pandemia de covid-19. Ela é bem exemplificada por uma dificuldade fática: a da vítima que, em um contexto pandêmico, não conseguia se dirigir, de fato, às delegacias para solicitar a Medida Protetiva de Urgência prevista no Art. 19 da Lei nº 11.340, de 2006, que criou a famosa "Lei Maria da Penha".

A Constituição Federal, em seu art. 226, § 8º (Brasil, 1988), deu início ao processo de transformação das normas e dos direitos que garantem às mulheres uma vida sem violência. Esse caminho foi pavimentado pela Convenção de Belém do Pará, de 1994, que, juntamente com a Declaração de Direitos Humanos, em 1948, é um dos dois tratados internacionais mais importantes em matéria de direitos humanos e de direitos das mulheres.

Foi da Convenção de Belém do Pará que veio a orientação quanto à obrigação do Estado de "adotar as medidas necessárias para prevenir, sancionar e erradicar a violência contra a mulher." E o que seriam essas medidas? Coletar dados por um lado; e, por outro, a força decorrente da medição para colocar na prática um pacto institucional que, no mínimo, deveria englobar um sistema de justiça ao serviço das mulheres.

A não tão nova ordem, vez que foi implementada no Estado do Rio de Janeiro em 2020, então, possibilita um direito de acesso direto à Justiça. E essa é uma conquista maior ainda, porque sabe-se que, no direito brasileiro, a função do Ministério Público é, em verdade, uma função jurisdicional com quase toda a extensão que teria um juiz, porque o Ministério Público pode promover ações, pode oferecer denúncias.

No caso concreto, se a vítima preencher o requerimento, sem dúvida alguma, o juízo poderá, em verdade, decidir pela instalação do inquérito, ação que, antes, pertenceria ao Ministério Público e agora pertence à Mulher.

Em suma, a nova realidade gerada transferência de tecnologia decorrente da propriedade intelectual do aplicativo Maria da Penha Virtual, dá à Mulher em situação de vulnerabilidade e de violência (para não desumanizar com o uso da palavra “vítima”) algo muito próximo da condição de um advogado, sem ter um advogado; essa possibilidade faz com que o Judiciário se aproxime da condição de um órgão que realmente atende à Justiça da detentora do direito e não no do direito de postular em nome de alguém.

7.2 Discussão da Transferência de Tecnologia

A análise comparativa (Marconi; Lakatos, 2017), como vista em Santos (2023) e em Tavares (2022), revela que, embora ambos os arranjos busquem o mesmo objetivo, eles o fazem por caminhos jurídicos distintos. A escolha do TJPB por um Convênio de Cooperação (Contrato A) e do TJRJ (Rio de Janeiro, 2020) e (Rio de Janeiro, 2021) por um Protocolo de Intenções (Contrato B) (Paraíba, 2022) reflete diferentes níveis de formalidade e vinculação.

O Protocolo é, por natureza, um instrumento mais frágil, preparatório. Seu uso para reger a implementação efetiva da tecnologia, embora pragmático, gera incertezas jurídicas sobre a força executória de suas cláusulas.

A divergência mais crítica reside na terminologia “licença gratuita” (Contrato A) (Rio de Janeiro, 2020) e (Rio de Janeiro, 2021) vs. “cessão gratuita” (Contrato B) (Paraíba, 2022). “Cessão” implica transferência de propriedade.

Se o TJRJ se tornou o novo titular do software, isso levanta questões sobre quem é responsável por manutenções, atualizações e eventuais violações de direitos de terceiros. A “licença”, por outro lado, mantém a titularidade com os criadores (ou a empresa interveniente), deixando mais clara a delimitação de direitos e deveres. Esta ambiguidade no Contrato B (Paraíba, 2022) é um risco jurídico significativo.

Nenhum dos contratos aborda de forma robusta a questão de melhorias e desenvolvimentos futuros. Quem será o titular de novas funcionalidades desenvolvidas em colaboração? A Lei de Inovação (Art. 9º, § 4º) prevê que a titularidade, nesses casos, deve ser definida contratualmente, uma lacuna presente em ambos os instrumentos.

O quadro 39, que apresenta uma análise SWOT, contrasta os pontos fortes e fracos teóricos dos contratos de TT com as oportunidades e ameaças observadas na prática dos casos analisados.

Quadro 39: Análise SWOT: Teoria vs. Prática em Contratos de TT Universidade-Governo

	Pontos Fortes (Strengths)	Pontos Fracos (Weaknesses)
Ambiente Interno (Teoria & Contratos Analisados)	1. Alinhamento com a missão social da ICT e do Poder Público. 2. Baixo custo financeiro (gratuidade), viabilizando projetos de alto impacto social. 3. Amparo na Lei de Inovação para cooperação ICT-Governo.	1. Ambiguidade na natureza jurídica (Protocolo vs. Convênio). 2. Terminologia imprecisa com graves consequências (Licença vs. Cessão). 3. Ausência de cláusulas de confidencialidade técnica e de titularidade de melhorias. 4. Falta de previsão para suporte técnico e manutenção de longo prazo.
Ambiente Externo (Oportunidades & Ameaças)	1. Grande potencial de impacto social e visibilidade positiva para as instituições. 2. Fomento à cultura de inovação e empreendedorismo na ICT. 3. Possibilidade de obter dados para pesquisas acadêmicas (previsto no Contrato A).	1. Obsolescência tecnológica rápida do software sem um plano de manutenção. 2. Riscos de responsabilidade civil por falhas no aplicativo não alocados contratualmente. 3. Conflitos futuros sobre a propriedade de novas versões e derivados da tecnologia. 4. Insegurança jurídica que pode desestimular futuras cooperações.

Fonte: Elaborado pelo Autor (2025), com base em Weihrich (1982) e Maceron Filho et al. (2024) *apud* Machado *et al.* (2024).

A aplicabilidade dos contratos foi exitosa no curto prazo, pois permitiram a implementação do projeto-piloto. Contudo, para a sustentabilidade e segurança jurídica de longo prazo, ambos apresentam vulnerabilidades. Eles funcionam como "termos de pontapé inicial", mas não como instrumentos de governança tecnológica robustos.

7.2.1 Contrato A (Convênio TJPB):

Em relação a possível aprimoramento da relação jurídico-contratual do detentor da propriedade intelectual e o Governo, com base em toda análise científico legal realizadas, é possível sintetizar as seguintes previsões sobre o Contrato A (Paraíba, 2022).

a) Cláusula de Titularidade de Melhorias: Incluir dispositivo que defina, em linha com o Art. 9º da Lei de Inovação, a quem pertencerão os direitos sobre quaisquer aperfeiçoamentos desenvolvidos conjuntamente ou pelo próprio TJPB, sugerindo-se a titularidade compartilhada ou o licenciamento automático e gratuito para a Conveniada (Carvalho; Gardim, 2009; César, 2009; Lemos, 2009; Lotufo, 2009; Pimentel, 2009; Puhlmann, 2009; Remer; Tomazoni; Seixas, 2009; Sales, 2009; Santos, 2009; Toledo, 2009; Torkomian, 2009) (Araújo *et al.*, 2010) (Gadelha; Maldonado; Costa, 2012);

b) Cláusula de Manutenção e Suporte Técnico: Especificar as responsabilidades pela correção de *bugs* e atualização do software, definindo níveis de serviço (SLA), mesmo que a título gratuito, para garantir a funcionalidade contínua da aplicação (Carvalho; Gardim, 2009; César, 2009; Lemos, 2009; Lotufo, 2009; Pimentel, 2009; Puhlmann, 2009; Remer; Tomazoni; Seixas, 2009; Sales, 2009; Santos, 2009; Toledo, 2009; Torkomian, 2009) (Araújo *et al.*, 2010) (Gadelha; Maldonado; Costa, 2012); e

c) Cláusula de Confidencialidade: Adicionar uma cláusula que proteja não apenas os dados dos usuários (LGPD), mas também eventuais informações técnicas ou operacionais sensíveis trocadas entre as partes durante a cooperação (Carvalho; Gardim, 2009; César, 2009; Lemos, 2009; Lotufo, 2009; Pimentel, 2009; Puhlmann, 2009; Remer; Tomazoni; Seixas, 2009; Sales, 2009; Santos, 2009; Toledo, 2009; Torkomian, 2009) (Araújo *et al.*, 2010) (Gadelha; Maldonado; Costa, 2012).

7.2.2 Contrato B (Protocolo TJRJ):

Em relação a possível aprimoramento da relação jurídico-contratual do detentor da propriedade intelectual e o Governo, com base em toda análise científico legal realizadas, é possível sintetizar as seguintes previsões sobre o Contrato B (Rio de Janeiro, 2020) e (Rio de Janeiro, 2021).

a) Formalização do Instrumento: Substituir o Protocolo de Intenções por um Contrato de Licenciamento de Software ou um Convênio de Cooperação Técnica e Tecnológica, instrumentos com força vinculante e mais adequados para reger a relação (Carvalho; Gardim, 2009; César, 2009; Lemos, 2009; Lotufo, 2009; Pimentel, 2009; Puhlmann, 2009; Remer; Tomazoni; Seixas, 2009; Sales, 2009; Santos, 2009; Toledo, 2009; Torkomian, 2009) (Araújo *et al.*, 2010) (Gadelha; Maldonado; Costa, 2012);

b) Precisão da Natureza da TT: Clarificar inequivocamente que se trata de um licenciamento de uso gratuito e não exclusivo, e não uma "cessão". Isso manteria a titularidade com a ICT (UFRJ), alinhando-se melhor com a política de propriedade intelectual da maioria das universidades públicas e evitando a transferência de responsabilidades indesejadas para o TJRJ (Carvalho; Gardim, 2009; César, 2009; Lemos, 2009; Lotufo, 2009; Pimentel, 2009; Puhlmann, 2009; Remer; Tomazoni; Seixas, 2009; Sales, 2009; Santos, 2009; Toledo, 2009; Torkomian, 2009) (Araújo *et al.*, 2010) (Gadelha; Maldonado; Costa, 2012);

c) Cláusula de Limitação de Responsabilidade: Incluir uma cláusula que isente a UFRJ de responsabilidade por danos indiretos ou lucros cessantes decorrentes do uso do aplicativo, fornecido "no estado em que se encontra" (*as is*), uma prática comum em licenciamentos de software, especialmente os gratuitos (Carvalho; Gardim, 2009; César, 2009; Lemos, 2009; Lotufo, 2009; Pimentel, 2009; Puhlmann, 2009; Remer; Tomazoni; Seixas, 2009; Sales, 2009; Santos, 2009; Toledo, 2009; Torkomian, 2009) (Araújo *et al.*, 2010) (Gadelha; Maldonado; Costa, 2012); e

d) Governança do Projeto: Detalhar, assim como no Contrato A, as responsabilidades de manutenção, suporte e evolução do produto, estabelecendo um comitê gestor com representantes de ambas as partes para tomar decisões estratégicas sobre o futuro da tecnologia (Carvalho; Gardim, 2009; César, 2009; Lemos, 2009; Lotufo, 2009; Pimentel, 2009; Puhlmann, 2009; Remer; Tomazoni; Seixas, 2009; Sales, 2009; Santos, 2009; Toledo, 2009; Torkomian, 2009) (Araújo *et al.*, 2010) (Gadelha; Maldonado; Costa, 2012).

7.3 Discussão da prospecção tecnológica:

A prospecção tecnológica foi definida como um método sistemático de coleta, tratamento e análise de informações para subsidiar a tomada de decisão estratégica sobre tecnologia (Antunes *et al.*, 2018), que no caso da presente pesquisa científica, é aplicado à política pública judiciária. Diferenciando-se de conceitos como inteligência competitiva ou *foresight*, tem seu principal objetivo de reduzir a incerteza e identificar oportunidades, melhorando a alocação de recursos (Porter, 1992 apud Antunes *et al.*, 2018). Dentro do ciclo de políticas públicas, a prospecção deveria ser uma etapa fundamental na "identificação do problema" e na "formulação de alternativas", garantindo que as soluções adotadas sejam as mais eficientes e adequadas (Secchi, 2014).

A gênese da "Maria da Penha Virtual", no entanto, não parece ter seguido um processo formal de prospecção. A iniciativa emergiu como uma resposta reativa e pragmática a uma crise urgente, que foi a impossibilidade de acesso à justiça durante a pandemia. Esse padrão de inovação reativa é comum no setor público brasileiro e, embora demonstre agilidade, carrega riscos intrínsecos. A ausência de uma análise prospectiva prévia pode levar à escolha de soluções que, embora eficazes no curto prazo, apresentam fragilidades de longo prazo em termos de escalabilidade, segurança, interoperabilidade e, como se verá, governança jurídica. A situação expõe

uma lacuna sistêmica na administração judicial: a falta de uma cultura e de uma metodologia para a varredura, avaliação e integração estratégica de novas tecnologias, resultando em um mosaico de soluções pontuais em vez de uma estratégia de transformação digital coerente.

A iniciativa "Maria da Penha Virtual" constitui um caso empírico rico para a aplicação dos referenciais teóricos de inovação, PI e TT no contexto do Poder Judiciário. Sua trajetória, desde a concepção até a implementação e os resultados mensuráveis, oferece lições valiosas sobre os sucessos e os desafios da modernização da justiça no Brasil.

O projeto nasceu de uma colaboração estratégica entre o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), sua Escola da Magistratura (EMERJ) e o Centro de Estudos de Direito e Tecnologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (CEDITEC/UFRJ). A motivação foi a crise de acesso à justiça agravada pela pandemia de COVID-19, que impedia fisicamente as vítimas de violência doméstica de buscarem proteção (RIO DE JANEIRO, 2020).

A solução tecnológica adotada de um aplicativo Web Progressivo (PWA) (Silva; Tiosso, 2020), foi uma escolha tecnicamente astuta. Por não exigir instalação a partir de uma loja de aplicativos, o PWA não ocupa espaço na memória do dispositivo da usuária e não deixa um ícone visível, características que representam um importante reforço à segurança da vítima, que pode estar sob vigilância do agressor (Rio de Janeiro, 2022). O sucesso da iniciativa foi rapidamente reconhecido, culminando com a conquista do primeiro lugar na categoria "Tribunais" do Prêmio CNJ Juíza Viviane Vieira do Amaral em 2020.

A partir da entrevista não estruturada com anonimato, conforme Batista *et al.* (2021), com um(a) do(a)s proprietário(a)s do registro de programa de computador (RPC) vinculado ao pedido BR 51 2020 0289198 - Maria da Penha Virtual, e com a manutenção do anonimato em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Brasil, 2018e), em 25 de abril de 2025, houve a negação da hipótese de realização de prospecção tecnológica pelo TJRJ. Essa ausência não inviabilizou a implantação do aplicativo Maria da Penha Virtual, nem impediu que 9.502 vidas de mulheres fossem alvo de proteção judicial por intermédio de medidas protetivas de urgência. No entanto, há temas que não foram alvo de análise como a mitigação de riscos relacionados a custos, existência de outras tecnologias em mercado nacional ou internacional que poderiam ser interligadas, dentre outros aspectos prospectivos.

A partir da entrevista realizada com RSTUVW (2025), foi possível identificar que houve resistência inicial de alguns tribunais à adoção da tecnologia, possível adaptação do aplicativo Maria da Penha Virtual para outras regiões como Bahia e Alagoas, desenvolvimento de versão voltada para ambiente empresarial, com foco em facilitar o acolhimento e suporte a colaboradoras vítimas de violência (RSTUVW, 2025, p. 8,13).

7.4 Discussão da política pública e inovação

O caminho trilhado ao longo do tempo pela evolução da legislação e das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil mostra, em seu conjunto, um esforço do Estado bastante meritório no sentido de estabelecer um arcabouço normativo que, cada vez mais e de forma progressiva, torna-se sofisticado. Para se ter uma ideia do que isso representa, é preciso reconhecer que temos como marcos da obra legislativa recente, a partir do ano de 2000, a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), a Lei nº 10.778/2003, que estabelece os "Direitos e garantias fundamentais das mulheres em situação de violência", a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), e a Lei nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio). Não obstante isso, as evidências científicas e a auditoria dos órgãos de controle do Estado mostram que essa obra de construção não se revela eficaz. A fortaleza do cúmulo normativo não se traduziu em uma robustez suficiente na obra da efetividade.

O ordenamento jurídico brasileiro, impulsionado por compromissos internacionais e por mobilização social, concebeu um modelo de proteção intersetorial e multidisciplinar, que se materializa em programas como o "Mulher: Viver sem Violência" e em estruturas como a "Casa da Mulher Brasileira".

Esses programas têm uma concepção teórica bem balizada, detalhada em documentos técnicos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), que prevê uma integração sistêmica entre segurança, justiça, saúde e assistência social.

Porém, a realidade diverge substancialmente do plano. O TCU tem tentado apontar as camadas dos problemas da gestão do sistema de justiça. Os sinais já são muitos e apontam em direções bem conhecidas: gestão deficiente, falta de recursos, falta de pessoal, falta de conhecimento estratégico dos gestores sobre como melhor usar e alocar os poucos recursos com que contam.

Em vários lugares do Brasil e em diferentes níveis do sistema de justiça, a atuação do TCU já revela deficiência estrutural e operacional. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar e as Promotorias Especializadas, que deveriam atuar como

instrumentos para garantir a segurança e a paz das mulheres, revelam deficiências que as tornam ineficazes e ineficientes.

Assim, a pausa para a implementação não é apenas um problema de infraestrutura. Aparentemente, o governo tem uma ambivalência em sua vontade política, que resulta em fragilidades orçamentárias. Os investimentos em ações de enfrentamento à violência de gênero não correspondem em valor às prioridades que o governo diz ter em seus discursos. Na prática, isso quer dizer que a rede de proteção não tem dinheiro suficiente para fazer todo o trabalho que deveria, e o pouco que faz é sustentado por algumas instituições que se esforçam em atingir a meta que o próprio governo deveria atingir.

Um dos maiores problemas a que se depara a eficácia das políticas de proteção à mulher é a fragmentação das bases de dados e a inexistência de uma governança informacional coesa.

Os órgãos de fiscalização e controle, junto com as ICTS, representadas pelas Universidades, convergem no diagnóstico de que a pulverização das informações entre os vários sistemas da segurança pública, do Judiciário, da saúde e da assistência social, é um impedimento para que se faça a mensuração precisa da prevalência da violência, que se analise a sua dinâmica, e, numa palavra, que se elabore uma política realmente nacional de proteção à mulher.

A Controladoria-Geral da União (CGU), em seu papel de monitoramento de compromissos de governo aberto, já havia identificado a necessidade de um Sistema de Informações sobre a Lei Maria da Penha. Reconhecia a instituição da Política Nacional de Dados e Informações relacionadas à Violência contra as Mulheres (PNAINFO), pela Lei 14.232/2021, como a mais recente e ambiciosa tentativa de sanar essa disfunção estrutural na prestação de informações a respeito da Lei Maria da Penha. A condição sistêmica de falta de dados a respeito da Lei Maria da Penha deixa os órgãos públicos que a implementam de mãos atadas.

Entretanto, só a existência da lei não é garantia da sua operacionalização. A efetivação da PNAINFO depende da superação de uma cultura de isolamento institucional e da padronização de protocolos, um colossal desafio em um país com a complexidade federativa do Brasil. A falta de dados unificados e confiáveis mantém um ciclo de "cegueira estratégica", em que as políticas públicas são formuladas e avaliadas com base em estimativas imprecisas ou em recortes individuais da realidade, e, portanto, não têm a capacidade de gerar impacto sistêmico, que é o que

se espera delas. E a *accountability* (Pinho; Sacramento, 2009), ou em português, a promessa da segurança decorrente da observação, responsabilidade, solução e execução que é a resposta a essas políticas, não se dá de forma adequada porque essa resposta não tem laços estreitos e vias de mão dupla com os destinatários das políticas públicas.

Além das insuficiências materiais e de governança, a eficácia da legislação é minada pela persistência de estruturas culturais e institucionais que naturalizam a violência de gênero. Relatórios do TCU e estudos acadêmicos demonstram que essa situação resulta da revitimização institucional. Quando a mulher busca ajuda do Estado, ela é tratada de uma forma que não só deprecia sua pessoa como ser humano, mas também a descredibiliza e tenta fazê-la desistir de prosseguir com a denúncia. Há, no uso de termos como "crime passionai" (que aparece em registros oficiais de maneira bem mais frequente do que em boca da polícia), um sintoma da resistência em reconhecer a violência de gênero como um problema que a sociedade precisa enfrentar.

A produção de ciência, em particular, avança ao aplicar uma lente interseccional. Essa lente tem mostrado, cada vez mais, como as vulnerabilidades se amplificam quando o gênero se cruza com a raça, a classe, a orientação sexual, a tipo de diversidade ou deficiências. Mulheres negras, indígenas, sérias, periféricas e trans enfrentam, com muito mais intensidade, a discriminação de acesso ao sistema de proteção, que, em sua concepção e em sua prática, ainda opera a partir de um modelo universalista, que presencializa as invisivelmente experiências específicas das mulheres em situação de vulnerabilidade.

Assim, a luta pela efetividade da proteção transita muito além da esfera jurídica e administrativa. Ela se insere numa disputa simbólica, o campo onde se promove a desconstrução do patriarcado, que é condição e fator indispensável para se alcançar a "nova cultura jurídica" da Constituição de 1988 e da Lei Maria da Penha. Não se trata, é claro, de uma luta de um lado ou do outro, mas de um jogo onde forças sociais e políticas disputam os significados de nossa vida em sociedade e onde, com efeito, está em jogo a efetividade da proteção das mulheres. Um compromisso de implementação das leis existentes e um reformulação nas instituições públicas que cuidam do tema são os requisitos indispensáveis para o consigas a um ambiente de segurança e dignidade para a mulher. O que se precisa fazer não é lançar e lançar

um conjunto interminável de novas leis, projetos de lei e propostas de emenda constitucional, mas sim:

- a) cumprir as promessas feitas em governança;
- b) garantir que se aloque e reaplique os recursos já existentes;
- c) cuidar para que se faça um cálculo de risco que leve em conta a vida da pessoa protegida e a do agente que executa a proteção;
- d) implementar de modo eficaz e em rede a proteção aos grupos em situação de risco; e, finalmente,
- e) mudar a cultura do respeito, da dignidade, da igualdade entre os gêneros de tal maneira que se elimine a condição de possibilidade da violência de gênero.

8 IMPACTOS

A pesquisa demonstrou possibilidade de contribuição para o processo de execução de política pública judiciária nos processos de gestão pública para a ampliação do acesso à justiça.

A melhoria do processo referiu-se a avaliar a propriedade intelectual, a transferência de tecnologia para, eventualmente, ampliar e aprimorar procedimentos, até então não formalizados, ou não institucionalizados, no âmbito dos tribunais, ao seguir as normas jurídicas, da instituição e da administração pública para uma ampliação de política pública judiciária.

A Viabilidade de execução foi alta, porém é preciso salientar que houve dificuldade de execução dada a ausência de respostas tempestivas dos tribunais de justiça contados, e que depende de eventual interesse do tribunal de justiça em aderir à iniciativa. Adicionalmente, é necessário arcabouço administrativo e jurídico para o fato de eventual implementação da iniciativa “Maria da penha Virtual” em outros estados, motivo pelo qual o produto tecnológico de guia de melhores práticas a tribunais de justiça foi desenvolvido em substituição ao Relatório Técnico constante no período inicial da presente pesquisa científica.

O Projeto foi apresentado ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Associação dos Oficiais de Justiça do Distrito Federal, Instituto Re.tomar Ministério Público do Distrito Federal e Territórios que manifestaram interesse para a realização da presente pesquisa científica, com carta de anuência. Os Tribunais de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e do Distrito Federal e Territórios estiveram em tratativas para apoio à presente pesquisa científica, mas não a formalizaram.

9 ENTREGÁVEIS DE ACORDO COM OS PRODUTOS DO TCC

A oportunidade de contribuir com estudos de prospecção tecnológica, transferência de tecnologia, a fim de observar as possibilidades de ampliação da atuação do poder judiciário, com novas formas de acesso à justiça, e sobremaneira como caminho de aprimoramento de política pública judiciária, mostrou-se como uma lacuna a qual esta pesquisa pretendeu preencher. Inicialmente foi idealizada a forma de um relatório técnico sobre a contribuição do estudo prospectivo tecnológico e sua avaliação de transferência tecnológica como forma de auxílio no aprimoramento de política pública de ampliação ao acesso à justiça, no entanto diante da inexistência da atividade pelo ator governamental, foi proposto guia de melhores práticas a tribunais de justiça. Este trabalho teve, portanto, como objeto de estudo:

- a) O Marco legal de inovação, especificamente no que tange às políticas de inovação, com o objetivo de compreender o que o legislador espera não só de uma ICT nessa área, mas da administração pública direta, em especial do poder judiciário;
- b) Toda legislação afeta à prospecção tecnológica, transferência de tecnologia e desenvolvimento de políticas públicas, em especial à política pública judiciária, evolução da legislação de proteção à mulher no ordenamento jurídico brasileiro;
- c) Contribuição, ou não, da prospecção tecnológica observada em iniciativas nos tribunais de justiça estaduais; e
- d) Estudo dos instrumentos jurídicos utilizados para a transferência de tecnologia do aplicativo Maria da Penha Virtual.

Em resumo, os entregáveis para este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) estão configurados como segue:

Matriz SWOT (FOFA) Weihrich (1982): A análise interna e externa da utilização da prospecção tecnológica, da transferência de tecnologia para aprimoramento de política pública judiciária a ser apresentada por meio de uma Matriz SWOT, incluído como anexo ao texto dissertativo do TCC.

Diagrama do Modelo de inovação em Política Pública Judiciária CANVAS: Este diagrama, que representa visualmente o modelo teórico proposto para o aprimoramento da PPJ 254/2018, de combate à violência contra a mulher em face da inovação tecnológica, será incluído como anexo ao texto dissertativo do TCC.

Artigo Científico: Será elaborado um artigo científico, coautoria do discente e do orientador, para ser submetido a uma revista de classificação Qualis B3 ou superior na área do PROFNIT. Este artigo também será anexado ao texto dissertativo do TCC.

Texto Dissertativo: Será entregue um texto dissertativo que cumpra as diretrizes mínimas do PROFNIT Nacional, com uma revisão teórica, metodologia, resultados e discussão, alinhados aos objetivos desta pesquisa.

Produto Técnico-Tecnológico Inicial: O principal produto seria um Relatório Técnico com o modelo teórico de prospecção tecnológica proposto e como ele poderia contribuir para o aprimoramento da PPJ de combate à violência contra a mulher diante dos desafios da inovação tecnológica. No entanto diante dos resultados atingidos pela pesquisa científica da inexistência de prospecção no estudo de caso, optou-se pela criação de outro produto tecnológico: Guia de Melhores Práticas ao poder Judiciário.

No relatório haveria o estudo da avaliação da propriedade intelectual, transferência de tecnologia da inovação tecnológica utilizada como combate à violência contra a mulher, de ampliação de acesso a medida protetiva de urgência do art. 19, § 4º da lei 11340/2006, a exemplo da “Maria da Penha Virtual” implementada no Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro (TJRJ).

Produto Técnico-Tecnológico Efetivo: O produto tecnológico efetivamente desenvolvido foi um Guia de melhores práticas para prospecção tecnológico por Tribunais de Justiça Estaduais e como ele pode contribuir para o aprimoramento de PPJ, inclusive a de combate à violência contra a mulher diante dos desafios da inovação tecnológica.

Todos esses entregáveis, além de atenderem aos requisitos acadêmicos do TCC, visam proporcionar contribuições práticas e teóricas para o campo da prospecção tecnológica, da transferência de tecnologia, e do aprimoramento de uma Política Pública.

10 CONCLUSÃO

A presente pesquisa científica teve como consideração final a necessidade de avaliar a inovação no ambiente judiciário, por intermédio do estudo da propriedade intelectual, das formas de transferência de tecnologia em sede de administração pública direta, num exercício de aprimoramento de uma política pública judiciária.

Foi necessário, para compreender esse ambiente de inovação e execução da política pública, o estudo, a avaliação, o entendimento das diversas teorias sociais que alicerçam essa possibilidade, da interação entre atores sociais e políticos, seus

respectivos ambientes de atuação, concepção conceitual sobre a mulher, violência contra a mulher, evolução da legislação das políticas públicas de proteção à mulher, marcos legais de propriedade intelectual, do governo eletrônico, triangulação entre a Propriedade intelectual, a transferência de tecnologia e a inovação para, a partir da apreensão de todo esse complexo e intrincado arcabouço teórico, realizar a avaliação da propriedade intelectual, da transferência de tecnologia, como uma forma de inovar no acesso à justiça para mulheres em situação de vulnerabilidade social e de violência.

Nessa visão de elaboração do presente estudo, pretendeu-se avaliar se, nos estados que possuem inovações de acesso à justiça, houve aumento de pedidos e consequentemente de deferimentos/indeferimentos de medidas protetivas, utilização de indicadores compostos para avaliar se, houve maior concessão de decisões em prol desse público-alvo. No entanto a proposta inicial mostrou-se inviável devido à ausência de informações sobre a existência de outras iniciativas como a observada no TJRJ e TJPB.

A tarefa de análise da relação TJRJ/ICT e TJPB/Empresa, a princípio, pareceu ser objetiva e simples, mas a concatenação de todos os temas, teorias, interrelações e, especial dos atores envolvidos na inovação, em especial aquele da administração pública direta, se revelou extremamente extenuante durante a execução da pesquisa, cujo foco foi de obter análise documental do processo de prospecção tecnológica para a implantação de uma política pública num tribunal de justiça.

Diálogos duraram total de 1 ano e meio para a obtenção das informações necessárias à execução da pesquisa, desde contato inicial com o Conselho Nacional de Justiça, em 2023, ao qual seria destinada a pesquisa como primeiro ator e demandante. Houve tentativa de buscar apoio à pesquisa ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), com inúmeros processos administrativos de pedidos de apoio à pesquisa científica, visitas presenciais ao juizado especializado da mulher e demais departamentos administrativos.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) e Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB) também foram alvos de processos administrativos de pedido de apoio à pesquisa e de solicitação de documentos relacionados à contratação com o(s) detentor(es) da propriedade intelectual/industrial. Em abril de 2025, foi possível obter junto ao TJRJ a documentação necessária para a execução do método científico de averiguação documental.

A instrumentalização dissertativa, que perpassou pela importância da prospecção tecnológica como peça integrante, mas não inviabilizadora, do processo do desenvolvimento de uma política pública como a observada na iniciativa “Maria da Penha Virtual” do TJRJ, é fundamental para que ocorra o efetivo atingimento do objetivo a que se presta uma ampliação à justiça: simplicidade, eficiência e eficácia. A avaliação da eficiência será realizada por estudo quantitativo de indicadores compostos de concessão de medidas protetivas em uma perspectiva futura.

O relatório técnico inicialmente proposto foi inviabilizado pela inexistência de prospecção tecnológica por parte do poder judiciário do estado do Rio de Janeiro. A partir dessa lacuna identificada, foi então vislumbrado a possibilidade ser elaborado um guia de melhores práticas, como produto tecnológico, contemplando em seu conteúdo uma metodologia estruturada para poder identificar, analisar e implementar tecnologias inovadoras no âmbito dos tribunais.

Note-se que o Guia foi além da digitalização desses processos prospectivos, mas buscou institucionalizar a inovação e alinhar soluções tecnológicas às necessidades estratégicas e sociais da Justiça. O documento de melhores práticas abordou desde fundamentos teóricos e metodologias ágeis até aspectos normativos, e eventuais modelos de parceria e ferramentas práticas para avaliação e implementação de novas tecnologias. Esse constructo propôs contribuir com a possibilidade de estudo prospectivo para o judiciário quando da implementação de uma política de inovação.

O estudo da transferência de tecnologia, no entanto, mostrou que é possível existir interação entre Universidade, Governo e Sociedade sem a prospecção tecnológica, e que essa ausência de prospecção não inviabilizou a implementação de política inovadora no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. No entanto, há riscos decorrentes dessa realidade que são mitigados com os passos da chamada *technology forecasting*.

Isso posto, justamente, por essa interação suscitada é que ocorreu a visão prática dos atores ICT, Sociedade (empresa) e Governo, no formato da teoria de Etzkowitz e Leydesdorff (1995), como forma de ampliação de acesso às medidas protetivas, por mulheres em situação de vulnerabilidade e violência, assim como na teoria Advocacy Coalition Framework (ACF), em português Modelo Teórico de Coalizão de Defesa (MTCD), observado em Gomez Lee (2012) e (Jenkins Smith (2016).

Esta pesquisa teve, como principal contribuição social, atender a possível lacuna na metodologia de desenvolvimento de política pública judiciária, cuja necessidade vai além do método: ampliação de acesso à justiça, por intermédio de uma compreensão e triangulação entre o conhecimento, a proteção da propriedade intelectual, a transferência da tecnologia e popularização do acesso à justiça à mulher.

Assim, abre-se um caminho para novas pesquisas no desenvolvimento de modelos de desenvolvimento de políticas públicas judiciárias com a participação da visão científica e tecnológica, inclusive com a ampliação e concentração analítica sobre a defesa de interesses tanto universidades, da sociedade, e do governo sob a visão do MTCD, observado em Gomez Lee (2012) e (Jenkins Smith (2016) via estudo aprofundado do método de Política Pública da Teoria de Secchi (2014), que não foi objeto de construção na presente pesquisa científica dada a limitação temporal da execução dissertativa.

A análise dos instrumentos jurídicos de transferência de tecnologia que viabilizaram a implementação do aplicativo "Maria da Penha Virtual" nos Tribunais de Justiça do Estado da Paraíba e do Rio de Janeiro demonstrou a flexibilidade e o potencial da transferência de tecnologia no setor público jurídico brasileiro.

Os modelos de cooperação gratuita, amparados pela Lei de Inovação, permitiram que o conhecimento gerado em universidades se transforme em ferramentas de alto impacto social como observado em Carvalho e Gardim (2009), César (2009), Lemos (2009), Lotufo (2009); Pimentel (2009), Puhlmann (2009), Remer, Tomazoni e Seixas (2009), Sales (2009), Santos (2009), Toledo (2009), Torkomian (2009), Araújo *et al.* (2010) e em Gadelha, Maldonado e Costa (2012).

O estudo revela, ainda com a contribuição teórica dos autores supracitados, entretanto que a urgência e o pragmatismo na formalização dessas parcerias podem levar à adoção de instrumentos juridicamente frágeis ou ambíguos.

A imprecisão terminológica (licença vs. cessão), a natureza preliminar do instrumento (protocolo de intenções) e a ausência de cláusulas críticas sobre melhorias, manutenção e responsabilidade representam riscos que podem comprometer a sustentabilidade e a segurança jurídica dos projetos a longo prazo.

Recomenda-se que, em futuras cooperações universidade-governo para a transferência de software, sejam adotados Contratos de Licenciamento ou Convênios de Cooperação Técnica robustos, que, embora mantenham a gratuidade e o espírito colaborativo, definam de forma clara e inequívoca os direitos e deveres de cada parte,

garantindo que a inovação gerada não apenas chegue à sociedade, mas que o faça sobre uma base jurídica sólida e duradoura.

11 PERSPECTIVAS FUTURAS

Preliminarmente, a ampliação ao acesso à justiça, para a mulher em situação de vulnerabilidade, como objetivo de uma política pública social e judiciária, efetivada pela inovação da “Maria da Penha Virtual” contribui para novos estudos em teoria futuroológica.

Nesse sentido, quatro possíveis perspectivas podem ser desenvolvidas em pesquisas inovadoras futuras, contemplando algumas das discussões propostas na presente pesquisa científica.

A primeira possibilidade prospectiva é da acessibilidade da Justiça Digital. A pesquisa demonstrou que o acesso à justiça, em especial das mulheres em situação de violência, será facilitado por ferramentas digitais que promovam a inclusão de público-alvo que, normalmente, não teria acesso a uma eventual medida judicial, por eventual barreira geográfica e social, como as mulheres trans, como forma de ampliação do conceito de mulher, da biologia para a identidade de gênero.

Outra cena passível de engendrar esforços científicos está presente nos estudos prospectivos como pilar de políticas públicas além das judiciárias. Nesse ponto, a pesquisa trouxe, com o estudo da implementação do aplicativo “Maria da Penha Virtual” e avaliação de replicação em outro tribunal, uma possibilidade de que o *modus operandi*, ou em português, o modo de operacionalização da prospecção tecnológica, seja elemento central no processo de elaboração de políticas públicas que envolvam inovação tecnológica, especialmente as sociais, de inclusão e equidade.

O terceiro panorama reside na possibilidade de inovação no poder judiciário a partir de transferências de tecnologias. O estudo da viabilidade contratual para disseminação de iniciativas tecnológicas ou inovadoras, como o aplicativo “Maria da Penha Virtual”, para outros tribunais de justiça estaduais, depende do desenvolvimento de processos eficientes de compartilhamento de conhecimento. Nesse ponto, o judiciário inovador prescinde do aprimoramento dos mecanismos contratuais para que melhores práticas possam ser adaptadas e implementadas nos diferentes contextos de sua atuação social.

A quarta perspectiva futura que se almeja a partir dessa presente pesquisa científico-crítica é a avaliação quantitativa aprofundada relacionada às medidas

protetivas com utilização de técnicas estatísticas para avaliar a efetiva contribuição do aplicativo tanto em pontos percentuais quanto em avaliação qualitativa relacionada a cada vida protegida com a proteção dada à mulher em estado de violência por uma medida protetiva efetivamente e integralmente concedida.

REFERÊNCIAS

ABELSON, H.; SUSSMAN, G. J. **Structure and interpretation of computer programs**. 2. ed. Cambridge: MIT Press, 1996. Disponível em: <https://web.mit.edu/6.001/6.037/sicp.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2025.

AGUIAR, La. de M. M.. **O voto feminino no Brasil: o protagonismo das mulheres na campanha pela conquista dos seus direitos políticos**. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasília, 2021. Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/30891/1/2021_LarissaDeMouraMarquesAguiar_tcc.pdf. Acesso em: 20 mai. 2025.

ALBUQUERQUE, T. R. L. d'. **Novas Perspectivas em Direito de Família e o Princípio da Autonomia Privada**. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, v. 43, n. 2, p. 1-9, 2015. DOI: 10.14393/RFADIR-v43n2a2015-29558. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/revistafadir/article/download/29558/18293>. Acesso em: 22 mai. 2025.

ALEXY, R.. **Teoria dos direitos fundamentais**. 2. ed., 5ª Tiragem, São Paulo: Malheiros, 2017.

ALMEIDA, H. de A. L. de; OLIVEIRA, T. R. de. Crimes Virtuais: **O Avanço dos Crimes Eletrônicos e a Evolução das Leis Específicas no Brasil**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, [S. l.], v. 8, n. 11, p. 277–294, 2022. DOI: 10.51891/rease.v8i11.7554. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/7554>. Acesso em: 6 jul. 2025.

AMARAL, P. H. B. R.. **Importunação Sexual: Uma Análise Da Lei Nº 13.718/2018**. RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar - ISSN 2675-6218, [S. l.], v. 5, n. 5, p. e555224, 2024. DOI: 10.47820/recima21.v5i5.5224. Disponível em: <https://recima21.com.br/index.php/recima21/article/view/5224>. Acesso em: 3 jun. 2025.

AMPARO, K. K. dos S.; RIBEIRO, M. do C. O.; GUARIEIRO, L. L. N.. **Estudo de caso utilizando mapeamento de prospecção tecnológica como principal ferramenta de busca científica**. Perspectivas em Ciência da Informação, v. 17, p. 195-209, 2012.

ANDRADE, E.. **Programa de Computador é Protegido por Registro de Direito Autoral**. Inovação Uniemp, v. 3, n. 2, p. 1-7, mar./abr. 2007. Disponível em: http://inovacao.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-23942007000200012&lng=pt&nrm=isApanhado. Acesso em: 10 mai. 2024.

ANDRADE, G. dos S.. **Só quem é de lá sabe o que acontece: uma análise sobre o protagonismo das mulheres na facção Comando Vermelho**. 2024A. 115 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas) – Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2024. Disponível em:

http://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/33175/1/GiselleDosSantosAndrade_Dissert.pdf. Acesso em: 1 jun. 2025.

ANDRADE, L. G. de. **Lei Maria da Penha e Lei do Feminicídio aplicadas à violência de gênero contra as mulheres transexuais**. 2024B. 36 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2024. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/7702>. Acesso em: 22 mai. 2025.

ANTUNES, A. M. de S.; PARREIRAS, V. M. A.; QUINTELA, C. M.; RIBEIRO, N. M.. **Métodos de Prospecção Tecnológica, Inteligência Competitiva e Foresight: principais conceitos e técnicas**. IN: Prospecção tecnológica [Recurso eletrônico on-line] / organizadora Núbia Moura Ribeiro. – Salvador (BA) : IFBA, 2018. 194 p. , grafs. , figs. , tabs. – (PROFNIT, Prospecção tecnológica; V.1)

ANPEI - Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas. **Mapa do sistema Brasileiro de Inovação**. São Paulo, 2014. Disponível em: https://anpei.org.br/download/Mapa_SBI_Comite_ANPEI_2014_v2.pdf. Acesso em 18 de Jun. de 2023.

ARAÚJO, E. F.; BARBOSA, C. N.; QUEIROGA, E. dos S.; ALVES, F. F.. **Propriedade Intelectual: proteção e gestão estratégica do conhecimento**. Revista Brasileira de Zootecnia, v. 39, Revista Brasileira de Zootecnia, p. 1-10, jul. 2010. DOI: 10.1590/S1516-35982010001300001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbz/a/qvhFGsx5DspdgdHZkRSv9pf>. Acesso em: 22 jun. 2024.

AREAS, P. de O.. **Contratos internacionais de pesquisa e desenvolvimento de software no direito internacional privado brasileiro e a política nacional de desenvolvimento a partir da inovação**. 2010. 391f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/94350/286895.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2018.

BALZ, D. F.. **A Lei Maria Da Penha e a (in) eficácia das medidas protetivas**. São Paulo: 2015.

BARBOSA, C.. **Propriedade intelectual: introdução à propriedade intelectual como informação**. Elsevier Brasil, 2013.

BARBOSA, D. B.. **Uma introdução à propriedade intelectual**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

BARBOSA, E.M.; MACHADO, C. J. dos S.. **Gênese do direito do voto feminino no Brasil: uma análise jurídica, política e educacional**. Revista HISTEDBR On-line, Campinas, SP, v. 12, n. 45, p. 89–100, 2012. DOI: 10.20396/rho.v12i45.8640138. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8640138>. Acesso em: 20 mai. 2025.

BARBOSA, M. F. **A Noção de Ser no Mundo em HEIDEGGER e sua Aplicação na Psicopatologia**. Psicologia: ciência e profissão, v. 18, p. 2-13, 1998. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-98931998000300002>. Acesso em: 10 mai. 2023.

BARDIN, L. Análise de Conteúdo. Tradução Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2016.

BARONE, D. M.. **A proteção Internacional do Segredo Industrial**. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito Internacional). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/D.2.2009.tde-19112009-133733>. Acesso em: 02 jul. 2024.

BARRAS, R.. **Interactive Innovation in Financial and Business Services: The Vanguard of the Service Revolution**. Research Policy, v. 19, p. 215-237, 1990. DOI: 10.1016/0048-7333(90)90037-7. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/0048733390900377>. Acesso em 05 jun. 2025.

BASTOS, G. L.; SILVA, M. S.; RIBEIRO, N. M. **A Política de Inovação do Instituto Federal da Bahia (IFBA) sob a Perspectiva do Ciclo de Políticas Públicas**. Cadernos de Prospecção, [S. l.], v. 16, n. 5, p. 1393–1409, 2023. DOI: 10.9771/cp.v16i5.53247. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/nit/article/view/53247>. Acesso em: 14 nov. 2023.

BATISTA, B.; RODRIGUES, D.; MOREIRA, E. V.; PARRANÇA-DA-SILVA, F. **Técnicas de recolha de dados em investigação: inquirir por questionário e/ou inquirir por entrevista**. In: SÁ, P.; COSTA, A. P.; MOREIRA, A. (Coords.). Reflexões em torno de Metodologias de Investigação: recolha de dados, v. 2, n. 1, p. 13-21, 2021. ISBN 978-972-789-677-6. DOI: 10.34624/ka02-fq42. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/349822655_TECNICAS_DE_RECOLHA_DE_DADOS_EM_INVESTIGACAO_INQUIRIR_POR_QUESTIONARIO_EOU_INQUIRIR_POR_ENTREVISTA. Acesso em: 25 abr. 2025.

BAYKURT, B. **Gov-tech as capture: public infrastructures under data capitalism**. Information, Communication & Society, p. 1-16, 19 mar. 2025. DOI: 10.1080/1369118X.2025.2479788. Disponível em: <https://www.baykurt.org/wp-content/uploads/2025/03/Gov-tech-as-capture-public-infrastructures-under-data-capitalism.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2025.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo. v. 1: Fatos e mitos**. Tradução de Sérgio Milliet. 4. ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970. 309 p. Título original: Le deuxième sexe: les faits et les mythes.

BENDASSOLLI, P. F.; GUEDES GONDIM, S. M.. **Significados, sentidos e função psicológica do trabalho: Discutindo essa tríade conceitual e seus desafios metodológicos**. Av. Psicol. Latinoamericana, Bogotá, v. 32, n. 1, p. 131-147, Abr. 2014. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.12804/apl32.1.2014.09>. Acesso em 05 Ago. 2024.

BENIGNO, G. O. L.; VIEIRA, D. M.; OLIVEIRA, J. E. de. **Desigualdade de gênero nos estados brasileiros e análise dos stakeholders do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher**. Revista de Administração Pública, v. 55, n. 2, mar./abr. 2021. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/41015>. Acesso em: 20 mai. 2025.

BESSANT, J. **High Involvement Innovation**. Chichester: John Wiley & Sons, Ltd., 2003.

BENTO, L. V.. **Governança e governabilidade na reforma do Estado: entre eficiência e democratização**. São Paulo: Manole, 2003.

ERNERS-LEE, T; CAILLIAU, R.; GROFF, J. F.; POLLERMANN, B.. **World-Wide Web: The Information Universe**. CERN, 1992. Disponível em: https://www.w3.org/History/1992/ENRAP/Article_9202.pdf. Acesso em: 13 jul. 2025.

BIRD-POLLAN, S.. **Hegel, Freud and Fanon: The dialectic of emancipation**. London-New York: Rowman & Littlefield, 2015. isbn 978-1-78348-301-3. pp. 262. Hegel Bulletin, [S.L.], v. 40, n. 3, p. 523-527, 24 out. 2017. Cambridge University Press (CUP). Disponível em: <https://doi.org/10.1017/hgl.2017.27>. Acesso em: 20 out. 2023.

BOBBIO, Norberto. **Teoria da norma jurídica**. Tradução de Ariani Bueno Sudatti e Fernando Pavan Baptista. Apresentação de Alaôr Caffé Alves. São Paulo: Edipro, 2016. 191 p. ISBN 9788572839037.

BOGÉA, D. **O cultivo da Singularidade como Desafio para a Formação Humana**. Educação, [S. l.], v. 43, n. 1, p. e29629, 2020. DOI: 10.15448/1981-2582.2020.1.29629. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/view/29629>. Acesso em: 9 jul. 2023.

BORGES, L. R. **O Direito de Propriedade Industrial e a Análise da Função Social da Patente**. Anais da Semana Científica do Curso de Direito da Unitri, n. 5, 2017. Disponível em: <http://revista.universo.edu.br/index.php?journal=direitounitri&page=article&op=viewFile&path%5B%5D=12236&path%5B%5D=6937>. Acesso em: 15 jun. 2025.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BOZEMAN, B. **Technology Transfer and Public Policy: a Review of Research and Theory**. Research policy, v. 29, n. 4-5, p. 627-655, 2000. DOI: 10.1016/S0048-7333(99)00093-1. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0048733399000931>. Acesso em 05 jun. 2025.

BOZEMAN, B.; RIMES, H.; YOUTIE, J. **The Evolving State-of-The-Art in Technology Transfer Research: A Critical Assessment**. The Journal of Technology Transfer, v. 44, n. 1, p. 34-39, 2015. Disponível em:

<https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0048733314001127>. Acesso em: 10 jun. 2025.

BLAY, E. A.. **Violência contra a mulher e políticas públicas**. Estudos Avançados, v. 17, p. 87-98, 2003.

BRADDON-MITCHELL, D.; JACKSON, F.. **The teleological theory of content**. *Australasian Journal of Philosophy*. v. 75, n. 4, p. 474-489, 1997. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/00048409712348051>. Acesso em: 04 jul. 2024.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Secretaria da Mulher. Observatório Nacional da Mulher na Política. **A Lei nº 14.192/2021 e o estado da arte dos dados sobre violência política contra a mulher no Brasil: Nota Técnica nº 02/2022**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2022. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/observatorio-nacional-da-mulher-na-politica/nota-tecnica-01-2022>. Acesso em: 16 maio 2025.

BRASIL. Casa Civil. **Governo Eletrônico: ONU classifica Brasil entre os 20 Países com melhor Oferta de Serviços Públicos Digitais**. Brasília, DF: Casa Civil, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2020/julho/governo-eletronico-onu-classifica-brasil-entre-os-20-paises-com-melhor-oferta-de-servicos-publicos-digitais>. Acesso em: 10 jul. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Quem somos**. [Brasília, DF]: Conselho Nacional de Justiça, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/quem-somos/>. Acesso em: 10 jul. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 254, de 4 de setembro de 2018. **Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências**. Diário da Justiça Eletrônico/CNJ, n. 161/2018, 6 set. 2018A, p. 2-4. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2680>. Acesso em: 16 maio 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 maio 2025.

BRASIL. Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. **Promulga o Código Eleitoral**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, RJ, 26 fev. 1932. Seção 1, p. 3801. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D21076.htm. Acesso em: 16 maio 2025.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, RJ, 9 ago. 1943. Seção 1, p. 11945. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 16 maio 2025.

BRASIL. Decreto nº 75.699, de 6 de maio de 1975. **Regulamenta disposições relativas à propriedade industrial.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D75699.htm. Acesso em: 01 jul. 2025.

BRASIL. Decreto nº 635, de 21 de agosto de 1992. **Promulga a Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Intelectual, revista em Estocolmo a 14 de julho de 1967.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 ago. 1992. Seção 1, p. 11354. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0635.htm. Acesso em: 2 jul. 2024.

BRASIL. Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994. **Promulga a Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 dez. 1994. Edição extra, Seção 1, p. 1. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D1355.htm. Acesso em: 2 jul. 2024.

BRASIL. Decreto de 3 de abril de 2000. **Institui Grupo de Trabalho Interministerial para examinar e propor políticas, diretrizes e normas relacionadas com as novas formas eletrônicas de interação.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 4 abr. 2000. Seção 1, p. 3. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DSN&numero=03/04-1&ano=2000&ato=f88cXQE1EMNpWT133>. Acesso em: 10 jul. 2023.

BRASIL. Decreto nº 2.556, de 20 de abril de 1998. **Regulamenta o registro previsto no art. 3º da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 abr. 1998C. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2556.htm. Acesso em: 4 jul. 2025.

BRASIL. Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002. **Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº 93.746, de 9 de dezembro de 1986.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 set. 2002. Seção 1, p. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm. Acesso em: 16 maio 2025.

BRASIL. Decreto nº 6.412, de 25 de março de 2008. **Dispõe sobre a composição, estruturação, competência e o funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM, e dá outras providências.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 145, n. 59, p. 3, 26 mar. 2008a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6412.htm. Acesso em: 19 mai. 2025.

BRASIL. Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018. **Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de**

fevereiro de 2009, para dispor sobre a licença compulsória de patentes de invenção ou de modelos de utilidade, nos casos de emergência nacional ou de interesse público. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ed. extra, n. 27-A, p. 1-10, 8 fev. 2018A. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9283.htm. Acesso em: 05 jun. 2025.

BRASIL. Decreto nº 9.417, de 20 de junho de 2018. **Transfere a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres e o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher da Secretaria de Governo da Presidência da República para o Ministério dos Direitos Humanos.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 155, n. 118, p. 4, 21 jun. 2018b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9417.htm. Acesso em: 19 mai. 2025.

BRASIL. Decreto nº 10.087, de 5 de novembro de 2019. **Declara a revogação, para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, de decretos normativos.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 nov. 2019. Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10087.htm. Acesso em: 6 jul. 2025.

BRASIL. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil.** Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, RJ, 5 jan. 1916. Seção 1, p. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm. Acesso em: 16 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962. **Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 set. 1962. Seção 1, p. 9145. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4121.htm. Acesso em: 16 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965. **Institui o Código Eleitoral.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 7233, 19 jul. 1965. Coleção de Leis do Brasil - 1965, p. 103, Vol. V (Publicação Original no DOU). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737compilado.htm. Acesso em: 19 mai. 2025.

BRASIL. Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977. **Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, estabelece suas causas e seus efeitos, e dá outras providências.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 17513, 27 dez. 1977. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6515.htm. Acesso em: 19 mai. 2025.

BRASIL. Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984. **Dispõe sobre a Política Nacional de Informática, e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 out. 1984. Seção 1, p. 15769. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7232.htm. Acesso em: 10 jan. 2006.

BRASIL. Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985. **Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 ago. 1985. p. 12713. Disponível em:

https://legislacao.presidencia.gov.br/ficha/?/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%207.353-1985&OpenDocument. Acesso em: 19 mai. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Seção 1, p. 13563. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 16 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995. **Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 133, n. 73, p. 5353, 17 abr. 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9029.htm. Acesso em: 19 mai. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. **Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 maio 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm. Acesso em: 24 ago. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997. **Institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 abr. 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9456.htm. Acesso em: 05 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998. **Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 fev. 1998A. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9609.htm. Acesso em 24 ago. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. **Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 fev. 1998B. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>. Acesso em: 24 ago. 2024.

BRASIL. Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001. **Acrescenta o art. 216-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 138, n. 93, p. 1, 16 mai. 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10224.htm. Acesso em: 19 mai. 2025.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Seção 1, p. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 16 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002. **Estende à mãe adotiva o direito à licença-maternidade e ao salário-maternidade, alterando a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília,

DF, ano 139, n. 72, p. 1, 16 abr. 2002a. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10421.htm. Acesso em: 19 mai. 2025.

BRASIL. Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003. **Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 nov. 2003. Seção 1, p. 1. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.778.htm. Acesso em: 16 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. **Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 dez. 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm. Acesso em: 05 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Seção 1, p. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 16 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008. **Cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 145, n. 175, p. 1, 10 set. 2008b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11770.htm. Acesso em: 19 mai. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005. **Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; e dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica; e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 nov. 2005. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11196.htm. Acesso em: 05 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009. **Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 ago. 2009. Seção 1, p. 1.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm. Acesso em: 16 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. **Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.**

Brasília, DF: Presidência da República, [2010]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em: 10 mai. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012. **Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 149, n. 232, p. 1, 3 dez. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm. Acesso em: 19 mai. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013. **Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 ago. 2013. Seção 1, p. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm. Acesso em: 16 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. **Institui o Marco Civil da Internet.** Vide lei nº 13.709. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 05 abr 2024.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. **Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 mar. 2015. Seção 1, p. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 16 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016. **Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação [...].** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 153, n. 8, p. 1-6, 12 jan. 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13243.htm. Acesso em: 05 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. **Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.** Brasília, DF: Presidência da República, [2017]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm. Acesso em: 10 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.641, de 3 de abril de 2018. **Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 155, n. 64, p. 1, 4 abr. 2018B. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13641.htm. Acesso em: 19 mai. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.** Brasília, DF: Presidência da República, 2018C. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 11 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018. **Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia, e para tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável; e altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos).** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 set. 2018D. Seção 1, p. 2. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm. Acesso em: 16 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 13.931, de 10 de dezembro de 2019. **Altera a Lei nº 10.778, de 21 de novembro de 2003, para dispor sobre a notificação compulsória dos casos de suspeita de violência contra a mulher.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, p. 5, 11 dez. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13931.htm. Acesso em: 21 mai. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.966, de 26 de dezembro de 2019. **Dispõe sobre o sistema de franquia empresarial e revoga a Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994 (Lei de Franquia).** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 157, n. 250, p. 4, 27 dez. 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13966.htm. Acesso em: 05 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.132, de 31 de março de 2021. **Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de perseguição; e revoga o art. 65 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1º abr. 2021A. Seção 1, p. 4. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14132.htm. Acesso em: 16 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021. **Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica e Familiar; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de violência psicológica contra a mulher; e altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor que o risco à integridade psicológica da mulher configura um dos fundamentos para o deferimento e a manutenção das medidas protetivas de urgência e para determinar que o crime de lesão corporal praticado contra a mulher por razões da condição do sexo feminino**

seja incluído no rol de hipóteses que admitem a aplicação de medidas protetivas de urgência. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 158, n. 142, p. 5, 29 jul. 2021, 2021B. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14188.htm. Acesso em: 19 mai. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021. **Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de violência política contra a mulher.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 ago. 2021C. Seção 1, p. 3. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm. Acesso em: 16 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021. **Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 mar. 2021D. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14129.htm. Acesso em: 6 jul. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.550, de 19 de abril de 2023. **Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre as medidas protetivas de urgência e estabelecer que a causa ou a motivação dos atos de violência e a condição do ofensor ou da ofendida não excluem a aplicação da Lei.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 abr. 2023a. Seção 1, p. 5. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14550.htm. Acesso em: 16 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 14.611, de 3 de julho de 2023. **Dispõe sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens; e altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 4 jul. 2023. Seção 1, p. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14611.htm. Acesso em: 16 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 14.786, de 28 de dezembro de 2023. **Institui o protocolo "Não é Não" para prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher e para proteção à vítima; e altera a Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021, para atribuir ao poder público o dever de implementar o protocolo.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 dez. 2023. Seção 1, p. 24. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14786.htm. Acesso em: 16 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 14.899, de 17 de junho de 2024. **Dispõe sobre a elaboração e a implementação de plano de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, da violência contra crianças e**

adolescentes e da violência contra pessoas idosas e sobre o sistema integrado de dados de violência contra a mulher. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 161, n. 115, p. 6, 18 jun. 2024a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14899.htm. Acesso em: 19 mai. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024. **Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para tornar o feminicídio crime autônomo, classificado como hediondo, e para estabelecer causa de aumento de pena na hipótese de o crime ser praticado contra pessoa com deficiência ou doença degenerativa.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 161, n. 195-B, p. 1, 10 out. 2024b (Edição Extra). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14994.htm. Acesso em: 19 mai. 2025.

BRASIL. Lei nº 15.116, de 2 de abril de 2025. **Institui o Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com vistas a garantir a prestação de serviços odontológicos para reconstrução e reparação dentária de mulheres vítimas de agressões que tenham causado danos à sua saúde bucal.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 162, n. 64, p. 1, 3 abr. 2025a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/L15116.htm. Acesso em: 20 mai. 2025.

BRASIL. Ministério das Mulheres. **Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (RASEM) 2025.** Brasília, DF: Ministério das Mulheres, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/publicacoes/raseam-2025.pdf>. Acesso em: 15 mai. 2025.

BRASIL. Ministério das Mulheres; ONU Mulheres. **Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios.** Brasília, DF: Ministério das Mulheres: ONU Mulheres, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/publicacoes/PactoNacionaldePrevenaoaosFemicidios_MMulheres_ONUMulheres.pdf. Acesso em: 19 mai. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. Instituto Nacional Da Propriedade Industrial (INPI). **Guia Básico de programas de computador**, 2024B. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/programas-de-computador/guia-basico>. Acesso em: 12 set. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH).** Brasília, DF: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados>. Acesso em: 19 mai. 2025.

BRASIL. Presidência da República, Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.** Brasília, 2010. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/central-de->

conteudos/publicacoes/publicacoes/2010/PactoNacional_livro.pdf. Acesso em: 20 mai. 2025.

BRASIL. Presidência da República, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília, 2008C. Disponível em: <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/8536>. Acesso em: 20 mai. 2025.

BRASIL, Senado Federal. **Boletim Técnico do Observatório da Mulher contra a Violência (OMV): Gênero e Violência**. Brasília, DF. Senado Federal, Abril de 2023D. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/pdfs/boletim-omv-abril-23.pdf>. Acesso em: 19 mai. 2025.

BRASIL, Senado Federal. **Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher - 2023**. Brasília, DF, 10. Ed.: Senado Federal, 2023E. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/pdfs/ebook_pes_nacional_de_violencia_contra_a_mulher.pdf. Acesso em: 19 mai. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Mandado de Injunção 7.452/DF**. Ementa: O Tribunal, por unanimidade, concedeu a ordem para reconhecer a mora legislativa e determinar a incidência da norma protetiva da Lei Maria da Penha aos casais homoafetivos do sexo masculino e às mulheres travestis ou transexuais nas relações intrafamiliares. Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Julgamento em 21 fev. 2025. Publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 24 fev. 2025b. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6714998>. Acesso em: 12 jun. 2025.

BRASIL. Tribunal de Justiça da Paraíba. **Semana pela Paz em Casa tem agendamento de audiências e lançamento do aplicativo Maria da Penha**. João Pessoa: Tribunal de Justiça da Paraíba, 2023b. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/semana-pela-paz-em-casa-tem-agendamento-de-audiencias-e-lancamento-do-aplicativo-maria-da>. Acesso em: 10 jul. 2023.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Pleno. **Resolução Administrativa SEGEJUD nº 016/2017**. João Pessoa: TRT13, 2017. (Nota: Para maior completude, verificar a data exata, ementa e dados de publicação oficial desta resolução, caso disponíveis.)

BRAUN, V.; CLARKE, V. **Using thematic analysis in psychology**. Qualitative Research in Psychology, v. 3, n. 2, p. 77-101, 2006. DOI: 10.1191/1478088706qp063oa. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/235356393_Using_thematic_analysis_in_psychology. Acesso em: 01 jul. 2025.

BRESCIA, F.; COLOMBO, G.; LANDONI, P. **Organizational structures of knowledge transfer offices: an analysis of the world's top-ranked universities**. The Journal of Technology Transfer, v. 41, p. 132-151, 2016. DOI: <https://doi.org/10.1007/s10961-014-9384-5>. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s10961-014-9384-5>. Acesso em: 15 jul. 2025.

BUCCI, Maria Paula Dallari; COUTINHO, Diogo R. **Arranjos jurídico-institucionais da política de inovação tecnológica: uma análise baseada na abordagem de direito e políticas públicas**. Inovação no Brasil: avanços e desafios jurídicos e institucionais. São Paulo: Blucher, p. 313-340, 2017.

BUTLER, Judith. Gender Trouble: **Feminism and the Subversion of Identity**. 1. ed. p. New York: Routledge, 2006. DOI: 10.4324/9780203824979. Disponível em: <https://www.taylorfrancis.com/books/mono/10.4324/9780203824979/gender-trouble-judith-butler>. Acesso em: 21 mai. 2025.

CAMPOS, C. H. de; CARVALHO, S.. **Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira: Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 143-171, 2011. Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/1_8_tensoes-atuais.pdf. Acesso em: 06. Jun. 2025.

CAMPOS, C. H. de; SEVERI, F. C. **Violência contra mulheres e a crítica jurídica feminista: breve análise da produção acadêmica brasileira**. Revista Direito e Práxis, v. 10, n. 2, p. 962–990, abr. 2019. DOI: [10.1590/2179-8966/2018/32195](https://doi.org/10.1590/2179-8966/2018/32195). Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/GwYCCXKSyx7qQPFV9qxKTXf/>. Acesso em: 05 jun. 2025.

CAMPOS, C. H. de. **Violência baseada no gênero na lei Maria da Penha: um conceito em disputa**. Revista Direito e Práxis, v. 15, n. 4, p. e72628, 2024. DOI: [10.1590/2179-8966/2024/72628](https://doi.org/10.1590/2179-8966/2024/72628). Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/tCZhPCGJfKnXmF3SrvswKWQ/?lang=pt>. Acesso em 28 jun. 2025.

CAMPOS, C. H. de. **C. H. de C. – Currículo Lattes**. Plataforma Lattes, CNPq. 05 de junho de 2025. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/3038625843658528>. Acesso em: 05 jun. 2025.

CARAÇA, J.; LUNDVALL, B.; MENDONÇA, S. **The changing role of science in the innovation process: from Queen to Cinderella?**. Technological Forecasting and Social Change, New York, v. 76, n. 6, p. 861-867, jul. 2009. DOI: 10.1016/j.techfore.2008.08.003. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0040162508001455>. Acesso em: 21 jun. 2025.

CARAYANNIS, E. G.; BARTH, T. D.; CAMPBELL, D. F. J. **The Quintuple Helix innovation model: global warming as a challenge and driver for innovation**. Journal of innovation and entrepreneurship, v. 1, p. 1-12, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1186/2192-5372-1-2>. Acesso em: 06 jul. 2024.

CARDOSO, M. P.; MAIA, M. C.. **Proteção ao trabalho da mulher: os direitos conquistados e os direitos que já foram efetivados na atual sociedade brasileira**. Revista JurisFIB, v. V, ano V, dez. 2014. Disponível em: [195-Texto do artigo](file:///C:/Users/tico_/Downloads/195-Texto%20do%20artigo-308-342-10-20180903.pdf). Acesso em: 20 mai. 2025.

CARNEIRO, S. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro Edições, 2011.

CARVALHO, M. M.; FLEURY, A.; LOPES, A. P. **An overview of the literature on technology roadmapping (TRM): Contributions and trends**. Technological Forecasting and Social Change. v. 80, p. 1418-1437, 2013. DOI: 10.1016/j.techfore.2012.11.008. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0040162512002934>. Acesso em: 05 jun. 2025.

CARVALHO, P. E. de; GARDIM, N.. **Boas práticas em cessão de licenças e publicação de Edital para licenciamento de tecnologia com exclusividade**. In: SANTOS, M. E. R. dos; TOLEDO, P. T. M. de; LOTUFO, R. de A. (org.). Transferência de Tecnologia: Estratégias para a estruturação e gestão de Núcleos de Inovação Tecnológica. Campinas, SP: Komedi, 2009. p. 217-254. Disponível em: https://www.inova.unicamp.br/wp-content/uploads/2020/11/Livro-Transferencia-de-tecnologia_0.pdf. Acesso em: 5 jun. 2025.

CARVALHO, S. M. S.; CRUZ, T. C. da S.; MACHADO, T. M. Metodologia científica para ambientes de inovação: reflexões dos contornos da pesquisa científica moderna e os transbordamentos pedagógicos do conhecimento. Cachoeirinha, RS: Fi, 2025. E-book. DOI: 10.22350/9786552721501. Disponível em: <https://www.editorafi.org/ebook/c150-metodologia-cientifica-ambientes-inovacao>. Acesso em: 11 ago. 2025.

CAVALCANTE, F. V.; ALMEIDA, M. B. C. de; RENAULT, T. B. **Intervenientes dos processos de transferência tecnológica em uma instituição de ciência e tecnologia: o caso FIOCRUZ**. Revista Gestão & Tecnologia, Pedro Leopoldo, v. 19, n. 2, p. 217-239, abr./jun. 2019. DOI: 10.20397/2177-6652/2019.v19i2.1383. Disponível em: <https://revistagt.fpl.emnuvens.com.br/get/article/view/1383/938>. Acesso em: 10 jun. 2025.

CAVALCANTE, J.; AVELINO, D. P. de. **Conselho Nacional dos Direitos da Mulher: agenda política e atividades executadas**. In: Conselhos Nacionais de Direitos Humanos – uma Análise da Agenda Política. Brasília: Ipea, 2020. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/12671/1/Conselhos_nacionais_cap07.pdf. Acesso em: 20 mai. 2025.

CERQUEIRA, D.; MATOS, M. V. M.; MARTINS, A. P. A.; PINTO JUNIOR, J.. **Avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2015. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3538/1/td_2048.pdf. Acesso em: 20 mai. 2025.

CÉSAR, J.. **Avaliação do potencial de mercado de tecnologias nascentes: a experiência do Programa de Investigação Tecnológica na Unicamp**. In: SANTOS, M. E. R. dos; TOLEDO, P. T. M. de; LOTUFO, R. de A. (org.). Transferência de Tecnologia: Estratégias para a estruturação e gestão de Núcleos

de Inovação Tecnológica. Campinas, SP: Komedi, 2009. p. 217-254. Disponível em: https://www.inova.unicamp.br/wp-content/uploads/2020/11/Livro-Transferencia-de-tecnologia_0.pdf. Acesso em: 5 jun. 2025.

CHAVES, Gabriela Costa; OLIVEIRA, Maria Auxiliadora; HANSENCLEVER, Lia; MELO, Luiz Martins de. **A evolução do sistema internacional de propriedade intelectual: proteção patentária para o setor farmacêutico e acesso a medicamentos**. Cadernos de Saúde Pública, v. 23, p. 257-267, 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-311X2007000200002>, acesso em: 01 Jul. 2024.

CHEIB, A. S.; RAPINI, M. S.; MEDEIROS, J. C. C. **Uma proposta de arranjo institucional para a transferência e licenciamento de tecnologia entre ICTs e pequenas empresas**. Pymes, Innovación y Desarrollo, Córdoba, v. 8, n. 2, p. 52-71, 2020. Disponível em: <https://revistas.unc.edu.ar/index.php/pid/article/view/31372>. Acesso em: 11 jun. 2025.

CHESBROUGH, H. W. **Open innovation: The new imperative for creating and profiting from technology**. Boston: Harvard Business School Press, 2003.

CHRISTENSEN, Clayton M. **O dilema da inovação**. Leya, 2018.

COELHO, G. M.; COELHO, D. M de S. **Prospecção tecnológica: metodologias e experiências nacionais e internacionais**. Rio de Janeiro: INT, 2003.

COELHO, R.. **A evolução jurídica da cidadania da mulher brasileira**. Brasília: Ministério Público Federal, 2025. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/Evoluojuridicadacidadaniadamulherbrasileira_RenataCoelho.pdf. Acesso em: 20 mai. 2025.

CONDE, Mariza Velloso Fernandez; ARAÚJO-JORGE, Tania Cremonini de. **Modelos e concepções de inovação: a transição de paradigmas, a reforma da C&T brasileira e as concepções de gestores de uma instituição pública de pesquisa em saúde**. Ciência & saúde coletiva, v. 8, p. 727-741, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/TCKZLXPY8WKXbRkkPgyRppw/?lang=pt&format=html>, acesso em 15 Jun. de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE (CNS). Ata da 333ª Reunião Ordinária do CNS, realizada em 17 e 18 de agosto de 2022. Brasília, DF: CNS, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/reunioes-do-conselho/atas/2022/ata-da-333a-reuniao-ordinaria-do-cns.pdf>. Acesso em: 19 mai. 2025.

CORTÊS, I. R. **O caminho percorrido para se chegar ao novo Código Civil: editorial dedicado a feminista Florisa Verucci (in-memoriam)**. In: SEVERI, F. C.; CASTILHO, E. W. V. de; MATOS, M. C. de (Org.). Tecendo fios das críticas feministas ao Direito no Brasil II: direitos humanos das mulheres e violências: volume 1, os nós de ontem: textos produzidos entre os anos de 1980 e 2000. Ribeirão Preto: FDRP/USP, 2020. v. 1. p. 46-49. ISBN 978-65-86465-08-2. Disponível em: <https://themis.org.br/wp-content/uploads/2020/12/Tecendo-Fios-das->

Cr%C3%ADticas-Feministas-ao-Direito-no-Brasil-II-%E2%80%93Volume-1.pdf.
Acesso em: 20 mai. 2025.

COSTA, A. DA .; PILATTI, L. A.; SANTOS, C. B. **Inovação, desenvolvimento e transferência de tecnologia em universidade clássica e tecnológica: comparação entre UFABC e UTFPR**. Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas), v. 26, n. 2, p. 347–376, maio 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-40772021000200002>. Acesso em: 05 jun. 2025.

COSTA, A. S. da. **O advento da Emenda Constitucional 66/2010 e a (não) extinção do instituto da separação como forma de dissolução da sociedade conjugal**. 2012, 65f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, 2012. Disponível em: <http://repositorio.upf.br/handle/riupf/212>. Acesso em: 19 mai. 2025.

COSTA, S. A. da; COSTA, S. A. da. **A Aplicabilidade da Emenda Constitucional 66/2010 e Seus Reflexos no Direito Sucessório Brasileiro**. Revista Brasileira de Direito e Gestão Pública, [S. l.], v. 4, n. 1, 2016. Disponível em: <https://www.gvaa.com.br/revista/index.php/RDGP/article/view/4903>. Acesso em: 21 mai. 2025.

COSTA, J. P. R. S.. **Pactos familiares e autonomia privada: o papel das serventias extrajudiciais**. 2022. 79 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022. Disponível em: https://bib.pucminas.br/teses/Direito_JoaoPauloRibeiroSifuentesCosta_29977_Texto completo.pdf. Acesso em: 21 mai. 2025.

COUTINHO, Shirley Virgínia. **Prospecção Tecnológica, Propriedade Intelectual e Inovação**. Cadernos de Prospecção, v. 12, n. 3, p. 474-474, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.9771/cp.v12i3.30412>. Acesso em: 11 dez. 2023.

CUBA ESQUIVEL, Amadeo. **Construir competição: sumário histórico epistemológica**. Educación [online]. 2016, vol.25, n.48, pp.7-27. ISSN 1019-9403. <http://dx.doi.org/10.18800/educacion.201601.001>. Acesso em: 04 jul. 2024.

CRAGUN, D.; PAL, T.; VADAPARAMPIL, S. T.; BALDWIN, J.; HAMPEL, H.; DEBATE R. D. Qualitative Comparative Analysis: **A Hybrid Method for Identifying Factors Associated with Program Effectiveness**. Journal of Mixed Methods Research, v. 10, n. 3, p. 251-272, 2016. DOI: 10.1177/1558689815572023. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/1558689815572023>. Acesso em: 20 jun. 2025.

D'AGUILA, M. C.; ALMEIDA, D. B. de M.; RIBEIRO, C. M. de S. **O Marco Legal de CT&I, Avanços e Desafios para os Núcleos de Inovação Tecnológica (NITS)**. Revista Eletrônica Multidisciplinar de Investigação Científica, Brasil, v. 3, n. 17, 2024. DOI: 10.56166/remici.v3n177724. Disponível em: <https://remici.com.br/index.php/revista/article/view/400>. Acesso em: 11 jun. 2025.

D'AGUILA, M.; EINSIEDLER, C. **Os Acordos de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação**. Revista Tópicos, v. 2, n. 11, 2024. ISSN: 2965-6672. DOI: 10.5281/zenodo.12693863. Disponível em: <https://revistatopicos.com.br/artigos/os-acordos-de-parceria-para-pesquisa-desenvolvimento-e-inovacao>. Acesso em: 11 jun. 2025

DA COSTA, H. R.. **A modelagem matemática através de conceitos científicos**. Ciências & Cognição, v. 14, n. 3, p. 114-133, 2009. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-58212009000300010. Acesso em 05 set. 2024.

DA COSTA MINEIRO, A. A.; DONIZETE, L. S.; VIEIRA, K. C.; CASTRO, C. C.; BRITO, M. J. de. **Da hélice tripla a quintupla: uma revisão sistemática**. Revista Economia & Gestão, v. 18, n. 51, p. 77-93, 2018. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/index.php/economiaegestao/article/view/17645/14417>. Acesso em 07 nov. 2023.

DA GRAÇA, S. M.; CAMARGO, M. E.; DA SILVA, M. B.. **Estudo Prospectivo de Patentes e Softwares sobre Acessibilidade Digital**. P2P E INOVAÇÃO, v. 9, n. 2, p. 169-186, 2023. Disponível em: <https://revista.ibict.br/p2p/article/view/6124>. Acesso em: 30 ago. 2023.

DANFÁ, L.. **Violência Civilizacional e Colonial no Olhar de Frantz Fanon e Sigmund Freud**. Psicologia: Ciência e Profissão, v. 40, n. spe, p. e230245, 2020, disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/fZkLQBv8sJ6n4kyDSsTF9BP/#>, acesso em 14/06/2023.

DA SILVA, E. L.; MENEZES, E. M.. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. UFSC, Florianópolis, 4a. edição, v. 123, n. 4, p. 138, 2005. Disponível em: https://tccbiblio.paginas.ufsc.br/files/2010/09/024_Metodologia_de_pesquisa_e_elaboracao_de_teses_e_dissertacoes1.pdf. Acesso em: 30 ago. 2023.

DAYRELL, C. D. **Aspectos Polêmicos do Estatuto Jurídico da Mulher Casada (Lei nº. 4. 121, de 27 de agosto de 1962)**. Revista da Faculdade de Direito da UFG, Goiânia, v. 1, n. 1, p. 89/121, 2010. DOI: 10.5216/rfd.v1i1.10965. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/revfd/article/view/10965>. Acesso em: 20 mai. 2025.

DE CASTRO, A. M. G.; LIMA, S. M. V.; CRISTO, C. M. P. N.. **Cadeia produtiva: marco conceitual para apoiar a prospecção tecnológica**. XXII Simpósio de Gestão e Inovação Tecnológica. Salvador, 2002. Disponível em: https://fcf.unse.edu.ar/archivos/posgrado/2002_cadeiaprodutiva.marcoconceitual.prospeccao tecnologica.pdf. Acesso em: 10 out. 2023.

DE SÁ FREIRE, P.; ZILLI, J. C. **Estrutura da Inovação Organizacional**. P2P e Inovação, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 269–290, 2023. DOI: 10.21728/p2p.2023v10n1.p269-290. Disponível em: <https://revista.ibict.br/p2p/article/view/6491>. Acesso em: 16 nov. 2023.

DIESENDRUCK, E.. **Com licença**. NBL Editora, 2000. p.16.

DINIZ, D.; GUMIERI, S.. **Implementação de Medidas Protetivas da Lei Maria da Penha no Distrito Federal Entre 2006 E 2012**. Pensando, p. 205, 2016. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/estudos/pspvolume6/implementacao_medidas_protetivas_leimar_iapenha_df_entre2006-2012.pdf. Acesso em: 08 dez. 2023.

DINIZ, E. H.; BARBOSA, A. F.; JUNQUEIRA, A. R. B.; PRADO, O.. **O governo eletrônico no Brasil: perspectiva histórica a partir de um modelo estruturado de análise**. Revista de Administração Pública, v. 43, n. 1, p. 23–48, jan. 2009. DOI: 10.1590/S0034-76122009000100003. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0034-76122009000100003>. Acesso em 10 mai. 2025.

DINIZ, I. H. L.; CORDEIRO, J.. **Interseccionalidade da Violência de Gênero no Setor de Saúde: Desafios e Impactos para Mulheres no Sistema Único de Saúde**. Revista Atenas Higeia, [S. l.], v. 7, n. 1, 2025. DOI: 10.71409/ah.v7i1.497. Disponível em: <https://revistas.atenas.edu.br/higeia/article/view/497>. Acesso em: 29 mai. 2025.

DOS SANTOS BARBOSA, F.; SOUZA, A. M. F. de; SOUZA, A. M. F. de; NASCIMENTO, P. S. F.; BAGANHA, A. N. A. B.. **Análise Exploratória dos Registros de Software do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) de 2018 a 2020**. Conjecturas, v. 22, n. 1, p. 765-777, 2022. DOI: 10.53660/CONJ-540-803. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/358159312_Analise_Exploratoria_dos_Registros_de_Software_do_Instituto_Nacional_da_Propriedade_Industrial_INPI_de_2018_a_2020. Acesso em: 13 jul. 2025.

DRUCKER, P. F.. **Melhor de Peter Drucker: A Administração**, O–Exame. NBL Editora, 2001.

ETZKOWITZ, H.; LEYDESDORFF, L.. **The Triple Helix—University-Industry-Government Relations: A Laboratory for Knowledge-Based Economic Development**. EASST Review, [S. l.], v. 14, n. 1, p. 14-19, 1995. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/285821295_A_triple_helix_of_university-industry-government_relations. Acesso em 05. Jun. 2025.

ETZKOWITZ, H.; ZHOU, C.. **Hélice Tríplice: inovação e empreendedorismo universidade-indústria-governo**. Estudos avançados, v. 31, p. 23-48, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/4gMzWdcjVXCMp5XyNbGYDMQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 08 nov. 2023.

FACHIN, M. G.; LU, K. L.. **As mulheres na Constituição Brasileira e a relevância do constitucionalismo feminista para a reivindicação e a concretização dos direitos delas**. Gralha Azul: Periódico Científico da Escola Judicial do Paraná, Curitiba - TJPR, v. 1, ed. 25, p. 58-73, jun./jul. 2024. DOI: 10.62248/3cmmt28. Disponível em: <https://revista.tjpr.jus.br/gralhaazul/article/view/141>. Acesso em: 21 mai. 2025.

FAEDO, J. Y. Y.; SILVA, M. A. C.; RESCH, S.; FIGUEIREDO, J. de C. **Fatores facilitadores de inovação em universidades: contribuições de casos brasileiros**. IJKEM - Int. J. Knowl. Eng. Manage., Florianópolis, v. 8, n.20, mar./jun. 2019. DOI: 10.47916/ijkem-vol8n20-2019-3. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ijkem/article/view/81628>. Acesso em: 10 jul. 2025.

FANON, F.. **Os Condenados da Terra**. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2005.

FANON, F.. **Pele negra, máscaras brancas**. EDUFBA, 2008.

FARAH, M. F. S.. **Abordagens teóricas no campo de política pública no Brasil e no exterior: do fato à complexidade**. Revista do Serviço Público, v. 69, p. 53-84, 2018, disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/3583/2049>, acesso em 12 Jul 2023.

FARIAS JÚNIOR, T. A.. **Análise Prospectiva dos Registros de Software No Brasil**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, [S. l.], v. 9, n. 9, p. 577–585, 2023. DOI: 10.51891/rease.v9i9.11188. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/11188>. Acesso em: 13 jul. 2025.

FÁVERI, M. de. **Desquite e divórcio: a polêmica e as repercussões na imprensa**. Caderno Espaço Feminino, v. 17, n. 1, jan./jul., p. 335-357, 2007. Disponível em: <https://ieg.ufsc.br/cedoc/revistas/0/volumes-eletronicos/0/3455>. Acesso em: 20 mai. 2025.

FBSP, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. 18ª Edição 2024. São Paulo: FBSP, 2024. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024-ajustes-09-07-2024.pdf>. Acesso em: 21 mai. 2025.

FBSP, Fórum Brasileiro De Segurança Pública. **Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**. 5. ed. São Paulo: FBSP, 2025. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/03/relatorio-visivel-e-invisivel-5ed-2025.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2025.

FERNANDES, D. A.. **A pedra filosofal de Kant**. Studia Kantiana, [S.l.], v. 17, n. 2, p. 81-100, jun. 2023. ISSN 2317-7462. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/studiakantiana/article/view/89933>>. Acesso em: 05 ago. 2024. doi:<http://dx.doi.org/10.5380/sk.v17i2.89933>.

FERNANDES, V. B.; SOUZA, M. C. C. C. de. **Identidade Negra entre exclusão e liberdade**. Revista do Instituto de Estudos Brasileiros, p. 103-120, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-901X.v0i63p103-120>. Acesso em: 28 jul. 2023.

FERREIRA DO NORTE FILHO, A.; SILVA, A. de S.; BARRETO, P. S. da S.; VILLELA, M. C. **Machismo estrutural e violência doméstica: uma análise da**

resistência cultural à proteção legal da mulher. Contribuciones a Las Ciencias Sociales, São José dos Pinhais, v. 18, n. 4, p. 1-16, 2025. DOI: 10.55905/revconv.18n.4-164. Disponível em: <https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/17013/9869>. Acesso em 05 abr. 2025.

FERREIRA, R. F.; CAMARGO, A. C.. **As relações cotidianas e a construção da identidade negra.** Psicologia: ciência e profissão, v. 31, p. 374-389, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-98932011000200013>. Acesos em 28 jul. 2023.

FLAUZINA, A. L. P.. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro.** 2006. 137 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2006. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/5117>. Acesso em: 5 jun. 2025.

FLAUZINA, A.; PIRES, T.. **Supremo Tribunal Federal e a naturalização da barbárie.** Revista Direito e Práxis, v. 11, n. 2, p. 1211–1237, abr. 2020. DOI: 10.1590/2179-8966/2020/50270. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/m8tfnhsDFq53BttmpKD985L/?format=html>. Acesso em: 05 jun. 2025.

FLAUZINA, A. L. P.. **A. L. P. F. - Currículo Lattes.** Plataforma Lattes, CNPq. 20 de junho de 2025. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/0335649346417993>. Acesso em: 05 jun. 2025.

FLEURY, M. T. L.; DA COSTA WERLANG, S. R.. **Pesquisa aplicada: conceitos e abordagens.** Anuário de Pesquisa GV Pesquisa, 2016. Disponível em: https://biblioteca.unisced.edu.mz/bitstream/123456789/3186/1/eBook_Metodologia_d_a_Pesquisa_Aplicada_a_Contabilidade-Ci%C3%A4ncias_Contabeis_UFBA.pdf. Acesso em: 04 out. 2023.

FRASER, M. T. D.; GONDIM, S. M. G.. **Da fala do outro ao texto negociado: discussões sobre a entrevista na pesquisa qualitativa.** Paidéia (Ribeirão Preto), v. 14, n. 28, p. 139–152, maio 2004. DOI: 10.1590/S0103-863X2004000200004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/paideia/a/MmkPXF5fCnqVP9MX75q6Rrd/?lang=pt>. Acesso em: 05 jun. 2024.

FREEMAN, C.. **Inovação e ciclos longos de desenvolvimento econômico.** Ensaios FEE, v. 5, n. 1, p. 5-20, 1984. Disponível em: <https://revistas.planejamento.rs.gov.br/index.php/ensaios/article/viewFile/336/565>. Acesso em 13 nov. 2023.

FREITAS, B. F. de; CASTRO, C. S.; ALVES, E. L.; MOTA, E. M. de B.; BRITO, I. E. de; MIRANDA, M. A.; MUNIZ, N. D.; LOPES, P. C.; SOUZA, T. L. P. de; OLIVEIRA, T. P. de; AQUINO, R. L. de. **O uso dos operadores como estratégia de busca em revisões de literatura científica.** Brazilian Journal of Implantology and Health Sciences , [S. I.], v. 5, n. 3, p. 652–664, 2023. DOI: 10.36557/2674-

8169.2023v5n3p652-664. Disponível em:
<https://bjhs.emnuvens.com.br/bjhs/article/view/306>. Acesso em: 11 mai. 2025.

FREITAS, D. P.; GOMES, A. C. A.; CAMPELLO, R. I. C.; ALMEIDA, A. C. de. **Violência Sexual Contra a Mulher: Entre a Impunidade e os Desafios da Proteção Integral**. *Derecho y Cambio Social*, [S. l.], v. 22, n. 80, p. e2974, 2025. DOI: 10.54899/dcs.v22i80.2974. Disponível em:
<https://www.derechoycambiosocial.org/index.php/revista/article/view/2974>. Acesso em: 10 jun. 2025.

FREITAS, L. de. **Saberes Localizados das Mulheres em Situação de violência: uma análise interseccional da Lei Maria da Penha**. *Revista Estudos Culturais*, São Paulo, v. 10, p. 62–80, 2025. DOI: 10.11606/issn.2446-7693.2025.v9i2p62-80. Disponível em: <https://revistas.usp.br/revistaec/article/view/236444..> Acesso em: 20 jun. 2025.

FREITAS, W. R S; JABBOUR, C. J C. **Utilizando Estudo De Caso(S) Como Estratégia De Pesquisa Qualitativa: Boas Práticas E Sugestões**. *Revista Estudo & Debate*, [S. l.], v. 18, n. 2, 2011. Disponível em:
<https://www.univates.br/revistas/index.php/estudoedebate/article/view/560>. Acesso em: 6 mai. 2023.

GADELHA, C. A. G.; MALDONADO, J. M. S. V.; COSTA, L. S. **O Complexo Produtivo da Saúde e sua Relação com o Desenvolvimento: um olhar sobre a dinâmica da inovação em saúde**. In: GIOVANELLA, L. *et al.* (org.). *Políticas e sistemas de saúde no Brasil*. 2. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2012. p. 209-237. E-book (ISBN: 978-85-7541-349-4). DOI: 10.7476/9788575413494.0010. Disponível em:
<https://books.scielo.org/id/c5nm2/pdf/giovanella-9788575413494-12.pdf>. Acesso em 04 jun. 2025.

GASPARDO, M.; BUCCI, M. P. D.; TEIXEIRA, V. C. G.; STUCHI, C. G.; NETO, J. D.; BEÇAK, R.; CARVALHO, D. C.. **Crise da democracia brasileira e arranjos jurídico-institucionais**. *Estudos Avançados*, v. 39, n. 113, p. e39113051, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0103-4014.202539113.004>. Acesso em: 05 jun. 2025.

GERGELY, G.; CSIBRA, G.. **Teleological reasoning in infancy: The naive theory of rational action**. *Trends in cognitive sciences*, v. 7, n. 7, p. 287-292, 2003. Disponível em: [https://doi.org/10.1016/S1364-6613\(03\)00128-1](https://doi.org/10.1016/S1364-6613(03)00128-1). Acesso em: 04 jul. 2024.

GIL, A. C.. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 12. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, 175 p.

GOMES, D. de O.; BRANDÃO, W. N. M. P.; MADEIRA, M. Z. DE A.. **Justiça racial e direitos humanos dos povos e comunidades tradicionais**. *Revista Katálysis*, v. 23, n. 2, p. 317–326, maio 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-02592020v23n2p317>. Acesso em: 10 jun. 2025.

GOMES, J. C. A. **Constitucionalismo popular e democrático: uma boa ideia em contextos de autoritarismo crescente?**. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 13, n. 4, p. 2690-2731, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/6xbzC5ZPhtqPgZRYKQtJ6CS/?lang=pt>. Acesso em: 21 mai. 2025.

GOMES, N. L. **Educação e Identidade Negra**. Aletria: Revista de Estudos de Literatura, [S. l.], v. 9, p. 38–47, 2002. DOI: 10.17851/2317-2096.9.38-47. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/aletria/article/view/17912>. Acesso em: 28 jul. 2023.

GÓMEZ LEE, M. I. **El marco de las coaliciones de causa**. Opera, [S. l.], v. 12, n. 12, p. 11–30, 2012. Disponível em: <https://revistas.uexternado.edu.co/index.php/opera/article/view/3648>. Acesso em: 7 jul. 2024.

GONÇALVES, A.. **O conceito de governança**. CONPEDI, Manaus, Anais, 2006.

GOSLING, J.; JOY, B.; STEELE, G.; BRACHA, G; BUCKLEY, A.. **The Java Language Specification**. Disponível em: <https://docs.oracle.com/javase/specs/jls/se8/html/jls-1.html>. [s.l.], 1996. Acesso em: 13 jul. 2025.

GRECO, L.. **Cognição sumária e coisa julgada**. Revista Eletrônica de Direito Processual, [S. l.], v. 10, n. 10, 2016. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/redp/article/view/20351>. Acesso em: 7 ago. 2024.

GUHA, A.; SAFTOIU, C.; KRISHNAMURTHI, S.. **The Essence of JavaScript**. In: European Conference on Object-Oriented Programming (ECOOP), 2010, Prague. Proceedings [...]. Cham: Springer, 2015. DOI: 10.48550/arXiv.1510.00925. Disponível em: <https://arxiv.org/abs/1510.00925>. Acesso em: 13 jul. 2025.

HADDAD, E. W.. **Inovação Tecnológica em Schumpeter e na Ótica Neo-Schumpeteriana**. 2010. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/25385/000750582.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 08 nov. 2023.

HOWE, N.; STRAUSS, W.. **The new generation gap**. Atlantic-Boston-, v. 270, p. 67-67, 1992. Disponível em: <https://www.theatlantic.com/past/docs/issues/92dec/9212genx.htm>. Acesso em: 20 mai. 2023.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia Estatística. Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0. Rio de Janeiro: IBGE, 2020.

INPI, Instituto Nacional de Proteção Industrial. Instrução Normativa nº16, de 18 de março de 2013. **Dispõe sobre normalização para averbação e o registro de contratos de transferência de tecnologia e de franquia**. Rio de Janeiro, 2013A. Disponível em: https://antigo.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/legislacao/Arquivos/IN_INPI

_n_16_de_18032013_normalizacao averbacao_registro_contratos_transf_tecnologia_franquia.pdf. Acesso em: 10 jul. 2023.

INPI, Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Resolução nº 61, de 18 de março 2013. **Dispõe sobre o registro de programas de computador.** Revista da Propriedade Industrial. Rio de Janeiro, n. 2215, 18 jun. 2013B. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/programas-de-computador/arquivos/legislacao/resolucao_612013.pdf. Acesso em: 4 jul. 2025.

INPI, Instituto Nacional Da Propriedade Industrial (Brasil). Instrução Normativa nº 70, de 27 de março de 2017. **Estabelece procedimentos relativos à averbação de contratos de licença de uso de propriedade industrial, de aquisição de conhecimentos tecnológicos e de franquia, e regula o Pedido de Registro ou Averbação.** Revista da Propriedade Industrial, Rio de Janeiro, n. 2412, 28 mar. 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/contratos-de-tecnologia-e-de-franquia/arquivos/legislacao-contratos/IN702017.pdf>. Acesso em: 5 jul. 2025.

INPI, Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Brasil). Instrução Normativa nº 99, de 12 de março de 2019. **Estabelece as normas gerais para o exame de pedidos de registro de desenho industrial.** Revista da Propriedade Industrial, Rio de Janeiro, n. 2515, 19 mar. 2019A. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/programas-de-computador/arquivos/legislacao/IN992019.pdf>. Acesso em: 4 jul. 2025.

INPI, Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Brasil). Resolução nº 251, de 02 de outubro de 2019. **Dispõe sobre o registro de programas de computador.** Revista da Propriedade Industrial, Rio de Janeiro, n. 2544, 08 out. 2019B. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/programas-de-computador/arquivos/legislacao/Resolucao2512019V2.pdf>. Acesso em: 4 jul. 2025.

INPI, Instituto Nacional Da Propriedade Industrial (Brasil). Portaria INPI/PR nº 411, de 23 de dezembro de 2020. **Institui a nova versão das Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente envolvendo Invenções Implementadas em Computador (IIC).** Rio de Janeiro: INPI, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/central-de-conteudo/legislacao/arquivos/documentos/2020-pr-411-institui-a-nova-versao-das-diretrizes-de-exame-de-pedidos-de-patente-envolvendo-invencoes-implementadas-em-computador.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2025.

INPI, Instituto Nacional Da Propriedade Industrial (Brasil). **Manual básico para proteção por patentes de invenções, modelos de utilidade e certificados de adição.** Versão jul-21. Rio de Janeiro: INPI, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/guia-basico/ManualdePatentes20210706.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2025.

INPI, Instituto Nacional Da Propriedade Industrial (Brasil). **Manual do usuário para registro eletrônico de programas de computador.** Rio de Janeiro: INPI, 2022A. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/programas-de-computador/arquivos/manual/manual-e-software-2022.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2025.

INPI, Instituto Nacional Da Propriedade Industrial (Brasil). **Campo de aplicação: manual para registro de programas de computador.** Rio de Janeiro: INPI, 2022B. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/programas-de-computador/arquivos/manual/campo_de_aplicacao.pdf. Acesso em: 13 jul. 2025.

INPI, Instituto Nacional Da Propriedade INDUSTRIAL (Brasil). **Tipos de programa: manual para registro de programas de computador.** Rio de Janeiro: INPI, 2022C. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/programas-de-computador/arquivos/manual/tipos_de_programa.pdf. Acesso em: 13 jul. 2025.

INPI, Instituto Nacional Da Propriedade Industrial (Brasil). **Manual de Desenhos Industriais.** Rio de Janeiro: INPI, 2024. Disponível em: http://manualdedi.inpi.gov.br/attachments/download/3455/Manual_de_Desenhos_Industriais_2024_07_12-limpo.pdf. Acesso em: 01 jul. 2025.

INPI, Instituto Nacional Da Propriedade Industrial (Brasil). **Base de dados de programas de computador.** Rio de Janeiro: INPI, [s.d.], 2025. Disponível em: <https://busca.inpi.gov.br/software/servlet/LoginController?action=login>. Acesso em: 13 jul. 2025.

ISO. **ISO/IEC 25002:2024 - Systems and software engineering - Systems and software Quality Requirements and Evaluation (SQuaRE) - System and software quality models.** Geneva: International Organization for Standardization, 2024.

JENKINS-SMITH, H. C. *et al.* **The advocacy coalition framework: An overview of the research program in: Theories of the policy process**, p. 135-171, Routledge, 2018.

JUNQUEIRA, L. D. M.. **Análise da produção científica norteadada pela abordagem do Materialismo Histórico-dialético: um recorte temporal de 2004 a 2014 das revistas científicas brasileiras.** Caderno Virtual de Turismo, v. 18, n. 3, p. 129-147, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.18472/cvt.18n3.2018.1329>. Acesso em: 04 jun. 2023.

KAHN, C. H. **The thesis of Parmenides in: The Review of Metaphysics**, Vol.22, N.4, Jun 1969, p. 700-724. Philosophy Education Society Inc: 1969. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/20124945>. Acesso em 04 jul. 2023.

KAYO, E. K.; KIMURA, H.; MARTIN D. M. L.; NAKAMURA, W. T.. **Ativos intangíveis, ciclo de vida e criação de valor.** Revista de administração contemporânea, v. 10, p. 73-90, 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1415-6552006000300005>. Acesso em: 2 jul. 2024.

KUSCHNIR, K.. **Antropologia e política.** Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 22, p. 163-167, 2007, disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/VpXXF58HsFyyWTyNBtVPbNx/?lang=pt>, acesso em 1 Jul 2023.

LEAL, C. G.; FLAUZINA, A. L. P. **Execução de Mulheres Negras e o Caso Cláudia Silva Ferreira**. *Direito Público*, [S. l.], v. 18, n. 99, 2021. DOI: 10.11117/rdp.v18i99.5730. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/5730>. Acesso em: 20 jun. 2025.

LEMOS, C. L.. **Condições Semióticas da Repetição**. 2015. 349 p. Tese (Doutorado em Línguas e Literaturas Românicas) – Faculté de Philosophie et Lettres, Université de Liège, Liège, 2015. Disponível em: <https://orbi.uliege.be/handle/2268/174244>. Acesso em: 19 mai. 2025.

LEMOS, P.. **Inovação e empreendedorismo científico e tecnológico: alguns aspectos da experiência da Inova e da Unicamp**. In: SANTOS, M. E. R. dos; TOLEDO, P. T. M. de; LOTUFO, R. de A. (org.). *Transferência de Tecnologia: Estratégias para a estruturação e gestão de Núcleos de Inovação Tecnológica*. Campinas, SP: Komedi, 2009. p. 307-319. Disponível em: https://www.inova.unicamp.br/wp-content/uploads/2020/11/Livro-Transferencia-de-tecnologia_0.pdf. Acesso em: 5 jun. 2025.

LIDDLE, J. R.; SHACKELFORD, T. K.; WEEKES-SHACKELFORD, V. A. **Why can't we all just get along? evolutionary perspectives on violence, homicide, and war**. *Review of General Psychology*, v. 16, n. 1, p. 24-36, mar. 2012. DOI: 10.1037/a0026610. Disponível em: https://journals.sagepub.com/doi/full/10.1037/a0026610?casa_token=d3z7E0PK9v4AAAA%3AbOV0QCKhToFfxH8Xzd2lQYeX_ChwAvt9rAR4nIL_SWqtguuia48c3az7D-M-u8C3OycZZr6qjDBMxQ. Acesso em: 05 jun. 2025.

LIMONGI, F.; OLIVEIRA, J. de S.; SCHMITT, S. T.. **Sufrágio universal, mas... só para homens. O voto feminino no Brasil**. *Revista de Sociologia e Política*, v. 27, n. 70, e003, 2019. DOI: 10.1590/1678-987319277003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/FYkrhym6TpRzRf78q7F7Mmq/>. Acesso em: 20 mai. 2025.

LOPES, G. M. B. M.; PERIUS, O.. **Enfrentamento à desinformação: o protagonismo do judiciário e o necessário diálogo interdisciplinar na construção de uma política pública**. *Humanidades & Inovação*, v. 7, n. 17, p. 234-250, 2020. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/2142>. Acesso em 08 jul. 2024.

LOTUFO, R. de A.. **A institucionalização de Núcleos de Inovação Tecnológica e a experiência da Inova Unicamp**. In: SANTOS, M. E. R. dos; TOLEDO, P. T. M. de; LOTUFO, R. de A. (org.). *Transferência de Tecnologia: Estratégias para a estruturação e gestão de Núcleos de Inovação Tecnológica*. Campinas, SP: Komedi, 2009. p. 41-72. Disponível em: https://www.inova.unicamp.br/wp-content/uploads/2020/11/Livro-Transferencia-de-tecnologia_0.pdf. Acesso em: 5 jun. 2025.

LIMA, A. A. de; ROSÁRIO, F. J. P.. **Aspectos econômicos da Apropriabilidade Econômica da Propriedade Intelectual** in: *Transferência de tecnologia [Recurso*

eletrônico on-line] / organizadores: Irineu Afonso Frey, Josealdo Tonholo, Cristina M. Quintella. – Salvador (BA): IFBA, 2019 304 p. – (PROFNIT, Conceitos e aplicações de Transferência de Tecnologia; V. 1)

LIMA, R. P.; SARTORI, R. **A relação entre universidade e empresa mediada pelos núcleos de inovação tecnológica: um estudo na UTFPR**. Navus: Revista de Gestão e Tecnologia, Florianópolis, v. 10, 2020. DOI: 10.22279/navus.2020.v10.p01-15.1433. Disponível em: <https://navus.sc.senac.br/index.php/navus/article/view/1433>. Acesso em: 12 jul. 2025.

LUCAS, F. *et al.* **Relatório técnico conclusivo acerca da melhor forma de proteção para um dispositivo espaçador e nivelador para pisos cerâmicos**. Dissertação (mestrado profissional) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Socioeconômico, Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação, Florianópolis, 2022. Disponível em : <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/243975/PITI0037-D.pdf?sequence=-1&isAllowed=y>. Acesso em: 10 abr. 2024.

LUCENA, R. M.; SPROESSER, R. L. **Análise da gestão de licenciamento de patentes: estudo multicase de Instituições Federais de Ensino Superior**. RAI - Revista de Administração e Inovação, São Paulo, v. 12, n. 3, p. 28-55, jul./set. 2015. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=97342557003>. Acesso em: 09 jun. 2025.

LUNDVALL, B.-Å.. **Innovation as an interactive process: from user-producer interaction to the national system of innovation**. In: DOSI, Giovanni *et al.* (eds.). Technical change and economic theory. London: Pinter, 1988. p. 349-369.

LUNDVALL, B.-Å.. **Transformative Innovation Policy—Lessons from the Innovation System Literature**. Innovation and Development, 14(2), 297-314, 2024. DOI: 10.1080/2157930X.2022.2158996. Disponível em: https://vbn.aau.dk/ws/portalfiles/portal/765035417/Transformative_Innovation_Policy_-_Lessons_from_the_innovation_system_literature.pdf. Acesso em: 05 jun. 2025.

MACEDO, E. B. de. **Governança de Tecnologia da Informação: CONSELHO Nacional de Justiça (CNJ)**. Brasília: 2011.

MACHADO, J. A. S.. **Desconstruindo "Propriedade Intelectual"**. Observatório (OBS*) Journal, v. 2, n. 1, p. 245-275, 2008 Tradução. Disponível em: <http://www.obs.obercom.pt/index.php/obs/article/download/92/139>. Acesso em: 26 jun. 2024.

MACHADO, T. M. .; SANTIAGO, A.; SANTANA, J. A. M. de .; CRUZ, T. C. da S.; GHESTI, G. F. . **A transferência de tecnologia envolvendo segredo industrial na indústria cervejeira: estudo de caso**. Peer Review, [S. l.], v. 6, n. 8, p. 342–359, 2024. DOI: 10.53660/PRW-2109-3907. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/379974484_A_transferencia_de_tecnologia_envolvendo_segredo_industrial_na_industria_cervejeira_estudo_de_caso. Acesso em: 5 ago. 2024.

MACMANUS, R. **1995: The Birth of JavaScript**. Cybercultural, 2020. Disponível em: <https://cybercultural.com/p/1995-the-birth-of-javascript/>. Acesso em: 13 jul. 2025.

MAIA, D. I. N.; LOPES, E. S. da S.; SILVA, I. R. V. da; ANJOS, K. M. dos; MARTINS, S. C. de S.; OLIVEIRA, A. dos S.; SILVA, J. L. S. **Violência Contra a Mulher Trans: Um Estudo Sobre os Impactos e Desafios da Discriminação de Gênero e Identidade**. Revista ft, V29, edição 140, 21/11/2024, 2024. DOI: 10.69849/revistaft/cs10202411211948. Disponível em: <https://revistaft.com.br/violencia-contr-a-mulher-trans-um-estudo-sobre-os-impactos-e-desafios-da-discriminacao-de-genero-e-identidade/>. Acesso em: 29 mai. 2025.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M.. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed.. São Paulo: Atlas, 2017.

MARQUES, E.; FARIA, C. A. P. (Ed.). **A política pública como campo multidisciplinar**. SciELO-Editora FIOCRUZ, 2018.

MARTINS, E.. **Contribuição a avaliação do ativo intangível**. 1972. Tese (Doutorado em Controladoria e Contabilidade: Contabilidade) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, University of São Paulo, São Paulo, 1973. Disponível em: <http://doi.org/10.11606/T.12.1973.tde-27092021-115045>. Acesso em: 02 jul. 2024.

MARTINS, J. P.. **A proteção à mulher no direito do trabalho e os impactos da reforma trabalhista**. Revista Jurídica da UNISC, v. 31, n. 2, 2024. Disponível em: <https://repositorio.unisc.br/jspui/handle/11624/2495>. Acesso em: 20 mai. 2025.

MARTINS, N. T.; NAPOLITANI, M. A.; MACHADO, J. P. G.; YONESHIGUE-VALENTIN, Y.; OLIVEIRA, V. P. **Competitive interactions in marine macroalgae: an analysis of the literature by boolean operators**. OBSERVATÓRIO DE LA ECONOMÍA LATINOAMERICANA, [S. l.], v. 21, n. 8, p. 9675–9700, 2023. DOI: 10.55905/oelv21n8-099. Disponível em: <https://ojs.observatoriolatinoamericano.com/ojs/index.php/olel/article/view/1201>. Acesso em: 4 jul. 2024.

MAYERHOFF, Z. D. V. L.. **Uma análise sobre os estudos de prospecção tecnológica**. Cadernos de prospecção, v. 1, n. 1, p. 7-9, 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.9771/cp.v1i1.3538>. Aceso em 10 set. 2023.

MAZZARDO, M. D. (org.); MALLMANN, E. M. (org.); JACQUES, J. S.; SCHNEIDER, D. da R.; SCHRAIBER, R. T.; LAUERMANN, R. A. C.; ALBERTI, T. F.; MORISSO, M. M.; REGINATTO, A. A.. **Fluência tecnológico-pedagógica (FTP) em recursos educacionais abertos (REA)**. Santa Maria: GEPETER/UFSM, 2020. Disponível em: <https://gepeter.proj.ufsm.br/pressbook/livrorea/>. Acesso em: 10 set. 2024.

MELLO, C. S. de A.. **Análise crítica da Lei Maria da Penha sobre a ótica do excessivo punitivismo**. Monografia (Pós-graduação em Direito) - Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023. Disponível em:

https://emerj.tjrj.jus.br/files/pages/paginas/biblioteca_videoteca/monografia/2023/Carolina_Silveira_de_Araujo_Mello.pdf. Acesso em: 10 mai. 2025.

MENEGHEL, S. N. *et al.* **Repercussões da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência de gênero**. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 18, p. 691-700, 2013.

Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/85389>. Acesso em 20 set. 2023.

MEZZAROBBA, M. P.. **Requisitos Para Avaliação De Portais De Governo Eletrônico Do Poder Judiciário A Partir Das Resoluções E Metas Do CNJ**.

Orientador, AIRES, José Rober; Coorientador, ALVES, João Bosco Mota. UFSC: Florianópolis, 2015. Disponível em:

<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/135660/334960.pdf?sequence=1&isAllowed=y>, acesso em 10 jul. 2023.

MIGUÉIS, A.; NEVES, B.; SILVA, A. L.; TRINDADE, Á.; BERNARDES, J. A.. **A importância das palavras-chave dos artigos científicos da área das Ciências Farmacêuticas, depositados no Estudo Geral: estudo comparativo com os termos atribuídos na MEDLINE**. In CID: *Revista de Ciência da Informação e Documentação*, Ribeirão Preto, Brasil, v. 4, n. 2, p. 112–125, 2013. DOI:

10.11606/issn.2178-2075.v4i2p112-125. Disponível em: <https://revistas.usp.br/incid/article/view/69284>. Acesso em: 11 mai. 2025.

MILES, M. B.; HUBERMAN, A. M. **Qualitative data analysis: an expanded sourcebook**. 3rd ed. Thousand Oaks: Sage Publications, 2014.

MINATTI, L. G.. **Análise económica do direito de autor e impactos da pirataria**.

Revista do Instituto do Direito Brasileiro. Ano 2 (2013), nº 2. Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Portugal: 2013. Disponível em:

<http://hdl.handle.net/10451/31727>. Acesso em: 03 jul. 2024.

MINEIRO, A. A. da C.; SOUZA, D. L.; VIEIRA, K. C.; CASTRO, C. C.; DE BRITO, M. J.. **Da Hélice Tríplice A Quintupla: Uma Revisão Sistemática**. *Revista Economia & Gestão*, Belo Horizonte, v. 18, n. 51, p. 77–93, 2019. DOI: 10.5752/P.1984-6606.2018v18n51p77-93. Disponível em:

<https://periodicos.pucminas.br/economiaegestao/article/view/17645>. Acesso em: 05 jun. 2025.

MINGHELLI, M.. **A nova estrutura normativa de ciência, tecnologia e inovação no Brasil**. *Encontros Bibli: revista eletrônica de biblioteconomia e ciência da informação*, v. 23, n. 1, p. 143-151, 2018.

MOLINA, V.. **O empoderamento feminino e a violência patrimonial no casamento e na união estável**. 2023. 89 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Nove de Julho, São Paulo, 2023. Disponível em:

<https://bibliotecatede.uninove.br/bitstream/tede/3151/2/Viviane%20Molina.pdf>. Acesso em: 21 mai. 2025.

MOREIRA, G. E.. **Por Trás Do Monograma Do Movimento Lgbtqiapn+: Vidas, Representatividade E Esclarecimentos**. *Revista Temporis[ação]* (ISSN 2317-5516), [S. l.], v. 22, n. 02, p. 20, 2022. DOI: 10.31668/rta.v22i02.13262. Disponível

em: [//www.revista.ueg.br/index.php/temporisacao/article/view/13262](http://www.revista.ueg.br/index.php/temporisacao/article/view/13262).. Acesso em: 20 mai. 2025.

MUNANGA, K.. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra**. Autêntica Editora, 2019.

NASCIMENTO, C. A. do. **Tipificação do feminicídio e direito penal simbólico**. 2020. 101 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Grau de Bacharel em Direito) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://dspace.mackenzie.br/items/f7811eb7-4549-4747-9550-491beb08b6dd>. Acesso em: 4 jun. 2025.

NAIM, R.; NIZAM, M. F.; HANAMASAGAR, S.; NOUREDDINE, J.; MILADINOVA, M.. **Comparative Studies of 10 Programming Languages within 10 Diverse Criteria**. International Journal of Computer Science Issues, v. 7, n. 3, p. 43-53, 2010. DOI: 10.48550/arXiv.1008.3561. Disponível em: <https://arxiv.org/abs/1008.3561>. Acesso em: 13 jul. 2025.

NERY DA SILVA, D. P.; FIGUEIREDO, J. de C.; COSTA DA SILVA, M. A.; AMARAL, A. P. M.. **A Propriedade Intelectual Aplicada à Gestão de Fábricas de Software Acadêmicas**. Revista Inovação, Projetos e Tecnologias, [S. l.], v. 6, n. 2, p. 108–121, 2018. DOI: 10.5585/iptec.v6i2.143. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/iptec/article/view/143>. Acesso em: 11 set. 2024.

NORTE FILHO, A. F. do ; RUIZ, R. T.; FIGUEIREDO, J. P. R. A.; SILVA, R. B. da. **Violência de gênero e feminicídio no Brasil: desafios legais e ações protetivas da mulher**. CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES, [S. l.], v. 18, n. 4, p. e17012, 2025. DOI: 10.55905/revconv.18n.4-163. Disponível em: <https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/17012>. Acesso em: 6 abr. 2025.

NUNES, B.. **Heidegger & Ser e Tempo**. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2002.

OLIVEIRA, L. E. C. de. **Os Princípios da Igualdade e da Não Discriminação diante da Autonomia Privada: o problema das ações afirmativas**. Boletim Científico da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), a. 11, n. 37, p. 141-168, Edição Especial, Brasília, 2012. Disponível em: <https://escola.mpu.mp.br/publicacoespesquisas/periodicos/boletim-cientifico/edicoes-do-boletim/boletim-cientifico-n-37-edicao-especial-2012-direito-a-nao-discriminacao/os-principios-da-igualdade-e-da-nao-discriminacao-diante-da-autonomia-privada-o-problema-das-acoes-afirmativas>. Acesso em: 20 maio 2025.

OLIVEIRA, T. G.. **Feministas ressignificando o direito: desafios para aprovação da Lei Maria da Penha / Feminists and the resignification of law: challenges for the approval of the Maria da Penha Law**. Revista Direito e Práxis, [S. l.], v. 8, n. 1, p. 616–650, 2017. DOI: 10.12957/dep.2017.27767. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/27767>. Acesso em: 21 mai. 2025.

OSTERWALDER, Alexander. **The Business Model Ontology: A Proposition in a Design Science Approach**. 2004. Tese (Doutorado em Sistemas de Informação) – Université de Lausanne, Lausanne. Disponível em: https://www.hec.ch/oliver.schwarz/docs/osterwalder_business_model_ontology.pdf. Acesso em: 20 ago. 2023.

PARAÍBA. Tribunal de Justiça da Paraíba. **Convênio de Cooperação Técnica TJPB Nº 024/2022**. Processo Administrativo nº 2021149029. João Pessoa, 2022.

PASQUOTO DE FREITAS, M. V.; MORAES DA COSTA, M. M.. **A desconstrução do conceito de mulher-família para mulher-para-si: uma análise sobre a (re)inclusão das mulheres na sociedade e no mercado de trabalho contemporâneo**. Argumenta Journal Law, Jacarezinho, n. 32, p. 297–316, 2020. DOI: 10.35356/argumenta.v0i32.1729. Disponível em: <https://periodicos.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/316>. Acesso em: 5 jun. 2025.

PASSOS, R. R.. **Proposta de Aplicação da Tecnologia Blockchain Para O Registro De Programas de Computador No Brasil**. Salvador, 2019.

PAVITT, Keith. **Sectoral Patterns of Technical Change: Towards a Theory and a Taxonomy**. Research Policy, v. 13, p. 343-373, 1984. DOI: 10.1016/0048-7333(84)90018-0. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/0048733384900180>. Acesso em 05 jun. 2025.

PEREIRA, M. G.; GALVÃO, T. F.. **Extração, avaliação da qualidade e síntese dos dados para revisão sistemática**. Epidemiologia e Serviços de Saúde, v. 23, n. 3, p. 577–578, jul. 2014. DOI: 10.5123/S1679-49742014000300021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ress/a/JRHMrRzNtGqXFvfBMY9k38R/>. Acesso em: 15 jun. 2025.

PHP Documentation Group. **History of PHP**. In: PHP Manual. [s.l.], 1995. Disponível em: <https://www.php.net/manual/en/history.php.php>. Acesso em: 13 jul. 2025.

PHP Documentation Group. **PHP Manual**. [s.l.], 2025. Disponível em: <https://www.php.net/manual/en/>. Acesso em: 13 jul. 2025.

PICARD, E.. **O Direito Puro**. 2 ed. Salvador: Livraria Progresso, 1954.

PIERCE, Jonathan J. *et al.* **There and back again: A tale of the advocacy coalition framework**. Policy Studies Journal, v. 45, n. S1, p. S13-S46, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/psj.12197>. Acesso em: 07 jul. 2024.

PIEROZAN, F.; ISLABÃO, G. I. de; SCHULER, E. **Múltiplas Proteções por Direito de Propriedade Intelectual ao Programa de Computador e Análise de Jurisprudência**. Cadernos de Prospecção, [S. l.], v. 16, n. 3, p. 662–674, 2023. DOI: 10.9771/cp.v16i3.52239. Disponível em: <https://revbaianaenferm.ufba.br/index.php/nit/article/view/52239>. Acesso em: 13 jul. 2025.

PIMENTEL, L. O.. **Contratos: introdução aos contratos de prestação de serviços de pesquisa, parceria de pesquisa e desenvolvimento, comercialização de tecnologia e propriedade intelectual de instituições científicas e tecnológicas**. In: SANTOS, M. E. R. dos; TOLEDO, P. T. M. de; LOTUFO, R. de A. (org.). Transferência de Tecnologia: Estratégias para a estruturação e gestão de Núcleos de Inovação Tecnológica. Campinas, SP: Komedi, 2009. p. 255-286. Disponível em: https://www.inova.unicamp.br/wp-content/uploads/2020/11/Livro-Transferencia-de-tecnologia_0.pdf. Acesso em: 5 jun. 2025.

PINHEIRO, T. F.; CARVALHO, P. G. C. de; NOLASCO, G. **Difficulties and advances in access to and use of health services by transgender women and travestis in Brazil**. Revista Brasileira de Epidemiologia, v. 27, p. e240007.supl.1, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1980-549720240007.supl.1.2>. Acesso em 29 mai. 2025.

PINHO, J. A. G. DE .; SACRAMENTO, A. R. S.. **Accountability: já podemos traduzi-la para o português?**. Revista de Administração Pública, v. 43, n. 6, p. 1343–1368, nov. 2009. DOI: 10.1590/S0034-76122009000600006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/g3xgtqkwFJS93RSnHFTsPDN/>. Acesso em 25 jun. 2025.

PORTER, M. E. **The Competitive Advantage Of Nations**. London: Macmillan, 1990. Disponível em: https://economie.ens.psl.eu/IMG/pdf/porter_1990_-_the_competitive_advantage_of_nations.pdf. Acesso em 05 jun. 2025.

PÔRTO JÚNIOR, G.; MACEDO, M. T. de. **Prospecção tecnológica e transferência de Tecnologia: Estudos e Aproximações**. 2023. Disponível em: <https://repositorio.uft.edu.br/handle/11612/4504>. Acesso em: 15 out. 2023.

PRADO, P. E. R.. **A convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres (CEDAW): uma análise crítica da abordagem de violência de gênero**. 2025. 35 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/45592/1/Conven%c3%a7%c3%a3oSo breElimina%c3%a7%c3%a3o.pdf>. Aceso em: 29 jun. 2025.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani César de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

PROVOCA. **Rita Von Hunt | #Provoca | 25/01/2022**. YouTube, 25 de janeiro de 2022. Disponível em: Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=Sru_iq_6ybg. Acesso em: 28 de julho de 2023.

PUHLMANN, A. C. A.. **Práticas para Proteção de Tecnologias: a função do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT**. In: SANTOS, M. E. R. dos; TOLEDO, P. T. M. de; LOTUFO, R. de A. (org.). Transferência de Tecnologia: Estratégias para a

estruturação e gestão de Núcleos de Inovação Tecnológica. Campinas, SP: Komedi, 2009. p. 169-203. Disponível em: https://www.inova.unicamp.br/wp-content/uploads/2020/11/Livro-Transferencia-de-tecnologia_0.pdf. Acesso em: 5 jun. 2025.

QUEIROZ, M. I. P. de. **Identidade cultural, identidade nacional no Brasil**. Tempo social, v. 1, n. 1, p. 29-46, 1989. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/ts.v1i1.83318>. Acesso em 15 mai. 2023.

QUINTELLA, C. M.; FREY, I. A.; ROBWEDE, M.; VERSOZA, R. L.. Transferência de Tecnologia: Negociação e Mediação Na Prática in: **Transferência de tecnologia [Recurso eletrônico on-line]** / organizadores: Irineu Afonso Frey, Josealdo Tonholo, Cristina M. Quintella. – Salvador (BA): IFBA, 2019. 304 p. – (PROFNIT, Conceitos e aplicações de Transferência de Tecnologia; V. 1).

RAGIN, C. C. **The Comparative Method: Moving Beyond Qualitative and Quantitative Strategies**. Revised and updated ed. Berkeley: Univ of California Press, 2014.

RAUEN, C. V.. **O novo marco legal da inovação no Brasil: o que muda na relação ICT-Empresa?**. Radar, Nº 43, fev. 2016. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/6048>. Acesso em: 05 jun. 2025.

REALE, Miguel. Lições preliminares de direito. 27ª ed., São Paulo: Saraiva, 2013.

REMER, R. A.; TOMAZONI, F. R.; SEIXAS, F. R. M. da S. **Proteção de Tecnologias**. In: SANTOS, M. E. R. dos; TOLEDO, P. T. M. de; LOTUFO, R. de A. (org.). Transferência de Tecnologia: Estratégias para a estruturação e gestão de Núcleos de Inovação Tecnológica. Campinas, SP: Komedi, 2009. p. 169-203. Disponível em: https://www.inova.unicamp.br/wp-content/uploads/2020/11/Livro-Transferencia-de-tecnologia_0.pdf. Acesso em: 5 jun. 2025..

RIBEIRO, I. N. S. C.; BARRETO, R. M. **Psicologia e políticas públicas no enfrentamento da violência contra mulher: uma revisão sistemática**. Projeção, Direito e Sociedade, [S. l.], v. 15, n. 1, p. e1524DS08, 2024. Disponível em: <https://projecaociencia.com.br/index.php/Projecao2/article/view/2441>. Acesso em: 10 jun. 2025.

RIGAMONTI, C. P. **The Conceptual Transformation of Moral Rights**. The American Journal of Comparative Law, v. 55, p. 67-122, 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/ajcl/55.1.67>. Acesso em: 04 jul. 2024.

RIGONI, C. L.; GOLDSCHMIDT, R.. **Políticas públicas de proteção e incentivo ao trabalho da mulher**. Revista da AJURIS, v. 42, n. 139, dez. 2015. Disponível em: <https://ajuris.org.br/revista139/politicas-publicas-protacao-incentivo-trabalho-mulher.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2025.

RIO DE JANEIRO (Estado). Tribunal de Justiça do Estado. **Aplicativo Maria da Penha Virtual recebe Selo de Boas Práticas “Mulheres Libertas” do TJMG**. Notícia, Rio de Janeiro, fev. 2022A. Disponível em:

<https://www.tjrj.jus.br/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5111210/128904491>. Acesso em: 29 jul. 2023.

RIO DE JANEIRO (Estado). Lei nº 9.724, de 21 de junho de 2022. **Dispõe sobre campanha de divulgação do aplicativo Maria da Penha virtual e dá outras providências**. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/f25edae7e64db53b032564fe005262ef/e486de399023bc1703258869005ea653?OpenDocument&Highlight=0,9724>. Acesso em: 19 jun. 2025.

RIO DE JANEIRO (ESTADO). Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. **Aplicativo Maria da Penha Virtual: histórico e legislação**. Rio de Janeiro, 2022B. Disponível em: <https://portaltj-hml.tjrj.jus.br/observatorio-judicial-violencia-mulher/aplicativo-maria-da-penha-virtual/historico-e-legislacao>. Acesso em: 15 jun. 2025.

RIO DE JANEIRO (ESTADO). Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. **Protocolo de Intenções Nº 003/435/2020**. Processo Administrativo SEI nº 2020/0667.825. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: https://portaltj-hml.tjrj.jus.br/documents/10136/237110826/Publicacao_Termo_de_Cooperacao_Ap_p_MPV.pdf/. Acesso em: 10 jun. 2025.

RIO DE JANEIRO (ESTADO). Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. 1º **Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções Nº 003/435/2020**. Termo Nº 003/143/2021. Processo Administrativo SEI nº 2020/0667.825. Rio de Janeiro, 2021. ROGERS, E. M. The Digital Divide. Convergence, Londres, v. 7, n. 4, p. 96-111, 2001. DOI: 10.1177/135485650100700406. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/epdf/10.1177/135485650100700406>. Acesso em 05 jun. 2025.

RIO DE JANEIRO (ESTADO). Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, Secretaria-Geral de Dados Gerenciais e Análise de Indicadores, Departamento de Informações Gerencias vinculadas a violência contra a mulher. **Painel de acompanhamento de Política Pública Judiciária de Proteção à Mulher**. Rio de Janeiro, 2025A. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMjI3OTY1ZDMtMTYyMS00ZDIzLTljMGYtMGMyZDFiYjk0MWlyliwidCI6ImNINGUxMTY0LTk4NmYtNDEzMj04NWQxLTFIM2MxN2NmN2Q2ZSIsImMiOjR9>. Acesso em: 15 jul. 2025.

RIO DE JANEIRO (ESTADO). Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, Secretaria-Geral de Dados Gerenciais e Análise de Indicadores, Departamento de Informações Gerencias vinculadas a violência contra a mulher. **Painel de acompanhamento do Aplicativo Maria da Penha Virtual**. Rio de Janeiro, 2025B. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMjI3OTY1ZDMtMTYyMS00ZDIzLTljMGYtMGMyZDFiYjk0MWlyliwidCI6ImNINGUxMTY0LTk4NmYtNDEzMj04NWQxLTFIM2MxN2NmN2Q2ZSIsImMiOjR9>. Acesso em: 15 jul. 2025.

RIO DE JANEIRO (ESTADO). Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, Secretaria-Geral de Dados Gerenciais e Análise de Indicadores, Departamento de

Informações Gerencias vinculadas a violência contra a mulher. **Painel de acompanhamento das Medidas Protetivas de Urgência Deferidas**. Rio de Janeiro, 2025C. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJoiMjI3OTY1ZDMtMTYyMS00ZDZlLThjMGYtMGMyZDFiYjk0MWlyliwidCI6ImNINGUxMTY0LTk4NmYtNDEzMj04NWQxLTFIM2MxN2NmN2Q2ZSIsImMiOiR9>. Acesso em: 15 jul. 2025.

ROGERS, E. M.. **Diffusion of innovations**. 5. ed. New York: Free Press, 2003.

ROSA, R. A.; FREGA, J. R.. **Intervenientes do Processo de Transferência Tecnológica em uma Universidade Pública**. Revista de Administração Contemporânea, v. 21, n. 4, p. 435–457, jul. 2017. DOI: 10.1590/1982-7849rac2017160097. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rac/a/rpbZjZwp6dwYDZMy4bHbCGb/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 15 jul. 2025.

RSTUVW, Fulano(a) de. **Entrevista I**. [25 abr. 2025]. Entrevistador: Tiago Magalhães Machado. Brasília, 2025. 1 arquivo. mp4. Entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice C desta Dissertação.

SALES, Davi I. de. **Gestão de Incubadora de Empresas de Base Tecnológica: o caso Incamp**. In: SANTOS, M. E. R. dos; TOLEDO, P. T. M. de; LOTUFO, R. de A. (org.). Transferência de Tecnologia: Estratégias para a estruturação e gestão de Núcleos de Inovação Tecnológica. Campinas, SP: Komedi, 2009. p. 321-350. Disponível em: https://www.inova.unicamp.br/wp-content/uploads/2020/11/Livro-Transferencia-de-tecnologia_0.pdf. Acesso em: 5 jun. 2025.

SALERNO, F. F.; DA ROSA-MARTINS, L. M.; JANISSEK-MUNIZ, R.. **Foresight e Justiça 4.0: Desafios e Oportunidades da Transformação Digital no Poder Judiciário**, Anais Enanpad 2022. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/374921953_FORESIGHT_E_JUSTICA_40_DESAFIOS_E_OPORTUNIDADES_DA_TRANSFORMACAO_DIGITAL_NO_PODER_JUDICIARIO. Acesso em 13 out. 2023.

SALVADOR, M. B. L.; SILVA, V. C. da. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher: entre avanços e retrocessos governamentais**. Revista Semestral de Ciências Sociais, Londrina, v. 4, n. 1, p. 49–62, 2024. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/48715>. Acesso em: 20 mai. 2025.

SAMUEL, G.. **An introduction to comparative law theory and method**. Oxford: Hart, 2014.

SANT'ANNA, T. C.; PENSO, M. A.. **A transmissão geracional da violência na relação conjugal**. Psicologia: teoria e pesquisa, v. 33, p. e33427, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102.3772e33427>. Acesso em 28 jul. 2023.

SANTOS, B. R. M.; REZENDE, V. A. **Sistema carcerário feminino: uma análise das políticas públicas de segurança com base em um estudo local**. Cadernos EBAPE.BR, Rio de Janeiro, v. 18, n. 3, p. 583-594, jul./set. 2020. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/cebape/a/nb3pxjFQ7hDkWFxJ9D8MzFc/>. Acesso em: 21 mai. 2025.

SANTOS, E. B. F. dos. **Um estudo bibliográfico sobre mulheres deficientes submersas em sociedades de violência**. 2022. 42 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2022. Disponível em: <https://www.repositorio.ufal.br/handle/123456789/11531>. Acesso em: 30 jun. 2025.

SANTOS, E. C.; KIELING, A. C.; DOS SANTOS, R. M. N.; DE OLIVEIRA, R. C.; DA SILVA JÚNIOR, J. M.; BARBOZA, R. da S. **Análise comparativa das etapas do processo de transferência de tecnologia em ICTs brasileiras**. Observatório de la Economía Latinoamericana, [S. l.], v. 21, n. 5, p. 2453–2470, 2023. DOI: 10.55905/oelv21n5-007. Disponível em: <https://ojs.observatoriolatinoamericano.com/ojs/index.php/olel/article/view/534>. Acesso em: 11 jun. 2025.

SANTOS, J. V. T. dos. **A violência como dispositivo de excesso de poder**. Sociedade e estado. Brasília, DF. Vol. 10, n. 2 (jul./dez. 1995), p. 281-298, 1995. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/249222>. Acesso em 04 ago. 2023.

SANTOS, M. E. R. dos. **Boas práticas de gestão em Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT)**. In: SANTOS, M. E. R. dos; TOLEDO, P. T. M. de; LOTUFO, R. de A. (org.). Transferência de Tecnologia: Estratégias para a estruturação e gestão de Núcleos de Inovação Tecnológica. Campinas, SP: Komedi, 2009. p. 75-108. Disponível em: https://www.inova.unicamp.br/wp-content/uploads/2020/11/Livro-Transferencia-de-tecnologia_0.pdf. Acesso em: 5 jun. 2025.

SCHENK, L. F.. **Contraditório E Cognição Sumária**. Revista Eletrônica de Direito Processual, [S. l.], v. 13, n. 13, 2014. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/redp/article/view/11924>. Acesso em: 7 ago. 2024.

SCHIRRU, L.. **Inteligência Artificial e o Direito Autoral: o Domínio Público em Perspectiva**. Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio (ITSRIO), 2019. Disponível em: <https://itsrio.org/wp-content/uploads/2019/04/Luca-Schirru-rev2-1.pdf>. Acesso em: 01 set. 2024.

SCHUMPETER, J. A.. **Business cycles a theoretical, historical, and statistical analysis of the capitalist process**. New York: 1939. v.2, p. 449-1095. Disponível em: <https://bibliotecadigital.seade.gov.br/view/singlepage/index.php?pubcod=10012978&parte=1>. Acesso em 03 jun. 2024.

SCHNEIDER, M.; PRADO, A. L. F.; RECH, B.; LUZ, J. de O.; BATISTA, N. G.. **Desafios e alternativas para a segurança pública no Brasil contemporâneo**. RCMOS - Revista Científica Multidisciplinar O Saber, v. 1, n. 1, e-location e2025835, 2025. DOI: 10.51473/rcmos.v1i1.2025.835. Disponível em: <https://submissoesrevistacientificaosaber.com/index.php/rcmos/article/view/835>. Acesso em 06 jun. 2025.

SCOTT, J. W.. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Educação & Realidade**. Tradução DABAT, C. R. e ÁVILA, M. B. 2. ed. vol. 20 Porto Alegre, jul./dez. 1995. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/8891635/mod_resource/content/1/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf. Acesso em: 21 mai. 2025.

SECCHI, L. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise e casos práticos**. 2. Ed. São Paulo: Cengage Learning, 2014.

SIGNORELLI, M. C.; TAFT, A.; PEREIRA, P. P. G.. **Domestic violence against women, public policies and community health workers in Brazilian Primary Health Care**. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 23, n. 1, p. 93–102, jan. 2018. DOI: 10.1590/1413-81232018231.16562015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/J55Jxm9XWYcSr5pqxtGW8Xr/abstract/?lang=pt>. Acesso em 06 abr. 2025.

SILVA, A. C.. **A mulher, o mercado de trabalho e o princípio da igualdade**. *Revista Científica da UBM*, v. 29, n. 3, 2023. Disponível em: <http://revista.ubm.br/index.php/revistacientifica/article/download/1027/265/>. Acesso em: 20 mai. 2025.

SILVA, A. C. O.; OLIVEIRA, L. F. C. **Perguntas frequentes sobre a NBR 14724:2011 - Informação e documentação - Referências - Publicações periódicas ou seriadas**. *Perspectivas em Ciência da Informação*, Belo Horizonte, v. 29, 2024A. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pci/a/TqkZ6MwqNMX7dSrsPvDwvLn/?lang=pt>. Acesso em: 10 set. 2024.

SILVA, I. C. B. da; ARAÚJO, E. C. de; SANTANA, A. D. da S.; MOURA, J. W. da S.; RAMALHO, M. N. de A.; ABREU, P. D. de. **Gender violence perpetrated against trans women**. *Revista Brasileira de Enfermagem*, v. 75, p. e20210173, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0034-7167-2021-0173>. Acesso em: 29 mai. 2025.

SILVA, L. C. S.; KOVALESKI, J. L.; GAIA, S.; AMARANTE SEGUNDO; G. S.; TEM CATEN, C. S.. **Processo de transferência de tecnologia em universidades públicas brasileiras por intermédio dos núcleos de inovação tecnológica**. *Interciencia*, v. 40, n. 10, p. 664-669, 2015. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/339/33941643003.pdf>. Acesso em 05 jun. 2025.

SILVA, M. A.; OLIVEIRA, J. C.. **Contribuições da Legislação na Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher**. *Revista Brasileira de Pesquisa em Saúde*, Vitória, v. 27, supl. 1, p. 45–58, 2024B. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/rbps/article/view/48416/33509>. Acesso em: 19 maio 2025.

SILVA, M. E. W. de B.; BARBOSA, M. L. C. da S.; RIBEIRO, D. M.; SALES, M. da S.; ARAÚJO S. G. de S.; SILVA, L. L. C. da; PEREIRA, C. E. de O.; MASLINKIEWICZ, A.; ZANONI, R. D. **Ferramentas utilizadas para mediação da equipe multiprofissional no contexto da gestão na atenção básica de saúde**. *Centro de Pesquisas Avançadas em Qualidade de Vida*, Campinas, v. 16, n. 1,

2024C. Disponível em: <https://doi.org/10.36692/v16n1-13R>. Acesso em: 11 jun. 2025.

SILVA, R. G.. **Introdução da Inteligência Artificial Aplicada no Processo de Tomada de Decisões no Poder Judiciário Brasileiro**. Monografia (Graduação em Direito) - Universidade São Judas Tadeu. São Paulo, p. 34. 2022B. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/29691>. Acesso em: 14 out. 2023.

SILVA, J. K.; TIOSSO, F.. **Revisão bibliográfica sobre conceito de progressive web applications (pwa)**. Revista Interface Tecnológica, v. 17, n. 1, p. 53-64, 2020. DOI: 10.31510/infav17i1.713. Disponível em: https://revista.fatectq.edu.br/interfacetecnologica/pt_BR/article/view/713. Acesso em: 12 jul. 2025.

SILVA, T. A. T. de H.; SANTOS, J. P. L.; UCHÔA, S. B. B.. **Prospecção tecnológica sobre inteligência artificial em programas de computador registrados no INPI**. P2P & Inovação, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p. e-7190, 2025. DOI: 10.21728/p2p.2025v11n2e-7190. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/388391407_PROSPECCAO_TECNOLOGICA SOBRE_INTELIGENCIA_ARTIFICIAL_EM_PROGRAMAS_DE_COMPUTADOR_REGISTRADOS_NO_INPI TECHNOLOGICAL_PROSPECTION_ON_ARTIFICIAL_INTELLIGENCE_IN_COMPUTER_PROGRAMS_REGISTERED_IN_INPI. Acesso em: 14 jul. 2025.

SIMÕES, C. **Três anos de avanços na defesa da mulher na política: a lei de combate à violência política contra a mulher**. Revista Justiça Eleitoral em Debate, Rio de Janeiro, v. 14, n. 1, 2025. Disponível em: <https://revista.tre-rj.jus.br/rjed/article/view/198>. Acesso em: 26 jun. 2025.

SINISTERRA, R. D. *et al.* **Panorama de propriedade intelectual, transferência de tecnologia e inovação da química brasileira e a comparação com os países do BRIC**. Química Nova, v. 36, n. 10, p. 1527-1532, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0100-40422013001000008>. Acesso em: 22 jun. 2024.

SIQUEIRA, L. M. S.; CARVALHO, O. de S.; DIB, R. D. **Aplicação de Políticas Públicas no Combate à Violência Contra a Mulher No Brasil Comparado Com a Realidade Espanhola**. Revista Científica de Alto Impacto, São Paulo, v. 27, n. 127, 16 out. 2023. DOI: 10.5281/zenodo.10009868. Disponível em: <https://revistaft.com.br/aplicacao-de-politicas-publicas-no-combate-a-violencia-contra-a-mulher-no-brasil-comparado-com-a-realidade-espanhola/>. Acesso em: 20 mai. 2025.

SOUTO, B. C.. **Impactos da edição do novo marco legal da CT&I sobre o complexo econômico industrial da saúde: estado da Bahia (2016-2022)**. 2022. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) – Instituto de Saúde Coletiva, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/36599>. Acesso em: 11 jun. 2025.

SOUZA, I. C. de; VERAS, E. V. C. de O.. **A Lei nº 14.994/2024 e suas implicações no âmbito da violência contra a mulher**. Orientadora: VERAS, E. V. C. de O. 2025. 15 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Curso de Direito, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2025. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/items/f21a9195-015f-4191-9a32-73bdf6c71584>. Acesso em: 10 jun. 2025.

SOUZA, N dos S.; QUEIROZ, S. L. **Quadro Analítico Para Discussões Argumentativas Em Fóruns On-Line: Aplicação No Ensino De Química**. Investigações em Ensino de Ciências, [S. l.], v. 23, n. 3, p. 145–170, 2018. DOI: 10.22600/1518-8795.ienci2018v23n3p145. Disponível em: <https://ienci.if.ufrgs.br/index.php/ienci/article/view/1137>. Acesso em: 05 jun. 2025.

SOUZA, R. de A.; GONÇALVES, A.; GIANNA, M. C.; MARTINS, R. B.; SHIMMA, E.; LOPES, F. **A implementação da linha de cuidado para travestis e transexuais e outras variabilidades de gênero no estado de São Paulo**. BEPA. Boletim Epidemiológico Paulista, São Paulo, v. 20, n. 220, p. 1–18, 2023. DOI: 10.57148/bepa.2023.v.20.38883. Disponível em: <https://periodicos.saude.sp.gov.br/BEPA182/article/view/38883>. Acesso em: 29 mai. 2025.

SPINELLI, M.. **A noção de arché no contexto da Filosofia dos Pré-Socráticos. Hypnos n.8 (2002) Ética Ontem e Hoje**. Disponível em: <https://hypnos.org.br/index.php/hypnos/article/view/124>. Acesso em 28 jun. 2024.

STOCHERO, L.; PINTO, L. W. **Violência contra as mulheres que vivem em contextos rurais: uma revisão integrativa**. Saúde e Sociedade, v. 32, n. 3, p. e210595pt, 2023. DOI: 10.1590/S0104-12902023210595pt. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/LDWq7kP8WvyFhGsvscN9Pnf/>. Acesso em 28 mai. 2025.

SUGAI, K. M.. **O papel do CNJ na regulação da inteligência artificial no âmbito do judiciário**. São Paulo: 2021.

TEIXEIRA, J. M. DA S.; PAIVA, S. P.. **Violência contra a mulher e adoecimento mental: Percepções e práticas de profissionais de saúde em um Centro de Atenção Psicossocial**. Physis: Revista de Saúde Coletiva, v. 31, n. 2, p. e310214, 2021. DOI: 10.1590/S0103-73312021310214. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/7CRjQTCrKX7RXrC7XFT3jDs/>. Acesso em: 06 jun. 2025.

TIDD, J.; BESSANT, J.; PAVITT, K. **Gestão da inovação: integração das mudanças tecnológicas, de mercado e organizacionais**. Lisboa: Monitor, 2003.

TOLEDO, P. T. M. de. **A gestão estratégica de Núcleos de Inovação Tecnológica: Cenários, desafios e perspectivas**. In: SANTOS, M. E. R. dos; TOLEDO, P. T. M. de; LOTUFO, R. de A. (org.). Transferência de Tecnologia: Estratégias para a estruturação e gestão de Núcleos de Inovação Tecnológica. Campinas, SP: Komedi, 2009. p. 109-166. Disponível em:

https://www.inova.unicamp.br/wp-content/uploads/2020/11/Livro-Transferencia-de-tecnologia_0.pdf. Acesso em: 5 jun. 2025.

TORRES, A. O. **A implementação da Lei Maria da Penha no combate à violência de gênero**. Revista Multidisciplinar, Brasília, v. 6, n. 2, p. 101–120, 2023. Disponível em: <https://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/1362>. Acesso em: 20 mai. 2025.

TOURAINE, A. **The post-industrial society: tomorrow's social history: classes, conflicts and culture in the programmed Society**. New York: Random House, 1971. Disponível em: <https://archive.org/search.php?query=external-identfier%3A%22urn%3Aoclc%3Arecord%3A1150945083%22>. Acesso em 04 mai. 2025.

TOURAINE, A. **El mundo de las mujeres**. Tradução M. José Furió. Barcelona: Paidós, 2007. 233 p.. (Estado y Sociedad, 149). ISBN 978-84-493-2034-7. Título original: Le monde des femmes. Publicado originalmente em 2006.

TOURAINE, A. **A luta por uma nova identidade**. São Paulo: Cortez, 2011.
VALIZADEH, Amir *et al.* Abstract screening using the automated tool Rayyan: results of effectiveness in three diagnostic test accuracy systematic reviews. BMC Medical Research Methodology, Londres, v. 22, n. 186, jun. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1186/s12874-022-01631-8>. Acesso em: 11 jun. 2025.

UCHIMURA, G. C. **Por Um Metadogmatismo No Ensino Jurídico: O Pensamento Jurídico Crítico Como Corte Epistemológico**. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, [S. l.], v. 8, n. 2, p. 358–373, 2013. DOI: 10.5902/1981369410658. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/10658>. Acesso em: 20 jun. 2025.

TORKOMIAN, A. L. V.. **Panorama dos Núcleos de Inovação Tecnológica no Brasil**. In: SANTOS, M. E. R. dos; TOLEDO, P. T. M. de; LOTUFO, R. de A. (org.). Transferência de Tecnologia: Estratégias para a estruturação e gestão de Núcleos de Inovação Tecnológica. Campinas, SP: Komedi, 2009. p. 21-37. Disponível em: https://www.inova.unicamp.br/wp-content/uploads/2020/11/Livro-Transferencia-de-tecnologia_0.pdf. Acesso em: 5 jun. 2025.

VENTURA, M. M.. **O estudo de caso como modalidade de pesquisa**. Revista SoCERJ, v. 20, n. 5, p. 383-386, 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-79722009000300013>. Acesso em: 10 set. 2023.

VIEIRA, F. C. R. **Os Conselhos de Políticas Públicas, a democracia participativa e a atuação do Ministério Público**. Revista Eletrônica do Ministério Público do Estado do Piauí, Teresina, v. 3, n. 1, p. 130-140, jan./jun. 2023. Disponível em: <https://www.mppi.mp.br/internet/wp-content/uploads/2023/10/Os-Conselhos-de-Politicas-Publicas.pdf>. Acesso em: 21 mai. 2025.

WEHNERT, S.; DE LUCA, E. W.. **Building Applications with Purpose: Bridging Human-Centered Design and Human-Centered Artificial Intelligence in Legal Tech with the Double Diamond**. In: SÁVELKA, Jaromir *et al.* (Org.). Legal

Knowledge and Information Systems: JURIX 2024: The Thirty-seventh Annual Conference. Amsterdam: IOS Press, 2024. Disponível em: <https://ebooks.iospress.nl/volume/legal-knowledge-and-information-systems-jurix-2024-the-thirty-seventh-annual-conference-brno-czech-republic-11-13-december-2024>. Acesso em: 09 jun. 2025.

WEIHRICH, Heinz. **The TOWS matrix—A tool for situational analysis**. Long Range Planning, v. 15, n. 2, p. 54-66, 1982. DOI: 10.1016/0024-6301(82)90120-0. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/0024630182901200>. Acesso em: 20 mai. 2024.

WEISS, E. M. B.. **O conceito de mulher na lei Maria da Penha (lei nº 11.340/2006): uma análise hermenêutica e jurisprudencial acerca da abrangência da comunidade LGBTQIA+**. 2019, 70f . Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) Faculdade de Direito - Universidade Federal do Ceará. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/49279/1/2019_tcc_embweiss.pdf. Acesso em: 21 mai. 2025.

WILSON, D., HASSAN, S. U., ALJOHANI, N. R., VISVIZI, A., & NAWAZ, R.. **Demonstrating and negotiating the adoption of web design technologies: Cascading Style Sheets and the CSS Zen Garden**. Information, Communication & Society, v. 25, n. 5, p. 651-667, 2022. DOI: 10.1080/24701475.2022.2055274. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/24701475.2022.2055274>. Acesso em: 13 jul. 2025.

WIPO - World Intellectual Property Organization. **Paris Convention for the Protection of Industrial Property: of March 20, 1883, as revised at Brussels on December 14, 1900, at Washington on June 2, 1911, at The Hague on November 6, 1925, at London on June 2, 1934, at Lisbon on October 31, 1958, and at Stockholm on July 14, 1967, and as amended on September 28, 1979**. [s. l]: 1979. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/pt/wipo_pub_201.pdf. Acesso em: 02 jul. 2024

WIPO - World Intellectual Property Organization. **Berne Convention for the Protection of Literary and Artistic Works: September 09, 1886, completed at PARIS on May 4, 1896, revised at BERLIN on November 13, 1908, completed at BERNE on March 20, 1914, revised at ROME on June 2, 1928, at BRUSSELS on June 26, 1948, at STOCKHOLM on July 14, 1967, and at PARIS on July 24, 1971, and amended on September 28, 1979**. [s. l]: 1979. Disponível em: <https://www.wipo.int/wipolex/en/text/283698>. Acesso em: 02 jul. 2024.

WIPO - World Intellectual Property Organization. **Uruguay Round Agreement: TRIPS Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights, April 15, 1994A**. Marraqueche, 1994. Disponível em: <https://www.wipo.int/wipolex/en/text/305907>. Acesso em: 02 jul. 2024.

WIPO - World Intellectual Property Organization. **Locarno Agreement establishing an international classification for industrial designs: signed at Locarno on October 8, 1968, as amended on September 28, 1979**. Geneva: WIPO, 1994B.

(WIPO Publication No. 271(E)). ISBN 978-92-805-0423-1. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/wipo_pub_271.pdf. Acesso em: July 13, 2025.

WIPO - World Intellectual Property Organization. The beginning. Geneva: World Intellectual Property Organization; 2003. Disponível em: <https://www.wipo.int/about-wipo/en/history.html>. Acesso em 01 Jul. 2024.

WIPO - World Intellectual Property Organization. **Classificação Internacional de Patentes (IPC)**: 8ª edição. Genebra: OMPI, 2024. Disponível em: <https://www.wipo.int/classifications/ipc/en/>. Acesso em: 01 jul. 2025.

WIPO - World Intellectual Property Organization. **Locarno Classification: international classification for industrial designs**. 15ª edição: Genebra: WIPO, 2025. Disponível em: <https://locpub.wipo.int/enfr/>. Acesso em: July 13, 2025.

XAVIER, M. G.; ROSATO, V. **Fontes de informação sobre a violência contra a mulher no Brasil**. Sociedade e Estado, Brasília, v. 39, n. 1, p. 95–114, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/GCpHjnWHRWVh6B4v6v7xV7v>. Acesso em: 20 mai. 2025.

YIN, R. K.. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. Tradução de Daniel Grassi. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

YIN, R. K. **Pesquisa qualitativa do início ao fim**. Porto Alegre: Penso, 2016.

TAVARES, A. A.. **Governo digital e aberto como plataforma para o exercício do controle social de políticas públicas**. CADERNOS DE FINANÇAS PÚBLICAS, [S. l.], v. 22, n. 01, p. 74, 2022. DOI: 10.55532/1806-8944.2022.168. Disponível em: <https://publicacoes.tesouro.gov.br/index.php/cadernos/article/view/168>. Acesso em: 09 jun. 2025.

ZWEIGERT, K.; KÖTZ, H. **An introduction to comparative law**. 3. ed. Oxford: Clarendon Press, 1998.

APÊNDICE A – MATRIZ FOFA (SWOT)

O estudo esteve focado na relação entre a prospecção tecnológica, transferência de tecnologia e inovação da política pública judiciária de combate à violência contra a mulher. A pesquisa se concentrou na interconexão desses três elementos relevantes no ambiente da atuação ou não das ICTs e do Governo. Além disso, avaliar sobre a capacidade da inovação tecnológica aprimorar a prestação da justiça, por intermédio específico da medida protetiva de proteção da mulher em estado de violência.

Por meio da matriz SWOT (Wehrich, 19882), foi possível identificar as vantagens que respaldaram a presente pesquisa e a contribuição que ela pôde trazer para o universo acadêmico e governamental. Foi, também, imprescindível reconhecer as limitações e obstáculos potenciais que surgiram durante a condução do estudo.

De igual importância, foi a identificação das oportunidades que o desenvolvimento desta pesquisa permitiu abrir, como a troca do produto tecnológico, bem como a conscientização das ameaças ou riscos externos que afetaram os resultados alcançados. A utilização da matriz SWOT, conforme demonstrado no quadro 40 a seguir, proporcionou uma visão estratégica do estudo, ao oportunizar insights significativos para orientar a pesquisa e maximizar seus impactos concretos e positivos.

Quadro 40: Matriz SWOT

Fatores Internos	Positivos - Forças	Negativos – Fraquezas
	• Iniciativa Maria de Penha no TJRJ vencedora de prêmio Inovare do CNJ; • Apoio Institucional • Embasamento Teórico • Fortalecimento de parcerias Governo/Academia para implantação da iniciativa;	• Processo longo de aprimoramento/execução da Política Nacional 254/2018 • Processo Licitatório ou Processo de Dispensa/inexigibilidade de Licitação ou Convênio de Parceria Técnica, • Morosidade para obter respostas técnicas e oficiais do órgão público;
Fatores Externos	Positivos - Oportunidades	Negativos – Ameaças
	• Lei 14.550/2023 que permitiu a medida protetiva <i>inaudita altera par</i> • Iniciativas de ampliação ao acesso à Justiça identificadas no TJRJ e TJPB • Clamor Popular • Fortalecimento da relação comunidade, sociedade e universidade;	• Processo longo de aprimoramento da Política Nacional 254/2018, com participação da Sociedade Civil • Orçamento para o desenvolvimento de uma solução estadual. • Custo de eventual transferência de tecnologia • Escassez de estudos sobre viabilidade de transferência de tecnologia em tribunais de justiça.

Fonte: Elaborado pelo Autor (2025), com base em Wehrich (1982).

APÊNDICE B – MODELO DE NEGÓCIO CANVAS

Quadro 41: Modelo de Negócio Canvas

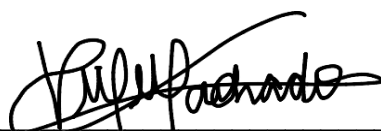
Parceiros Chave:	Atividade Chave:	Proposta de Valor:	Relacionamento com Clientes:	Segmentos de Clientes:
1 – Tribunais de Justiça Estaduais e do Distrito Federal; 2 – ICT 3-Empresa detentora da propriedade do programa “Maria da Penha Virtual”	1-Solicitar informações ao TJRJ, universidades, tribunais sobre iniciativas de ampliação ao acesso à Justiça para mulheres em situação de violência 2 – Pesquisar, identificar a propriedade intelectual da iniciativa “Maria da Penha Virtual” de ampliação à justiça para mulheres em situação de Violência. 3-Avaliar os tipos de transferência de tecnologia da ferramenta “Maria da penha Virtual”.	1-Desenvolver um Guia de melhores práticas como prospecção tecnológica e estudo de transferência de tecnologia como elemento do processo de aprimoramento da política nacional de combate à violência contra a mulher.	1-Estabelecer uma comunidade colaborativa entre os agentes (Tribunais estaduais, ICT e empresa) para dinâmica de transferência de tecnologia como atividade permanente.	1-Órgãos do Poder Judiciário; 2-Empresa proprietária do programa de computador “Maria da Penha Virtual”; 3-Sociedade, mulheres em situação der violência.
	Recursos Chave: 1-Espaço físico/virtual para a realização de eventuais reuniões com o CNJ e Tribunais de Justiça.		Canais: 1-Internet 2-Eventos e conferências voltados para a política nacional de combate à violência contra a mulher. 3-Parcerias com outras instituições educacionais, órgãos do poder judiciário.	
Estrutura de Custos: 1-Salários e remuneração da equipe. 2-Despesas operacionais, serviços públicos e suprimentos. 3-Investimentos em marketing e promoção.		Fontes de Receitas: 1-Parcerias e patrocínios com organizações interessadas em apoiar a iniciativa.		

Fonte: Elaborado pelo Autor (2025), com base em Osterwalder (2004).

No âmbito deste estudo, foi aplicado, também, a ferramenta estratégica do Modelo de Negócios Canvas, a partir da metodologia de Alex Osterwalder (2004) e Yves Pigneur. A intenção da utilização da ferramenta residiu na interrelação e articulação dos componentes considerados como basilares na presente pesquisa científica.

A metodologia Canvas, demonstrada no quadro 41, permitiu observar, concisamente, os diversos significantes e significados da pesquisa, por intermédio das diversas atividades chaves da execução, propostas de valor inerentes, estrutura de custos envolvidos e parcerias entre os atores sociais que viabilizaram a implantação da política pública judiciária.

Brasília, 10 de Julho de 2025



Tiago Magalhães Machado



Assinatura do professor orientador/carimbo

Profa. Dra. Tânia
Cristina Cruz
Mat. 103649-1
UnB/FUP/GAM

Assinatura do coorientador (se houver):

APÊNDICE C – TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA I

Entrevista com Proprietário(a) do Aplicativo Maria Da Penha Virtual

Arquivo: cdc-zrn timer-xmpk (2025-04-25 18_22 GMT-3).mp4

Tempo de gravação: 35min e 59seg

Realizada em: 25 de abril de 2025

Identificação do Entrevistado(a): RSTUVW.

Transcritor: Tiago Magalhães Machado (T).

[00:00:00] **RSTUVW.:** Perfeito. Já recebi aqui o aviso, ok?

[00:00:05] **T.:** Primeiramente quero começar agradecendo e pedindo o termo de consentimento que essa reunião está sendo gravada para pesquisa científica. Na minha dissertação de mestrado, Maria da Penha Virtual, vinculada à Universidade de Brasília e ao projeto de pós graduação Profnit, que é o Programa de Inovação, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia, [00:00:30] Agradeço a presença aqui RSTUVW. RSTUVW. W., que é representante da empresa Direito Ágil. Obrigado, RSTUVW.

[00:00:37] **RSTUVW.:** T., obrigado pela oportunidade. Bom, a gente fica à disposição para depois esclarecer eventuais dúvidas que você tenha. Mas aqui eu queria apresentar para você um cenário mais geral sobre o aplicativo Maria da Penha Virtual e te explicar um pouco mais sobre o funcionamento do sistema, como ele foi desenvolvido a implantação dele junto ao Tribunal de Justiça. [00:01:00] Começamos em 2020. A gente inicialmente era um grupo de pesquisa da UFRJ, lá na Faculdade Nacional de Direito da UFRJ, um grupo chamado Cedec, que é o Centro de Direito e Tecnologia da UFRJ. E dentro desse grupo, que tinha também outras pessoas, não só o grupo é nosso. A gente queria criar tecnologias voltadas para a proteção social, então, e dentro. Dentre elas, o próprio Maria da Penha Virtual. Ele [00:01:30] já tinha sido esboçado em 2019, ou seja, antes da pandemia. Mas foi durante o início da pandemia que a primeira notícia saiu, que aumentou em 50% o número de casos de violência no Estado do Rio. Segundo dados do Tribunal de Justiça do Rio. Né TJRJ? Então, dada essa notícia, a gente procurou criar uma tecnologia de fácil acesso para justamente concretizar um expediente legal previsto na Lei Maria da Penha. Desde 2006, que é o artigo 19 27, o [00:02:00] artigo 19 27 da Lei Maria da Penha. Ele prevê que a própria vítima de violência ela possa pedir a medida protetiva de urgência por conta própria. Então, a gente tem hoje um tempo de 48 horas para que uma delegacia, que um delegado de polícia possa remeter um pedido de protetiva ao juízo, a juíza ou o juiz de uma Vara criminal ou Juizado de Violência Doméstica e Familiar e mais 48 horas para expedição dessa decisão, mais de 48 horas para expedição do mandado de [00:02:30] intimação à vítima para que ela tome ciência.

[00:02:35] **RSTUVW.:** Bom, então a gente tem aí mais de três dias, né? Basicamente quatro dias aí ao todo, seis dias, na verdade, né, que a gente depende muito da boa vontade, né? Da rede. A rede de atendimento à mulher depende muito também da articulação, né? E da provocação, muitas vezes dos atores entre si para que você possa ter uma rápida proteção aqui no estado do Rio tem uma [00:03:00] peculiaridade que não se aplica em outros estados, que é o Projeto Violeta, que foi vencedor do Prêmio Inovare da juíza na agora desembargadora Adriana Ramos de

Mello, que é desembargadora representante da Coordenadoria Estadual da Violência contra a Mulher do Tribunal. Então, esse projeto, ele permite que o Juizado de Violência Doméstica eles possam apreciar o pedido e dar uma decisão e até 04h00. Então é um projeto muito bacana de ser replicado para outros tribunais. Bom, a gente criou então a solução [00:03:30] ainda em 2020, de forma isolada, como o Grupo de Estudos da UFRJ. Então, o grupo, esse grupo especificamente doce de terra, que se chamava já Direito Ágil e era um grupo formado por alunos da UFRJ e alunos da UNIRIO de Tecnologia do curso de Sistemas de Informação.

[00:03:48] **RSTUVW.:** Então, esse grupo foi responsável pela ideação e desenvolvimento da tecnologia. Então, não só o desenvolvimento prático e técnico, mas também a concepção do projeto. Em grande parte, foi encabeçada [00:04:00] por mim e os demais colegas da UNIRIO de tecnologia. Então, o Maria da Penha Virtual foi criado justamente para ser um auto serviço em que a própria vítima de violência doméstica ela possa pedir a medida protetiva online diretamente à Justiça, porque até então você tinha algumas formas convencionais de você pedir a protetiva, seja pelo Ministério Público, Defensoria Pública, a própria delegacia de Polícia, seja uma Delegacia Comum de Polícia ou Delegacia [00:04:30] de Atendimento à Mulher, ou mesmo procurar a Defensoria, ou mesmo um advogado de confiança para pedir a protetiva. Mas era um processo moroso. Ainda assim é muitos estados, né? Você demanda ainda a oitiva do Ministério Público antes de expedir a medida protetiva, o que é uma burocracia desmedida que acaba atrasando a proteção da mulher muitas vezes e ela sucumbe. E isso culmina no feminicídio. E a gente entende [00:05:00] esse problema, né? Esse, esse espaço que a gente tinha para criar uma solução de tecnologia que não fosse inovadora por si só, mas também inovadora no processo. Então, o processo é bem interessante de entender, porque era muito engessado, né? Você não podia que ela mesmo pudesse pedir protetiva por conta própria a Justiça. Só que a Lei Maria da Penha previa desde o início esse direito. Então a gente praticamente criou um canal que a lei já reclamava, né? Um canal [00:05:30] online.

[00:05:31] **RSTUVW.:** Depois de 2022, ainda durante a pandemia, a gente teve uma nova lei que determinava que a própria autorizava que a própria vítima pudesse pedir protetiva online. Mas isso nunca foi concretizado. Só dizia que ela poderia pedir a protetiva sem boletim de ocorrência. Enfim. E aquilo ficou meio também de forma inócua, né? Agora, recentemente teve uma nova atualização da Lei Maria da Penha, que caiu por terra. E o que a gente já fazia, né? Que medida protetiva [00:06:00] independe de inquérito policial, depende de boletim de ocorrência, independe de processo criminal prévio, independe mesmo de uma tipificação penal. Ou seja, você não precisa nem identificar que exista um crime ali específico, né? Se é uma violência psicológica, uma lesão corporal, mas dada a situação de violência comprovada, ela pode já pleitear a medida protetiva. E como foi esse processo? A gente ficou em março. Foi o primeiro contato que a gente já teve com o tribunal. A gente criou a solução [00:06:30] ainda em março. Ela estava completa. Já nesse momento incipiente ainda, ela mandava o pedido de protetiva para o e-mail, né? Então a ideia seria criar um PDF que a própria vítima geraria e enviaria por e-mail. Essa seria a solução inicial do Maria da Penha Virtual. E aí depois a gente melhorou. Depois eu vou te explicar um pouco mais de como funciona hoje, mas a gente criou inicialmente nessa proposta de ser um auto serviço. Ela marca ali no formulário, ela se identifica como vítima. Não, não pode ser [00:07:00] uma denúncia anônima.

[00:07:00] **RSTUVW.:** É um processo que ela tem que se autenticar, se apresenta RSTUVW. Então ela fala que é a Viviane, por exemplo, que tem tal idade e tem tal qualificação, mora em tal local. A violência aconteceu em tal local? Então identifica se a mesma residência dela ou outro ambiente? Quem é o agressor? Dá o nome né? Dados que ela possa identificar como e-mail, telefone, enfim, o WhatsApp, né? E é outro contato, endereço, né? E preencher também, se for o caso, formulário de risco. [00:07:30] Aí eu vou depois explicar mais como que tenha sido hoje. E aí ela já consegue ali já marcar a medida protetiva que ela deseja, seja a proibição de contato, frequência no mesmo espaço e proibição de suspensão de visita, né? Proibição de uso de arma de fogo, enfim, as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha e também mandar áudio. Pode relatar em texto a violência e já encaminha o pedido diretamente à Justiça. Essa seria a proposta do Maria da Penha Virtual. Em março começamos o diálogo via UFRJ, Então a gente já [00:08:00] sabia. Isso é bacana de comentar aqui. Eu se fosse sozinho, né? Em nome de um grupo de estudos da UFRJ, eu não conseguiria ser atendido. Então, graças a uma professora da própria Faculdade de Direito da UFRJ, com o necessário fone Fortunato, agora ela nos apoiou nessa conexão. Então foi uma ponte importante estratégica entre a UFRJ e o Tribunal de Justiça. E graças a essa parceria, a gente conseguiu de março até novembro, após uma série de reuniões, vencendo [00:08:30] argumentos, enfim, vencendo a resistência de juízes, criar uma solução que é o próprio Maria da Penha Virtual hoje, né? Então, foram reuniões com juízas, com a equipe técnica do tribunal e assessoria de juízas e pessoal de TI também no tribunal para implantar essa solução.

[00:08:48] **RSTUVW.:** A gente não teve muitas alterações desde que a tecnologia foi criada por nós, em março até novembro, a data da implantação, a não ser uma outra alteração de campo, [00:09:00] enfim, mas uma coisa mais básica que foi criada ali na época. Então a gente lançou em novembro de 2020, ainda no início da pandemia, 26 de novembro de 2020. Inicialmente só para o município do Rio, exatamente com essa perspectiva de experimentar uma solução em projeto piloto. Essa era a proposta do Maria da Penha Virtual, até porque não se sabia se viriam 1000 casos por dia, um caso por dia, né? E como seria a demanda? Até o risco também. Enfim, naquele momento inicial chegavam os pedidos [00:09:30] por e-mail, um PDF junto com os anexos da vítima e aí depois a gente conseguiu algum. Alguns anos depois, em 2022, graças também a um diálogo e uma pressão que a gente fez junto ao tribunal, Por que mudou? Muda a gestão também. A gente se engana quando acha que a política é só no Executivo, mas não no Legislativo também e no Judiciário. Então mudou. A gestão do Judiciário muda totalmente. As portas que se abrem se fecham para você dentro do tribunal.

[00:09:59] **RSTUVW.:** Então a gente conseguiu, [00:10:00] graças à Alerj, a presidência da Alerj na época e provocar o Judiciário para conseguir expandir para todo o Estado naquela época, em 2022, em março, antes de março 2022, a gente conseguiu implantar em algumas cidades de Três Rios, São João de Meriti, Itaboraí. Foram três cidades aí que foram numa segunda, no segundo momento do piloto e em terceiro momento, em março 2022. Já no Dia Internacional da Mulher, [00:10:30] a gente conseguiu expandir para todo o Estado. Então foi bacana ter essa expansão para todas as comarcas do Estado, para os 92 municípios do Estado. E aí começou a crescer muito mais o número de casos. Tanto que se eu for te mandar a matéria agora, a gente tem em média três casos por dia, ou às vezes cinco casos ou até 20 casos por mês. Hoje são mais de 300 casos por mês. Ainda pode aumentar, né? São cerca

de 11 pedidos por dia que a plataforma permite em todo o Estado. A gente mostra ali, dentro do [00:11:00] sistema, para você no ar e quais são as comarcas com maior incidência de uso do aplicativo. É um dado muito interessante você poder ressaltar e a importância de mostrar que não são mulheres abastadas que utilizam o aplicativo porque essas mulheres já têm alguma rede de proteção mais estruturada, tem um advogado ou advogado, então são mulheres periféricas que usam o aplicativo hoje para pedir a medida protetiva. Então, essas mulheres que procuram o sistema de justiça via Maria da [00:11:30] Penha Virtual e aí tem N razões.

[00:11:32] **RSTUVW.:** T., não posso aqui também identificar essas razões assim por números, mas eu posso identificar de forma mais qualitativa, por exemplo, a revitimização, o medo de estar numa delegacia de polícia, o custo de deslocamento dessa assistida, essa vítima para a delegacia para fazer um boletim de ocorrência. Então, o descrédito muitas vezes que a própria vítima tem na instituição polícia, de ter ele, de estar no balcão da polícia e não saber o que vai acontecer [00:12:00] depois, ou mesmo ser vitimizada de ser desacreditada porque foi ali várias vezes já receber relato da própria vítima, procurar a delegacia, o balcão da polícia para fazer um seja um B.O. Uma medida protetiva em caso de violência psicológica, por exemplo. E aí o próprio escrivão fala para ela voltar ali quando receber um tapa ou uma agressão mais séria. Então, isso é muito recorrente não só no Estado do Rio, mas também qualquer outro Estado brasileiro. Então, essa foi a solução que a gente criou hoje no Estado do Rio. Já é uma solução [00:12:30] que gera um processo automático e muito mais rápido, porque você não tem intermediário da equipe cartorária para fazer a expedição São do processo, né? É colocar ele dentro do sistema de justiça do CD, é próprio do PJ e é automático. Então quando ela termina o formulário já vai direto mesmo para Vara Criminal ou para o Juizado de Violência Doméstica, competente e marcado de acordo com o local onde aconteceu a o domicílio da vítima.

[00:12:59] **RSTUVW.:** Se ela mora [00:13:00] no Rio, vai para agilizar juizado do Rio mais próximo para ela. Se aconteceu em Carapebus, aqui no Norte Fluminense ou então Cabo Frio, na Região dos Lagos, vai depender dessa, dessa competência de acordo com o domicílio da vítima, né? Até momento atrás era em relação a competência marcada de acordo com o local da agressão, mas agora em relação ao domicílio da vítima, justamente para facilitar a proteção. E aí a gente conseguiu parceria. Aí eu lembro que em 2022, quando a gente conseguiu expandir para todo o Estado, [00:13:30] validamos a solução e tivemos apoio não só do tribunal, mas também de parlamentares, que foi essencial. É OAB, Advogados, Advogadas foi essencial para divulgação. Inclusive uma lei estadual, né? Permitiu essa divulgação também ampla durante a pandemia. A gente então pensou em fazer uma sessão do sistema do sistema para o tribunal, para essa versão tão exclusivamente do Rio. Então, uma versão do Rio, ela tem uma seção [00:14:00] não exclusiva da solução para o tribunal. E aí para que a gente pudesse ter tempo de continuar com o projeto, né? E para outros tribunais e também para o próprio sistema atual hoje, que é o Ela Protegida, que eu vou explicar em seguida. Mas então a gente conseguiu expandir para todo o Estado do Rio e aí disparamos comunicação, como você fez, né? E-mail para cada tribunal e Tribunal da Bahia para os 26 unidades federativas que conseguiu manda RSTUVW. Uma delas, que retornou foi a Paraíba Primeira.

[00:14:30] **RSTUVW.:** Então, [00:14:30] o tribunal paraibano procurou a gente, né? Assim que a gente teve esse retorno do e-mail, né? Então, foi uma prospecção

ativa nossa, não passiva, né? De virem para gente assim. A gente procurou os tribunais durante a pandemia, que tinha uma série de dificuldade burocráticas também, de tentar entender como é que eles iam se adaptar à pandemia nessa época ainda. E a gente conseguiu fazer um convênio também com primeiramente, um ACT, um acordo de cooperação em termo de cooperação [00:15:00] técnica científica com o Tribunal de Justiça da Paraíba. E foi interessante porque nesse momento do acordo do nosso com a Paraíba, não foi mais via UFRJ, porque eu já tava formado, fui ver direito. Então a gente já passou de um grupo de estudos vinculado, né? É uma CRJ, uma startup. Então, a parceria com o Tribunal da Paraíba foi uma parceria já a gente como startup, né? Então, já teve essa. Essa transição para um negócio de impacto social [00:15:30] que é a direito, ajude. E aí a gente tá já em algumas cidades, né? Dentre elas, começou o primeiro foi em Campina Grande, Bahia e Souza. Foram as três cidades iniciais e agora a gente expandiu para Bahia e para Bahia e Cabedelo e João Pessoa também. Agora são as cidades abrangidas e agora a perspectiva é migrar para uma expansão, né? Fazer uma expansão remunerada. Ou seja, a gente tinha um convênio. A [00:16:00] Presidência demonstrou interesse em expansão na expansão para todo o Estado e por conta dos custos, nós.

[00:16:06] **RSTUVW.:** A gente precisa ter uma expansão remunerada, que isso seja subsidiado de alguma forma pelo tribunal. E o valor muito acessível. É um valor que eu posso inclusive abrir para você aqui, de 50 e poucos 1.000,53 R\$ 1700, 500 R\$. Isso anual para manter a plataforma no ar. Não é um custo. É extremamente oneroso para o tribunal. Um custo [00:16:30] totalmente acessível, né? Para manutenção, então se mostra um negócio muito sustentável também para o tribunal. Então essa foi a solução que a gente fez na Paraíba e a Paraíba tem um adicional. É muito mais robusto o sistema, né? Porque você não tem só um disparo de uma de um pedido de protetiva para o tribunal, mas também uma plataforma para a gestão dos casos dentro do sistema. Você pode também fazer uso do formulário de risco, então analisa risco de vida da vítima. E agora a gente também pretende, com essa expansão para todo o Estado, [00:17:00] colocar o ambiente para que ela possa acompanhar em tempo real o status do caso dela. A gente não fez isso por conta de demanda também e, além disso, melhorar cada vez mais o sistema, inclusive com o uso de inteligência artificial para facilitar a criação de relatórios dentro do sistema para equipe da juíza ou do juiz. Também tem sido assim. E aí, muito brevemente. Agora a gente pensou justamente no negócio, né? E não só focar em tribunais, porque, como você sabe, se você [00:17:30] teve dificuldade para ter contato para uma experiência gratuita, uma pesquisa que dirá vender uma solução para o tribunal.

[00:17:39] **RSTUVW.:** Então a gente preferiu, né? Até porque são só 26 oportunidades de venda no Brasil, né? 26 tribunais estaduais. Eu não consigo ter mais espaço do que isso. A escalabilidade ela fica limitada. Então a prospecção ela se direcionou para outro mercado, municípios. Então [00:18:00] a gente precisa melhorar a gestão de prefeituras no atendimento às mulheres. Então não é o foco medida protetiva, mas sim em acolhimento e proteção para essas mulheres. Então, mapear a jornada da vítima na prefeitura, A prefeitura tem CRAS, CREAS, Você deve ser da Bahia, né? Então, na Bahia tem municípios, como tem secretarias das mulheres, né? Tem CRAS e CREAS, Centro de Referência da Mulheres. Então, existe uma grande falta e [00:18:30] uma falta de. De transformação digital das prefeituras no atendimento às mulheres e um sistema aberto para a vítima e testemunhas denunciaram casos de violência. Também a própria vítima pode pedir acolhimento

quando ela não quer contar sobre a agressão, mas ela quer relata RSTUVW. Ela quer falar com a prefeitura, Tem um chat online para falar também ali para pedir assistência e acolhimento mais, mais rápido, com assistente virtual também. E, também é um todo, um sistema fechado, ali integrado entre os órgãos. Então é encaminhar [00:19:00] para o CRAS, fazer inclusão no CadÚnico, encaminhar para Guarda Municipal e fazer, por exemplo, a jornada da vítima, Prontuário psicológico, agendar evento, atendimento. Esse é o elo protegido e para facilitar a gestão municipal no atendimento a mulheres.

[00:19:16] **T.:** Então esse seria uma outra plataforma focada no executivo, vamos dizer assim.

[00:19:23] **RSTUVW.:** Exatamente, exatamente, com esse foco mesmo de facilitar a proteção no município, não só na perspectiva de perseguição [00:19:30] criminal, civil, criminal pela polícia e também o Judiciário, mas também no acolhimento dessas mulheres, para que elas possam eventualmente ter um benefício da prefeitura, que é dado hoje para ter o acolhimento da equipe, suporte jurídico e social, Até a cidade que não tem, não tem defensoria. Então, já está implantado hoje em Maricá e a gente está levando agora, inclusive para a Bahia. Semana que vem estamos levando para Senador Palmeira, no Alagoas, e Valença na Bahia, dia 30, Dia Nacional [00:20:00] da Mulher, aí em Valença.

[00:20:02] **T.:** Que ótimo! Nossa, isso aí. Olha, vai ser outra pesquisa minha, mas eu tenho algumas perguntas, só para deixar claro, tá? RSTUVW., o que é que a gente está numa entrevista não estruturada, informal, né? Com representante de Direito? Assim, eu peço que você livremente demonstre seu consentimento de utilizar essa entrevista para minha pesquisa científica, que no início da fala eu acho que falei muito rápido e eu tinha algumas perguntas sobre a você como detentor da tecnologia. Em relação [00:20:30] ao meu objetivo de pesquisa. Espero que você se manifeste que sim, você está ciente e que autoriza a mim decupar RSTUVW. Enfim, para que ela faça parte da minha, dos meus anexos, vamos dizer assim. Ok. A minha. A minha primeira pergunta principal, RSTUVW. E assim, sobre essa experiência inovadora do Tribunal de Justiça. Ela estava focada na informação que eu achei que existiria, de que o [00:21:00] próprio tribunal, que foi até a direito, agiu como você está me dando a informação inversa. Isso eu vou até compartilhar com a minha orientadora, porque é uma possibilidade de alterar o destinatário da pergunta. Mas então, assim, essa experiência inovadora que vocês propuseram para o Pedal de Justiça do Rio de Janeiro, ideia de implementação da Maria da Penha Virtual, considerando a propriedade intelectual que vocês desenvolveram de programa de computador e eu vou lhe pedir para poder me detalhar um pouco mais sobre isso que eu já pesquisei.

[00:21:28] **T.:** O processo de registro [00:21:30] e a transferência de tecnologia, que seria por intermédio de um contrato que você me mencionou, que foram dois tipos distintos um firmado com o intermédio da academia dentro da Academia UFRJ e o tribunal e vocês como grupo. E nessa experiência envolvendo a propriedade intelectual, vendo a transferência de tecnologia, como como é que ela poderia ser replicada em outros países? Aí você já me respondeu que foi por iniciativa de vocês, como grupo e depois como uma startup que foram [00:22:00] ao Tribunal de Justiça da Paraíba. Então, enfim, parece ser objetiva e simples a pergunta, mas para quem estava no campo da pesquisa científica, eu precisava da experiência e do contato para

validar, nesse sentido, de que é essa política pública de combate à violência das mulheres do CNJ pode ser, digamos assim, executada por intermédio dessa sua iniciativa nos Tribunais de Justiça e pelo que se disse, já encaminhou contato [00:22:30] para todos os tribunais dos 26 Estados mais do Distrito Federal. E aí eu peço só que você valide assim essa pergunta que parece ser óbvia, mas ela é a pergunta principal da minha pesquisa. Acho que tá tudo.

[00:22:49] **RSTUVW.:** Perfeito, Não foi justamente isso aí. Foi uma prospecção ativa nossa de procurar o Tribunal de Justiça do Rio da Paraíba para levar a solução para o tribunal. Então foi. [00:23:00] E vir a UFRJ, em primeiro momento, com o Tribunal do Rio e depois em 2023, quando foi o lançamento, também em 8 de março de 2023, foi a implantação e o lançamento na Paraíba. Então foi também um processo longo, de quase oito meses. Seis meses para conseguir implantar a solução no tribunal paraibano, ainda que já tenha tido a experiência anterior do Rio. Mas por conta de agenda, [00:23:30] a gente também sabe da dificuldade de gestão pública. Então a gente sabe que na governança geral a gestão é muito confusa, de orientação, de agendas, enfim, é de agenda de informação também, né? E enfim, a gente conseguiu implantar em 2023 na Paraíba, mas aí já foi. Nós como o Direito Ágil, startup, né, já fazendo essa parceria via Termo de Cooperação.

[00:23:59] **T.:** Certo? E [00:24:00] eu tenho mais algumas perguntas que seria sobre assim, nesse desenvolvimento da tecnologia e no contato com o tribunal, né? Junto com a academia, houve alguma teoria que vocês tenham utilizado na parte de desenvolvimento de política pública. Alguma, alguma ideia surgiu que você se lembre, não precisa necessariamente trazer essa resposta, mas assim alguma, alguma, algum arcabouço teórico no desenvolvimento dessa metodologia, [00:24:30] dessa metodologia, leia-se do Maria da Penha Virtual em relação não à parte tecnológica, mas em relação à execução da política pública de combate à violência contra mulheres.

[00:24:42] **RSTUVW.:** Você diz no caso, é a questão da integração. Isso com o tribunal travou para mim um pouquinho. Que travou.

[00:25:51] **T.:** Acho [00:25:30] que voltou. Acho que eu caí e caíu.

[00:25:54] **RSTUVW.:** Se você puder repetir a sua pergunta porque picotou e não conseguiu ver.

[00:25:59] **T.:** Pronto que [00:26:00] a minha pergunta foi sobre dois tipos de informações e a se houve algum arcabouço teórico no desenvolvimento da Maria da Penha Virtual. Eu não estou falando sobre a parte da tecnologia, tá certo, Tô falando em relação à execução da política pública do CNJ de combate à violência contra as mulheres em relação a, por exemplo, teoria da tríplice hélice. Se vocês, por exemplo, tiveram alguma algum arcabouço teórico, essa é uma pergunta meramente exploratória. Veja que eu estou analisando [00:26:30] o desenvolvimento dessa iniciativa por conta dessa teoria.

[00:26:38] **RSTUVW.:** Então a gente não. Não digo que procurou ativamente concretizar a política do CNJ ou mesmo da lei do Marco Legal de Inovação 2004. Enfim, o marco legal da Startup 2021, né? Até porque foi anterior à implantação do

Maria da Penha Virtual. Mas a gente [00:27:00] procurou sim, de alguma forma, criar uma metodologia, uma metodologia do Maria da Penha Virtual, para levar a solução para o tribunal. Então a gente estudou a Lei Maria da Penha, vimos o espaço ali na própria lei, para criar solução. Então vimos que a legislação permitia esse direito da vítima de fazer o pedido protetiva online e que é uma grande inovação no processo também. Não só da tecnologia e tecnologia. Ela não é tão complicada no início e agora é bem mais robusta [00:27:30] porque envolve dentro do sistema, enfim. Mas no início é uma solução que automatiza um formulário para gerar um PDF junto com o formulário de risco. Hoje já tem uma I.A para calcular risco de vida, tem recomendações dentro do sistema, enfim. Mas no início é uma solução que teve uma inovação no processo, né? Um projeto que teve inovação no processo mesmo.

[00:27:51] **T.:** Perfeito. E nesse caso concreto, sobre a questão dos dados de sigilo de dados, como Como você está me dizendo que existem, [00:28:00] né? Aí é uma pergunta de estudante mesmo. O sistema de vocês intermedia a informação da usuária com o tribunal ou ele vai direto para o tribunal e o programa. Ele fica sediado no tribunal.

[00:28:16] **RSTUVW.:** E então é um. É um sistema que é hospedado na nossa nuvem em território brasileiro, respeitando LGPD. E a gente pode eventualmente apontar para um subdomínio do Tribunal de Justiça. Então pode colocar lá o TJ PB como é hoje, [00:28:30] né? Então a gente coloca hoje Maria da Penha Virtual com.br, que é o link que a gente unifica os dois, né, dentro do sistema. Então eventualmente a gente tá agora em tratativa com o Tribunal de Goiás também para levar a solução para lá em Goiás e Tocantins. Então teria mais uma bifurcação, mais uma, uma entrada de. Do ambiente de casa de cada estado, né? Que pode ser customizada né? Colocar por exemplo, a rede de serviços local, né? Serviço da do [00:29:00] estado então é hospedado no ambiente do Rio, né? Nossa, no caso do dá direito ágil e a gente, no caso do Tribunal do Rio e hospedado na nuvem do tribunal, porque, como eu falei, teve uma sessão de parte da solução para o tribunal, senão a gente não teria tempo de conseguir avançar para outras frentes do projeto.

[00:29:26] **T.:** Ótimo. Ótimo. E em relação ao programa de computador, seria [00:29:30] possível assim algumas informações, porque eu tive acesso só aos dados da certidão constante do INPI em relação aos códigos de utilização, que isso vai servir para que eu faça a chamada pesquisa de outras realidades que minha base de dados ela não é brasileira. Eu posso fazer uma pesquisa internacional. E aí Brasil? Na Europa, os Estados Unidos identificar pelos códigos com programa de computador, se existem outros programas parecidos, Mas isso é meramente para a questão da parte tecnológica, tá certo? [00:30:00] E em relação ao Tribunal de Justiça da Paraíba, eu também entrei com processo administrativo junto a eles e até pelo Portal da Transparência, mas já faz meses que eu não consigo uma resposta. Eu gostaria de saber se é possível ter acesso ao termo de cooperação com eles, porque eu já publiquei um artigo científico analisando uma transferência de tecnologia sobre outro tema. Era uma empresa de cerveja, mas aí a metodologia eu já consegui publicar e eu teria o interesse de fazer a análise justamente [00:30:30] do termo do Rio de Janeiro e fazer um comparativo com o da Paraíba, até utilizando a questão de ser dois tipos distintos de partícipes. Um seria a academia e órgãos públicos e mencionando assim o objeto. Aquela é uma metodologia simples que é objeto, vigência aquelas questões e claro, a proteção da propriedade intelectual que deve existir dentro da de

uma das cláusulas do convênio. E aí eu passo o pedido, se for possível, [00:31:00] de ter acesso a esse outro convênio do Tribunal de Justiça da Paraíba com você. Justamente porque eu já tenho quatro meses, cinco, cinco meses com o Tribunal da Paraíba e eu também não tive sorte de ter qualquer tipo de resposta deles.

[00:31:14] **RSTUVW.:** Entendi. Tá, eu vou. Eu posso te encaminhar assim por e-mail o termo de cooperação para você ter acesso, mas é uma minuta muito próxima e é um direito e muito próximo da minuta do Rio. No Tribunal do Rio.

[00:31:28] **T.:** Entendi. E aí é [00:31:30] bom. Eu acho que eu tô muito satisfeito, doutor, com a nossa conversa, porque muito do que você disse já respondeu às minhas perguntas que eu tenho aqui para minha pesquisa. E o restante, claro, é meramente análise documental. Então, o que eu gostaria que dentro do que for possível, é do publicamente autorizado ter acesso a esses convênios ou, por exemplo, a questão do encaminhamento para o INPI, aquilo que puder ser compartilhado. Porque eu, embora seja advogado e acesso o INPI como advogado, não tem absolutamente nada análise [00:32:00] deles interna mesmo, para que eu possa validar a questão da existência de uma propriedade intelectual. Teve uma transferência de tecnologia para a execução de uma política pública de inovação, que é justamente proteger a mulher e com a sua própria ideação e parabenizar mais uma vez Eu fico muito feliz de. DRSTUVW. eu quero deixar bem claro que eu sou fã e o que eu puder fazer dentro da minha realidade, eu sempre vou continuar falando sobre Maria da Penha Virtual, que vem sendo um [00:32:30] sonho meu de pesquisa científica, trazer essa discussão para a academia aqui em Brasília. Então eu fiquei muito triste quando o Tribunal de Justiça não, não, não se manifestou favorável. Mas enfim, eles têm as justificativas territoriais dentro do despacho. Mas eu agradeço mais uma vez o seu tempo aí comigo, Tá certo?

[00:32:48] **RSTUVW.:** Então, perfeito também. Se você tiver contato com o Tribunal da Bahia, a gente também pode estreitar esse diálogo para poder implantar também na Bahia a solução. A gente, como eu falei, tá para implantar ou ela protegida agora [00:33:00] na Bahia, em Valença, inicialmente, é uma solução que procura facilitar bastante essa gestão mais integrada na rede municipal e ficou a disposição. A gente também em breve. Eu acredito que ainda esse semestre a gente consiga já lançar uma nova solução, que é igualzinho ela protegida, mas uma versão para a empresa. Então, ter contato com empresas que você tenha proximidade também é uma oportunidade a gente poder apresentar que é um canal de acolhimento [00:33:30] para colaboradoras, não só para questões de violência, mas também para suporte legal para essas mulheres, né? E aí seria pela web.

[00:33:38] **T.:** Ela me interessa muito, viu doutor? Muito mesmo. Vamos dialogar porque este ano eu acabei me retirando por causa do mestrado, mas até o ano passado eu era. A gente chama de presidente. Só que o prédio que eu trabalho do banco tem mais de 5900 pessoas, entre terceirizados e funcionários concursados. E a gente tem por obrigação legal de falar sobre [00:34:00] saúde, saúde mental, assédio moral, assédio sexual. E por eu trabalhar na auditoria, a gente também tem esta realidade dentro da empresa de apuração. E é claro que é uma ideia que é interessante. Então até depois eu vou mandar um e-mail para você do meu e-mail corporativo para você me mandar uma ideia ou enfim, que eu possa repassar para o setor, senhor RSTUVW. Tá bom.

[00:34:21] **RSTUVW.:** Combinado? E é uma solução que a gente depois eu vou te mandar também. Aqui é baseada numa experiência que a gente tem com a Mary Kay. A Merkel vai ser a primeira empresa nossa do nosso [00:34:30] portfólio para implantar essa solução, que é o Elo protegido, a empresa. A gente tem uma parceria que depois eu vou te mandar, que surgiu exatamente para facilitar a informação em linguagem simples para mulheres sobre os seus direitos, né? Que é o guia, ela protegida. Daí surgiu o Ela Protegida, né? É um guia informativo em linguagem simples, online, para esclarecer eventuais dúvidas das mulheres. Então, por exemplo, precisa ter boletim de ocorrência para pedir protetiva. Quais são os primeiros passos que eu devo fazer para um protocolo de segurança em caso de violência sexual, [00:35:00] Quais são os direitos da mulher gestante e pensão alimentícia em caso que eu posso pedir? Como que eu faço um divórcio? Enfim, é um guia online para esclarecer suas dúvidas. Feito a várias mãos, com advogadas, psicólogas, assistentes sociais do Brasil todo, inclusive da Bahia, é que a gente criou essa solução, que aí tem uma parceria com a Merck que apoia isso e a eletro mídia divulga em elevadores.

[00:35:25] **T.:** Certo? Poxa, que ideia muito boa! Bom [00:35:30] DRSTUVW., mais uma vez eu agradeço. Encerro aqui essa entrevista informal, não estruturada e mais uma vez peço que o DRSTUVW. Vote Silvério, que da primeira vez ficou mudo na hora que o doutor manifestou o consentimento da gravação do senhor, representando a direito.

[00:35:47] **RSTUVW.:** Agiu perfeito. Eu confirmo aqui o consentimento para gravação.

[00:35:53] **T.:** Vou agora encerrar a gravação.

Guia ProTEJ

**Guia de Prospeção
Tecnológica Estratégica
para o Poder Judiciário**

Versão I:

Agosto - 2025

AGRADECIMENTOS

À minha Mãe Carlota, pelo incentivo à educação e ao aperfeiçoamento ao longo da vida, cuja pedagogia foi alicerce de minha vida pessoal e acadêmica.

Ao meu amor Daniel, por toda a paciência, incentivo, diálogos, revisões, sugestões e afeto durante essa jornada incrível de pesquisa empírica e científica.

À minha prima Márcia, pelo incentivo e persistência para a busca do aprimoramento acadêmico no presente mestrado profissional.

À minha orientadora, Profa. Dra. Tânia Cristina da Silva Cruz, pela paciência, incentivo e genialidade. À Profa. Cátedra Dra. Sônia Marise Salles Carvalho, por toda sua genialidade e concatenação de conhecimentos inseridos na humildade do seu ser.

Aos meus colegas do PROFNIT- UNB e colegas de pesquisa pela companhia acadêmica nessa jornada.

À UNB, em especial ao Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico, local de estudo e de amizades, que faz parte da história de Brasília e agora da minha vida.

À CAPES:

O presente trabalho foi realizado com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de financiamento 001.

À FORTEC - Associação Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia, que é a proponente do PROFNIT à CAPES.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ACF	Advocacy Coalition Framework (Modelo Teórico de Coalizão de Defesa)
5W2H	What, Why, Where, When, Who, How, How Much
ACT	Acordo de Cooperação Técnica
ANPD	Autoridade Nacional de Proteção de Dados
API	Application Programming Interface
APF	Adaptive Project Framework
CSD	Certezas, Suposições e Dúvidas
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
COTS	Commercial Off-The-Shelf
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
CPC	Código de Processo Civil
DEVs	Desenvolvedores
DPO	Data Protection Officer
ETP	Estudo Técnico Preliminar
FAQ	Frequently Asked Questions
FPA	Function Point Analysis
FRA	Franquia
FT	Fornecimento de Tecnologia
HT	Hélice Tripla
IA	Inteligência Artificial
ICT	Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação
INPI	Instituto Nacional da Propriedade Industrial
JEC	Juizado Especial Cível
LC	Lei Complementar
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
LIODS	Laboratório de Inovação
MVP	Produto Mínimo Viável
NIT	Núcleo de Inovação Tecnológica
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
ONGs	Organizações Não Governamentais
P&D+I	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

PDPJ-Br	Plataforma Digital do Poder Judiciário
PJe	Processo Judicial eletrônico
PLN	Processamento de Linguagem Natural
PMI	Project Management Institute
PMBOK	Project Management Body of Knowledge
PO	Product Owner
PoCs	Provas de Conceito
PPJ	Política Pública Judiciária
ProTEJ	Prospecção Tecnológica Estratégica para o Poder Judiciário
PTE	Prospecção Tecnológica Estratégica
RACI	Responsible, Accountable, Consulted, Informed
RG	Registro Geral
RIPD	Relatórios de Impacto à Proteção de Dados
RPA	Robotic Process Automation
SAT	Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Científica
SMS	Short Message Service
SWOT	Strengths, Weaknesses, Opportunities, Threats
TCO	Total Cost of Ownership
TI	Tecnologia da Informação
TJ	Tribunal de Justiça
TJPB	Tribunal de Justiça da Paraíba
TJRJ	Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
TRL	Technology Readiness Level
WIP	Work in Progress

LISTA DE FIGURAS

Figura 01	Fluxograma da Hierarquia de Inovação nos Tribunais	11
Figura 02	Componentes do Ecossistema de Inovação de um Tribunal	13
Figura 03	Quem deve ser atribuído a cada papel no projeto?	15
Figura 04	Os valores do Manifesto Ágil	17
Figura 05	Provocação sobre qual metodologia é a mais aplicável ao projeto/equipe	19
Figura 06	Fluxograma de projeto na Metodologia Scrum	20
Figura 07	Características da metodologia Kanban	21
Figura 08	Explicando o brainstorming	23
Figura 09	Matriz CSD no entendimento do problema	24
Figura 10	O ciclo infinito dos 5 (ou mais) porquês	26
Figura 11	Aplicação da Teoria da Múltipla Hélice à Lei aria a Penha	33

LISTA DE QUADROS

Quadro 01	Papéis potencial dos Stakeholders	13
Quadro 02	Papéis da Matriz de Responsabilidade RACI	15
Quadro 03	Características das Metodologias Ágeis Scrum e Kanban	21
Quadro 04	Elementos de análise contratual	30
Quadro 05	Mapeamento da Jornada do usuário	35
Quadro 06	Modelo de Tabela MoSCoW para um novo "Sistema de Atermação Online"	36
Quadro 07	Análise de custo x desenvolvimento	37
Quadro 08	Tabela de modelo de cronograma	38
Quadro 09	Análise SWOT: Teoria vs. Prática em Contratos de TT Universidade-Governo	41
Quadro 10	Exemplo Prático: Planejamento do Projeto "IA para Triagem de Petições Repetitivas"	47
Quadro 11	Critérios de Avaliação de Software	48
Quadro 12	Obrigações e recomendações de normativos aplicáveis ao TJ	50

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	IMPORTÂNCIA DA BUSCA TECNOLÓGICA.....	10
2.1	Definição e Importância da Prospecção Tecnológica Estratégica	10
2.2	Objetivos e Estrutura deste Guia	10
2.3	Público-alvo e Como Utilizar este Manual	11
3	ECOSSISTEMA DE INOVAÇÃO DO TRIBUNAL	13
3.1	Mapeamento de Atores Internos	13
3.2	Atores Externos: Matriz de Stakeholders	14
3.3	Definindo os Papéis: Matriz de Responsabilidades (RACI)	14
4	METODOLOGIAS ÁGEIS PARA A INOVAÇÃO JUDICIÁRIA.....	17
4.1	Fundamentos do Manifesto Ágil no Contexto Judiciário.....	17
4.2	Frameworks Ágeis: Scrum e Kanban.....	19
4.2.1	Scrum	19
4.2.2	Kanban	21
4.3	Técnicas de Ideação e Priorização.....	23
4.3.1	Brainstorming.....	23
4.3.2	Matriz CSD (Certezas, Suposições e Dúvidas)	24
4.3.3	Os 5 Porquês	25
5	MODELOS DE ANÁLISE E O CICLO DE DESENVOLVIMENTO	28
5.1	Fundamentos Teóricos para a Decisão Tecnológica.....	28
5.1.1	Dos tipos de transferências de tecnologia utilizados em políticas públicas	29
5.1.2	Análise de Políticas Públicas	31
5.1.3	Teoria da Hélice Múltipla: Infográfico Conceitual	33
5.2	O Ciclo de Desenvolvimento Prático	34
5.2.1	Mapeamento da Jornada do Usuário.....	36
5.2.2	Definição do Escopo e do MVP: Técnica MoSCoW.....	37
5.2.3	Orçamento: Análise Comparativa de Custeio (TCO)	38
5.2.4	Cronograma: Modelo de <i>Roadmap</i> de Produto (1 Ano).....	39
6	INSTRUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO E COLABORAÇÃO	41
6.1	Instrumentos de Formalização	41
6.1.1	Modelo - <i>Template</i>	42

6.2	Questionários e Reuniões.....	45
6.3	Guia de Boas Práticas para Reuniões	46
7	AVALIAÇÃO E PROSPECÇÃO TECNOLÓGICA.....	48
7.1	A Ferramenta 5W2H.....	48
7.2	Calculadora de Avaliação de Software	49
8	QUADRO NORMATIVO APLICÁVEL	51
8.1	Legislação de Inovação.....	52
8.2	Legislação de Propriedade Intelectual.....	54
8.3	Legislação de Proteção de Dados (LGPD)	55
8.4	Legislação de Licitações e Contratos.....	56
8.5	Principais Normativos do CNJ	57
8.6	Interface Tecnológica na Legislação de Proteção à Mulher	59
9	CONSIDERAÇÕES FINAIS	60
	REFERÊNCIAS.....	62

1 INTRODUÇÃO

O Poder Judiciário do Brasil está passando por uma transformação digital profunda e irreversível. Motivado pela busca constante por eficácia, rapidez e transparência, o Poder Judiciário tem feito grandes investimentos na digitalização de seus procedimentos. Informações combinadas de relatórios como o "Justiça em Números"(Conselho Nacional de Justiça, 2024a), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), revelam um panorama de quase todos os processos em formato digital. No entanto, essa digitalização, apesar de crucial, é apenas a primeira fase da modernização.

A inovação genuína surge da habilidade de ultrapassar a mera migração do mundo físico para o digital, questionando e remodelando os serviços judiciais em si. Neste cenário, a Resolução CNJ no 395/2021, que estabelece a Política Nacional de Gestão da Inovação, se apresenta como um ponto de referência estratégico. Ela define orientações precisas, como a atenção ao usuário, a colaboração e a cultura da experimentação, indicando que o futuro da Justiça não está apenas em obter mais tecnologia, mas em utilizá-la de maneira inteligente e focada nas demandas do cidadão (Rauen, 2017; Rocha, 2021; Crantschaninov, 2022; Ferrarezi; Brandalise; Lemos, 2022; Guimarães, 2022; Leite, 2022; Menezes, 2022; Mourão; Monteiro, 2022; Peres, 2022; Rizardi; Metello, 2022; Conselho Nacional de Justiça, 2022, 2024b).

A expansão de Laboratórios de Inovação nos tribunais é a concretização dessa política, estabelecendo ambientes propícios para a criação de soluções que respondam às complexas necessidades sociais com rapidez e eficiência (Rauen, 2017; Rocha, 2021; Crantschaninov, 2022; Ferrarezi; Brandalise; Lemos, 2022; Guimarães, 2022; Leite, 2022; Menezes, 2022; Mourão; Monteiro, 2022; Peres, 2022; Rizardi; Metello, 2022; Mourão; Monteiro, 2022; Conselho Nacional de Justiça, 2022, 2024b).

Nesse sentido, se faz necessário buscar alternativas de ampliação digital, e não apenas de digitização, do acesso ao Poder judiciário que imprescindem do diálogo entre o Governo, a Sociedade, A indústria, e as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT). Para auxiliar o Poder judiciário nos processos de identificação de tecnologias é que se propõe esse presente Guia de Prospecção Tecnológica (Conselho Nacional de Justiça, 2022, 2024b).

2 IMPORTÂNCIA DA BUSCA TECNOLÓGICA

2.1 Definição e Importância da Prospecção Tecnológica Estratégica

A Prospecção Tecnológica Estratégica (PTE) é um procedimento metódico, analítico e constante para identificar, analisar e escolher tecnologias emergentes que possam gerar valor estratégico para a entidade. É fundamental distingui-la da simples compra de Tecnologia da Informação (TI).

A compra de TI é geralmente reativa, voltada para solucionar problemas operacionais imediatos com soluções já estabelecidas, ao passo que a PTE é proativa e prospectiva. A meta da instituição não é apenas atualizar a infraestrutura, mas também prever tendências, reconhecer oportunidades disruptivas e alinhar o avanço tecnológico aos objetivos de longo prazo (Rauen, 2017; Rocha, 2021; Crantschaninov, 2022; Ferrarezi; Brandalise; Lemos, 2022; Guimarães, 2022; Leite, 2022; Menezes, 2022; Mourão; Monteiro, 2022; Peres, 2022; Rizardi; Metello, 2022; Conselho Nacional de Justiça, 2022, 2024b).

Os relatórios sobre a situação da inovação no Judiciário indicam uma deficiência metodológica crucial: mesmo com uma política de inovação sólida, a prática de prospecção ainda é predominantemente informal e não formalizada. A relevância de um manual como este está em suprir essa lacuna, convertendo a prospecção, uma atividade improvisada nos Laboratórios de Inovação, em uma competência institucionalizada.

A PTE permite ao Judiciário passar de uma atitude reativa, reagindo a "tecnologias da moda", para uma abordagem estratégica, onde as decisões tecnológicas são pensadas, fundamentadas em evidências e direcionadas para a missão de oferecer uma justiça mais acessível e eficaz (Rauen, 2017; Rocha, 2021; Crantschaninov, 2022; Ferrarezi; Brandalise; Lemos, 2022; Guimarães, 2022; Leite, 2022; Menezes, 2022; Mourão; Monteiro, 2022; Peres, 2022; Rizardi; Metello, 2022; Mourão; Monteiro, 2022; Conselho Nacional de Justiça, 2022, 2024b).

2.2 Objetivos e Estrutura deste Guia

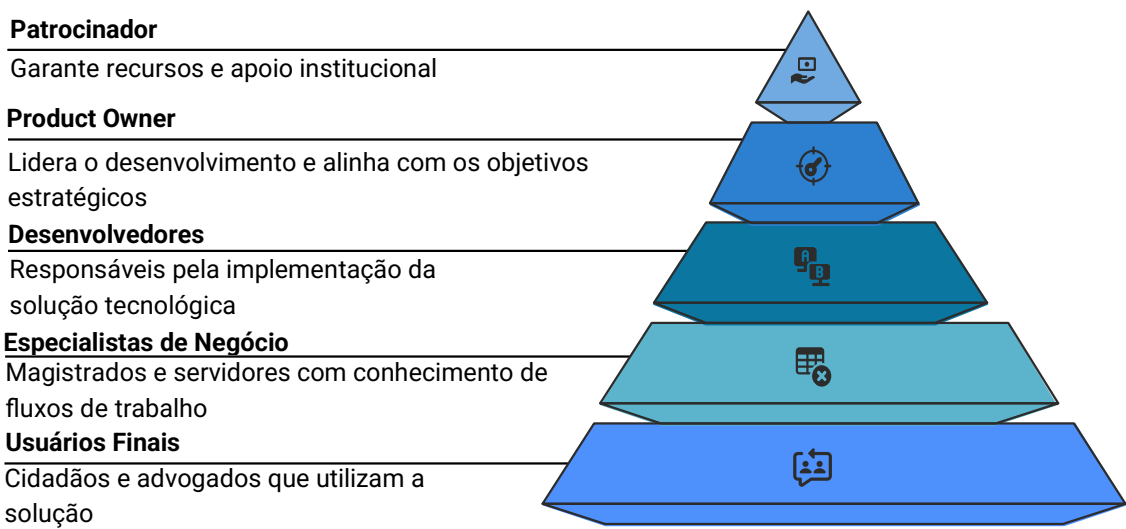
O propósito principal deste Guia é oferecer uma estrutura metodológica clara, replicável e ajustável para a realização da prospecção tecnológica no âmbito de atuação do Poder Judiciário. O objetivo é capacitar gestores, juízes e equipes técnicas para reconhecer, examinar, experimentar e aplicar inovações de maneira estratégica, em conformidade com os princípios da gestão pública. O Guia foi concebido para guiar o leitor em uma viagem completa, desde a compreensão do ecossistema da inovação

até a utilização de instrumentos práticos de avaliação e conformidade com as normas. Seu objetivo é converter a capacidade inovadora dos membros do Judiciário em vantagens concretas para a sociedade. (Rauen, 2017; Rocha, 2021; Crantschaninov, 2022; Ferrarezi; Brandalise; Lemos, 2022; Guimarães, 2022; Leite, 2022; Menezes, 2022; Mourão; Monteiro, 2022; Peres, 2022; Rizardi; Metello, 2022; Mourão; Monteiro, 2022; Conselho Nacional de Justiça, 2022, 2024b).

2.3 Público-alvo e Como Utilizar este Manual

Este manual destina-se a um público diversificado envolvido no ciclo de inovação dos tribunais. Os principais perfis, de acordo com a metodologia ágil (Beck *et al.*,2001) e Scrum, com contribuição de Sutherland (2016), são, conforme a figura 01:

Figura 01: Fluxograma da Hierarquia de Inovação nos Tribunais



Fonte: Elaborado pelo Autor (2025) com base em (Beck *et al.*,2001), Sutherland (2016), e Przybyłek, Belter, Conboy (2025).

Os papéis destinados aos participantes da metodologia ágil permite que o projeto gerido tenha um melhor acompanhamento de tarefas, construção de prazos de desenvolvimento, e foco necessário para o êxito da inovação. Os 5 principais públicos são mais bem descritos a seguir:

- a) **Product Owner (PO) / Gerente de Projetos:** Responsável por liderar o desenvolvimento da solução e garantir o alinhamento com as necessidades dos usuários e os objetivos estratégicos (Sutherland, 2016);

- b) **Especialistas de Negócio (Magistrados, Servidores):** Detentores do conhecimento sobre as dores e os fluxos de trabalho que a tecnologia visa aprimorar (Sutherland, 2016);
- c) **Desenvolvedores e Equipe Técnica:** Responsáveis pela análise de viabilidade e pela implementação da solução tecnológica (Sutherland, 2016).
- d) **Cliente / Usuário Final:** O cidadão, advogado ou servidor que utilizará a solução e cujo feedback é vital (Sutherland, 2016); e
- e) **Owner / Patrocinador (Alta Gestão):** Responsável por garantir os recursos e o apoio institucional para o projeto (Sutherland, 2016).

A seguir, uma dica para orientar a leitura deste guia:

Se seu Perfil Principal é...

► **Alta Gestão / Owner? →**

Foque nos Capítulos 1, 2 e 7 para visão estratégica e normativa.

► **Product Owner / Gerente de Projetos?**

Todos os capítulos são essenciais. Use os Capítulos 4, 5 e 6 como ferramentas de trabalho diário.

► **Especialista de Negócio?**

Os Capítulos 1, 3 e 4.2.1 são cruciais para traduzir suas necessidades em requisitos claros.

► **Equipe Técnica / Desenvolvedor?**

Os Capítulos 3, 4 e 6 fornecerão o contexto metodológico e os critérios para o desenvolvimento.

3 ECOSSISTEMA DE INOVAÇÃO DO TRIBUNAL

3.1 Mapeamento de Atores Internos

O ecossistema interno de inovação (Yang , 2021) de um tribunal é tipicamente composto por duas entidades centrais que, embora distintas, devem operar em sinergia (Sousa *et al.*, 2021) (Anooja, 2025), conforme demonstrado na figura 02 e explicado a seguir:

Figura 02: Componentes do Ecossistema de Inovação de um Tribunal



Fonte: Elaborado pelo Autor (2025), com base em Yang (2021).

A. **Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT):** Frequentemente com um mandato mais formal, ligado à gestão da propriedade intelectual, transferência de tecnologia e formalização de parcerias, conforme a Lei de Inovação. O NIT atua na interface entre a produção de conhecimento do tribunal e sua aplicação prática ou transferência para outras esferas, garantindo a segurança jurídica dos ativos intangíveis desenvolvidos (Rauen, 2017; Rocha, 2021; Crantschaninov, 2022; Ferrarezi; Brandalise; Lemos, 2022; Guimarães, 2022; Leite, 2022; Menezes, 2022; Mourão; Monteiro, 2022; Peres, 2022; Rizardi; Metello, 2022; Conselho Nacional de Justiça, 2022, 2024b; Sousa *et al.*, 2021; Anooja, 2025);

B. **Laboratório de Inovação (ex: iJusplab, LIODS):** É o motor da experimentação. Atua como um ambiente controlado para a ideação, prototipação e validação de novas soluções, utilizando metodologias ágeis e de design centrado no usuário. Os laboratórios são os principais executores da prospecção tecnológica na prática, testando hipóteses e transformando problemas complexos em protótipos funcionais antes de um desenvolvimento em larga escala (Rauen, 2017, Rocha, 2021, Crantschaninov, 2022; Ferrarezi; Brandalise; Lemos, 2022; Guimarães, 2022; Leite, 2022; Menezes, 2022; Mourão; Monteiro, 2022; Peres, 2022; Rizardi; Metello, 2022; Conselho Nacional de Justiça, 2022, 2024b; Sousa *et al.*, 2021; Anooja, 2025).

3.2 Atores Externos: Matriz de Stakeholders

A inovação judicial não ocorre no vácuo. A colaboração com atores externos é fundamental para oxigenar ideias, acessar novas competências e garantir que as soluções sejam relevantes. A matriz constante no quadro 01 a seguir, descreve o papel potencial dos principais stakeholders externos (Sousa *et al.*, 2021) (Anooja, 2025).

Quadro 01: Papéis potencial dos Stakeholders

Stakeholder	Papel Potencial no Ecossistema de Inovação
Academia (Universidades, Centros de Pesquisa)	Fonte de pesquisa de ponta, validação científica de métodos, desenvolvimento de estudos de impacto e formação de talentos. Parcerias podem gerar teses e artigos sobre os desafios do Judiciário (Sousa <i>et al.</i> , 2021) (Anooja, 2025).
Startups e GovTechs	Provedoras de soluções ágeis, tecnologias de nicho e novas abordagens para problemas públicos. Atuam como parceiras em projetos-piloto e provas de conceito (PoCs) (Sousa <i>et al.</i> , 2021) (Anooja, 2025).
Empresas de Tecnologia Consolidadas	Fornecedoras de tecnologia em escala, plataformas robustas e infraestrutura. Podem ser parceiras em grandes projetos de implementação e integração de sistemas (Sousa <i>et al.</i> , 2021) (Anooja, 2025).
Sociedade Civil Organizada (ONGs, Associações)	Representam a voz do usuário final, fornecendo insights sobre as reais necessidades e o impacto das soluções na vida dos cidadãos. Atuam como validadores da relevância e da usabilidade das inovações (Sousa <i>et al.</i> , 2021) (Anooja, 2025).

Fonte: Elaborado pelo Autor (2025), com base em Sousa *et al.* (2021) e Anooja (2025).

3.3 Definindo os Papéis: Matriz de Responsabilidades (RACI)

Para que o processo de inovação flua de maneira eficaz, é imperativo que os papéis e as responsabilidades de cada ator sejam claramente definidos. A matriz RACI - *Responsible, Accountable, Consulted, Informed*, em português Responsável, Aprovador, Consultado e Informado é, na contribuição de Stokowsk (2017) uma ferramenta simples e poderosa para este fim.

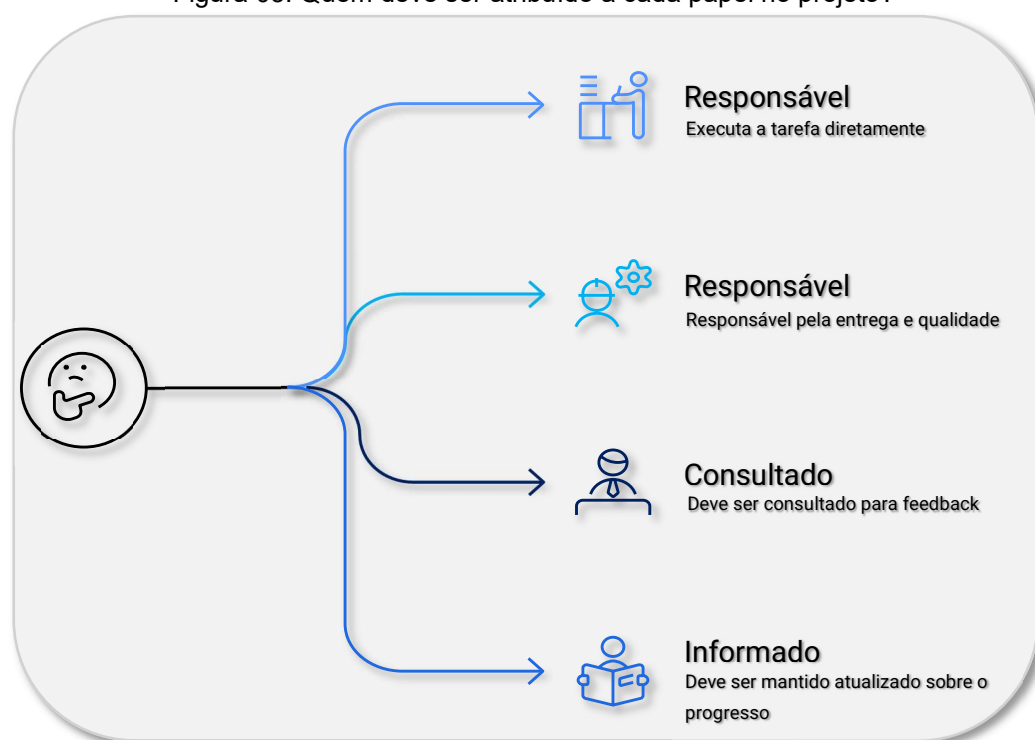
A seguir apresenta-se as características dos papeis para, em seguida, sintetizar na matriz, constante no quadro 02, as atividades papeis e responsáveis com a contribuição de Rauen (2017), Rocha (2021), Crantschaninov (2022), Ferrarezi, Brandalise e Lemos (2022), Guimarães (2022), Leite (2022), Menezes (2022), Mourão e Monteiro (2022), Peres (2022), Rizardi e Metello (2022) e Conselho Nacional de Justiça (2022, 2024):

- a) **R (Responsible):** Quem executa a tarefa (Stokowsk, 2017);

- b) **A (Accountable):** O único responsável final pela entrega e qualidade da tarefa (Stokowsk, 2017);
- c) **C (Consulted):** Quem deve ser consultado; a comunicação é bidirecional (Stokowsk, 2017); e
- d) **I (Informed):** Quem deve ser informado sobre o progresso; a comunicação é unidirecional (Stokowsk, 2017).

A figura 03 propõe a reflexão sobre quais atores devem participar do projeto e em quais papéis.

Figura 03: Quem deve ser atribuído a cada papel no projeto?



Fonte: Elaborado pelo Autor (2025), com base em Stokowsk (2017).

Dentre as atividades da matriz RACI (Stokowsk, 2017) e da metodologia Scrum, pode-se destacar a definição do problema a ser resolvido, a priorização de funcionalidades da inovação, o detalhamento dos requisitos e regras do negócio alvo de aprimoramento, desenvolvimento efetivo da solução, e comunicação e gestão do progresso do projeto àqueles que receberão a informação. A seguir, no quadro 02, detalha-se a inter-relação entre atividade e papel/responsável, como dono do produto (product owner em inglês), especialista de negócio, equipe técnica ou desenvolvedores (Devs), cliente ou usuário, owner ou patrocinador (em português).

Quadro 02: Papéis da Matriz de Responsabilidade RACI

Atividade / Etapa do Processo	Product Owner (PO)	Especialista de Negócio	Equipe Técnica / Devs	Cliente/ Usuário	Owner / Patrocinador
Definir o problema a ser resolvido (Stokowsk, 2017)	A	R	C	C	I
Priorizar funcionalidades (Backlog) (Stokowsk, 2017)	A	C	C	C	I
Detalhar requisitos e regras de negócio (Stokowsk, 2017)	R	A	C	C	I
Analisar viabilidade técnica (Stokowsk, 2017)	C	I	A	I	I
Desenvolver a solução (MVP) (Stokowsk, 2017)	C	C	R	I	I
Validar entregas e realizar testes (Stokowsk, 2017)	A	R	R	R	I
Garantir recursos para o projeto (Stokowsk, 2017)	C	I	I	I	A
Comunicar o progresso do projeto (Stokowsk, 2017)	A	I	R	I	I

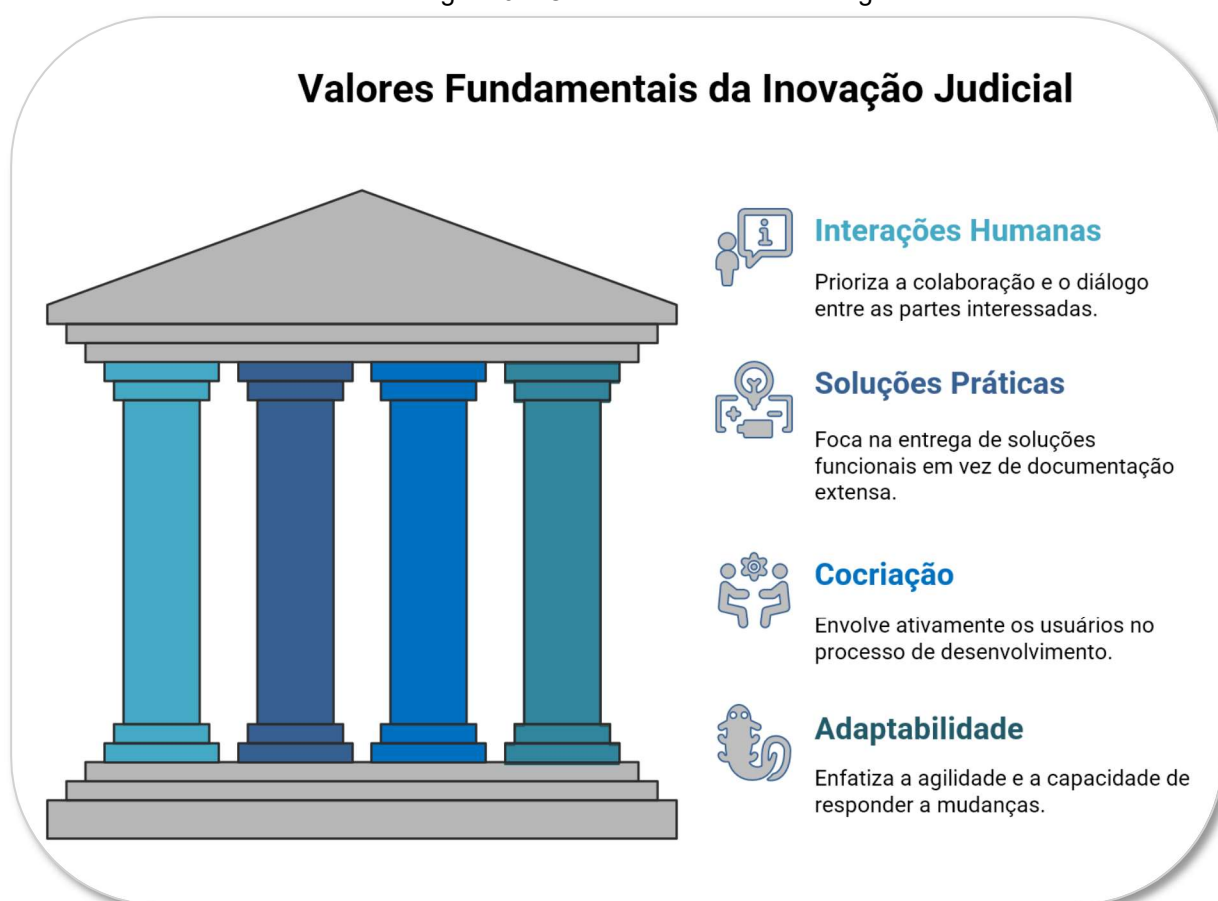
Fonte: Elaborado pelo Autor (2025), com base em (Stokowsk, 2017).

4 METODOLOGIAS ÁGEIS PARA A INOVAÇÃO JUDICIÁRIA

4.1 Fundamentos do Manifesto Ágil no Contexto Judiciário

O Manifesto Ágil (Beck *et al.*, 2001), embora originado no desenvolvimento de software, oferece uma filosofia de trabalho transformadora para o setor público. Adaptar seus valores e princípios à realidade judiciária não significa abandonar a segurança jurídica ou a formalidade processual, mas sim infundir no desenvolvimento de soluções uma cultura de valor, colaboração e resposta rápida às mudanças. A seguir, apresentamos uma adaptação dos 4 valores, resumidos na figura 04 a seguir, e 12 princípios do Manifesto para o contexto dos Tribunais de Justiça (Rauen, 2017; Rocha, 2021; Crantschaninov, 2022; Ferrarezi; Brandalise; Lemos, 2022; Guimarães, 2022; LEITE, 2022; Menezes, 2022; Mourão; Monteiro, 2022; Peres, 2022; Rizardi; Metello, 2022; Conselho Nacional de Justiça, 2022b, 2024).

Figura 04: Os valores do Manifesto Ágil



Fonte: Elaborado pelo Autor (2025), com base em Beck *et al.* (2001).

Detalhamos os 4 os valores adaptados desse manifesto a seguir:

I. Indivíduos e interações mais que processos e ferramentas: No Judiciário, isso se traduz em valorizar a colaboração entre magistrados, servidores, técnicos de TI e o jurisdicionado acima da adesão rígida a fluxos de trabalho burocráticos. Significa promover o diálogo direto para resolver problemas, em vez de depender exclusivamente de ofícios e sistemas formais (Beck *et al.*,2001).

II. Solução em funcionamento mais que documentação abrangente: Em vez de produzir extensos relatórios e planos que podem se tornar obsoletos, o foco deve **ser** na entrega de protótipos e MVPs (Produtos Mínimos Viáveis em inglês) que resolvam uma dor real do usuário, mesmo que de forma incremental. A documentação é importante, mas serve para dar suporte à solução, e não como um fim em si mesma (Rauen, 2017; Rocha, 2021; Crantschaninov, 2022; Ferrarezi; Brandalise; Lemos, 2022; Guimarães, 2022; Leite, 2022; Menezes, 2022; Mourão; Monteiro, 2022; Peres, 2022; Rizardi; Metello, 2022; Conselho Nacional de Justiça, 2022, 2024b; Beck *et al.*,2001).

III. Colaboração com o jurisdicionado mais que negociação de contratos: Este valor orienta a cocriação. O usuário final (cidadão, advogado) não é um mero receptor, mas um parceiro no desenvolvimento. Isso implica em sessões de feedback contínuo e validação, garantindo que a tecnologia desenvolvida seja verdadeiramente útil e acessível (Rauen, 2017; Rocha, 2021; Crantschaninov, 2022; Ferrarezi; Brandalise; Lemos, 2022; Guimarães, 2022; Leite, 2022; Menezes, 2022; Mourão; Monteiro, 2022; Peres, 2022; Rizardi; Metello, 2022; Conselho Nacional de Justiça, 2022, 2024b; Beck *et al.*,2001).

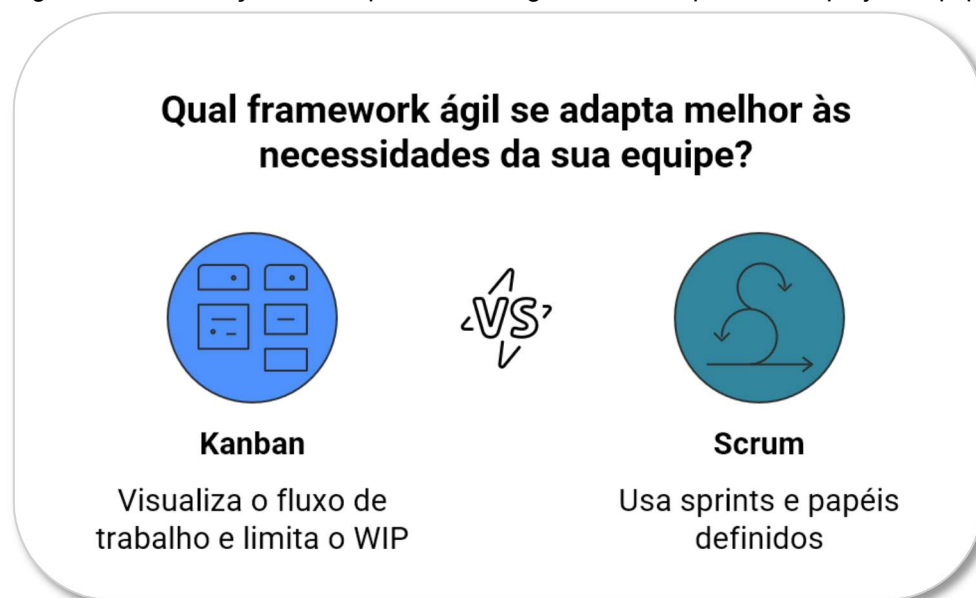
IV. Responder a mudanças mais que seguir um plano: O cenário social e tecnológico é dinâmico. Uma solução planejada hoje pode ser inadequada amanhã. A agilidade no **Judiciário** significa ter a capacidade de ajustar o escopo de um projeto de tecnologia com base em novas legislações, mudanças de prioridades estratégicas ou feedback dos usuários, sem que isso seja visto como uma falha no planejamento (Rauen, 2017; Rocha, 2021; Crantschaninov, 2022; Ferrarezi; Brandalise; Lemos, 2022; Guimarães, 2022; Leite, 2022; Menezes, 2022; Mourão; Monteiro, 2022; Peres, 2022; Rizardi; Metello, 2022; Conselho Nacional de Justiça, 2022, 2024b; Beck *et al.*,2001).

4.2 Frameworks Ágeis: Scrum e Kanban

Scrum (Sutherland, 2016; Rubin, 2017) e Kanban (Lage Junior; Godinho Filho, 2010) são dois dos frameworks ágeis mais populares. Eles não são mutuamente exclusivos e podem ser combinados, mas possuem abordagens distintas para organizar o trabalho.

As principais características e interrelações existentes entre o Scrum e Kanban, permitirão, ao usuário, utilizar os aspectos mais relevantes de cada modalidade ágil, complementarmente. No início da pesquisa, é interessante questionar ao grupo, qual metodologia é a mais interessante para o projeto, com a utilização do seguinte fluxo, constante na figura 05 a seguir.

Figura 05: Provocação sobre qual metodologia é a mais aplicável ao projeto/equipe



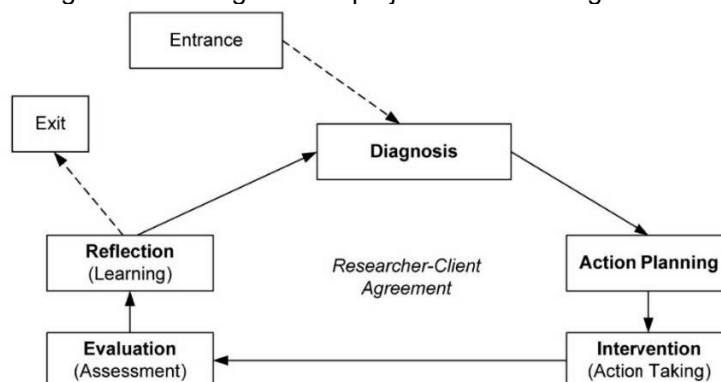
Fonte: Elaborado pelo Autor (2025), com base em Sutherland (2016) e Lage Junior e Godinho Filho (2010).

A seguir apresenta-se uma resumo inicial dessas metodologias, para apresentar, no quadro 03 as características das metodologias Scrum e Kanban.

4.2.1 Scrum

A metodologia ágil Scrum possui princípios ágeis e se baseia-se em ciclos de trabalho curtos e iterativos chamados "Sprints". Preza pela transparência, inspeção e adaptação. O trabalho é planejado para um Sprint e a equipe se compromete a entregar um incremento de valor ao final do ciclo (Przybyłek; Belter; Conboy, 2025). A figura 06, a seguir, demonstra o fluxo de trabalho com a utilização do framework Scrum.

Figura 06: Fluxograma de projeto na Metodologia Scrum



Fonte: Przybyłek, Belter e Conboy (2025).

Os participantes do desenvolvimento de um projeto são divididos de acordo com **papéis** aos quais são designados:

I. Pessoas:

- a) **Product Owner:** Define o "o quê" e prioriza o trabalho (Sutherland, 2016);
- b) **Scrum Master: Garante** que o processo Scrum seja seguido, remove impedimentos e facilita os eventos (Sutherland, 2016);
- c) **Time de Desenvolvimento:** Equipe multidisciplinar que executa o trabalho (Sutherland, 2016);

Os produtos que são desenvolvidos para a execução dessa metodologia são chamados de **artefatos**:

II. Documentos:

- a) **Product Backlog:** Lista de todas as funcionalidades desejadas (Sutherland, 2016);
- b) **Sprint Backlog:** Itens selecionados para o Sprint atual (Sutherland, 2016);
- c) **Incremento:** A versão utilizável do produto ao final do Sprint (Sutherland, 2016);

A metodologia Scrum possui a agilidade como foco principal, mas tem, em seu fluxo, os seguintes **eventos**:

III. Reuniões:

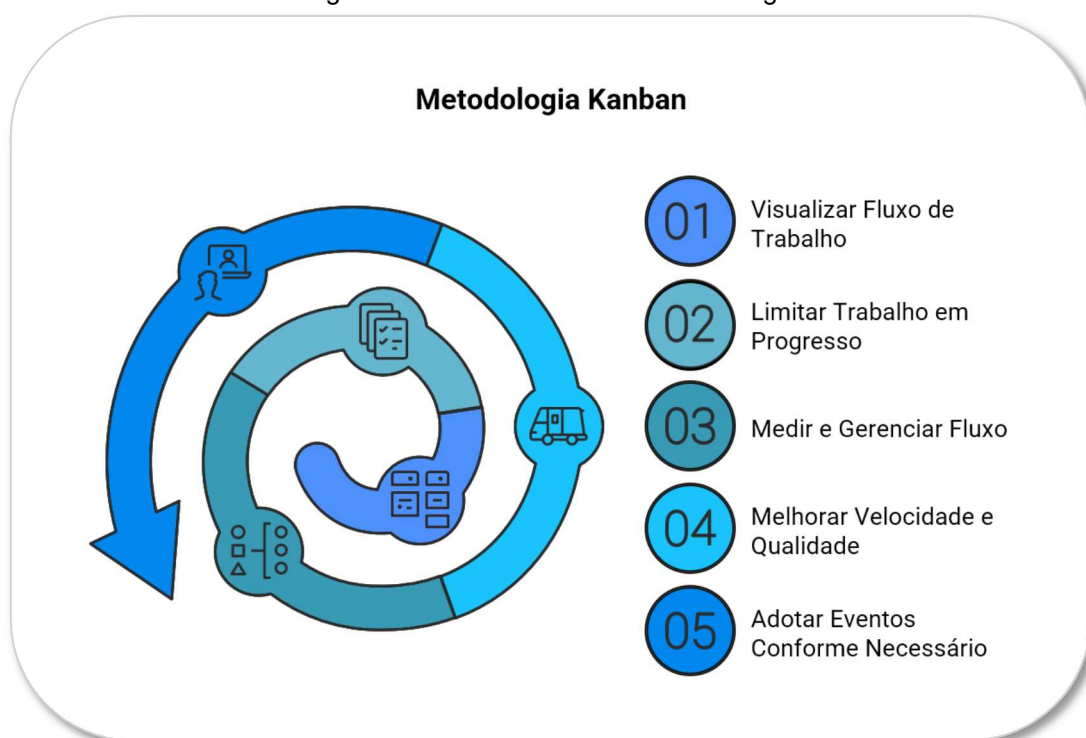
- a) **Sprint Planning: Planejamento** do que será feito no Sprint (Sutherland, 2016);
- b) **Daily Scrum:** Reunião diária rápida de alinhamento (Sutherland, 2016);

- c) **Sprint Review: Apresentação** do que foi feito no Sprint (Sutherland, 2016); e
- d) **Sprint Retrospective:** a retrospectiva do período de desenvolvimento é uma reflexão **sobre** como melhorar o processo (Sutherland, 2016).

4.2.2 Kanban

A metodologia Kanban também possui princípios ágeis e é focado em visualizar o fluxo de trabalho, limitar o trabalho em progresso (WIP - Work in Progress em inglês), medir e gerenciar o fluxo. O objetivo é melhorar a velocidade e a qualidade da entrega de forma contínua, sem ciclos prescritos como os Sprints (Lage Junior; Godinho Filho, 2010). A figura 07, a seguir, contextualiza as principais características do Kanban:

Figura 07: Características da metodologia Kanban



Fonte: Elaborado pelo Autor (2025), com base em Lage Junior, Godinho Filho (2010).

A seguir apresenta-se os papéis, artefatos e eventos desse *framework*:

- a) **Papéis:** Não prescreve papéis específicos. Os papéis existentes na equipe são mantidos (Lage Junior; Godinho Filho, 2010);
- b) **Artefatos:** O principal artefato é o **Quadro Kanban**, que visualiza as etapas do **fluxo** de trabalho (ex.: A Fazer, Em Andamento, Em Teste, Concluído) (Lage Junior; Godinho Filho, 2010);

c) **Eventos:** Não prescreve eventos. As reuniões (como as de planejamento e retrospectiva) **podem** ser adotadas conforme a necessidade da equipe (Lage Junior; Godinho Filho, 2010).

Após apresentarmos as principais características do Kanban e do Scrum, e equipe pode avaliar, com base nos cenários e inter-relações a seguir, qual ou quais aspectos poderão ser apropriados e aplicados ao projeto de inovação, conforme demonstrado no quadro 03 a seguir.

Quadro 03: Características das Metodologias Ágeis Scrum e Kanban

Característica	Scrum	Kanban	Cenário de Uso Ideal no Contexto de um TJ
Cadência	Iterativa e baseada em tempo (Sprints de 1-4 semanas) (Sutherland, 2016).	Fluxo contínuo (Lage Junior; Godinho Filho, 2010).	Scrum: Desenvolvimento de um novo sistema (ex: portal de agendamento de audiências), onde as entregas podem ser agrupadas em funcionalidades coesas (Sutherland, 2016). Kanban: Gestão de demandas de sustentação de sistemas, atendimento a chamados ou melhorias contínuas em um serviço existente (Lage Junior; Godinho Filho, 2010).
Métricas	Velocity (pontos por Sprint), Burndown Chart (Sutherland, 2016)	Lead Time, Cycle Time, Throughput (Lage Junior; Godinho Filho, 2010).	Scrum: Para prever a capacidade de entrega de novas funcionalidades em projetos com escopo definido. Kanban: Para otimizar o tempo de resposta a solicitações (ex: tempo para corrigir um bug ou atender a um pedido de extração de dados) (Lage Junior; Godinho Filho, 2010).
Papéis	Prescritos (PO, Scrum Master, Time Dev) (Sutherland, 2016).	Não prescritos (Lage Junior; Godinho Filho, 2010).	Scrum: Ideal para equipes dedicadas e formadas para um projeto específico (Sutherland, 2016). Kanban: Mais fácil de adotar em equipes com estrutura hierárquica preexistente, como uma secretaria ou um cartório que quer otimizar seu fluxo de trabalho (Lage Junior; Godinho Filho, 2010).
Mudanças	Mudanças no escopo são desencorajadas durante um Sprint (Sutherland, 2016)	Mudanças podem ser feitas a qualquer momento, desde que o WIP seja respeitado (Lage Junior; Godinho Filho, 2010).	Scrum: Bom para projetos onde um período de foco é necessário (Sutherland, 2016). Kanban: Excelente para ambientes onde as prioridades mudam com frequência, como em um Laboratório de Inovação respondendo a demandas urgentes da Presidência (Lage Junior; Godinho Filho, 2010).

Fonte: Elaborado pelo autor com base em (Lage Junior; Godinho Filho, 2010) e (Sutherland, 2016).

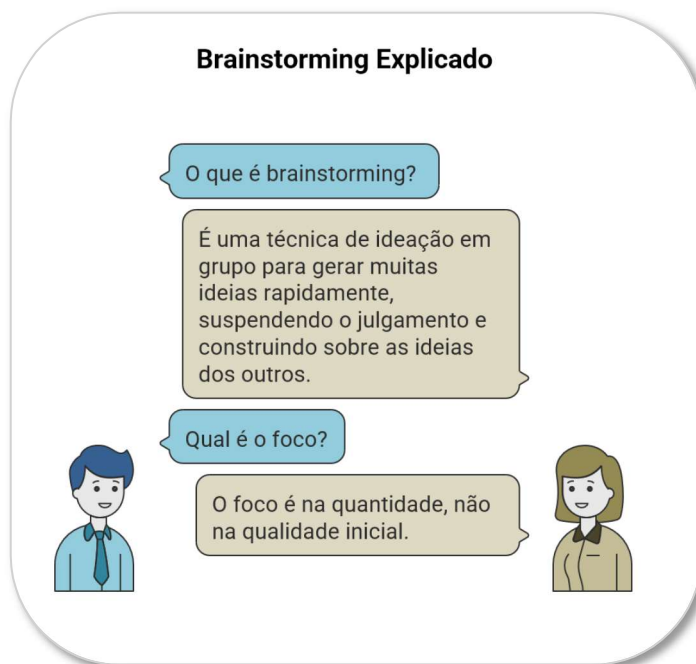
4.3 Técnicas de Ideação e Priorização

A ideação é, na visão da referência mundial do *Design Thinking*, Tim Brown (2018), o processo de gerar e desenvolver novas ideias, enquanto priorização é a ação de classificar essas ideias ou tarefas de acordo com sua importância e urgência (Rosado; Dias, 2024).

4.3.1 Brainstorming

O Brainstorming é uma técnica de ideação em grupo que busca gerar um grande volume de ideias sobre um tópico específico em um curto período. O princípio fundamental é a suspensão do julgamento, incentivando a criatividade livre e a construção sobre as ideias dos outros. O foco é na quantidade, não na qualidade inicial das ideias (Rosado; Dias, 2024). A figura 08, a seguir, apresenta um bate-papo que explica o brainstorming.

Figura 08: Explicando o *brainstorming*



Fonte: Elaborado pelo Autor (2025), com base em Rosado e Dias (2024).

PASSO A PASSO

Sugestão de passo a passo para um workshop no Judiciário, com base em Brown (2018), e em Rosado, Dias (2024):

I. Definição do Foco: O facilitador apresenta uma pergunta clara e aberta. Ex.: "Como podemos reduzir o tempo de comunicação entre o oficial de justiça e a secretaria da **vara**?";

II. Regras do Jogo: Explicar as regras: (a) Nenhuma ideia é ruim, (b) Encoraje ideias radicais, (c) Construa sobre as ideias dos outros, (d) Mantenha o foco no tópico, (e) Uma conversa por vez, (f) Seja visual (use *post-its*);

III. Geração Silenciosa (Brainwriting): Por 5-10 minutos, cada participante escreve individualmente suas ideias em *post-its*, uma por *post-it*. Isso garante que as **vozes** introvertidas sejam ouvidas.

IV. Compartilhamento e Agrupamento: Um por um, os participantes leem suas ideias e as colam em um quadro **branco**. O facilitador agrupa ideias semelhantes, formando "clusters" temáticos;

V. Discussão e Clarificação: O grupo discute os clusters, clarifica o significado das ideias e pode gerar novas ideias a partir das conexões.

4.3.2 Matriz CSD (Certezas, Suposições e Dúvidas)

A Matriz CSD (Livework, 2025) é, em Forcelini e Merino (2022), uma ferramenta de alinhamento e descoberta, ideal para o início de um projeto. Ela ajuda a equipe a externalizar o que já se sabe sobre um problema (Certezas), o que se acredita saber mas precisa ser validado (Suposições) e o que não se sabe e precisa ser investigado (Dúvidas). O fluxo a seguir, constante na figura 09, consolida o conceito da matriz CSD:

Figura 09: Matriz CSD no entendimento do problema



Fonte: Elaborado pelo Autor (2025), com base em Livework (2025) e Forcelini e Merino (2022).

PASSO A PASSO

Sugestão de passo a passo para um workshop no Judiciário, com base em Livework (2025) e em Forcelini e Merino (2022):

I. Preparação do Quadro: Faça a divisão de um quadro branco *ou flip chart* em três colunas: Certezas, Suposições e Dúvidas;

II. Contextualização: Apresente o desafio a ser explorado. Ex: "O desenvolvimento de um aplicativo para vítimas de violência doméstica solicitarem medidas protetivas de urgência";

III. Preenchimento da Matriz: A equipe, em conjunto, preenche as colunas com *post-its*:

a) **Certezas:** Fatos, dados, requisitos legais. Ex: "A Lei Maria da Penha exige resposta em 48h", "Precisamos nos integrar com o sistema de processo eletrônico".

b) **Suposições:** Hipóteses que precisam de validação. Ex: "Acreditamos que as vítimas têm acesso a smartphones com internet", "Supomos que elas se sentirão seguras usando um aplicativo".

c) **Dúvidas:** Questões abertas. Ex: "Qual o melhor canal para divulgar o aplicativo?", "Como garantir a segurança dos dados da vítima?".

IV. Plano de Ação: O resultado da matriz direciona os próximos passos. As Suposições se tornam hipóteses a serem testadas (ex: pesquisa com usuários), e as Dúvidas se tornam questões de pesquisa.

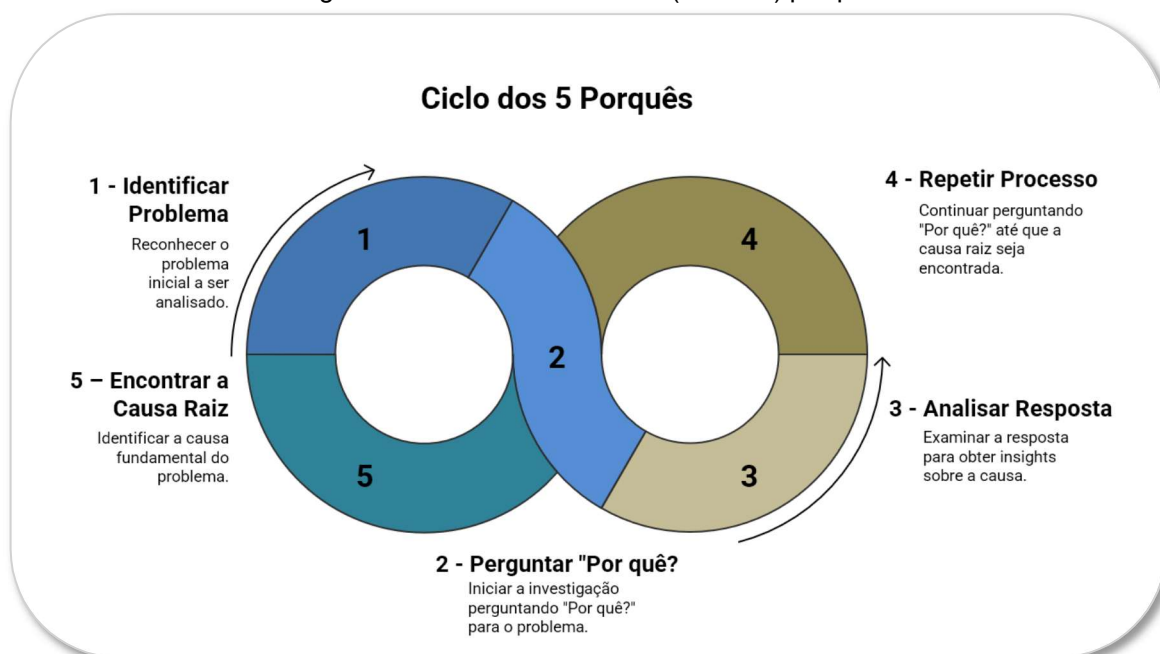
4.3.3 Os 5 Porquês

O método dos 5 porquês foi desenvolvido por Toyoda (fundador das indústrias Toyota) na década de 1930. Ohno (1988) e Gomes (2017), conceituam como uma técnica de análise de causa raiz, popularizada pela Toyota. Ao perguntar "Por quê?" sucessivamente (geralmente cinco vezes), a técnica força uma investigação mais profunda de um problema, indo além dos sintomas superficiais para encontrar a causa fundamental.

O fluxograma constante na figura 08, a seguir, contribui para a compreensão de que a metodologia tem, como foco, identificar, rapidamente, a origem fundamental de um problema, ao invés de apenas solucionar, apenas e de forma superficial, eventuais consequências.

É importante esclarecer que o número sugerido no método é apenas sugestivo. Utilize quantas vezes forem necessárias para atingir a causa raiz, num ciclo, como visto a seguir na figura 10 a seguir.

Figura 10: O ciclo infinito dos 5 (ou mais) porquês



Fonte: Elaborado pelo Autor (2025), com base em Ohno (1988) e Gomes (2017).

PASSO A PASSO

Sugestão de passo a passo para um workshop no Judiciário, com base em Ohno (1988) e Gomes (2017):

I. Definição do Problema: Comece com uma declaração clara do problema. Ex: "A taxa de arquivamento de processos por falta de citação do réu está alta."

II. Primeiro "Por quê?": Pergunte por que o problema ocorre. Ex: "Por que a taxa de arquivamento por falta de citação está alta?". Resposta da equipe: "Porque os endereços dos réus estão desatualizados."

III. Segundo "Por quê?": Pergunte por que a resposta anterior ocorre. Ex: "Por que os endereços estão desatualizados?". Resposta: "Porque usamos o endereço fornecido na petição inicial, que muitas vezes é antigo."

IV. Terceiro "Por quê?": Continue o processo. Ex: "Por que usamos apenas o endereço da petição inicial?". Resposta: "Porque não temos um procedimento padrão para buscar endereços em outras bases de dados."

V. Quarto "Por quê?": Ex: "Por que não temos um procedimento padrão?". Resposta: "Porque a consulta a outras bases (Receita Federal, empresas de telefonia) é manual, demorada e depende de ofícios."

VI. Quinto "Por quê?" (Causa Raiz): Ex: "Por que a consulta é manual e demorada?". Resposta: "Porque não há integração automatizada entre o sistema do tribunal e essas bases de dados externas."

VII. Solução: A causa raiz identificada (falta de integração) aponta para uma solução muito mais eficaz (desenvolver um robô ou API de consulta) do que as soluções superficiais (pedir para o autor checar o endereço).

5 MODELOS DE ANÁLISE E O CICLO DE DESENVOLVIMENTO

5.1 Fundamentos Teóricos para a Decisão Tecnológica

O caminho da inovação depende da evolução da sociedade. E, a Sociedade humana, que vive em dinâmica mudança, precisa de e demanda, por sua parte, de regras e controles para a mediação, proposição, construção e até repressão (dos comportamentos excessivos) da vida em comum.

Farah (2018) opina que, em relação às escolas de Política Pública e suas abordagens (racional-positivista, racional limitada, incrementalismo, teoria do ótimo Normativo, Garbage Can, Neo-Institucionalismo, abordagem cognitiva e teorias contemporâneas (inclusive das hélices triplas, quádruplas e quádruplas) permitem observar um ponto em comum a todas elas: o processo de elaboração é necessário.

Analisar a ação do Estado implica, na visão de Farah (2018),

descrever e explicar a ação estatal e como ela se desenvolve e, ao mesmo tempo, oferece subsídios para essa ação. Laswell, um dos “pais fundadores” das *Policy Sciences*, destacava essa dupla face do novo campo – conhecimento sobre o processo da política e no (e para o) processo da política: “The policy sciences may be conceived as knowledge of the policy process and of the relevance of knowledge in the process”. (Laswell, 1970, p. 3 apud Farah, 2018). Em ambas essas faces, prevaleceu inicialmente uma concepção da política pública como um processo racional, passível de ser desenvolvido de forma científica e neutra (Farah, 2018).

As teorias supracitadas indicam que nenhuma política pública, inclusive a judiciária, como processo de inovação, seja social, tecnológica, judiciária, inclusive de combate à violência, pode ser desenvolvida de forma isolada. Seu sucesso depende das interrelações que envolvem o Estado, as instituições de produção de conhecimento científico e tecnológico, e a sociedade, em seu papel empresarial (Rauen, 2017).

Nesse sentido, traz-se as contribuições da teoria da tríplice hélice de Etzkowitz e Leydesdorff (1995) e de Etzkowitz e Zhou (2017). É possível sintetizar que a revolução acadêmica hodierna traz para a universidade o papel [interrelacionado] criativo de traduzir conhecimento tanto em atividade econômica, como de inovação. E, essa interrelação, na avaliação de Etzkowitz e Zhou (2007) *apud* Etzkowitz e Zhou (2017), pode gerar, inclusive,

novas instituições secundárias conforme a demanda, isto é, “organizações híbridas”. A dinâmica das esferas institucionais para o desenvolvimento, em uma hélice tríplice, sintetiza o poder interno e o poder externo de suas interações. No entanto, a dinâmica para desenvolver uma Hélice Tríplice

regional provém de “organizadores regionais de inovação” e “iniciadores regionais de inovação (Etzkowitz; Zhou, 2007 apud Etzkowitz; Zhou, 2017).

Além das interações regionais, (Etzkowitz; Zhou, 2017) esclarece que as relações e entre universidade, indústria [sociedade] e governo, necessitam ser independentes e possuir, como base, uma sociedade civil “vibrante”, com instituições sólidas. Além disso, o modelo teórico HT é, na própria visão de (Etzkowitz; Zhou, 2007, apud Da Costa et al., 2018), alvo de êxito, pois é aberto, democrático a partir dessa integração dos envolvidos na própria a sociedade civil.

5.1.1 Dos tipos de transferências de tecnologia utilizados em políticas públicas

A transferência de tecnologia, per si não é uma ciência social aplicada como o Direito, ou a Comunicação Social, mas é, em (Lima; Rosário, 2018) um percurso teórico-analítico. Ela também é, na visão de (Areas; Frey, 2018) um dos principais gargalos procedimentais relacionados à inovação.

É por intermédio desse percurso teórico-analítico jurídico que se realiza a principal atividade de inovação tecnológica: “a transferência dos direitos sobre determinada tecnologia, conhecimento e/ou demais ativos imateriais para que parceiros possam fazer uso dessa tecnologia e, com isso, desenvolvam e explorem esses conhecimentos em seus produtos e/ ou serviços inovadores” (Areas; Frey, 2018).

Quando ocorre a transferência da tecnologia? Primeiramente, o órgão/entidade deve decidir qual tecnologia será alvo de transferência, depois de ter bem clara qual é a que vai ser licenciada, torna-se necessário definir o que será permitido fazer com ela (Areas, 2010). Além da identificação da tecnologia alvo, os Autores nos trazem a clareza de que

De acordo com a Lei n. 10.973/2004 e a Lei n. 13.243/2016, que foram regulamentadas pelo Decreto n. 9.283/2018, hoje em dia as Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) do Brasil têm que ter sua Política de Inovação caso queiram ter financiamentos do governo no Brasil e nos seus estados e municípios (Rauen, 2017). Assim, a organização acadêmica provavelmente já terá a sua política que regulamenta como se dá a parceria com a empresa (Areas; 2010).

Mas, não apenas tecnologias finalizadas e protegidas podem ser objeto de contratos de transferência, mas também os conhecimentos ainda não protegidos ou que não possam passar por esse processo de proteção e são mantidos em segredo.

Esses são os casos de contrato de transferência de *know-how* (Assafim, 2005 *apud* Areas, 2010).

E, para se chegar a um contrato de transferência de tecnologia (Barros Filho; Carvalho, 2019 *apud* Areas; Frey, 2018), se processa a negociação e, por vezes, a mediação (Quintella; Teodoro; Frey, 2019c *apud* Areas; Frey, 2018). A fase seguinte, da formalização da negociação da transferência de tecnologia, é o contrato.

Areas e Frey (2018) trazem que o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) classifica como contratos de transferência de tecnologia, de acordo com a Instrução Normativa INPI, n. 16, de 18 de março de 2013, art. 2º (INPI,2013).:

- Exploração de direitos de propriedade intelectual, os quais envolviam a licença e a cessão de direitos de propriedade industrial;
- Aquisição de conhecimentos tecnológicos, que envolviam o fornecimento de tecnologia (*know-how*) e prestação de serviços de assistência técnica e científica;
- Franquias; e
- Licença compulsória (INPI,2013).

Em uma atualização, Areas e Frey (2018) mencionam que, a partir da Instrução Normativa IN nº 70, de 11 de abril de 2017, do INPI, essa classificação recebeu novos contornos (INPI, 2017).:

- Licenças de direitos de propriedade industrial:
 - Licença e sublicença de uso de marca (UM);
 - Licença e sublicença para exploração de patentes (EP);
 - Licença e sublicença para exploração de desenho industrial (EDI);
 - Licença e sublicença de topografia de circuito integrado (LTCl).
- Licenciamento compulsório:
 - Licença compulsória de patente;
 - Licença compulsória de topografia de circuito integrado.
- Cessão de direitos de propriedade industrial:
 - Cessão de marca (CM);
 - Cessão de patente (CP);
 - Cessão de desenho industrial (CDI);
 - Cessão de topografia de circuito integrado (CTCI)
- Fornecedor de tecnologia (FT);
- Prestação de serviços de assistência técnica e científica (SAT); e
- Franquia (FRA) (INPI, 2017).

O que definirá o tipo do Contrato será a forma da transferência (se compra, se prestação de serviço, transferência de *Know-how* etc.) mas, principalmente, o tipo de tecnologia a ser transferida.

Para que ocorra uma relação jurídica vantajosa para as partes, alguns elementos precisarão ser analisados no provável instrumento, com os observados por (Machado *et al.*, 2024), no quadro 04 a seguir.

Quadro 04: Elementos de análise contratual

Objeto	Definição clara do que será transferido, incluindo tanto informações técnicas, quanto práticas e forma de pagamento.
Direitos	Definição de direitos de propriedade intelectual sobre o <i>know-how</i> transferido, garantindo a confidencialidade e a proteção adequada.
Deveres	Definição dos mecanismos de monitoramento e suporte pós-transferência, para garantir a correta aplicação e atualização.
Mitigação de Conflitos	Definição de cláusulas de resolução de disputas, para lidar com eventuais conflitos que possam surgir durante a transferência.

Fonte: Machado et al. (2024), a partir de dados de Serra Chieb et al. (2020).

5.1.2 Análise de Políticas Públicas

A decisão de adotar ou desenvolver uma nova tecnologia em um Tribunal de Justiça não é uma mera escolha técnica; é um ato de política pública. O modelo de Múltiplos Fluxos (*Multiple Streams Model*) de John Kingdon, popularizado no Brasil por Leonardo Secchi, oferece um arcabouço analítico poderoso para entender como as decisões são tomadas em ambientes de "anarquia organizada", como o setor público.

O modelo postula que uma decisão (uma "janela de oportunidade") se abre quando três fluxos independentes se encontram (Rauen, 2017; Rocha, 2021; Crantschaninov, 2022; Ferrarezi; Brandalise; Lemos, 2022; Guimarães, 2022; Leite, 2022; Menezes, 2022; Mourão; Monteiro, 2022; Peres, 2022; Rizardi; Metello, 2022; Conselho Nacional de Justiça, 2022, 2024b):

- a) **Fluxo de Problemas (*Problems*)**: Questões que ganham a atenção de gestores e do público. Nem todo problema entra na agenda; ele precisa ser reconhecido como relevante.
- b) **Fluxo de Soluções (*Policies/Solutions*)**: Ideias, propostas e tecnologias que "flutuam" no ambiente, buscando um problema ao qual se acoplar.
- c) **Fluxo Político (*Politics*)**: O clima político, a opinião pública, mudanças na gestão, pressão de grupos de interesse.

Uma tecnologia só será adotada quando a "janela de oportunidade" se abre, ou seja, quando um problema relevante é conectado a uma solução viável em um momento político favorável.

EXERCÍCIO

Estudo de caso hipotético: Lentidão na Expedição de Alvarás de Soltura:

a) **Fluxo do Problema:** O TJXYZ identifica, através de dados de sua corregedoria e reportagens na mídia, um aumento no tempo médio entre a decisão de soltura de um detento e a efetiva expedição e cumprimento do alvará. O problema ganha notoriedade após um caso de um cidadão que permaneceu preso indevidamente por 72 horas após a decisão judicial. A OAB local e a Defensoria Pública começam a pressionar a presidência do tribunal. O problema está na agenda.

b) **Fluxo da Solução:** O Laboratório de Inovação do TJXYZ já vinha explorando tecnologias de automação (RPA - *Robotic Process Automation*) e o uso de assinatura digital avançada e comunicação via API com o sistema penitenciário. Essa "solução" (um sistema de expedição automática e comunicação instantânea de alvarás) estava "pronta", mas sem um problema de alta visibilidade para justificar seu desenvolvimento em larga escala.

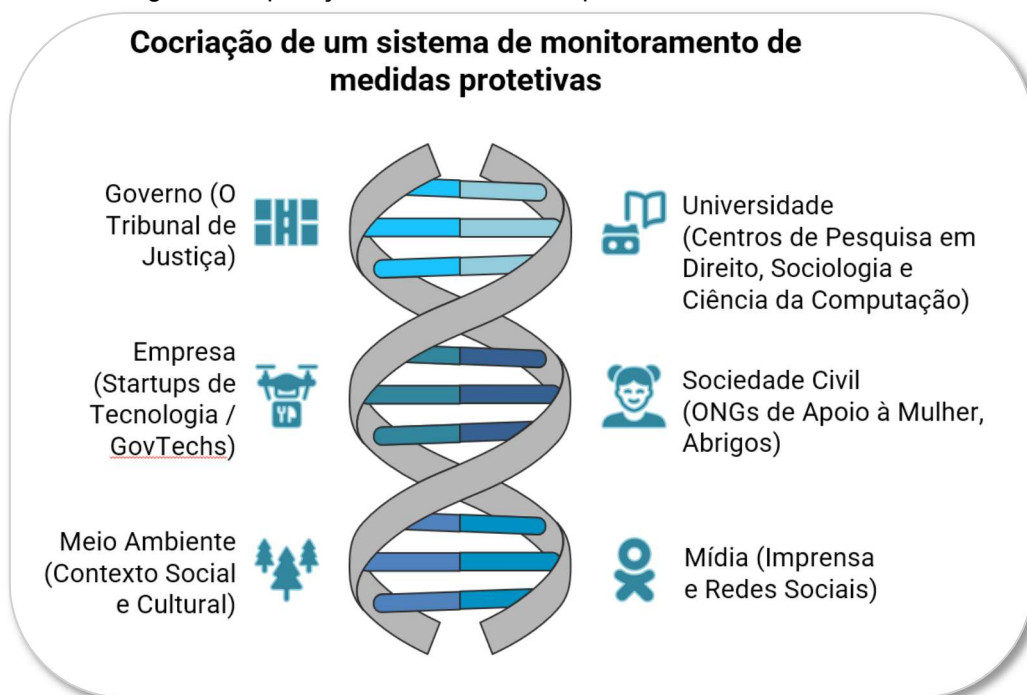
c) **Fluxo Político:** O tribunal está sob nova gestão, cuja plataforma de campanha foi a "modernização e eficiência". O Presidente do TJ, sensível à pressão da mídia e das entidades jurídicas, busca uma resposta rápida e de alto impacto para demonstrar seu compromisso. Há capital político para investir em uma solução inovadora.

Resultado do exercício - a janela de oportunidade: os três fluxos convergem. O "empreendedor de políticas" (neste caso, o chefe do Laboratório de Inovação, apoiado pelo Presidente) conecta o problema da lentidão (Fluxo de Problemas) com a solução de automação (Fluxo de Soluções) em um momento politicamente propício (Fluxo Político). A decisão é tomada: o projeto de automação dos alvarás de soltura é priorizado, recebe orçamento e torna-se um projeto estratégico do tribunal (Rauen, 2017; Rocha, 2021; Crantschaninov, 2022; Ferrarezi; Brandalise; Lemos, 2022; Guimarães, 2022; LEITE, 2022; Menezes, 2022; Mourão; Monteiro, 2022; Peres, 2022; Rizardi; Metello, 2022; Mourão; Monteiro, 2022; Conselho Nacional DE Justiça, 2022, 2024b).

5.1.3 Teoria da Hélice Múltipla: Infográfico Conceitual

A Teoria da Hélice Múltipla descreve como diferentes esferas da sociedade interagem para gerar inovação e se origina nas contribuições de Etzkowitz e Leydesdorff (1995). Para uma solução tecnológica complexa no Judiciário, como um sistema de monitoramento de medidas protetivas de urgência, a colaboração de uma Hélice Sêxtupla é essencial para garantir eficácia e legitimidade (Rauen, 2017; Rocha, 2021; Crantschaninov, 2022; Ferrarezi; Brandalise; Lemos, 2022; Guimarães, 2022; Leite, 2022; Menezes, 2022; Mourão; Monteiro, 2022; Peres, 2022; Rizardi; Metello, 2022; Conselho Nacional de Justiça, 2022, 2024b). A seguir exemplifica-se a utilização da Teoria das Hélices num possível estudo de caso de aplicação de inovação à execução de política pública judiciária (PPJ), vinculada à Lei Maria da Penha, conforme sintetizado na figura 11, e detalhado no passo a passo em seguida.

Figura 11: Aplicação da Teoria da Múltipla Hélice à Lei Maria da Penha



Fonte: Elaborado pelo Autor (2025), com base em Etzkowitz e Leydesdorff (1995) e Santos (2022).

PASSO A PASSO

Ideia para um infográfico conceitual textual, a ser desenvolvido pela equipe de desenvolvimento. A **Cocriação de um sistema de monitoramento de medidas protetivas**:

- **Centro da Hélice (O Desafio):** Garantir o cumprimento eficaz das medidas protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) e a segurança da vítima.

- **Hélice 1: Governo (O Tribunal de Justiça):** Atua como o principal articulador. Define os requisitos legais, valida a solução juridicamente, integra o sistema com os processos judiciais existentes, e fornece os dados anonimizados para análise. É o "cliente" e o "regulador" da inovação.
- **Hélice 2: Universidade (Centros de Pesquisa em Direito, Sociologia e Ciência da Computação):** Conduz pesquisas para entender as causas da reincidência de agressores. Analisa dados para identificar padrões de risco. Desenvolve modelos preditivos éticos para alertar sobre possíveis violações. Avalia o impacto social da tecnologia, garantindo que ela não revitimiza a vítima.
- **Hélice 3: Empresa (Startups de Tecnologia / GovTechs):** Desenvolve a tecnologia em si: o aplicativo para a vítima, o painel de monitoramento para a patrulha Maria da Penha, e os algoritmos de geolocalização e alerta. Traz agilidade, expertise técnica e soluções de ponta.
- **Hélice 4: Sociedade Civil (ONGs de Apoio à Mulher, Abrigos):** É a voz da usuária final. Participa de todo o processo de design (cocriação), desde a definição das funcionalidades até os testes de usabilidade. Garante que o aplicativo seja seguro, discreto e verdadeiramente útil para a mulher em situação de vulnerabilidade. Valida se a solução atende às necessidades reais do público-alvo.
- **Hélice 5: Meio Ambiente (Contexto Social e Cultural):** Representa o ambiente em que a solução opera. A inovação deve considerar fatores como a inclusão digital, as diferentes realidades culturais do estado, a infraestrutura de comunicação e a percepção pública sobre o uso de tecnologia de monitoramento.
- **Hélice 6: Mídia (Imprensa e Redes Sociais):** Atua como um canal de fiscalização e divulgação. A cobertura da mídia pode tanto pressionar pela implementação da solução (como no caso dos alvarás) quanto fiscalizar seu uso, questionando aspectos de privacidade e eficácia. É também um vetor crucial para comunicar a existência da ferramenta ao público.

5.2 O Ciclo de Desenvolvimento Prático

Existem diversas teorias de desenvolvimento de projetos desenvolvidas ou aprimoradas nas últimas décadas, como a metodologia Waterfall (Royce, 1970) em português, Cascata, entendida pela literatura especializada, como metodologia tradicional; a Adaptive Project Framework (APF), em português Estrutura de Projeto

Adaptável (Wysocki, 2010), conhecida como metodologia ágil e a teoria híbrida de projetos (Santos; Irigoyen; Caramelho, 2023).

- **Teoria Tradicional:** possui um escopo rígido, definido antes do início do projeto, necessita de desenvolvimento de documentação antes da execução, assim como, toda e qualquer mudança é controlada de forma rigorosa, com necessidade de justificativa prévia para ser autorizada (LUZ). O cronograma do projeto é linear, em que cada fase é concluída antes da próxima começar, de forma sequencial e com todas as etapas previamente planejadas. (edusense). O orçamento é predeterminado e fixo, elaborado conforme documentação e de forma prévia para permitir uma previsão precisa dos custos totais do projeto (Monday). Essa teoria não tem o conceito de produto mínimo viável (*Minimum Viable Product* – MVP em inglês) (Ries, 2012) (Rauen, 2017), pois o foco desta metodologia é entrega total do produto (Royce, 1970).

- **Teoria Ágil/adaptativa:** Escopo é flexível e pode ser adaptado a eventuais mudanças no projeto, seu desenvolvimento decorre de iterações e é refinado de forma contínua com base em *feedback*, ou opinião, dos participantes e demandantes. O cronograma também é flexível, organizado em prazos curtos, entre 2 e 4 semanas, em sprints ou corridas rápidas, o que permite adaptações frequentes e entregas incrementais. O orçamento, nessa metodologia, pode ser ajustado, também é variável, pode ser redimensionado quando necessário, conforme os ciclos de trabalho (sprints, também observados na metodologia *Scrum*). Essa metodologia tem, como conceito central, entregas parciais e o conceito de teoria ágil, o MVP, com entrega mais simples de um produto, com funcionalidades essenciais para validar as propostas refinar o produto continuamente (Wysocki, 2010).

Escopo: Flexível e adaptável às mudanças. Definido incrementalmente através de iterações e refinado continuamente com base no feedback.

- **Teoria Híbrida:** Escopo, nessa metodologia, combina a definição inicial estruturada, mas com flexibilidade para adaptações durante a execução. O orçamento e cronograma utilizam planejamento preditivo nas fases iniciais e abordagem ágil durante o desenvolvimento. O MVP pode ser aplicado em fases específicas do projeto, especialmente na validação de conceitos (Santos; Irigoyen; Caramelho, 2023)..

Recomenda-se, metodologicamente, que a escolha teórica deva considerar a natureza do projeto, o seu nível de incerteza, a necessidade de mudanças provocadas pela iniciativa, e, principalmente, as características do órgão executor.

dentre Nos contextos de metodologias ágeis e de gestão de projetos (Franco, 2007; Wysocki, 2010; Sutherland, 2016; Rubin, 2017; Santos; Irigoyen; Caramelho, 2023).

5.2.1 Mapeamento da Jornada do Usuário

O Mapa da Jornada do Usuário (Stickdorn; Schneider, 2014; Kalbach, 2016) é uma ferramenta visual que permite entender a experiência completa de uma pessoa ao interagir com um serviço. A seguir, no quadro 05, um modelo para o serviço de "Ajuizamento de Ação no Juizado Especial Cível (JEC)" (Rauen, 2017; Rocha, 2021; Crantschaninov, 2022; Ferrarezi; Brandalise; Lemos, 2022; Guimarães, 2022; Leite, 2022; Menezes, 2022; Mourão; Monteiro, 2022; Peres, 2022; Rizardi; Metello, 2022; Conselho Nacional de Justiça, 2022, 2024b).

Quadro 05: Mapeamento da Jornada do usuário

Fase da Jornada	Ações do Cidadão	Pontos de Contato	Sentimentos (Emoções)	Oportunidades de Melhoria
1. Descoberta	Percebe que tem um direito violado. Procura na internet como processar alguém. Tenta entender o que é o "JEC".	Site do Tribunal, Google, blogs jurídicos, conhecidos.	😬 Confuso, ansioso, intimidado pela linguagem jurídica.	Criar uma página no site do TJ com linguagem simples, FAQ e um vídeo explicativo sobre o JEC.
2. Preparação	Tenta descobrir quais documentos precisa. Reúne provas (notas, conversas). Tenta redigir a "petição inicial".	Balcão de atendimento, telefone do fórum, modelos online.	😞 Frustrado, sobrecarregado, inseguro sobre a qualidade do que escreveu.	Oferecer um assistente online (wizard) que gera a petição inicial a partir de respostas a perguntas simples. Checklist de documentos interativo.
3. Ajuizamento	Vai ao fórum. Enfrenta fila na distribuição. Entrega os documentos. Recebe um número de processo.	Atendente do balcão, ambiente físico do fórum, protocolo em papel.	😡 Irritado (pela espera), mas também aliviado por ter conseguido.	Permitir o ajuizamento 100% online, com upload de documentos e geração automática do número do processo (Atermação Online).

Fase da Jornada	Ações do Cidadão	Pontos de Contato	Sentimentos (Emoções)	Oportunidades de Melhoria
4. Acompanhamento	Tenta consultar o andamento no site do TJ. Não entende os termos "concluso", "juntada". Liga para a vara para saber da audiência.	Site de consulta processual, aplicativo do TJ, telefone da vara.	? Ansioso, perdido. Sente que o processo está parado.	Criar uma "tradução" dos andamentos processuais para linguagem cidadã. Enviar notificações via Push/SMS sobre movimentações importantes (ex: data da audiência marcada).

Fonte: Elaborado pelo Autor (2025), com base em Stickdorn e Schneider (2014) e em Kalbach (2016).

5.2.2 Definição do Escopo e do MVP: Técnica MoSCoW

A técnica MoSCoW, do inglês *Must Have*, *Should Have*, *Could Have* e *Won't Have, this time*, é uma sigla de requisitos essenciais, desejáveis, potenciais e não incluídos esta vez (Clegg, 2014; Al-Emran; Clegg, 2024). É, portanto, um método de priorização que classifica as funcionalidades de um projeto em quatro categorias para definir o que é essencial para o Produto Mínimo Viável (MVP) (Ries, 2012). No quadro 06, sintetizamos as funcionalidades e justificativas das categorias a seguir:

- **M (Must-have):** Essencial. Sem isso, a solução não funciona ou é ilegal. Inegociável para a primeira entrega.
- **S (Should-have):** Importante, mas não vital. A solução funciona sem, mas com uma grande perda de valor.
- **C (Could-have):** Desejável, mas não necessário. "Cereja do bolo". Melhora a experiência do usuário, mas pode ser entregue depois.
- **W (Won't-have / Would-like):** Não será incluído nesta versão, mas pode ser considerado no futuro. Ajuda a gerenciar expectativas.

Quadro 06: Modelo de Tabela MoSCoW para um novo "Sistema de Atermação Online"

Categoria	Funcionalidade	Justificativa
Must-have	Formulário para qualificação das partes (autor e réu).	Requisito legal para a petição inicial.
Must-have	Campo para descrição dos fatos.	Essencial para entender a causa do pedido.
Must-have	Upload de documentos (RG, CPF, provas).	O sistema é inútil sem a capacidade de anexar as provas.
Should-have	Integração com a base de dados de CEP para preenchimento automático de endereço.	Reduz erros de digitação e melhora a experiência, mas o endereço pode ser digitado manualmente.
Should-have	Envio de protocolo por e-mail ao final.	Importante para o usuário ter um comprovante, mas ele pode anotar o número do processo na tela.

Categoria	Funcionalidade	Justificativa
Could-have	Módulo de chat em tempo real para tirar dúvidas.	Melhoraria muito o suporte, mas não impede o ajuizamento. Um FAQ pode resolver no início.
Won't-have	Assinatura do termo via biometria facial.	Tecnologia complexa. Para o MVP, a validação via login no portal do governo (Gov.br) é suficiente.

Fonte: Elaborado pelo Autor (2025), com base em Clegg (2014), em Al-Emran e Clegg (2024) e em Ries (2012).

5.2.3 Orçamento: Análise Comparativa de Custeio (TCO)

O orçamento de custeio de um projeto, na metodologia ágil é visto como uma análise comparativa, ou Custo Total de Propriedade (TCO - *Total Cost of Ownership* em inglês), que é uma análise que considera todos os custos de um ativo ao longo de seu ciclo de vida (Ellram, 1995; Riggs; Robbins, 1998). É fundamental para comparar diferentes modelos de aquisição de tecnologia (Rauen, 2017; Rocha, 2021; Crantschaninov, 2022; Ferrarezi; Brandalise; Lemos, 2022; Guimarães, 2022; Leite, 2022; Menezes, 2022; Mourão; Monteiro, 2022; Peres, 2022; Rizardi; Metello, 2022; Conselho Nacional de Justiça, 2022, 2024b). No quadro 07, a seguir, apresenta-se a relação dos critérios de custo, desenvolvimento, contratação de fábrica de software ou contratação de produto de prateleira (CTO).

Quadro 07: Análise de custo x desenvolvimento

Critério de Custo	1. Desenvolvimento Interno	2. Contratação de Fábrica de Software	3. Aquisição de Produto de Prateleira (COTS)
Custo de Aquisição	Custo da equipe (salários, encargos) durante o desenvolvimento. Baixo custo de licença.	Custo do contrato por horas, pontos de função ou escopo fechado. Geralmente mais alto no curto prazo.	Custo da licença de software (pode ser alto). Baixo custo inicial de desenvolvimento.
Custo de Implementação/Customização	Incluso no custo de desenvolvimento. Alta flexibilidade.	Incluso no contrato (se escopo fechado) ou cobrado à parte. Média flexibilidade.	Alto custo de customização para adaptar o produto à realidade do TJ. Baixa flexibilidade.
Custo de Manutenção/Suporte	Custo contínuo da equipe interna para correções e melhorias.	Custo de um contrato de sustentação mensal/anual.	Taxa anual de manutenção/suporte obrigatória (geralmente % do valor da licença).

Critério de Custo	1. Desenvolvimento Interno	2. Contratação de Fábrica de Software	3. Aquisição de Produto de Prateleira (COTS)
Custo de Infraestrutura	Custo de servidores, nuvem, etc., gerenciado pelo TJ.	Custo de infraestrutura pode ser do TJ ou da contratada (SaaS).	Depende do modelo (On-premise ou SaaS). Geralmente requer hardware específico.
Custo de Treinamento	Menor, pois a equipe que desenvolveu pode treinar os usuários.	Custo das horas de treinamento previstas em contrato.	Pode ser alto, pois a equipe interna não domina o produto.
TCO Estimado (3 anos)	Médio a Alto	Alto	Médio a Alto
Vantagem Estratégica	Retém o conhecimento internamente. Máximo controle e customização.	Acelera a entrega. Acesso a especialistas sem aumentar o quadro de pessoal.	Solução rápida para problemas comuns de mercado. Maturidade do produto.

Fonte: Elaborado pelo Autor (2025), com base em Ellram (1995), em Riggs; Robbins (1998) e em Schmidt, Santos e Pinheiro (2013).

5.2.4 Cronograma: Modelo de Roadmap de Produto (1 Ano)

O cronograma é, na metodologia ágil, visto também como um *roadmap* de produto comunica a direção e as prioridades do projeto ao longo do tempo (Sutherland, 2016; Schwaber; Sutherland, 2020). É um documento estratégico, focado em temas e entregas de valor, não um cronograma detalhado de tarefas, apresentado no quadro 08 a seguir.

Quadro 08: Tabela de modelo de cronograma

Período	Tema / Objetivo Estratégico	Épicos de Exemplo	Entregas de Valor para o Usuário
Q1 (1º Trimestre)	Fundação e Validação: Lançar o MVP para um público restrito e validar as hipóteses principais.	- Desenvolvimento do MVP da Atermação Online. - Pesquisa com usuários-piloto.	Cidadão de uma comarca-piloto consegue ajuizar uma ação simples de casa, sem ir ao fórum.
Q2 (2º Trimestre)	Melhoria da Experiência do Autor: Simplificar o preenchimento e reduzir a incerteza do cidadão.	- Implementação do assistente de petição (wizard). - Integração com API de CEP.	Cidadão preenche os dados da ação com mais segurança e rapidez. Redução de erros de endereçamento.

Período	Tema / Objetivo Estratégico	Épicos de Exemplo	Entregas de Valor para o Usuário
Q3 (3º Trimestre)	Otimização do Back-office: Melhorar o fluxo de trabalho do servidor que recebe a petição.	- Painel de triagem para a secretaria da vara. - Geração automática de minutas de despacho.	Servidor da vara consegue analisar e dar o primeiro andamento ao processo de forma mais rápida. Redução do tempo para citação.
Q4 (4º Trimestre)	Expansão e Comunicação: Expandir o sistema para mais comarcas e melhorar a comunicação com o usuário.	- Lançamento em todo o estado. - Módulo de notificação de andamento por e-mail/SMS.	Todos os cidadãos do estado têm acesso à ferramenta. O usuário é informado proativamente sobre as movimentações mais importantes de seu processo.

Fonte: Elaborado pelo Autor (2025), com base em Sutherland (2016) e em Schwaber e Sutherland (2020).

6 INSTRUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO E COLABORAÇÃO

6.1 Instrumentos de Formalização

A formalização de parcerias é um passo crítico para a colaboração em projetos de inovação, especialmente entre o Poder Público e entidades externas. O Acordo de Cooperação Técnica (ACT) é o instrumento jurídico mais comum, pois não envolve transferência de recursos financeiros. A seguir, uma minuta-*template* (em tradução própria, modelo) com cláusulas essenciais (Mourão; Monteiro, 2022).

A análise comparativa (Marconi; Lakatos, 2017), como vista em Santos (2023) e em Tavares (2022), revela que, embora arranjos jurídicos distintos busquem o mesmo objetivo, eles o fazem por caminhos jurídicos distintos. Como exemplo, observa-se, na análise de Machado (2025) sobre os instrumentos utilizados na transferência de tecnologia para implantação do aplicativo Maria da Penha Virtual nos Tribunais de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) e da Paraíba (TJPB), que a escolha do TJPB foi de um Convênio de Cooperação (Contrato A) e do TJRJ (Rio de Janeiro, 2020) e (Rio de Janeiro, 2021) foi de um Protocolo de Intenções (Contrato B) (Paraíba, 2022). Essas decisões distintas dos órgãos de justiça refletem diferentes níveis de formalidade e vinculação.

O Protocolo é, por natureza, um instrumento mais frágil, preparatório. Seu uso para reger a implementação efetiva da tecnologia, embora pragmático, gera incertezas jurídicas sobre a força executória de suas cláusulas.

A divergência mais crítica reside na terminologia "licença gratuita" (Contrato A) (Rio de Janeiro, 2020) e (Rio de Janeiro, 2021) vs. "cessão gratuita" (Contrato B) (Paraíba, 2022). "Cessão" implica transferência de propriedade.

Se o TJRJ se tornou o novo titular do software, isso levanta questões sobre quem é responsável por manutenções, atualizações e eventuais violações de direitos de terceiros. A "licença", por outro lado, mantém a titularidade com os criadores (ou a empresa interveniente), deixando mais clara a delimitação de direitos e deveres. Esta ambiguidade no Contrato B (Paraíba, 2022) é um risco jurídico significativo.

Nenhum dos contratos aborda de forma robusta a questão de melhorias e desenvolvimentos futuros. Quem será o titular de novas funcionalidades desenvolvidas em colaboração? A Lei de Inovação (Art. 9º, § 4º) prevê que a titularidade, nesses casos, deve ser definida contratualmente, uma lacuna presente em ambos os instrumentos.

O quadro 09, que apresenta uma análise SWOT, contrasta os pontos fortes e fracos, sob os aspectos teóricos dos contratos de TT com as oportunidades e ameaças observadas na prática dos casos analisados dos respectivos TJRJ e TJPB.

Quadro 09: Análise SWOT: Teoria vs. Prática em Contratos de TT Universidade-Governo

	Pontos Fortes (Strengths)	Pontos Fracos (Weaknesses)
Ambiente Interno (Teoria & Contratos Analisados)	1.Alinhamento com a missão social da ICT e do Poder Público. 2.Baixo custo financeiro (gratuidade), viabilizando projetos de alto impacto social. 3.Amparo na Lei de Inovação para cooperação ICT-Governo.	1. Ambiguidade na natureza jurídica (Protocolo vs. Convênio). 2. Terminologia imprecisa com graves consequências (Licença vs. Cessão). 3. Ausência de cláusulas de confidencialidade técnica e de titularidade de melhorias. 4. Falta de previsão para suporte técnico e manutenção de longo prazo.
Ambiente Externo (Oportunidades & Ameaças)	1. Grande potencial de impacto social e visibilidade positiva para as instituições. 2. Fomento à cultura de inovação e empreendedorismo na ICT. 3. Possibilidade de obter dados para pesquisas acadêmicas (previsto no Contrato A).	1.Obsolescência tecnológica rápida do software sem um plano de manutenção. 2. Riscos de responsabilidade civil por falhas no aplicativo não alocados contratualmente. 3. Conflitos futuros sobre a propriedade de novas versões e derivados da tecnologia. 4. Insegurança jurídica que pode desestimular futuras cooperações.

Fonte: Machado (2025), com base em Weihrich (1982) e Maceron Filho et al. (2024) *apud* Machado et al. (2024).

A aplicabilidade dos contratos foi exitosa no curto prazo, pois permitiram a implementação do projeto-piloto. Contudo, para a sustentabilidade e segurança jurídica de longo prazo, ambos apresentam vulnerabilidades. Eles funcionam como "termos de pontapé inicial", mas não como instrumentos de governança tecnológica robustos.

6.1.1 Modelo - *Template*

A partir da consulta a diversos Termos de Cooperação Técnica disponíveis no portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), cuja transparência dos atos administrativos é reforçada pela divulgação de instrumentos de cooperação, conforme se observa no portal do Conselho Nacional de Justiça (s.d.), foi proposto, como um modelo inicial, uma sugestão de acordo de cooperação técnica, demonstrado a seguir. Não obstante, é possível buscar mais informações acerca do Modelo de Acordo de Cooperação Técnica exemplificado, a partir daquele elaborado pela Advocacia Geral da União (Mourão; Monteiro, 2022; Brasil, 2023).

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º [XXX/AAAA] QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE [NOME DO ESTADO] E A [NOME DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA].

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE [NOME DO ESTADO]**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede em [Endereço Completo], neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador(a) [Nome do Presidente], doravante denominado **TJ**, e a **[NOME DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA]**, [Natureza Jurídica], inscrita no CNPJ sob o n.º [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede em [Endereço Completo], neste ato representada por [Nome do Representante Legal], [Cargo], doravante denominada **PARCEIRA**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento de [descrever o projeto, solução ou pesquisa], visando [descrever o objetivo final, ex: aprimorar a prestação jurisdicional, desenvolver nova ferramenta tecnológica para o serviço X, etc.].

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

2.1. Compete ao **TJ**:

- a) Designar servidores para acompanhar a execução do objeto deste Acordo;
- b) Fornecer à **PARCEIRA** os dados e informações necessários, devidamente anonimizados, em conformidade com a LGPD;
- c) Disponibilizar ambiente para testes e validação da solução desenvolvida;
- d) ...

2.2. Compete à **PARCEIRA**:

- a) Alocar equipe técnica qualificada para a execução do objeto;
- b) Desenvolver a solução tecnológica conforme o plano de trabalho anexo;
- c) Apresentar relatórios periódicos de avanço do projeto;
- d) ...

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

3.1. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre as criações, programas de computador, metodologias e tecnologias resultantes da execução deste Acordo

será compartilhada entre os partícipes, na proporção do esforço e dos recursos aportados por cada um, a ser detalhado em anexo específico.

3.2. Os partícipes poderão utilizar livremente os resultados para suas atividades de ensino, pesquisa e para o cumprimento de suas finalidades institucionais, sem fins lucrativos.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. As partes comprometem-se a manter em sigilo todas as informações técnicas, comerciais e estratégicas a que tiverem acesso em razão deste Acordo, não podendo divulgá-las a terceiros sem prévia autorização por escrito da outra parte.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo terá vigência de [XX] meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por igual período, até o limite de [XX] meses.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a celebração de Termo Aditivo, por mútuo acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Este instrumento poderá ser rescindido por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação prévia e por escrito, com antecedência mínima de [XX] dias, ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de [Cidade da Sede do TJ], com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Acordo.

6.2 Questionários e Reuniões

A comunicação eficaz é a base para o sucesso de qualquer projeto. O uso de questionários estruturados para o levantamento de requisitos e a condução de reuniões produtivas são habilidades essenciais para a equipe de inovação. Para tanto, podem ser utilizados questionários para levantamento de requisitos.

Modelo de Questionário: Levantamento de Requisitos para Nova Solução Tecnológica

Este formulário visa coletar informações essenciais para o desenvolvimento de uma nova solução. Por favor, seja o mais detalhado possível.

Seção 1: Identificação

Nome do Projeto/Solução: [Ex: Sistema de Automação de Mandados Judiciais]

Setor/Vara Demandante: [Ex: Central de Mandados]

Responsável pela Demanda (Especialista de Negócio): [Nome e cargo]

Seção 2: O Problema

Qual é o problema principal que esta solução busca resolver? (Descreva a "dor" atual), [Ex: A comunicação entre a vara e o oficial de justiça é lenta e baseada em papel, causando atrasos no cumprimento de mandados urgentes.]

Quem é mais afetado por este problema? [Ex: O cidadão que aguarda a decisão, o oficial de justiça que perde tempo com deslocamentos desnecessários e o servidor da vara que precisa fazer controle manual.]

Seção 3: Requisitos Funcionais (O que o sistema deve FAZER?)

Liste as funcionalidades essenciais (MUST-HAVE): [Ex: 1. O sistema deve permitir que a vara envie o mandado digitalmente para o smartphone do oficial. 2. O oficial deve conseguir registrar a certidão de cumprimento diretamente no aplicativo. 3. O sistema deve atualizar o status do mandado no processo eletrônico automaticamente.]

Seção 4: Requisitos Não-Funcionais (Como o sistema deve SER?)

Usabilidade: O quão fácil o sistema deve ser de usar? [Ex: Deve ser intuitivo a ponto de não exigir mais de 1 hora de treinamento.]

Segurança: Quais são as preocupações de segurança? [Ex: Acesso restrito por login e senha, criptografia dos dados em trânsito.]

Disponibilidade: O sistema precisa funcionar 24/7? [Ex: Sim, pois oficiais de justiça trabalham em regime de plantão.]

6.3 Guia de Boas Práticas para Reuniões

A implementação de práticas adequadas em encontros voltados para a gestão de projetos é essencial para otimizar o alinhamento entre os diferentes participantes, assegurar a comunicação eficaz de metas e expectativas, e permitir o monitoramento sistemático do avanço e dos riscos associados ao projeto. De acordo com Allen, Lehmann-Willenbrock e Rogelberg (2018), reuniões organizadas de maneira apropriada têm um efeito positivo nas atitudes, comportamentos e no desempenho das equipes, demonstrando que a ocorrência de atrasos, a ausência de pauta ou a definição inadequada de objetivos podem prejudicar tanto o engajamento quanto os resultados.

Reuniões eficazes também são ferramentas essenciais para a integração, o planejamento, a resolução de conflitos e a tomada de decisão colaborativa, aspectos fundamentais em contextos ágeis, nos quais a adaptação constante e a comunicação direta permitem entregas de valor progressivo (PMI, 2021). Vargas (2020) acrescenta que a uniformização das rotinas, com a definição precisa de papéis, objetivos e registros, tem um impacto significativo na maturidade da gestão de projetos. Por sua vez, Kameiya e Camargo (2017) evidenciam, por meio de dados empíricos, que as organizações que organizam suas reuniões de acordo com as diretrizes das boas práticas elencadas no PMBOK alcançam maior eficiência e controle em seus processos, favorecendo o êxito das iniciativas.

Nas diversas metodologias de gestão de projetos, as reuniões desempenham uma função estratégica na consolidação do trabalho colaborativo e na adaptação dinâmica das prioridades. São indispensáveis não somente para a sincronização das atividades, mas também para promover o aprendizado contínuo, detectar impedimentos e assegurar a rastreabilidade das decisões realizadas em tempo real. A adoção de modelos para pautas e atas aperfeiçoa o registro das deliberações e discussões, evidenciando compromissos firmados, responsáveis, prazos estabelecidos e questões pendentes, o que contribui para a administração do conhecimento e a governança dos projetos (Allen; Lehmann-Willenbrock; Rogelberg, 2018; PMI, 2021; Vargas, 2020; Kameiya; Camargo, 2017).

Sugere-se que, para a pauta da reunião, os temas sejam organizados conforme os objetivos, com a apresentação do contexto, a enumeração de tópicos prioritários e a reserva de espaço para questões emergentes ou alinhamento geral; quanto à ata, é necessário sistematizar a data, os participantes, os tópicos tratados, as decisões

tomadas, as tarefas atribuídas, os prazos acordados e o plano de acompanhamento, garantindo a fidelidade documental e a transparência institucional.

Modelo - *Template* de Pauta de Reunião

- **Projeto:** [Nome do Projeto]
- **Data/Hora:** [DD/MM/AAAA], das [HH:MM] às [HH:MM]
- **Objetivo da Reunião:** [Ex: Priorizar as funcionalidades para o próximo Sprint]
- **Participantes Obrigatórios:** [Nome (Papel)], [Nome (Papel)]
- **Tópicos:**
 1. (5 min) Abertura e alinhamento do objetivo
 2. (15 min) Apresentação das funcionalidades candidatas
 3. (25 min) Discussão e votação para priorização
 4. (10 min) Definição dos próximos passos e responsáveis
 5. (5 min) Encerramento e resumo das decisões

Modelo - *Template* de Ata de Reunião

- **Resumo dos Pontos Discutidos:** [Descrever brevemente o que foi abordado em cada tópico da pauta]
- **Decisões Tomadas:**
 - [Decisão 1: A funcionalidade X será priorizada.]
 - [Decisão 2: A funcionalidade Y será postergada para o Q3.]
- **Plano de Ação (Tarefas):**
 - [Ação: Detalhar os requisitos da funcionalidade X. | Responsável: Nome do Analista. | Prazo: DD/MM/AAAA]
 - [Ação: Comunicar o adiamento da funcionalidade Y. | Responsável: Nome do PO. | Prazo: DD/MM/AAAA]

Orientações para Seguimento ou Follow-up

O responsável pela reunião (geralmente o PO ou Scrum Master) deve enviar a ata por e-mail a todos os participantes em até 24 horas após o término. É crucial que o plano de ação seja transferido para a ferramenta de gestão de projetos da equipe (Jira, Trello, etc.) para garantir que as tarefas sejam acompanhadas e executadas.

7 AVALIAÇÃO E PROSPECÇÃO TECNOLÓGICA

7.1 A Ferramenta 5W2H

O 5W2H (Ohno, 1988); Gomes, 2017) é uma ferramenta de planejamento e gestão de projetos extremamente simples e eficaz. Consiste em responder a sete perguntas essenciais que desdobram uma ação ou um projeto em um plano claro e objetivo. É ideal para a fase inicial de um projeto de prospecção, garantindo que todos os aspectos fundamentais sejam considerados (Rauen, 2017; Rocha, 2021; Crantschaninov, 2022; Ferrarezi; Brandalise; Lemos, 2022; Guimarães, 2022; Leite, 2022; Menezes, 2022; Mourão; Monteiro, 2022; Peres, 2022; Rizardi; Metello, 2022; Conselho Nacional de Justiça, 2022, 2024b). Demonstra-se no quadro 10 os elementos e as perguntas dessa metodologia.

Quadro 10: Exemplo Prático: Planejamento do Projeto "IA para Triagem de Petições Repetitivas"

Elemento (Pergunta)	Resposta
What? (O que será feito?)	Desenvolver e implantar um protótipo de Inteligência Artificial para identificar, classificar e sugerir minutas de despacho para petições iniciais de massa (ex: busca e apreensão de veículos, execução fiscal).
Why? (Por que será feito?)	Para reduzir o tempo de análise inicial dos processos, aumentar a celeridade processual, padronizar decisões iniciais e liberar o tempo de servidores para atividades mais complexas.
Where? (Onde será feito?)	O projeto-piloto será desenvolvido e testado no Laboratório de Inovação e implementado em duas Varas da Fazenda Pública com grande volume de processos repetitivos.
When? (Quando será feito?)	O desenvolvimento ocorrerá no terceiro trimestre (Q3) e a implementação do piloto no quarto trimestre (Q4) do ano corrente.
Who? (Por quem será feito?)	A equipe do Laboratório de Inovação será responsável pelo desenvolvimento, com a colaboração de dois servidores e um magistrado das varas-piloto, que atuarão como especialistas de negócio.
How? (Como será feito?)	Utilizando metodologias ágeis (Scrum). A tecnologia envolverá o uso de bibliotecas de Processamento de Linguagem Natural (PLN) para treinar um modelo com o acervo de petições e despachos do TJ.
How Much? (Quanto vai custar?)	Estimativa inicial de R\$ 150.000,00, considerando as horas de trabalho da equipe interna e os custos de infraestrutura em nuvem para treinamento e hospedagem do modelo de IA.

Fonte: Elaborado pelo Autor (2025), com base em . Ohno (1988) e Gomes (2017).

7.2 Calculadora de Avaliação de Software

Antes de iniciar um projeto de desenvolvimento ou adquirir uma solução, é fundamental realizar uma avaliação multicritério para garantir uma decisão embasada. A "Calculadora de Avaliação" (Albrecht , 1979) é um modelo conceitual que atribui pesos a diferentes critérios, gerando uma pontuação que ajuda a comparar diferentes tecnologias ou projetos de forma objetiva. A tabela abaixo serve como um *template* para a criação dessa ferramenta (Rauen, 2017; Rocha, 2021; Brandão, 2022; Crantschaninov, 2022; Ferrarezi; Brandalise; Lemos, 2022; Guimarães, 2022; Leite, 2022; Menezes, 2022; Mourão; Monteiro, 2022; Peres, 2022; Rizardi; Metello, 2022; Conselho Nacional de Justiça, 2022, 2024b). No quadro 11, identifica-se as inter-relações entre critério, subcritério, métrica de avaliação, peso sugerido e justificativa do peso para a avaliação de software.

Quadro 11: Critérios de Avaliação de Software

Critério	Subcritério	Métrica Avaliação escala 1-5)	de (Ex:	Peso Sugerido (%)	Justificativa para o Peso
Alinhamento Estratégico	Aderência ao Plano Estratégico do TJ	1 (Nenhuma) a 5 (Total)		15%	Garante que a tecnologia serve aos objetivos de longo prazo da instituição, não sendo apenas uma "solução do momento".
	Impacto na Prestação Jurisdicional	1 (Baixo) a 5 (Alto)		15%	Prioriza soluções que geram valor direto para o cidadão e para a eficiência do Judiciário.
Viabilidade Técnica	Maturidade Tecnológica (TRL)	1 (Ideia) a 5 (Solução provada em ambiente real)		15%	Equilibra o desejo por inovação com o risco de adotar tecnologias imaturas.
	Complexidade de Integração	1 (Muito alta) a 5 (Nativa/Simples)		10%	Sistemas que não se integram ao ecossistema existente (PJe, etc.) criam silos de informação e trabalho manual.
Custo-Benefício	Custo Total de Propriedade (TCO)	1 (Muito Alto) a 5 (Muito Baixo)		15%	Olha além do preço de compra, considerando custos de manutenção, suporte e infraestrutura.
	Potencial de Escalabilidade	1 (Baixo) a 5 (Alto)		10%	Avalia se a solução pode ser expandida para todo o tribunal a um custo razoável após o piloto.

Critério	Subcritério	Métrica Avaliação escala 1-5	de (Ex:	Peso Sugerido (%)	Justificativa para o Peso
Riscos e Segurança	Segurança da Informação e LGPD	1 (Não aderente) a 5 (Totalmente aderente)		15%	Critério inegociável. A proteção de dados e a segurança cibernética são fundamentais no Judiciário.
	Dependência de Fornecedor (Lock-in)	1 (Total) a 5 (Nenhuma)		5%	Considera o risco de se tornar refém de um único fornecedor, especialmente com tecnologias proprietárias.

Fonte: Elaborado pelo Autor (2025), adaptado de Brandão (2022), com base em Albrecht (1979)

Além de criar uma matriz de decisão interna como a acima, é altamente recomendável consultar frameworks e análises de mercado consolidados. Algumas ferramentas e fontes de referência incluem:

- **Technology Readiness Level (TRL) (Mankins, 1995):** Uma escala de 1 a 9, originalmente desenvolvida pela NASA, para avaliar a maturidade de uma tecnologia. É um padrão global para medir o quão pronta uma inovação está para ser adotada.
- **Gartner Magic Quadrant (Gartner, 2024):** Um relatório de pesquisa de mercado publicado pela empresa Gartner que posiciona fornecedores de tecnologia em um gráfico de quatro quadrantes (Líderes, Desafiantes, Visionários e Players de Nicho). É uma referência para a aquisição de softwares de prateleira (COTS).
- **The Forrester Wave™ (Forrester Research, 2025):** Similar ao quadrante da Gartner, a Forrester publica análises detalhadas que avaliam e pontuam produtos e serviços de tecnologia em diversas categorias, ajudando as organizações a fazerem escolhas informadas.

8 QUADRO NORMATIVO APLICÁVEL

O desenvolvimento e a implementação de tecnologia no Poder Judiciário não ocorrem em um vácuo legal. Pelo contrário, estão sujeitos a um complexo arcabouço normativo que visa fomentar a inovação, proteger direitos fundamentais e garantir a probidade na gestão pública. Este capítulo analisa os principais diplomas legais e normativos que impactam diretamente a prospecção tecnológica, oferecendo uma visão integrada das obrigações e oportunidades para os Tribunais de Justiça (Rauen, 2017; Rocha, 2021; Crantschaninov, 2022; Ferrarezi; Brandalise; Lemos, 2022; Guimarães, 2022; Leite, 2022; Menezes, 2022; Mourão; Monteiro, 2022; Peres, 2022; Rizardi; Metello, 2022; Conselho Nacional de Justiça, 2022, 2024b).

A seguir, no quadro 12, apresenta-se síntese das legislações de inovação, propriedade intelectual, proteção de dados, licitações e contratos, alguns normativos do CNJ, e interface tecnológica na legislação de proteção à mulher, como exemplo de PPJ analisada, observada em Machado (2025).

Quadro 12: Obrigações e recomendações de normativos aplicáveis ao TJ

Tema da Lei	Número da Lei	Obrigações	Recomendações
Inovação	Leis nº 10.973/04, 13.243/16, Decreto nº 9.283/18	Estruturar e manter um Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) para gerir a política de inovação e a propriedade intelectual gerada. Ao celebrar parcerias, deve-se formalizá-las por meio de convênios ou acordos que prevejam a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados.	Instituir formalmente o NIT do Tribunal, definindo suas competências e estrutura. Utilizar Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) como instrumento padrão para parcerias de Pesquisa, Desenvolvimento e inovação (P&D+I) com universidades e startups. Criar uma política interna de inovação e de propriedade intelectual.
Propriedade Intelectual	Leis nº 9.279/96, 9.610/98, 9.609/98	Respeitar a propriedade intelectual de terceiros, o que implica adquirir licenças de uso para todos os softwares comerciais utilizados e não utilizar material protegido por direito autoral sem autorização.	Realizar auditorias periódicas do licenciamento de software. Para software desenvolvido internamente, registrar os programas junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) para maior segurança jurídica. Em contratos de desenvolvimento de software com terceiros, a cláusula de propriedade intelectual deve ser detalhada, especificando claramente a quem pertencerá o código-fonte e os direitos de uso, modificação e distribuição

Tema da Lei	Número da Lei	Obrigações	Recomendações
Proteção de Dados	Lei nº 13.709/18	Nomear um DPO. Mapear todas as operações de tratamento de dados. Realizar Relatórios de Impacto à Proteção de Dados (RIPD) para projetos de alto risco. Adotar medidas de segurança técnicas e administrativas para proteger os dados. Garantir os direitos dos titulares. Comunicar incidentes de segurança.	Integrar os princípios de "Privacy by Design" e "Privacy by Default" em todo o ciclo de vida do desenvolvimento de tecnologia. O DPO deve ser parte integrante das equipes de projeto desde a concepção.
Licitações e Contratos	Lei nº 14.133/2021	Realizar o planejamento da contratação, incluindo o Estudo Técnico Preliminar (ETP). Escolher a modalidade de contratação adequada ao objeto.	Contratação de soluções inovadoras e complexas, onde o TJ conhece o problema, mas não a solução técnica exata, o "Diálogo Competitivo" é a modalidade mais indicada.
Normativos CNJ	Resoluções 254/2018, 332/2020, 335/2020, 395/2021.	Priorizar o desenvolvimento de soluções na PDPJ-Br ou garantir a interoperabilidade com ela. Garantir que os projetos de IA estejam em conformidade com a Resolução nº 332/2020, com foco na transparência e na ausência de viés algorítmico	Alinhar o portfólio de projetos de tecnologia do TJ com as diretrizes do CNJ. Criar um comitê interno de ética em IA para avaliar os projetos de prospecção e desenvolvimento.
Interface Tecnológica na Legislação de Proteção da Mulher	Leis nº 11.340/06, 14.132/21, e 13.718/18.	Assegurar a efetividade das medidas protetivas, o que implica em buscar meios – incluindo os tecnológicos – para garantir seu cumprimento. Capacitar magistrados e servidores para a análise de crimes cibernéticos e a coleta de provas digitais	Projetos tecnológicos nesta área devem ser desenvolvidos em um modelo de Hélice Quádrupla ou Quíntupla, envolvendo ativamente a sociedade civil (grupos de apoio a vítimas) no design da solução

Elaborado pelo Autor (2025).

8.1 Legislação de Inovação

(Leis nº 10.973/04, 13.243/16, Decreto nº 9.283/18)

a) Resumo do escopo:

Conhecido como Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, este conjunto de normas estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do País. Para o setor público, e especificamente para os TJs, a legislação é fundamental por criar mecanismos que permitem e flexibilizam a interação com universidades e empresas, o fomento a ambientes de inovação e a gestão de ativos intangíveis (Rauen, 2017;

Rocha, 2021; Crantschaninov, 2022; Ferrarezi; Brandalise; Lemos, 2022; Guimarães, 2022; Leite, 2022; Menezes, 2022; Mourão; Monteiro, 2022; Peres, 2022; Rizardi; Metello, 2022; Conselho Nacional de Justiça, 2022, 2024b; Brasil, 2024).

b) Principais artigos de impacto:

- **Lei nº 10.973/04, Art. 2º:** Define conceitos-chave como inovação, Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) e Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) (Brasil, 2024).
- **Lei nº 10.973/04, Art. 9º (alterado pela Lei 13.243/16):** Permite que as ICTs públicas (categoria na qual os TJs podem se enquadrar, por meio de seus laboratórios) celebrem acordos de parceria com instituições públicas e privadas para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) (Brasil, 2024).
- **Lei nº 10.973/04, Art. 16:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de as ICTs públicas disporem de um NIT, próprio ou em associação com outras ICTs, com a finalidade de gerir sua política de inovação (Brasil, 2024).

c) Obrigações e vedações para o TJ:

Obrigações: Estruturar e manter um Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) para gerir a política de inovação e a propriedade intelectual gerada. Ao celebrar parcerias, deve-se formalizá-las por meio de convênios ou acordos que prevejam a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados. **Vedações:** Realizar parcerias sem a devida formalização jurídica ou ceder direitos sobre tecnologia de forma a lesar o patrimônio público (Rauen, 2017; Rocha, 2021; Crantschaninov, 2022; Ferrarezi; Brandalise; Lemos, 2022; Guimarães, 2022; Leite, 2022; Menezes, 2022; Mourão; Monteiro, 2022; Peres, 2022; Rizardi; Metello, 2022; Conselho Nacional de Justiça, 2022, 2024b).

d) Recomendações práticas para conformidade:

Instituir formalmente o NIT do Tribunal, definindo suas competências e estrutura. Utilizar Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) como instrumento padrão para parcerias de P&D+I com universidades e startups. Criar uma política interna de inovação e de propriedade intelectual que regule, por exemplo, a titularidade de software desenvolvido por servidores ou em parceria, em linha com os respectivos Marcos Legais (Rauen, 2017; Rocha, 2021; Crantschaninov, 2022; Ferrarezi; Brandalise; Lemos, 2022; Guimarães, 2022; Leite, 2022; Menezes, 2022; Mourão; Monteiro, 2022; Peres, 2022; Rizardi; Metello, 2022; Conselho Nacional de Justiça, 2022, 2024b) (Brasil, 1998a; Brasil 1998b).

8.2 Legislação de Propriedade Intelectual

(Leis nº 9.279/96, 9.610/98, 9.609/98)

a) Resumo do escopo:

Este conjunto de leis regula os direitos sobre a propriedade industrial (patentes, marcas), o direito autoral (obras literárias, artísticas e científicas) e a proteção de programas de computador (software). Para um TJ, a Lei do Software e a Lei de Direitos Autorais são as de maior relevância direta, governando tanto as tecnologias desenvolvidas internamente quanto as adquiridas de terceiros (Rauen, 2017; Rocha, 2021; Crantschaninov, 2022; Ferrarezi; Brandalise; Lemos, 2022; Guimarães, 2022; Leite, 2022; Menezes, 2022; Mourão; Monteiro, 2022; Peres, 2022; Rizardi; Metello, 2022; Conselho Nacional de Justiça, 2022, 2024b).

b) Principais artigos de impacto:

- **Lei nº 9.609/98 (Lei do Software), Art. 2º:** Garante a proteção ao programa de computador por 50 anos, a contar de 1º de janeiro do ano subsequente ao da sua publicação ou, na ausência desta, da sua criação (Brasil, 1998a).
- **Lei nº 9.609/98, Art. 4º:** Estabelece que, salvo estipulação em contrário, pertencerão exclusivamente ao empregador, contratante de serviços ou órgão público, os direitos relativos ao programa de computador desenvolvido e elaborado durante a vigência de contrato ou de vínculo estatutário (Brasil, 1998a).
- **Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Art. 7º:** Define o que são obras intelectuais protegidas, incluindo textos, bases de dados e programas de computador (Brasil, 1998b).

c) Obrigações e vedações para o TJ:

Obrigações: Respeitar a propriedade intelectual de terceiros, o que implica adquirir licenças de uso para todos os softwares comerciais utilizados e não utilizar material protegido por direito autoral sem autorização. **Vedações:** Praticar a pirataria de software, utilizar códigos-fonte de terceiros sem a devida licença (especialmente atenção às licenças de software livre e de código aberto, que possuem suas próprias regras) e plagiar ou reproduzir conteúdo sem autorização (Rauen, 2017; Rocha, 2021; Crantschaninov, 2022; Ferrarezi; Brandalise; Lemos, 2022; Guimarães, 2022; Leite, 2022; Menezes, 2022; Mourão; Monteiro, 2022; Peres, 2022; Rizardi; Metello, 2022; Conselho Nacional de Justiça, 2022, 2024b).

d) Recomendações práticas para conformidade:

Realizar auditorias periódicas do licenciamento de software. Para software desenvolvido internamente, registrar os programas junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) para maior segurança jurídica. Em contratos de desenvolvimento de software com terceiros, a cláusula de propriedade intelectual deve ser detalhada, especificando claramente a quem pertencerá o código-fonte e os direitos de uso, modificação e distribuição (Rauen, 2017; Rocha, 2021; Crantschaninov, 2022; Ferrarezi; Brandalise; Lemos, 2022; Guimarães, 2022; Leite, 2022; Menezes, 2022; Mourão; Monteiro, 2022; Peres, 2022; Rizardi; Metello, 2022; Conselho Nacional de Justiça, 2022, 2024b).

8.3 Legislação de Proteção de Dados (LGPD)

(Lei nº 13.709/18)

a) Resumo do escopo:

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) regula o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado. Seu impacto no Poder Judiciário é profundo, dado o imenso volume de dados pessoais e sensíveis contidos nos processos judiciais e sistemas administrativos.

b) Principais artigos de impacto:

- **Art. 5º:** Define os conceitos fundamentais (dado pessoal, dado pessoal sensível, tratamento, controlador, operador, encarregado/DPO) (Brasil, 2018a).
- **Art. 7º e 11º:** Elencam as bases legais para o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, respectivamente (Brasil, 2018a).
- **Art. 23:** Estabelece regras específicas para o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público, indicando que deve visar ao atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (Brasil, 2018a).
- **Art. 37-39:** Dispõem sobre a obrigatoriedade da nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) (Brasil, 2018a).
- **Art. 46-49:** Tratam da segurança, do sigilo de dados e da obrigatoriedade de comunicação de incidentes de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares (Brasil, 2018a).

c) Obrigações e vedações para o TJ:

Obrigações: Nomear um DPO. Mapear todas as operações de tratamento de dados. Realizar Relatórios de Impacto à Proteção de Dados (RIPD) para projetos de alto risco. Adotar medidas de segurança técnicas e administrativas para proteger os dados. Garantir os direitos dos titulares. Comunicar incidentes de segurança. **Vedações:** Tratar dados sem uma base legal adequada. Utilizar dados para finalidades distintas daquelas para as quais foram coletados. Compartilhar dados com outros órgãos ou entidades sem previsão legal ou consentimento.

d) Recomendações práticas para conformidade:

Integrar os princípios de "Privacy by Design" e "Privacy by Default" em todo o ciclo de vida do desenvolvimento de tecnologia. O DPO deve ser parte integrante das equipes de projeto desde a concepção. Promover a cultura de proteção de dados por meio de treinamentos contínuos. Priorizar técnicas de anonimização e pseudonimização de dados, especialmente em ambientes de teste, desenvolvimento, *analytics* e treinamento de modelos de IA (Rauen, 2017; Rocha, 2021; Crantschaninov, 2022; Ferrarezi; Brandalise; Lemos, 2022; Guimarães, 2022; Leite, 2022; Menezes, 2022; Mourão; Monteiro, 2022; Peres, 2022; Rizardi; Metello, 2022; Conselho Nacional de Justiça, 2022, 2024b).

8.4 Legislação de Licitações e Contratos

(Lei nº 14.133/2021)

a) Resumo do escopo:

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Ela moderniza o processo de compras públicas, introduzindo novas modalidades e critérios de julgamento, com impacto direto na aquisição de soluções tecnológicas (Rauen, 2017; Rocha, 2021; Crantschaninov, 2022; Ferrarezi; Brandalise; Lemos, 2022; Guimarães, 2022; Leite, 2022; Menezes, 2022; Mourão; Monteiro, 2022; Peres, 2022; Rizardi; Metello, 2022; Conselho Nacional de Justiça, 2022, 2024b) (Brasil, 2021).

b) Principais artigos de impacto:

- **Art. 28-32:** Introduce a modalidade "Diálogo Competitivo", adequada para a contratação de objetos que envolvam inovação tecnológica ou técnica, quando o órgão não consegue ter uma especificação precisa do objeto (Brasil, 2021).

- **Art. 75, IV:** Dispensa de licitação para a contratação de objetos de até determinado valor, aplicável a softwares de baixo custo ou serviços de pequena monta (Brasil, 2021).
- **Art. 90, § 1º:** Permite que a Administração Pública contrate, por prazo de até 15 anos, programas de computador e serviços de comunicação digital e sistemas de informação (Brasil, 2021).
- **Art. 6º, XXIII:** Define o "Estudo Técnico Preliminar (ETP)", documento obrigatório que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (Brasil, 2021).

c) Obrigações e vedações para o TJ:

Obrigações: Realizar o planejamento da contratação, incluindo o ETP. Escolher a modalidade de contratação adequada ao objeto (direta, inexigibilidade, licitação, inaplicabilidade). Definir critérios de julgamento objetivos. Fiscalizar a execução dos contratos. **Vedações:** Realizar contratações sem o devido processo licitatório (salvo nas hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade). Estabelecer especificações que direcionem a licitação para um fornecedor específico. Contratar soluções com preços manifestamente inexequíveis ou superfaturados (Rauen, 2017; Rocha, 2021; Crantschaninov, 2022; Ferrarezi; Brandalise; Lemos, 2022; Guimarães, 2022; Leite, 2022; Menezes, 2022; Mourão; Monteiro, 2022; Peres, 2022; Rizardi; Metello, 2022; Conselho Nacional de Justiça, 2022, 2024b).

d) Recomendações práticas para conformidade:

Para a contratação de soluções inovadoras e complexas, onde o TJ conhece o problema, mas não a solução técnica exata, o "Diálogo Competitivo" é a modalidade mais indicada. Utilizar o "Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI)" para prospectar soluções no mercado antes de iniciar o processo licitatório. Para contratação de startups, verificar as condições especiais previstas no Marco Legal das Startups (LC 182/2021), que criou uma modalidade de licitação específica (Rauen, 2017; Rocha, 2021; Crantschaninov, 2022; Ferrarezi; Brandalise; Lemos, 2022; Guimarães, 2022; Leite, 2022; Menezes, 2022; Mourão; Monteiro, 2022; Peres, 2022; Rizardi; Metello, 2022; Conselho Nacional de Justiça, 2022, 2024b).

8.5 Principais Normativos do CNJ

a) Resumo do escopo:

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem um papel central na padronização e no fomento à inovação tecnológica no Poder Judiciário. Suas resoluções,

recomendações e portarias criam um ecossistema normativo que orienta a transformação digital, estabelecendo plataformas, políticas e padrões éticos (Conselho Nacional de Justiça, 2018, 2020a, 2020b, 2021).

b) Principais artigos de impacto: Resoluções 254/2018 332/2020, 335/2020, 395/2021:

- **Resolução CNJ 254/2018:** Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências (Conselho Nacional de Justiça, 2018);.
- **Resolução CNJ nº 335/2020:** Institui a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), que busca criar um ambiente de interoperabilidade e incentivar o desenvolvimento colaborativo de soluções entre os tribunais (Conselho Nacional de Justiça, 2020b);
- **Resolução CNJ nº 395/2021:** Institui a Política Nacional de Gestão da Inovação no Poder Judiciário, incentivando a criação de Laboratórios de Inovação e a adoção de metodologias ágeis (Conselho Nacional de Justiça, 2021); e
- **Resolução CNJ nº 332/2020:** Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário, estabelecendo que os modelos devem ser supervisionados por humanos, auditáveis e livres de discriminação (Conselho Nacional de Justiça, 2020a).

c) Obrigações e vedações para o TJ:

Obrigações: Priorizar o desenvolvimento de soluções na PDPJ-Br ou garantir a interoperabilidade com ela. Seguir as diretrizes da Política de Inovação para estruturar seus laboratórios e projetos. Garantir que os projetos de IA estejam em conformidade com a Resolução nº 332/2020, com foco na transparência e na ausência de viés algorítmico. **Vedações:** Desenvolver sistemas de IA do tipo "caixa-preta" (sem explicabilidade). Criar sistemas que perpetuem ou amplifiquem vieses discriminatórios. Isolar-se tecnologicamente, criando soluções que não se comunicam com o ecossistema nacional.

d) Recomendações práticas para conformidade:

Alinhar o portfólio de projetos de tecnologia do TJ com as diretrizes do CNJ. Criar um comitê interno de ética em IA para avaliar os projetos de prospecção e desenvolvimento. Participar ativamente das comunidades de desenvolvimento da PDPJ-Br para colaborar com outros tribunais e evitar a duplicação de esforços

(Rauen, 2017; Rocha, 2021; Crantschaninov, 2022; Ferrarezi; Brandalise; Lemos, 2022; Guimarães, 2022; Leite, 2022; Menezes, 2022; Mourão; Monteiro, 2022; Peres, 2022; Rizardi; Metello, 2022; Conselho Nacional de Justiça, 2022, 2024b).

8.6 Interface Tecnológica na Legislação de Proteção à Mulher

(Leis nº 11.340/06, 14.132/21, 13.718/18)

a) Resumo do escopo:

A tecnologia surge como uma ferramenta de duplo gume no contexto da violência contra a mulher. Ao mesmo tempo em que pode ser usada para perpetrar crimes (*stalking*, importunação online), ela também oferece oportunidades sem precedentes para a proteção da vítima e a fiscalização do agressor. Este tópico analisa como a legislação de proteção à mulher cria demandas e oportunidades para a inovação tecnológica no Judiciário (Rauen, 2017; Rocha, 2021; Crantschaninov, 2022; Ferrarezi; Brandalise; Lemos, 2022; Guimarães, 2022; Leite, 2022; Menezes, 2022; Mourão; Monteiro, 2022; Peres, 2022; Rizardi; Metello, 2022; Conselho Nacional de Justiça, 2022, 2024b; Brasil, 2006, 2018b).

b) Principais artigos de impacto:

- **Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), Art. 22:** Elenca as medidas protetivas de urgência, como o afastamento do agressor e a proibição de contato, cujo cumprimento pode ser monitorado por tecnologia (tornozeleiras eletrônicas, aplicativos com geofencing) (Brasil, 2006).
- **Lei nº 14.132/21 (Lei do *Stalking*):** Criminaliza a perseguição reiterada, por qualquer meio (inclusive o digital), ameaçando a liberdade ou a privacidade da vítima. Isso demanda do Judiciário a capacidade de analisar provas digitais (Brasil, 2021).
- **Lei nº 13.718/18 (Lei da Importunação Sexual):** Tipifica o crime de importunação sexual, muitas vezes praticado em ambiente virtual (Brasil, 2018b).

c) Obrigações e vedações para o TJ:

Obrigações: Assegurar a efetividade das medidas protetivas, o que implica em buscar meios – incluindo os tecnológicos – para garantir seu cumprimento. Capacitar magistrados e servidores para a análise de crimes cibernéticos e a coleta de provas digitais. **Vedações:** Desenvolver ou adotar tecnologias que possam revitimizar a mulher, expondo seus dados ou criando uma falsa sensação de segurança. A tecnologia não pode substituir a análise humana e o acolhimento à vítima.

d) Recomendações práticas para conformidade:

Projetos tecnológicos nesta área devem ser desenvolvidos em um modelo de Hélice Quádrupla ou Quíntupla, envolvendo ativamente a sociedade civil (grupos de apoio a vítimas) no design da solução. Desenvolver ou contratar plataformas que permitam à vítima acionar uma rede de apoio ou a polícia de forma discreta ("botão do pânico" digital). Fomentar parcerias com as forças de segurança para integrar sistemas de monitoramento de agressores. Priorizar a segurança cibernética e a proteção de dados da vítima acima de tudo (Rauen, 2017; Rocha, 2021; Crantschaninov, 2022; Ferrarezi; Brandalise; Lemos, 2022; Guimarães, 2022; Leite, 2022; Menezes, 2022; Mourão; Monteiro, 2022; Peres, 2022; Rizardi; Metello, 2022; Conselho Nacional de Justiça, 2022, 2024b).

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Guia de Prospecção Tecnológica Estratégica para o Poder Judiciário - ProTej, representa a consolidação de metodologias ágeis e práticas inovadoras direcionadas à transformação digital genuína do sistema judicial brasileiro. A partir dos fundamentos teóricos estabelecidos pela Resolução CNJ no 395/2021, que institui a Política Nacional de Gestão da Inovação, e das contribuições de metodologias ágeis como Scrum (Sutherland, 2016; Rubin, 2017) e Kanban (Lage Junior; Godinho Filho, 2010).

O presente manual oferece sugestão de estrutura metodológica clara, replicável e ajustável para reconhecer, examinar, experimentar e aplicar inovações de maneira estratégica. O modelo de Múltiplos Fluxos de Kingdon, as teorias da Hélice Múltipla (Etzkowitz e Leydesdorff, 1995; Santos, 2022) e os princípios do Manifesto Ágil (Beck et al., 2001) fundamentam abordagem que permite ao Judiciário passar de atitude reativa para posição estratégica, onde decisões tecnológicas são pensadas, fundamentadas em evidências e direcionadas para missão de oferecer justiça mais acessível e eficaz.

A aplicação prática dos instrumentos apresentados neste Guia, desde o mapeamento da jornada do usuário (Stickdorn; Schneider, 2014; Kalbach, 2016) até a implementação de boas práticas para reuniões de gestão de projetos (Allen; Lehmann-Willenbrock; Rogelberg, 2018; PMI, 2021; Vargas, 2020; Kameiia;

Camargo, 2017), possibilita conversão da capacidade inovadora dos membros do Judiciário em vantagens concretas para sociedade.

O arcabouço normativo apresentado, que integra legislação de inovação (Leis nº 10.973/04, 13.243/16, Decreto nº 9.283/18), proteção de dados (Lei nº 13.709/18) e principais normativos do CNJ (Resoluções 254/2018, 332/2020, 335/2020, 395/2021), estabelece base sólida para formalização de parcerias e desenvolvimento de soluções tecnológicas em conformidade com princípios da gestão pública.

Através da implementação das metodologias e ferramentas aqui apresentadas, os tribunais poderão estruturar processos de prospecção tecnológica sistematizados, convertendo necessidade de inovação em práticas institucionalizadas que respondam às complexas necessidades sociais com rapidez e eficiência.

REFERÊNCIAS

- ALBRECHT, A. J. **Measuring Application Development Productivity**. Proceedings of the Joint SHARE/GUIDE/IBM Application Development Symposium, 1979. Disponível em: <https://www.fattocs.com/wp-content/uploads/2020/04/Measuring-Application-Development-Productivity.pdf>. Acesso em 25 jun. 2025.
- AL-EMRAN, M.; CLEGG, D. et al. **Assessing the effectiveness of MoSCoW prioritization in software project management**. IEEE TIOT, v. 7, n. 4, p. 1-10, 2024. DOI: 10.4108/eetiot.6515.
- ALLEN, J. A.; LEHMANN-WILLENBROCK, N.; ROGELBERG, S. G. **Let's get this meeting started: Meeting lateness and actual meeting outcomes**. Journal of Organizational Behavior, v. 39, p. 1008–1021, 2018. DOI: 10.1002/job.2276. Disponível em: <https://doi.org/10.1002/job.2276>. Acesso em: 25 jun. 2025.
- ANOOJA, J.; KUMAR, V. **Elements of innovation: a review of literature on craft-design ecosystem**. Sustainable Futures, [s. l.], v. 9, art. 100670, jun. 2025. DOI: 10.1016/j.sftr.2025.100670. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.sftr.2025.100670>. Acesso em: 24 jun. 2025.
- BECK, Kent et al. **Manifesto for Agile Software Development**. 2001. Disponível em: <https://agilemanifesto.org/>. Acesso em: 23 jun. 2025.
- BRANDÃO, H. M. de L. **Desenvolvimento de método de avaliação da maturidade de empresas desenvolvedoras de software**. Trabalho de Conclusão de Curso, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2022. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/3747>. Acesso em: 26 jun. 2025.
- BRASIL. Advocacia-Geral da União. Consultoria-Geral da União. Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneros. **Minuta modelo para acordo de cooperação técnica**. Brasília, DF: Advocacia-Geral da União, 2023. Atualização: Agosto de 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/conveniosecongeneres/acordo-de-cooperacao-tecnica.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2025.
- BRASIL. Controladoria-Geral da União. Corregedoria-Geral da União. **Manual de processo administrativo disciplinar**. Brasília, DF: CGU, 2021. Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/64869/11/Manual_PAD_2021_1.pdf. Acesso em: 23 jun. 2025.
- BRASIL. Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018. **Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o § 1º do art. 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o caput do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para dispor sobre o estímulo ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação**. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 8 fev. 2018.

BRASIL. Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021. **Institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador.** *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 2 jun. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. **Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.** *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 15 maio 1996.

BRASIL. Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998. **Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências.** *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 20 fev. 1998a.

BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. **Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.** *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 20 fev. 1998b.

BRASIL. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. **Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.** *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 3 dez. 2004.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...].** Lei Maria da Penha. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil.** Brasília, DF: Presidência da República, [2015]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 23 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016. **Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação.** *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 12 jan. 2016.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).** *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 15 ago. 2018a.

BRASIL. Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018. **Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro.** *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 25 set. 2018b.

BRASIL. Lei nº 14.132, de 31 de março de 2021. **Acrescenta o art. 147-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o crime de perseguição; e revoga o art. 65 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).** *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 1 abr. 2021.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Lei de Licitações e Contratos Administrativos.** Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm. Acesso em: 23 jun. 2025.

BRASIL. Ministério de Minas e Energia. Empresa de Pesquisa Energética. **Plano Nacional de Energia 2050**. Brasília, DF: MME: EPE, 2020. Disponível em: <https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-227/topico-563/Relatorio%20Final%20do%20PNE%202050.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2025.

BROWN, T. **Change by Design: How Design Thinking Creates New Alternatives for Business and Society**. New York: HarperBusiness, 2018. Disponível em: <https://readings.design/PDF/Tim%20Brown,%20Design%20Thinking.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2025.

CLEGG, D. **Chapter 10: MoSCoW Prioritisation**. In: DSDM Consortium. DSDM Project Framework Handbook. London: DSDM Consortium, 2014. Disponível em: <https://www.agilebusiness.org/dsdm-project-framework/moscow-prioritisation.html>. Acesso em: 25 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Acordos, termos e convênios**. Brasília, DF: CNJ, [s.d.]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/transparencia-cnj/gestao-administrativa/acordos-termos-e-convenios/>. Acesso em: 23 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2024**. Brasília: CNJ, 2024A. 448 p. ISBN 978-65-5972-140-5. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Democratizando o acesso à justiça: relatório anual 2022**. Brasília: CNJ, 2022. 112 p. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/02/democratizando-acesso-justica-2022-v2-01022022.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Laboratórios de inovação do poder judiciário: diagnóstico sobre as formas de atuação**. Brasília, DF: CNJ, 2024B. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/08/reatorio-laboratorio-inovacao-pj-diagnostico-formas-atuacao.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 254, de 04 de setembro de 2018. **Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências**. Diário de Justiça Eletrônico, Brasília, DF, n. 167, p. 55-59, 05 set. 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020A. **Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências**. *Diário de Justiça Eletrônico*, Brasília, DF, n. 257, p. 2-4, 25 ago. 2020a.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 335, de 29 de setembro de 2020B. **Institui a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br) e**

dá outras providências. *Diário de Justiça Eletrônico*, Brasília, DF, n. 297, p. 2-6, 30 set. 2020b.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 395, de 7 de junho de 2021. **Institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário.** *Diário de Justiça Eletrônico*, Brasília, DF, n. 165, p. 2-5, 9 jun. 2021.

CRANTSCHANINOV, T. I. **Mudar pessoas para transformar governos: a agenda de transformação governamental no Brasil.** In: SANTOS, Bruna (org.). *Caminhos da inovação no setor público*. Brasília, DF: Enap, 2022. p. 27-62. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/7420/1/caminhos_da_inovacao_no_setor_publico.pdf. Acesso em: 23 jun. 2025.

ELLRAM, L. M. **Total cost of ownership: an analysis approach for purchasing.** *International Journal of Physical Distribution & Logistics Management*, v. 25, n. 8, p. 4-23, 1995. Disponível em: <https://www.fatecsp.br/dti/tcc/tcc0041.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2025.

FERRAREZI, E.; BRANDALISE, I.; LEMOS, J. **Avaliando a experimentação no setor público: aprendizados de um laboratório de inovação brasileiro.** In: SANTOS, Bruna (org.). *Caminhos da inovação no setor público*. Brasília, DF: Enap, 2022. p. 349-392. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/7420/1/caminhos_da_inovacao_no_setor_publico.pdf. Acesso em: 23 jun. 2025.

FORCELINI, F.; MERINO, G. S. A. D. **Contribuições da ferramenta Matriz CSD em projetos de Design: uma aplicação no contexto do Núcleo de Estudos da Terceira Idade (NETI).** In: *Anais do 14º Congresso Brasileiro de Pesquisa e Desenvolvimento em Design*, São Paulo, 2022. p. 6299-6314. DOI: 10.5151/ped2022-3273512. Disponível em: <https://pdf.blucher.com.br/designproceedings/ped2022/3273512.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2025.

FRANCO, E. F. **Um modelo de gerenciamento de projetos baseado nas metodologias ágeis de desenvolvimento de software e nos princípios da produção enxuta.** 2007. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/3/3141/tde-09012008-155823/>. Acesso em: 22 ago. 2025.

GARTNER, Inc. **Magic Quadrant for Developer Productivity Insight Platforms 2024.** 2024. Disponível em: <https://www.gartner.com/document/code/802876>. Acesso em 24 jun. 2025.

GOMES, M. R. R. **Estudo da viabilidade da aplicação de métodos de análise de risco em laboratórios de química em instituição de ensino e pesquisa em universidades.** 2017. 66 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia Industrial) - Escola Politécnica, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/24411/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20Marcio%20Ricardo.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2025.

- GUIMARÃES, R. de L. **Inovação no setor público e condições da proteção intelectual, uso e exploração dos resultados**. In: SANTOS, Bruna (org.). Caminhos da inovação no setor público. Brasília, DF: Enap, 2022. p. 295-348. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/7420/1/caminhos_da_inovacao_no_setor_publico.pdf. Acesso em: 23 jun. 2025.
- KALBACH, J. **Mapping experiences: a guide to creating value through journeys, blueprints, and diagrams**. Sebastopol: O'Reilly Media, 2016.
- KAMEIYA, M. Y.; CAMARGO, E. T. **Boas práticas em gestão de projetos: um estudo na prefeitura de Praia Grande**. Revista de Administração da Universidade Federal de Santa Maria, v. 10, n. Esp. 5, p. 870-887, 2017. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/2734/273454950008/html/>. Acesso em: 26 jun. 2025.
- KINGDON, J. W. **Agendas, alternatives, and public policies**. 2. ed. New York: Longman, 2003.
- LAGE JUNIOR, M.; GODINHO FILHO, M. **Variations of the kanban system: literature review and classification**. International Journal of Production Economics, [s. l.], v. 125, n. 1, p. 13-21, maio 2010. DOI: 10.1016/j.ijpe.2010.01.009. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.ijpe.2010.01.009>. Acesso em: 24 jun. 2025.
- LEÃO, M. M. (org.). **O direito humano à alimentação adequada e o sistema nacional de segurança alimentar e nutricional**. Brasília, DF: ABRANDH, 2013. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/seguranca_alimentar/DHAA_SAN.pdf. Acesso em: 23 jun. 2025.
- LEITE, R. O. **Programa Líderes que Transformam, uma contribuição experimental da Enap para a profissionalização da alta direção pública no Brasil**. In: SANTOS, B. (org.). Caminhos da inovação no setor público. Brasília, DF: Enap, 2022. p. 63-112. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/7420/1/caminhos_da_inovacao_no_setor_publico.pdf. Acesso em: 23 jun. 2025.
- LIVEWORK. **Livework Tools: Matriz CSD**. 2018. Disponível em: <https://liveworktools.webflow.io/entender/matrizcsd>. Acesso em: 20 jun. 2025.
- LIVEWORK. **Matriz CSD: nossa ferramenta mais versátil e popular**. Livework Studio, 2025. Disponível em: <https://liveworkstudio.com.br/insight/matriz-csd-nossa-ferramenta-mais-versatil-e-popular/>. Acesso em: 21 ago. 2025.
- MACHADO, T. M. **Ampliação de Acesso à Medida Protetiva da Lei Maria da Penha: Da Prospecção Tecnológica à Política Pública Judiciária**. 2025. 251 f. Dissertação (Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação) – Universidade de Brasília, Brasília, 2025.
- Mankins, J. **Technology Readiness Levels—A White Paper**. Washington, DC, USA: Advanced Concepts Office, Office of Space Access and Technology, National

Aeronautics and Space Administration (NASA), 1995. Disponível em: https://aiaa.kavi.com/apps/group_public/download.php/2212/TRLs_Mankins-Paper_1995.pdf. Acesso em: 08 abr. 2025.

MENDES, E. V. **O cuidado das condições crônicas na atenção primária à saúde: o imperativo da consolidação da estratégia da saúde da família**. Brasília, DF: Organização Pan-Americana da Saúde, 2012. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cuidado_condicoes_atencao_primaria_s_aude.pdf. Acesso em: 23 jun. 2025.

MENEZES, H. **O empreendedorismo inovador e a geração de valor público no enfrentamento de problemas nacionais**. In: SANTOS, B. (org.). Caminhos da inovação no setor público. Brasília, DF: Enap, 2022. p. 199-240. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/7420/1/caminhos_da_inovacao_no_setor_publico.pdf. Acesso em: 23 jun. 2025.

MOURÃO, C. M.; MONTEIRO, V. **Modelagens jurídicas para inovação aberta na administração pública: reflexões e perspectivas de futuro**. In: SANTOS, B. (org.). Caminhos da inovação no setor público. Brasília, DF: Enap, 2022. p. 241-294. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/7420/1/caminhos_da_inovacao_no_setor_publico.pdf. Acesso em: 23 jun. 2025.

OHNO, T. **Toyota Production System: Beyond Large-Scale Production**. Portland: Productivity Press, 2019. ISBN 9780429273018. DOI: 10.4324/9780429273018.

PARAÍBA. Tribunal de Justiça da Paraíba. **Convênio de Cooperação Técnica TJPB Nº 024/2022**. Processo Administrativo nº 2021149029. João Pessoa, 2022.

PERES, J. L. P. **Construindo uma administração pública inovadora: experiência e aprendizagem no centro da transformação governamental**. In: SANTOS, B. (org.). Caminhos da inovação no setor público. Brasília, DF: Enap, 2022. p. 113-160. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/7420/1/caminhos_da_inovacao_no_setor_publico.pdf. Acesso em: 23 jun. 2025.

PROJECT MANAGEMENT INSTITUTE (PMI). **A Guide to the Project Management Body of Knowledge (PMBOK Guide)**. 7th ed. Philadelphia: Project Management Institute, 2021. Disponível em: <https://www.pmi.org/pmbok>. Acesso em: 25 jun. 2025.

PRZYBYŁEK, A.; BELTER, D.; CONBOY, K. **A study of Scrum @ S&P Global in the post-COVID-19 era: unsuitable for remote work or just flawed implementation?** Information and Software Technology, [s. l.], v. 183, art. 107728, jul. 2025. DOI: 10.1016/j.infsof.2025.107728. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.infsof.2025.107728>. Acesso em: 24 jun. 2025.

RAUEN, A. T. (Org.). **Políticas de inovação pelo lado da demanda no Brasil**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2017. 481 p.: il., gráfs., mapas, fots. color. ISBN: 978-85-7811-301-8. Disponível em:

<https://repositorio.ipea.gov.br/server/api/core/bitstreams/627161e1-8bff-43eb-a9bf-059f569ab76b/content>. Acesso em: 25 jun. 2025.

ROCHA, J. C. **Inovação na administração pública**. Brasília; Recife: Programa Nacional de Formação em Administração Pública (PNAP); Universidade de Pernambuco (UPE), 2021. 163 p. Disponível em: <https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/719690/2/Inovação%20na%20Administração%20Pública.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2025.

ROSADO, K. M. L.; DIAS, C. da C. **A metodologia Design Thinking nas pesquisas científicas e a pertinência de sua apropriação pela Ciência da Informação**. Encontros Bibli, Florianópolis, v. 29, e96222, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/eb/a/Tfj5cvf5YBY8sYsMdhKvJsK/>. Acesso em: 21 jun. 2025.

ROYCE, W. W. **Managing the development of large software systems**. In: Proceedings of IEEE WESCON. Los Angeles: IEEE, 1970. p. 1-9. DOI: 10.5555/41765.41801. Disponível em: <https://dl.acm.org/doi/10.5555/41765.41801>. Acesso em 21 jun. 2025.

RIES, E. **A startup enxuta: como usar a inovação contínua para criar negócios radicalmente bem-sucedidos**. São Paulo: Intrínseca, 2012.

RIGGS, D. A.; ROBBINS, R. L. **Total cost of ownership: implications for purchasing and supplier selection**. Supply Chain Management Review, v. 2, n. 3, p. 18-25, 1998. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/3c8a/8ad3093d515562ca9ca44fd89e99ab2000a0.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2025.

RIO DE JANEIRO (ESTADO). Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. **Protocolo de Intenções Nº 003/435/2020**. Processo Administrativo SEI nº 2020/0667.825. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: https://portaltrj-hml.trj.jus.br/documents/10136/237110826/Publicacao_Termo_de_Cooperacao_App_MPV.pdf. Acesso em: 10 jun. 2025.

RIO DE JANEIRO (ESTADO). Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. **1º Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções Nº 003/435/2020**. Termo Nº 003/143/2021. Processo Administrativo SEI nº 2020/0667.825. Rio de Janeiro, 2021.

ROGERS, E. M. The Digital Divide. Convergence, Londres, v. 7, n. 4, p. 96-111, 2001. DOI: 10.1177/135485650100700406. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/epdf/10.1177/135485650100700406>. Acesso em 05 jun. 2025.

RIZARDI, B. M.; METELLO, D. G. **Design sistêmico: a próxima fronteira do design em projetos de inovação no setor público**. In: SANTOS, Bruna (org.). Caminhos da inovação no setor público. Brasília, DF: Enap, 2022. p. 161-198. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/7420/1/caminhos_da_inovacao_no_setor_publico.pdf. Acesso em: 23 jun. 2025.

RUBIN, K. S. **Scrum Essencial: um guia prático para o mais popular processo ágil**. Rio de Janeiro: Alta Books, 2017.

SANTOS, A.; IRIGOYEN, A.; CAMELO, A. (Org.). **Gestão híbrida de projetos: casos práticos em diferentes contextos e cenários**. Rio de Janeiro: LTC, 2023. ISBN 978-85-216-3867-4.

SANTOS, B. (org.). **Caminhos da inovação no setor público**. Brasília, DF: Enap, 2022. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/7420/1/caminhos_da_inovacao_no_setor_publico.pdf. Acesso em: 23 jun. 2025.

SCHMIDT, P.; SANTOS, J. L. dos; PINHEIRO, P. R. **A importância do total cost of ownership no gerenciamento da cadeia de suprimentos**. ConTexto - Contabilidade em Texto, v. 13, n. 25, 2013. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/ConTexto/article/view/40240>. Acesso em: 22 jun. 2025.

SECCHI, L. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2016.

SOUSA, A. J. de F.; SILVA, A. L. V. da; NOGUEIRA, L. D. **Contratações públicas na perspectiva do desenvolvimento sustentável: uma análise da implementação do plano de logística sustentável no âmbito da Justiça Federal do Rio Grande do Norte**. Administração Pública e Gestão Social, [s. l.], v. 13, n. 1, p. 1-18, jan./mar. 2021. DOI: 10.21118/apgs.v13i1.441. Disponível em: <https://anepecp.org/ojs/index.php/br/article/view/441>. Acesso em: 24 jun. 2025.

STICKDORN, M.; SCHNEIDER, J. **Isto é design thinking de serviços: fundamentos, ferramentas, casos**. Porto Alegre: Bookman, 2014.

STOKOWSKI, L. J. **Roles and responsibilities charting (RACI): a project management tool to help you stay in your lane**. Silver Spring: American Nurses Association, 2017. Disponível em: https://higherlogicdownload.s3.amazonaws.com/ANANURSESPACE/8176cfba-e7f5-4ae3-a7dd-7d7dfe2c4450/UploadedImages/Other_Resources/RACI/Roles_and_Responsibilities_Charting_-_Article.pdf. Acesso em: 24 jun. 2025.

SUTHERLAND, J. **Scrum: A Arte de Fazer o Dobro na Metade do Tempo**. 2. Ed. São Paulo: Leya, 2016.

SCHWABER, Ken; SUTHERLAND, Jeff. **O guia do Scrum: o guia definitivo para o Scrum - as regras do jogo**. versão 2020. Disponível em: <https://scrumguides.org/docs/scrumguide/v2020/2020-Scrum-Guide-Portuguese-European.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2025.

FORRESTER RESEARCH, Inc. **The Forrester Wave™: Employee Experience Management Platforms, Q2 2025**. 2025. Disponível em: <https://www.forrester.com/report/the-forrester-wave-tm-employee-experience-management-platforms-q2-2025/RES182365>. Acesso em: 26 jun. 2025.

VARGAS, R. V. Gerenciamento de Projetos: Estabelecendo diretrizes e melhores práticas para reuniões eficazes. Rio de Janeiro: Brasport, 2020. ISBN: 978-85-7452-903-5.

WYSOCKI, Robert K. **Adaptive project framework: managing complexity in the face of uncertainty**. 1. ed. Boston: Addison-Wesley Professional, 2010. 355 p. ISBN 978-0-321-52561-1

YANG, Z.; CHEN, H.; DU, L.; LIN, C.; LU, W. **How does alliance-based government-university-industry foster cleantech innovation in a green innovation ecosystem?** Journal of Cleaner Production, [s. l.], v. 283, art. 124559, 10 fev. 2021. DOI: 10.1016/j.jclepro.2020.124559. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.jclepro.2020.124559>. Acesso em: 24 jun. 2025.